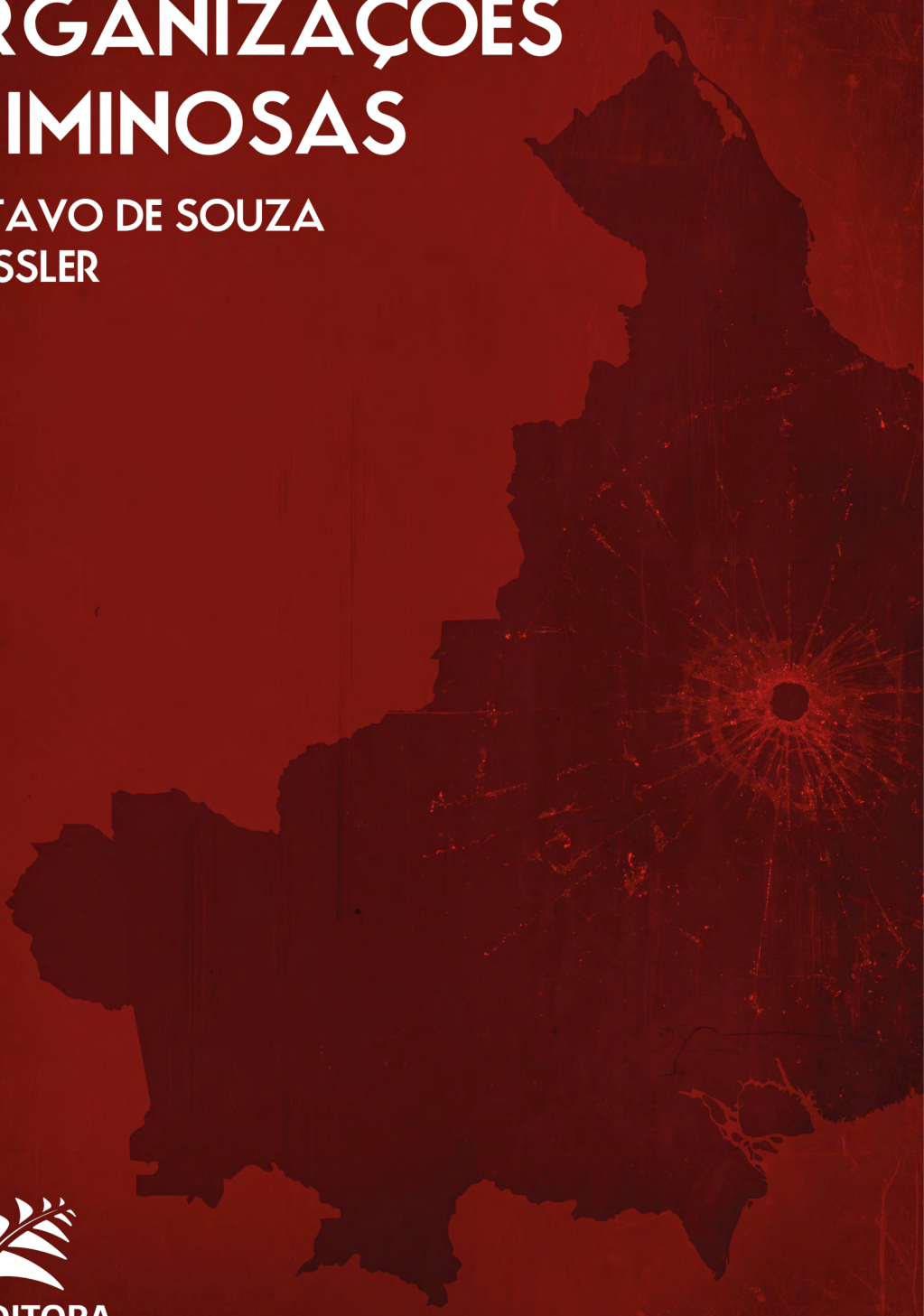
CRIMINOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

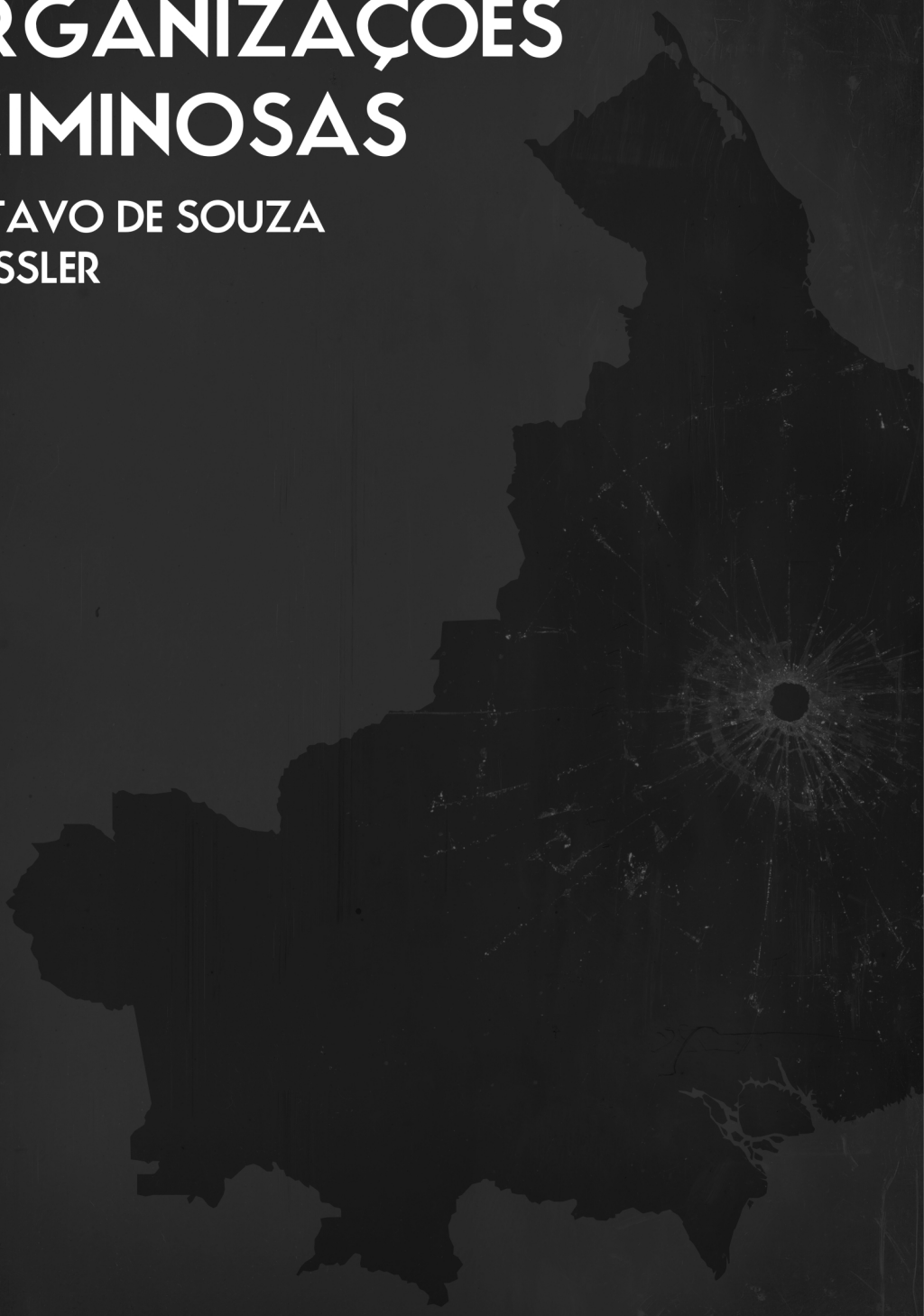
GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER



AYA EDITORA

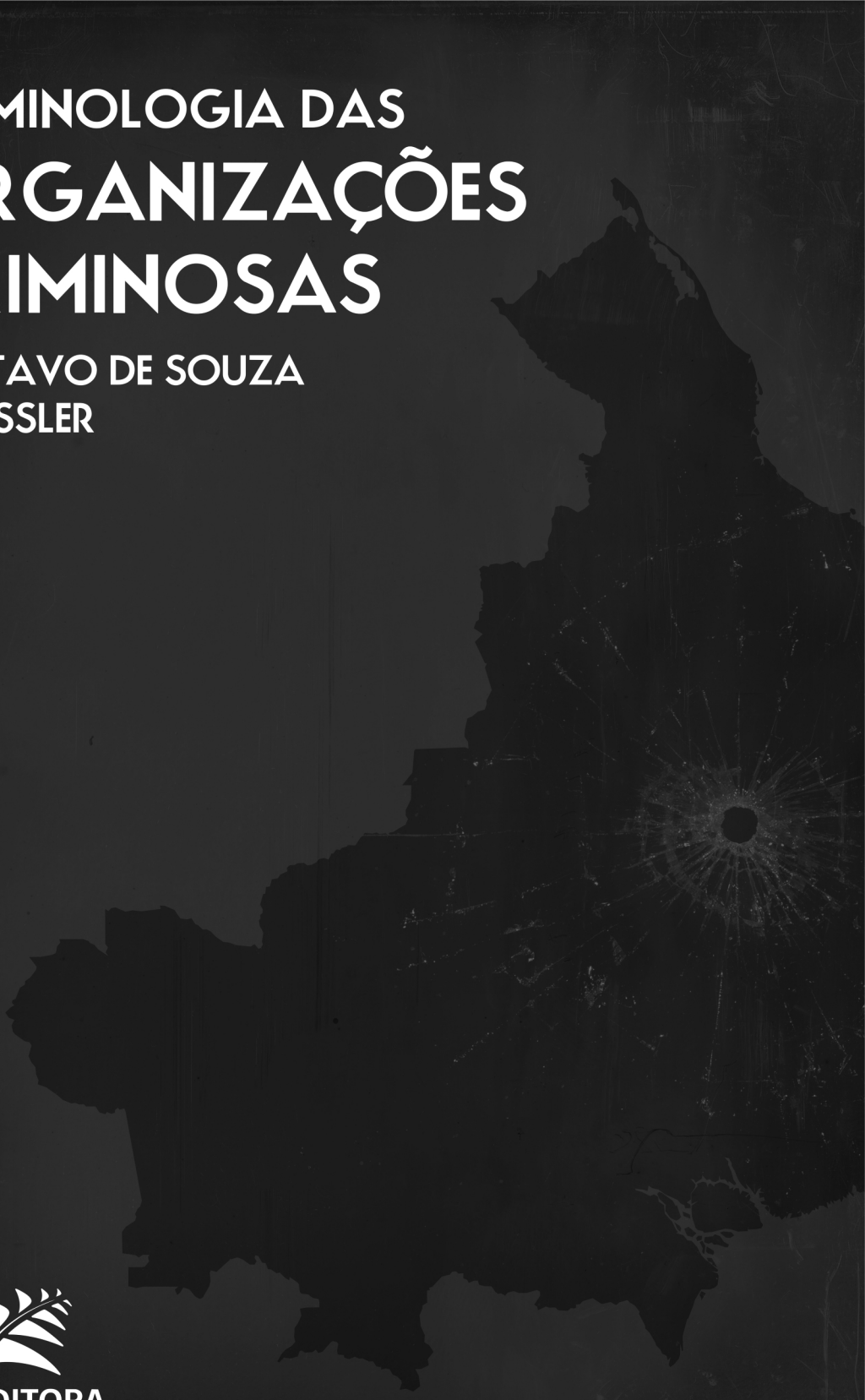
CRIMINOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER



CRIMINOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER



AYA EDITORA

Direção Editorial
Prof.° Dr. Adriano Mesquita Soares
Executiva de Negócios
Ana Lucia Ribeiro Soares
Autor
Prof.° Dr. Gustavo de Souza Preussler
Revisão
O Autor
Produção Editorial
AYA Editora©
Imagem de Capa
Sofia Rabel Preussler
Capa
Sofia Rabel Preussler
Área do Conhecimento
Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.° Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva (UNIDAVI)
Prof.ª Dr.ª Adriana Almeida Lima (UEA)
Prof.° Dr. Aknaton Toczek Souza (UCPEL)
Prof.° Dr. Argemiro Midonês Bastos (IFAP)
Prof.° Dr. Carlos Eduardo Ferreira Costa (UNITINS)
Prof.° Dr. Carlos López Noriega (USP)
Prof.ª Dr.ª Claudia Flores Rodrigues (PUCRS)
Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chiroli (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota (IFPI)
Prof.ª Dr.ª Déa Nunes Fernandes (IFMA)
Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis (UEMG)
Prof.° Dr. Denison Melo de Aguiar (UEA)
Prof.° Dr. Emerson Monteiro dos Santos (UNIFAP)
Prof.° Dr. Gilberto Zammar (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota (IF Baiano)
Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza (UFS)
Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso (UNISC)
Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão (UFPE)
Prof.° Dr. João Luiz Kovaleski (UTFPR)
Prof.° Dr. João Paulo Roberti Junior (UFRR)
Prof.° Dr. José Enildo Elias Bezerra (IFCE)
Prof.° Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho (UFRPE)
Prof.ª Dr.ª Maralice Cunha Verciano (CEDEUAM-Unisalento - Lecce - Itália)
Prof.ª Dr.ª Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina (UEA)
Prof.ª Dr.ª Maria Gardênia Sousa Batista (UESPI)
Prof.° Dr. Myller Augusto Santos Gomes (UTFPR)
Prof.° Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda (UEPG)

Prof.° Dr. Rafael da Silva Fernandes (UFRA)
Prof.° Dr. Raimundo Santos de Castro (IFMA)
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani (UTFPR)
Prof.° Dr. Ricardo dos Santos Pereira (IFAC)
Prof.° Dr. Rômulo Damasclin Chaves dos Santos (ITA)
Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tânia do Carmo (UFPR)
Prof.° Dr. Ygor Felipe Távora da Silva (UEA)

Conselho Científico

Prof.° Me. Abraão Lucas Ferreira Guimarães
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz (UniCesumar)
Prof.° Dr. Clécio Danilo Dias da Silva (UFRGS)
Prof.° Dr. Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues (UFPR)
Prof.° Me. Ednan Galvão Santos (IF Baiano)
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig (UFPR)
Prof.° Dr. Fabio José Antonio da Silva (HONPAR)
Prof.° Dr. Gilberto Sousa Silva (FAESF)
Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti (UFPR)
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim (FASF)
Prof.ª Dr.ª Lucimara Glap (FCSA)
Prof.° Dr. Milson dos Santos Barbosa (UniOPET)
Prof.° Dr. Rudy de Barros Ahrens (UNIR)
Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros Rodrigues (FASF)
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tássia Patricia Silva do Nascimento (UEA)
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues (IFSC)

Copyright do Texto © 2026 do autor

Copyright da Edição © 2026 AYA Editora (projeto gráfico e diagramação)

A presente obra foi publicada com recursos provenientes do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PROAP/CAPES).

P943 Preussler, Gustavo de Souza

Criminologia das organizações criminosas [recurso eletrônico]. / Gustavo de Souza Preussler . -- Ponta Grossa: Aya, 2026. 365 p.

Inclui biografia
Inclui índice
Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
ISBN: 978-65-6228-058-6
DOI: 10.47573/aya.6228.1.508

1. Crime organizado. 2. Crime organizado – Brasil. 3. Criminologia I. Título

CDD: 364

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

AYA Editora©
Fone: +55 42 3086-3131 | WhatsApp: +55 42 99906-0630
E-mail: contato@ayaeditora.com.br | Site: https://ayaeditora.com.br

Declaração da Editora

O conteúdo autoral próprio desta obra é disponibilizado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional — CC BY 4.0, que permite seu uso, reprodução, distribuição e adaptação, inclusive para fins comerciais, desde que sejam atribuídos os devidos créditos ao autor, indicada a licença e informadas eventuais alterações.

A licença não se aplica ao projeto gráfico, à diagramação, ao design de capa nem aos materiais de terceiros utilizados na obra, tais como citações, imagens, gráficos, documentos, marcas e outros conteúdos identificados por crédito, referência ou indicação específica. Esses materiais permanecem sujeitos aos respectivos direitos, licenças, autorizações e limitações legais.

A reprodução ou reedição da obra por terceiros deverá adotar apresentação gráfica própria ou contar com autorização expressa da AYA Editora para o uso da edição gráfica.

O autor é responsável pela autoria, originalidade, precisão e licitude de sua contribuição intelectual, pela correta indicação das fontes e referências, bem como pela obtenção das autorizações necessárias para a utilização de materiais de terceiros.

As análises, interpretações e opiniões apresentadas são de responsabilidade do autor e não refletem, necessariamente, o posicionamento da AYA Editora, de seu conselho editorial ou das instituições mencionadas.

A atuação da AYA Editora limitou-se aos serviços editoriais e técnicos contratados, incluindo a produção editorial, o projeto gráfico, a diagramação, o registro e a disponibilização da obra, sem titularidade ou ingerência sobre o conteúdo textual.

As referências a pessoas, instituições, autoridades e fatos históricos possuem finalidade informativa, acadêmica, crítica ou de pesquisa e devem observar a legislação aplicável, inclusive os direitos autorais e os direitos da personalidade.

A AYA Editora não comercializa esta obra nem recebe royalties, comissões ou participação nas receitas decorrentes de sua venda ou distribuição. O autor e terceiros poderão explorar comercialmente o conteúdo autoral próprio nos limites da Licença CC BY 4.0, sem utilizar a edição gráfica reservada à editora.

DEDICATÓRIA

Toda dedicatória, a meu ver, é injusta. Muitas vezes, esquecemos pessoas que foram importantes para nossa trajetória acadêmica e pessoal. Sempre que escrevo uma dedicatória, tento incluir todas elas, mas, por limitações de espaço, sei que isso é impossível. Por isso, separei-as primeiro por categorias e, dentro de cada uma, pela presença constante dessas pessoas na minha vida.

Primeiramente, dedico a todos os meus mestres, meus professores, em especial a Vera Malaguti Batista e Nilo Batista, meus orientadores de doutorado.

Dedico também aos meus familiares, em especial à minha mãe, Terezinha, e aos meus irmãos, Felipe e Regina.

Aos meus colegas de trabalho, sempre pacientes comigo, em especial aos professores Arthur Ramos do Nascimento e Alaerte Antônio Martelli Contini.

Aos meus orientandos e orientandas, vocês são a razão pela qual continuo, sempre. Mas há alguns que se tornam irmãos e melhores amigos, Deyvis Lopes Moreira, Rafael Bulgakov Klock Rodrigues e, em especial, Tiago Normanha Jara.

Especial agradecimento pelo fomento concedido pela CAPES, sem o qual esta obra não teria sido possível publicar.

Por fim, não poderia deixar de dedicar esta obra à pessoa mais importante para mim neste mundo, minha filhota, Sofia Rabel Preussler.

Este livro é para você.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **12**

INTRODUÇÃO **13**

PARTE 1

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA-INDIVIDUAL **18**

1 AS SUBCULTURAS CRIMINAIS **19**

1.1 Subcultura da Reatividade: Albert Cohen e os garotos delinquentes 19

1.2 A Sociedade sem Oportunidade de Cloward e Ohlin 33

1.3 Associação Diferencial e Transmissão Valorativa de Códigos Prisionais 58

1.4 Naturalismo criminológico e as subculturas delinquentes (e prisionais) 69

PARTE 2

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA-COLETIVA **84**

2 A ORDEM PRISIONAL: COMUNIDADES PRISIONAIS E SOCIEDADE DE CATIVOS **85**

2.1 Prisão como Comunidade Prisional 85

2.2 Prisão como Sociedade de Cativos 102

PARTE 3

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA-GREGÁRIA **110**

3 UMA COMPREENSÃO DO CRIME ORGANIZADO **111**

3.1 Conceito de crime organizado 111

3.2 Definição e natureza do crime organizado 117

3.3 Crime Organizado como Governança Ilegal ou Governo Primitivo 118

3.4 Fatores para o Surgimento de Organizações com Estrutura Quase-Governamentais 121

3.5 Panorama Geral do Crime Organizado 123

4 ORDEM PRISIONAL E FORMAÇÃO DAS GANGUES PRISIONAIS.....135

4.1 Teorias explicativas para o surgimento de gangues prisionais e os códigos prisionais 135

4.2 PARA UMA CONCEPÇÃO DE GANGUE PRISIONAL 146

PARTE 4

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA-VALORATIVA E SUBCULTURAL154

5 ESTUDO DE CASOS MÚLTIPLOS COM OBSERVAÇÃO PASSIVA DE TRIBUNAL DO CRIME: MICROPODER, ORDEM PRISIONAL E COMUNITÁRIA.....155

5.1 PESQUISA EM PROCESSOS JUDICIAIS 161

5.2 Análise dos Processos Múltiplos com Observação Passiva do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul 167

5.3 ANÁLISE DOS PROCESSOS MÚLTIPLOS COM OBSERVAÇÃO PASSIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO..... 214

5.4 MAGNITUDE DOS DESVIOS E INTENSIDADE DAS PENAS 254

PARTE 5

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA-MARGINAL261

6 MODELOS INTEGRADOS DE CRIMINOLOGIA262

6.1 Modelo Integrado 1: Tensão, Controle Social e Aprendizagem (TCSA) 264

6.2 Modelo Integrado 2: Vergonha Reintegrativa (VR) 270

6.3 Modelo Integrado 3: Equilíbrio do Controle (EC) 274

Modelo Integrado 4: Teoria da Integração Ambiental (IA) 278

Modelo Integrado 5: Desvio Cultural e Tensão Social (DCTS)..... 286

7 CRIMINOLOGIA DA MARGEM290

7.1 Proposta Integrativa 290

7.2 A Violência Estrutural, Institucional e Subestrutural 291

7.3 As Relações de Acumulação Social da Violência e a Divisão Social do Trabalho Criminal: o Crime Como Mercadoria Política . 293

7.4 Confisco da Criminalidade e Monopólio da Violência..... 302

7.5 A Fórmula Cíclica da Criminalização: Criminoso Como Produto e Matéria-Prima 304
7.6 Autossustentabilidade do Crime Organizado: O Sistema Bulímico da Criminalização e Recriminalização 306
7.7 Criminologia da Margem: Um Projeto Inacabado 324

CONSIDERAÇÕES FINAIS 329

REFERÊNCIAS 334

SOBRE O AUTOR 357

ÍNDICE REMISSIVO 358

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que trago ao público a minha pesquisa de pós-doutorado, realizada no Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), sob a supervisão do professor Dr. Eric Gustavo Cardin.

O título original era “Perspectivas Criminológicas das Organizações Criminosas”, com um subtítulo ainda mais tedioso. Ao me deparar com o resultado final, percebi que se tratava, na verdade, de uma nova criminologia, voltada ao estudo das organizações criminosas.

Minha curiosidade sobre o funcionamento das facções começou quando eu tinha 24 anos. Ainda novato e acreditando que o sistema de justiça criminal funcionava razoavelmente bem, fui atender meu primeiro flagrante em uma delegacia de polícia. Lá, notei que meus clientes, um casal jovem e franzino, apresentavam sinais de maus-tratos. Perguntei a um dos policiais militares o que havia acontecido, e um deles respondeu que meu cliente (do sexo masculino) havia resistido à prisão.

A perseguição policial começara na rua, quando os PMs avistaram meu cliente em atitude suspeita. Só depois entraram à força no domicílio, o imobilizaram e, então, encontraram uma pequena quantidade de droga e alguns trocados.

Tentei, dentro das minhas limitações e da minha pouca idade, confrontar os policiais. O atendimento do flagrante ocorreu no início da madrugada, e um dos policiais não permitiu que eu falasse com meus clientes em particular, apesar da minha insistência.

Depois de algum tempo, consegui conversar a sós com eles, enquanto os PMs estavam distraídos conversando com policiais civis durante a transferência do Batalhão da PM para a Delegacia da Polícia Civil. Foi nesse momento que meu cliente me perguntou se eu era advogado, “gravata”, do PCC.

Esse breve relato, um desabafo feito depois de mais de vinte anos, revela como o sistema de justiça criminal mantém uma relação simbiótica com o crime organizado. Ao definir o desvio, o controle social acaba por produzir a autossuficiência da própria criminalidade. O crime organizado só existe porque o controle social opera como sua força motriz.

INTRODUÇÃO

A história do direito penal é um percurso de guerras. As democracias capitalistas travaram verdadeira guerra contra o comunismo. Com o esgotamento do discurso sobre terrorismo político-econômico, sucedeu-lhe a denominada guerra às drogas (terrorismo mercantil-ilegal). Posteriormente, um pequeno intervalo se deu para a luta contra o terrorismo religioso e, por fim, o substrato da guerra às drogas e a formação de organizações criminosas decorrentes do encarceramento em massa (terrorismo criminoso-organizado).

Obviamente que utilizei o termo terrorismo de forma proposital. O Estado produz seus inimigos, terroristas cômodos, verdadeiros espólios de guerra ou substrato de opressões financeiras, políticas ou ideológicas. A marginalização social é a pior forma e a melhor das formas: a melhor forma de se criar novos inimigos sociais e a pior forma de manutenção da pacificação social (pelas mãos do sistema penal).

Na atualidade, pelo menos nos últimos vinte anos, a academia voltou-se para as pesquisas sobre crime organizado. Algumas, no final do século passado, não tinham ideia do que seria uma facção criminosa, apesar da existência do Comando Vermelho e de outros coletivos organizados há pelo menos 30 anos. Somente em 2006 é que o governo brasileiro reconheceu a existência de uma organização com alta capacidade de articulação, o Primeiro Comando da Capital.

Daí em diante, alguns pesquisadores começaram seus estudos, alguns no âmbito prisional, como Camila Nunes Dias e Karina Biondi, outros olhando para a periferia, como Gabriel Feltran e Daniel Hirata. Outros ainda se aventuraram a sair do conforto de seus países de origem para estudar esse fenômeno tão diferente da faccionização, como Benjamin Lessing e Graham Denyer Willis. No entanto, não se trata de um fenômeno tão novo assim. Cesare Lombroso, em sua famigerada obra *O Homem Delinquente*, já apontava a existência de subculturas prisionais, como a 'Ndrangheta e a Camorra, no cárcere italiano.

Talvez um dos principais motivos pelos quais as organizações criminosas não foram amplamente estudadas no Brasil fosse o fato de que a realidade do crime organizado não tocava as pessoas tão intimamente, por razões geográficas. A existência do crime organizado era algo distante, presente nas favelas cariocas, e a percepção da coletividade era restrita aos noticiários.

É possível fazer essa constatação a partir da análise da legislação brasileira sobre o tema antes de 2013, um diploma legal sem grande aplicabilidade.

A realidade do crime organizado começa a ficar mais evidente quando aquilo que era restrito ao sistema prisional, às periferias cariocas e aos jornais sensacionalistas começa a fazer parte de todas as regiões do Brasil. A facção prisional PCC começa a ocupar espaços e demonstrar força em penitenciárias de todo o país. Sua presença pode ser sentida também nas regiões periféricas fora do circuito Rio-São Paulo, capilarizando-se para as fronteiras e instituindo uma verdadeira guerra entre facções para o domínio armado de territórios.

Infelizmente, a realidade e a legislação não caminham juntas no Brasil. A técnica legislativa, sempre com suas impropriedades ou dogmatismos assépticos, distancia-se do que é o crime organizado, com fórmulas demasiadamente amplas e, muitas vezes, gerando a possibilidade de dupla punição sobre o mesmo fato, como é o caso da associação para o tráfico e do crime de *integrar* organização criminosa.

Compreender uma organização criminosa não é uma tarefa simples. Sua variabilidade, número de integrantes, foco de atuação, métodos de transgressão e confluência às normas oficiais tornam quase impossível seu entendimento. Por muitas décadas, a legislação brasileira fracassou nesta empreitada. As categorias jurídicas mostram-se insuficientes para responder às indagações dos enfoques consensuais e conflituais de forma isolada: (i) No enfoque consensual, indaga-se como as organizações surgem, atuam, se organizam e desenvolvem seus códigos, valores e normas. (ii) Na abordagem conflitual, questiona-se como ocorrem o processo de rotulação e a reação social em relação ao crime cometido por organizações criminosas.

O Direito, preso em suas amarras dogmáticas, não consegue definir o que são divisões de tarefas dentro de uma empreitada criminosa que aborda uma infinidade de fenômenos delitivos. Assim, é fundamental construir uma criminologia capaz de compreender essas atividades organizadas e a consolidação de grupos criminosos, a fim de estabelecer uma legislação que reflita a realidade e não seja mera importação jurídica. A Lei 12.850/2013 trouxe diversos avanços em termos de métodos processuais, mas a interpretação da existência ou não de uma organização criminosa fica a critério do magistrado, resultando em desvios e atribuições de rótulos que, muitas vezes, não refletem a realidade.

A partir de 2016, o PCC, a organização criminosa estudada na pesquisa, assumiu o controle dos ilegalismos na fronteira Brasil-Paraguai. Esse fato ocorreu com a execução do principal líder de uma organização criminosa local, responsável por cobrar pelo fluxo de drogas do Paraguai para sua entrada em território brasileiro.

Após esse evento, a organização criminosa iniciou suas atividades subterrâneas e seus processos disciplinares, conhecidos como Tribunais do Crime, que consistem em formas de julgamento extralegais de adversários e transgressores. A jurisprudência nacional aponta que a maior quantidade de práticas de Tribunais do Crime ocorre no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando atrás apenas do Estado de São Paulo, berço do PCC.

Assim, justifica-se a necessidade da pesquisa sob três aspectos: (i) Jurídico; (ii) Social; (iii) Epistemológico. (i) Primeiramente, a denominada guerra às drogas, que amplia o encarceramento em massa, retroalimenta e consolida outras facções subculturais prisionais, promovendo um *Estado de Coisas Inconstitucional*. Essa condição de anomia possibilita que outros atores exerçam atividades de governança prisional. (ii) Em segundo lugar, as subculturas prisionais se capilarizam rapidamente em nossa sociedade, operando como uma sociedade subterrânea, com seus próprios códigos, valores e regras. Isso gera cadáveres, promove violência e reforma os arranjos oficiais de poder. (iii) Em terceiro e último lugar, destaca-se a ausência teórica de uma criminologia específica para interpretar o fenômeno do crime organizado, especialmente no contexto de atuação em regiões de fronteira.

A evolução da discussão do tema, da compreensão das organizações criminosas, pode ocorrer em agrupamentos ou perspectivas criminológicas: criminológica-individual, coletiva, gregária, valorativa-subcultural e marginal.

A primeira perspectiva, a criminológica-individual, ocupa-se das teorias pertencentes a um núcleo teórico denominado estudos culturais, formado pela subcultura delinquente, sociedade sem oportunidades (tensão social), associação diferencial e naturalismo criminológico. As matrizes do gregarismo de gangue se dão em um aspecto individual, no qual o sujeito, vendo que seus valores são diferentes dos da classe média e vendo-se sem oportunidades de uma vida melhor, cria alternativas para alcançar as metas culturais dominantes ou, ao recusá-las, é levado a uma vida de desvio, caracterizada por atos hedonistas, maliciosos ou sem utilidade prática. Esse gregarismo, que parte de postulados individuais, é aprendido em contatos diferenciados,

ou seja, indivíduos aprendem desvios com outros desviantes, ao menos suas técnicas principais.

A segunda perspectiva, a criminológica-coletiva, em sua forma mais embrionária, que depois se desenvolverá para a perspectiva criminológica-gregária, vê o sistema prisional como um sistema social, no qual formam-se verdadeiras comunidades prisionais, sociedades subterrâneas capazes de criar normas, estabelecer hierarquia e até mesmo manter o governo do cárcere pacífico por meio do que se denomina governança prisional.

A terceira perspectiva, a criminológica-gregária, já traz uma conceituação do que é crime organizado na atualidade, uma evolução do conceito simplificado das gangues das subculturas delinquentes. Esse conjunto teórico identifica as formas de governança das redes criminais e como elas exercem suas atividades no meio social. Seus graus de evolução marcam o que nós vivemos como organização criminosa em forma de corporação. Esses coletivos, dentro do sistema prisional, restabelecem a ordem prisional, seguindo a tradição da perspectiva criminológica-coletiva, formando estruturas estáveis que se expandem em todo o território nacional. Esse conjunto teórico tenta interpretar os motivos do surgimento das gangues prisionais a partir da privação material ou de razões de imposição de sujeitos faccionados para outros presídios sem facções. A consolidação deste tipo de rede criminal ocorre pelo código dos criminosos, por normas subculturais que se transmitem por contatos diferenciados no ambiente prisional e que fundamentam o exercício de governança intramuros e extramuros nas periferias brasileiras.

A necessidade do estudo desses códigos dos criminosos fundamentou a análise de um conjunto de processos judiciais que envolvem um ritual chamado Tribunal do Crime, que visa à determinação do código contra desviantes. Os tribunais escolhidos foram nas localidades onde o PCC mantém o maior número de integrantes e atividades: Tribunal de Justiça de São Paulo e Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Essa perspectiva empírica denomina-se criminológica-valorativa e subcultural. Para compreender melhor o funcionamento de uma organização, é essencial identificar como os desviantes (criminosos) julgam seus pares. O exercício do poder punitivo subterrâneo deixa exposto o motivo determinante da aplicação das punições, mas, como fundo, também deixa claro como as agências policiais, ministeriais e judiciais executam a lei em combate ao código dos criminosos. Uma parte considerável da amostra documental gira

em torno de operações que captaram conversas entre os integrantes da organização. A forma de existir dos membros faccionados, de se relacionar e de se articular também contribui significativamente para a compreensão da facção estudada.

A complexidade da atuação das organizações criminosas, demonstrada na análise documental, falseia a ideia (hipótese) de fórmulas teóricas unitárias para o entendimento de uma rede criminal. Explicar o que é uma gangue prisional somente a partir de um paradigma único é recusar a multifatoriedade do fenômeno das facções criminosas; além disso, também exclui a possibilidade de compreensão de como esses entes replicam valores decorrentes da estrutura econômica capitalista mediante subcultura prisional, transmitida por contatos diferenciados.

Assim, é necessária a última perspectiva, a criminológica-marginal (nova hipótese) que analise os modelos integrados, expondo a realidade que circunda o processo de autossustentabilidade criminal formado por: criminalização (guerra às drogas), encarceramento em massa e faccionalização, bem como a substitutividade de atores deste sistema subterrâneo nas fronteiras, para fortalecimento desta lógica. A perspectiva criminológica marginal finalmente propõe um modelo teórico integrado que congrega as criminologias crítica, *labeling approach*, subculturas e do controle. Essa perspectiva visa ao estudo do sujeito criminalizado e de sua sujeição criminal, das vítimas e de sua posição enquanto governados periféricos, do controle social oficial e subterrâneo (intramuros e extramuros) e, por fim, do crime como mercado ilícito.

PARTE 1

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA-INDIVIDUAL

A perspectiva criminológica-individual tem como objetivo abordar as matrizes interpretativas do comportamento individual de membros de gangues. As análises fundamentam-se na teoria da subcultura delinquente, segundo a qual os jovens buscam formas de ascensão social, *status* e pertencimento por meio da formação de grupos (gangues).

Esses grupos podem desenvolver coesão a partir da construção e transmissão de valores, regras e crenças, que ocorrem por meio de contatos diferenciados. Além disso, discute-se a aplicação das técnicas de neutralização, mecanismo pelo qual os membros das gangues racionalizam seus comportamentos e transferem a responsabilidade para terceiros, reduzindo assim a sensação de culpabilidade.

Essa parte da pesquisa contribui para o estudo do crime organizado, uma vez que a transmissão de valores, o aprendizado diferencial e a racionalização de comportamentos ainda são elementos presentes em facções criminosas. Essa relação será evidenciada na descrição da amostra apresentada na Parte 4 - Perspectiva Criminológica-valorativa Subcultural.

1 AS SUBCULTURAS CRIMINAIS

As causas do crime ocuparam um grande espaço na história da criminologia. O conjunto de discursos criminais com esse enfoque denominava-se criminologia etiológica. Cinco principais correntes faziam parte deste enfoque, segundo Eugênio Raul Zaffaroni:

> (i) as que atribuem a fenômenos de desorganização próprios do urbanismo (teoria ecológica);
>
> (ii) as que percebem nos processos culturais diferenciados, (teoria da associação diferencial e das subculturas) como determinantes;
>
> (iii) as que centram a atenção nas falhas do controle social familiar e educacional (teorias do controle);
>
> (iv) as que enfatizam a tensão estrutural da sociedade (teorias funcionalistas sistêmicas ou da tensão); e
>
> (v) as que assentam as causas na conflitividade social (teorias do conflito).[1]

Nos ocupamos do segundo conjunto de teorias: a associação diferencial e das subculturas, sem deixar de estabelecer relações com o funcionalismo. A teoria funcionalista dedica-se ao estudo das interações e das funções (latentes e manifestas) dos comportamentos criminosos no contexto do sistema social (prisional), enquanto a teoria subcultural foca no processo de aprendizagem e construção social de códigos, valores e normas subculturais (não oficiais). Logo, não são teorias que se anulam, mas se complementam[2].

O marco teórico do capítulo foca-se em Albert Cohen, Ric*hard* Cloward e Lloyd Ohlin, Edwin Sutherland e David Matza.

1.1 Subcultura da Reatividade: Albert Cohen e os garotos delinquentes

A expressão subcultura delinquente condiz com a afirmação de que o delinquente não nasce delinquente. A tradição positivista, sob este ponto de vista, não deve ser seguida. O jovem aprende a ser delinquente com aqueles que podem ensiná-lo, dispensando-se qualquer distorção de personalidade ou inteligência para tornar-se delinquente. Assim, delinquência juvenil é uma subcultura delinquente. Também podemos afirmar que a organização criminosa oriunda do sistema penitenciário é uma subcultura.

1 ZAFFARONI, Eugênio Raúl. A Palavra dos Mortos: Conferências de Criminologia Cautelar. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 150.

2 BARATTA, Alessandro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 69.

Subcultura, segundo Albert Cohen, refere-se ao conjunto de "conhecimento, crenças, valores, códigos, preferências e preconceitos que são tradicionais nos grupos sociais e são adquiridos pela participação nesses grupos"[3].

Dentro de um grupo social há diversos subgrupos, cada um com a sua subcultura correspondente. A integração desses indivíduos no grupo se dá pela participação efetiva, seja por livre e espontânea vontade ou por não conseguirem evitar o contato, bastando sua participação integral. Logo, uma cultura que abriga outras culturas constitui uma subcultura.

Também existe uma subcultura dentro de uma subcultura. Basta pensarmos que as pessoas de faixas etárias diferentes, mas que pertencem à mesma subcultura, não compartilham a totalidade dos valores inerentes a essa subcultura. Alguém do alto escalão de uma organização criminosa pertence a uma célula subcultural, com seus próprios códigos, valores e crenças internos, sem, contudo, desrespeitar a subcultura da rede criminal. Exemplo: membros da Sintonia Final, cúpula da organização criminal Primeiro Comando da Capital, não compartilham a mesma visão de mundo do crime que o Disciplina de Bairro, soldado da mesma facção.

A subcultura é uma forma de vida que se torna tradicional entre vários grupos. Alguns membros dessas subculturas podem crescer e tornar-se adultos obedientes à lei, enquanto outros desenvolvem formas mais especializadas de criminalidade. O processo de tornar-se delinquente é o mesmo processo de se tornar uma pessoa obediente à lei. A diferença está no padrão cultural das associações que cada indivíduo mantém.

Existem duas teorias a respeito da adesão subjetiva à subcultura criminal: psicogênese criminal e transmissão cultural.

A psicogênese tem como fio condutor a tópica freudiana, ou seja, o aparelho psíquico divide-se em Id, Ego e Superego. O Id é composto pelas pulsões, inerentes à natureza humana, e está vinculado à pessoa desde o nascimento, podendo ser traduzido como inconsciente, a instância mais primitiva do ser humano. O Ego, que pertence à consciência e muitas vezes entra em conflito com a instância do Id, e, por fim, o Superego, instância moral que determina a ação do sujeito conforme o processo civilizatório. Quando o Id rompe com as barreiras subjetivas (indivíduo) e intersubjetivas (sociedade) para satisfazer os seus desejos, temos a prática de um ato ilegal[4].

3 COHEN, Albert. Delinquent Boys: The culture of gang. Nova Iorque: Free Press, 1955, p. 12.
4 COHEN, 1955, pp. 14-15.

A teoria psicogênica não admite que o impulso para a delinquência é inerente ao sujeito, desde o nascimento. Mas vê a "delinquência como um sintoma ou um método de lidar com alguns problemas subjacentes de adaptação"[5]. Diferencia-se o delinquente do não-delinquente pelo fato de que as frustrações, privações, inseguranças, sentimento de angústia e ansiedade, assim como os conflitos mentais são diferentes em grau e tipo das pessoas não delinquentes. Outra vertente desta teoria é problema da adaptação como situação familiar, mais voltada ao senso comum: criminosos vêm de famílias desestruturadas. Claro que o ambiente dá estrutura ao caráter, mas tem pouco peso para determinar o comportamento do indivíduo.

Há uma outra vertente da teoria psicogênica que diz que a delinquência é um sintoma ou modo de adaptação construído ou, até mesmo, inventado pela criança, mediado por mecanismos psicológicos de defesa, tais como substituição, regressão, deslocamento, compensação, racionalização e projeção.[6]

A maioria dos psicanalistas entende que a passagem do delinquente para esta condição depende da internalização do superego delinquente, ou seja, da absorção de um código moral do seu grupo e da ação de acordo com esse código.

A outra teoria é a *transmissão cultural*. Consiste em entender o processo de tornar-se delinquente como uma transmissão cultural, produzido pelo meio e desenvolvido como uma tradição[7]. Geralmente é associada a áreas degradadas.

Os defensores de uma ou outra teoria acabam impondo uma espécie de dicotomia dos processos delinquenciais, ou seja, a causa é X (caráter psicogênico) ou Y (transmissão cultural). No entanto, o processo causal da criminalidade pode ser multifatorial, fatores psicogênicos e subculturais atuam na mesma personalidade, agindo simultaneamente, dando um direcionamento à delinquência.

Há uma terceira vertente, que é a multifatorial, junção entre a psicogênica e a transmissão cultural, que interage uma com a outra.

Existe uma lacuna no estado da arte sobre a causa da adoção de uma nova subcultura. Por que ela existe? Por que ela está lá? Por que é adotada?

5 COHEN, 1955, p. 15.

6 COHEN, 1955, p. 16.

7 SHAW, Clifford; McKAY, Henry. Juvenile Delinquency and Urban Areas. Chicago: The University of Chicago Press, 1969, p. 174.

As três perguntas têm um importante papel para compreender como surge a subcultura das organizações criminosas prisionais, porque se encontram naquele lugar (prisão) e porque as pessoas aderem a ela. Uma coisa é certa: o surgimento e adoção de uma subcultura não são aleatórios.

Para começar a responder a essas perguntas, devemos nos indagar antes quais as condições sociais que promoveram a formação da subcultura e os motivos de sua persistência.

A compreensão da subcultura vai além de um caráter meramente teórico ou de uma especulação científica. O controle social das organizações criminosas demonstra-se, na atualidade, defeituoso. É um problema estatal que não encontra solução a curto prazo, mas a compreensão dessas subculturas talvez possa ajudar.

1.1.1 Subcultura como teoria de médio alcance

Geralmente os pesquisadores pretendem enquadrar determinada teoria em uma realidade social. Como se essa, com toda a sua complexidade, não fosse suficiente para determinar a existência de um modelo teórico. Isso porque, ao tentarmos adequar um modelo teórico à realidade, podemos deixar de lado uma parte desta realidade. A consideração da totalidade é importante para compreender o fenômeno[8].

A teoria da subcultura delinquente é uma teoria de médio alcance; não aborda a totalidade da criminalidade, não é um modelo teórico que transcende todas as formas de comportamento criminal. A formação de um quadro geral ou típico dificilmente se enquadrará na modalidade criminosa praticada; são aproximações. Albert Cohen faz a seguinte analogia: “Compare-o com um quadro generalizado de uma pera, no qual as características distintamente periformes são acentuadas. Muitas peras se parecerão muito com nosso quadro; outras não. No entanto, se nosso quadro for verdadeiramente desenhado, nos dará uma boa ideia da forma como distingue as peras em geral de outras frutas”[9].

Nem todos os crimes de furto são iguais. Uma marca da subcultura delinquente é que ela não é utilitária, maliciosa e negativista. Diferentemente da concepção de furto, por exemplo, praticado por uma pessoa que deseja satisfazer a necessidade de comer. Levando mais adiante, vamos pensar

8 COHEN, 1955, p. 21.
9 COHEN, 1955, p. 24

no homicídio. Um crime doloso contra a vida por vingança, paixão ou outro motivo é bem diferente do homicídio perpetrado com o fim de satisfazer um interesse subcultural. Dentro da sistemática do direito penal brasileiro, ele se enquadra em motivo torpe, mas, por vezes, é deixado de lado quando a modalidade do homicídio é o choque entre subculturas conflitantes.

Nas subculturas delinquentes, os furtos são de valores não expressivos. O ato de roubar é, em si mesmo, glorificador e traz satisfação profunda. Em termos racionais, é impossível de ser explicado. As razões determinantes para o cometimento de crimes originam-se da própria subcultura. Ainda complementa Albert Cohen que "um olhar humano e compassivo para suas deficiências econômicas não deve nos cegar para o fato de que roubar não é apenas um meio alternativo para a aquisição de objetos de outra forma difíceis de alcançar"[10].

A questão é por que o cometimento do crime é uma reivindicação de um grupo e degradante para outro?

A subcultura delinquente não deve ser vista somente como um conjunto de regras, projeto de vida diferente ou indiferente à ordem social estabelecida. Deve ser concebida por uma polaridade negativa em relação a essas normas. A subcultura capta as normas da cultura dominante e as inverte. Segundo o modelo subcultural, a sua conduta está correta, pois está errada pelas normas da cultura dominante.

Além do negativismo, do não utilitarismo e da malícia da conduta, outra característica é o hedonismo de curto prazo, muito presente em subculturas de retraimento em que criminosos furtam e roubam para consumir drogas. Como exemplo, pode-se citar o "Caso 5: Proibido furtar na quebrada", no capítulo 5, em que três pessoas assaltaram uma farmácia, dois viciados em crack gastaram o dinheiro do furto rapidamente em drogas e o outro, que não fazia uso do entorpecente, comprou alguns bens materiais. Apesar do uso de alguns entorpecentes ser comum entre membros do Primeiro Comando da Capital, a exigência de comprometimento com a organização e produtividade é constante. O uso de crack, no entanto, em razão do seu alto grau viciante e da probabilidade de levar um integrante à condição hedonista, é vedado pela organização. O vício no crack pode se caracterizar como uma subcultura da evasão, que consiste no abandono dos interesses da vida adulta devido ao fracasso pelas vias legais e ilegais também (*double failure*)[11].

10 COHEN, 1955, p. 26.

11 DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. Criminologia: O homem delinquente e a socieda-

Outra característica de uma gangue delinquente é a intolerância ao controle externo, exceto ao próprio exercício do controle interno[12]. Como exemplo, o Salve de ruptura entre Primeiro Comando da Capital e Comando Vermelho, um que proíbe novos batismos do CV e a resposta desse, dizendo que não responde ou se submete ao PCC.

A Escola de Chicago, como um todo, não ofereceu respostas à questão da subcultura delinquente. A tradicional teoria da transmissão cultural, na verdade, é um enfoque da desorganização social e de como esta situação faz a cultura delinquente florescer nas áreas intersticiais das grandes cidades. No caso, "estas são antigas áreas residenciais 'boas' que foram invadidas pela indústria e comércio, já não são mais atrativas para residência e são habitadas por população heterogênea, economicamente reprimida e altamente móvel, sem interesse permanente na comunidade"[13].

Na verdade, nessas comunidades (periferias e favelas) há uma rede de associações informais com pessoas de mentalidade semelhante, com solidariedade e espírito comunitário.

Outra teoria que tentou explicar a dinâmica da subcultura delinquente é a teoria do conflito cultural. A falta de unidade em regiões de alta mobilidade proporcionaria estas formas alternativas de normas e códigos destoantes das normas oficiais. No emaranhado cultural, o jovem ficaria confuso e atormentado. Nesta teoria, a desorganização social deu lugar à desorganização cultural. A sujeição a um contexto de multiplicidade de padrões comportamentais conflitantes faz com que o jovem não respeite nem assimile nenhum padrão. A concepção do certo e errado se torna turva diante desse conflito cultural. É verdade que o respeito pelos tribunais e pela polícia é menos estabelecido entre determinados grupos, mas é questionável que esses grupos incentivem ou tolerem o furto e a prática de outros crimes[14].

A subcultura delinquente não pode ser considerada um reservatório de impulsos cegos, amorais e naturais que inevitavelmente brotam na ausência de um código de inibições socialmente adquirido. Ela própria é um código positivo com um sabor moral definido, embora não convencional, e exige uma explicação positiva em si mesma.

Outra abordagem é a teoria dos meios ilícitos, inerente ao funcionalismo. Segundo esta teoria, segmentos sociais buscam meios alternativos (ilíci-

de criminógena. Coimbra: Coimbra Editora, 1997, p. 336.
12 COHEN, 1955, p. 31.
13 COHEN, 1955, p. 32.
14 COHEN, 1955, p. 34.

tos) para alcançar as metas culturais. Este espectro surge com sentimentos de privação e frustração, principais influenciadores para a busca de *status* e enriquecimento por vias alternativas. É um modelo teórico que explica a criminalidade profissional adulta e a delinquência patrimonial juvenil, deixando de lado o comportamento desviante não utilitário da subcultura que descrevemos. Nem sempre a subcultura delinquente busca enriquecimento.

Quem são os portadores da subcultura delinquente? Em que lugar de nosso sistema social essa subcultura está principalmente localizada?

Existe um problema em dados oficiais dos órgãos de administração da justiça criminal. A totalidade dos crimes praticados não é simétrica à quantidade de crimes investigados, processados e levados à julgamento. Trata-se de cifra oculta que, dentro da sistemática do funil de seletividade, não encontra os números absolutos para uma investigação sólida sobre a criminalidade[15].

A criminalidade da classe baixa, desta maneira, não corresponde ao fato de que a classe mais vulnerável é inclinada ao cometimento de crimes, mas, tão somente, ao fato de que o funil de seletividade assim opera e gera estatísticas não confiáveis sobre a realidade social do crime.

Uma coisa é certa: há uma criminalidade em comunidades superprivilegiadas assim como nas subprivilegiadas, mas a distribuição dos bens positivos (imunidades) e negativos (criminalizações) do sistema de justiça criminal é desigual[16].

Não se nega aqui a concepção do imaginário coletivo de que a delinquência juvenil é produto de famílias e bairros de classe trabalhadora. Mera ilusão. São produtos da seletividade penal e de vieses cognitivos, tais como a atitude suspeita. Inclusive, sobre o assunto, Vera Malaguti Batista esclarece que "[...] atitude suspeita não se relaciona a nenhum ato suspeito, não é atributo do 'fazer algo suspeito', mas sim de ser, pertencer a um determinado grupo social; é isso que desperta suspeitas automáticas"[17].

Um aspecto que atravessa a questão das classes sociais é o gênero. A maioria dos presos no Brasil - ambiente que produz subcultura prisional - é do sexo masculino, apesar do encarceramento feminino ter aumentado nas

15 A seletividade penal se dá institucionalmente pelo modelo de funil. Sobre o assunto ver: ALBRECHT, Peter-Alexis. Criminologia: Uma fundamentação para o direito penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris e ICPC, 2010, p. 251.

16 BARATTA, 2011, p. 175. Vide também sobre a aplicação desigual da lei nos atos infracionais em: BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

17 BATISTA, 2003, p.103.

últimas décadas. A teoria da subcultura delinquente, seguindo a análise dos dados estatísticos, reflete este dado na delinquência juvenil.

A mesma sorte ocorre nas organizações criminosas, em que a maioria dos integrantes é do sexo masculino. As irmãs[18] também ocupam espaço, mas, quase sempre, subalternas aos homens[19].

As irmãs solitárias são raras; geralmente são denominadas cunhadas. O termo se refere à esposa do irmão faccionado do PCC. Isso significa ter o papel de aderente aos atos criminosos de seus companheiros. Algumas mulheres não pertencem à organização criminosa, apesar de seus companheiros a integrarem.

1.1.2 Uma teoria geral da subcultura segundo Albert Cohen

Toda a teoria geral pretende explicar um determinado fenômeno com uma capacidade de enquadrar-se na maior parte dos casos possíveis. A sua incapacidade de subsunção faz com que ela necessite de um novo modelo teórico, mais apto à interpretação daquela situação/problema, no caso da pesquisa, da subcultura delinquente. A lei geral consegue se enquadrar na situação específica, no caso concreto, no tecido subcultural que emana nos confins da sociedade[20].

A ação humana, no contexto da tradição do pensamento funcionalista, direciona-se à resolução de problemas; aqui, não se limita à questão da criminalidade/violência/delinquência, mas a toda forma de solução de problemas. O fazer ou não fazer o ato de resolução do problema pode gerar satisfação por encerrar o conflito interno ou ampliá-lo. Neste caso, há a demanda pela solução de situações por outros meios.

Duas fontes direcionam o sujeito a resolver os seus problemas de determinado modo: (i) situação; (ii) marco referencial. A situação é complexa; depende da magnitude do problema, da capacidade econômica, do ambiente, dos hábitos, das expectativas e da organização social das pessoas. A situação é limitante de todas as coisas, determina o agir, o não-agir e as

18 Irmã e irmão é a denominação que se dá a pessoas faccionadas do sexo feminino e masculino, respectivamente.

19 Por exemplo, no caso da Operação Comando Fechado, em que somente uma mulher envolvida: MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915498-40.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/06/2022. Diário da Justiça, 15/06/2022.

20 COHEN, 1955, p. 50.

condições possíveis de ação. Podemos dar como exemplo: a situação da pessoa privada de liberdade pelo Estado (presa) ou a pessoa que mora em uma região com muita violência e criminalidade.

Já o marco referencial, a segunda fonte de direcionamento, compõe a face subjetiva que o indivíduo possui para resolver determinadas situações. A visão de mundo sempre é vista sob um filtro, com interesses, preconceitos, estereótipos e valores que são transportados para a situação. Segundo Albert Cohen, "o que é uma 'barreira' e o que é uma 'oportunidade', o que é uma 'recompensa' e o que é uma 'punição', o que é uma 'perda' e o que é um 'ganho' depende de nossos objetivos e aspirações; eles não são dados pelos fatos nus da situação em si"[21]. A dificuldade e facilidade, escassez e abundância dependem da escala de valor de cada indivíduo. Dentro deste esquema de referência, a realidade traz diversos dilemas morais que fazem o indivíduo percorrer de modo limítrofe nas fronteiras sombrias da licitude e ilicitude. Assim, o marco referencial é o arcabouço do indivíduo e como, a partir deste conjunto e em determinada situação, age, não age ou pretende agir.

Os verdadeiros problemas que devem ser enfrentados são aqueles cujas soluções não estão prontas no mundo. Por não estarem à disposição, os parâmetros de frustração, culpa, ressentimento e desesperança não integram essa experiência. Nestas situações, há uma mudança de paradigma do sujeito e o emprego de mecanismos de adaptação, como a projeção, racionalização e substituição, ou ainda as técnicas de neutralização defendidas por David Matza e Gresham Sykes[22].

Os problemas humanos não são distribuídos de forma equitativa; a aleatoriedade dos problemas não existe; a lógica é tão somente a distribuição da sociedade em classes sociais, etnia, gênero, grau de instrução, que consiste em indivíduos que têm determinado quadro de referência para solucionar determinadas situações de modo diferente uns dos outros. Por ser diferente o quadro de referência, será também distinto o caminho percorrido para a solução do problema. Um pode seguir uma rota mais astuta, até mesmo ilegal; outro, trilhar os tortuosos caminhos da via honesta[23].

Muitos padrões comportamentais são dirigidos pela expectativa de reconhecimento. Não apenas pelo lugar que ocupamos na sociedade em termos de categoria social, mas pelo respeito dos demais membros do grupo.

21 COHEN, 1955, p. 53.

22 SYKES, Gresham M.; MATZA, David. Técnicas de neutralização: uma teoria da delinquência. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2018.

23 COHEN, 1955, pp. 55-56.

Para que isso ocorra, é necessária a adequação das crenças às normas dos grupos. Mesmo em uma dinâmica de diversidade e pluralismo, os arranjos sociais devem sempre ter como premissa uma adaptação. Em uma subcultura, a adequação das crenças da subcultura também deve ter sintonia com as normas deste mesmo grupo. Assim, "para qualquer indivíduo, é claro, alguns grupos são mais eficazes do que outros como autoridade para definir a validade ou plausibilidade de suas crenças"[24]. A inadequação às crenças e normas nos faz buscar um grupo com uma subcultura diferente, com quadro de referência com mais afinidade com a crença do indivíduo[25].

Há um dilema paradoxal que, inclusive, faz com que a subcultura surja. A busca por conformidade com os modelos culturais possibilita ao indivíduo alcançar algo pela inovação. Consiste em utilizar meios alternativos para alcançar os valores sociais dominantes, como o dinheiro, na sociedade capitalista[26]. Fazendo isso, afasta-se do modelo cultural. Trata-se de uma repulsa/atração. Por isso, a condição primordial para o surgimento de uma subcultura é a interação de sujeitos com o mesmo problema de adaptação cultural.

Esta adaptação inclui a mudança do quadro de referência moral, não a sua aniquilação, mas a modificação a partir das condições de interação do grupo.

Problemas de *status* são obstáculos para alcançar o respeito dos companheiros do grupo. A capacidade de cada integrante de ascender no grupo depende de seus padrões e normas do grupo. Uma subcultura delinquente pode ser formada por um grupo ou por uma coalizão de grupos sociais que se encontram em uma situação insatisfatória ou precária dentro do quadro de referência da ordem estabelecida. Neste movimento, é dada a garantia da importância que esses indivíduos têm para a nova sociedade (subcultura delinquente / mundo do crime), na qual eles serão importantes e reconhecidos pelos pares.

A busca por soluções aos problemas cotidianos faz surgir um grau de solidariedade grupal e muita interação entre os membros da subcultura. Somente com esta interação é que os valores subculturais compartilhados serão socialmente validados. Cada vez que um integrante ou conjunto de integrantes da subcultura tem os seus comportamentos reprovados seja pela lei ou pelos membros da cultura dominante, mais estes membros se aproxi-

24 COHEN, 1955, p. 58.
25 COHEN, 1955, p. 58.
26 MERTON, Robert K. Social Structure and Anomie. American Sociological Review, v. 3, n. 5, p. 672-682, 1938, pp. 676-677.

marão da subcultura: a hostilidade (cultural) gera gregarismo (subcultural). Esta dinâmica também faz surgir uma provocação protetora, ao passo que, ao agir para proteger o grupo, motiva o comportamento desviante e afasta o sentimento de culpa por infringir a lei/moral[27].

1.1.2 Mobilidade Social e Subcultura delinquente

Conforme Albert Cohen, a subcultura delinquente é encontrada principalmente na classe trabalhadora. O problema de adaptação/ajuste seria, em tese, mais recorrente na classe baixa do que na classe média.

A dificuldade de mobilidade social vertical é um fator importante para a formação da subcultura. Uma sociedade dita democrática deveria ser orientada por postulados de igualdade e tolerância. Não é o que ocorre nas Américas, muito menos no Brasil; inclusive acredita-se que em nenhuma sociedade capitalista.

A aceitação de uma pessoa dentro de um grupo social se dá dentro da lógica do sistema de classes. Pobres se relacionam com pobres, classe média transita entre a classe pobre e a rica, e a classe rica, sempre com seus interesses subterrâneos, se aproxima de seus semelhantes ou de quem lhe possa trazer ganho. Sem falar na casta judiciária e casta ministerial, formada por membros da magistratura e ministério público. Este sistema de castas, que aqui podemos chamar de subculturas, pretende redefinir os grupos sociais não somente pela classe social a que pertencem. Por exemplo, alguém pode ser da classe social média, mas ter os mesmos valores e crenças que uma pessoa da classe alta.[28]. Vera Malaguti Batista menciona um laudo de cessação de periculosidade de um jovem de periferia apreendido por tráfico de drogas:

> O menor ainda se sente atraído por uma vida de ganhos fáceis. Esta vida é ainda sentida como uma coisa boa, fazendo com que os olhos brilhem ao referir-se ao que fazia com o dinheiro conseguido. A fantasia de poder manter um status, um grande guarda-roupa em plena moda, cercar-se de guloseimas e garotas bonitas, não se coadunam com a vida que é possível se levar com um salário-mínimo [...] Sua declaração de que quer mudar de vida ficou bem pouco aceitável pois ela é feita de maneira muito pouco sincera, como se estivesse apenas dizendo que era esperado que dissesse, tentando dissimular para os peritos suas verdadeiras ideias[29].

27 COHEN, 1955, pp. 67-68.
28 COHEN, 1955, p. 88.
29 BATISTA, 2004, p. 127.

Este trecho demonstra a falta de mobilidade entre classes sociais que se exterioriza na própria percepção dos processos de socialização. Segundo Albert Cohen, o processo de socialização na classe média, em comparação ao da classe trabalhadora, é consciente, racional, deliberado e exigente. Os pais, na classe média, têm maior preocupação com o futuro do filho. Estes, para não decepcionar os pais, desenvolvem desde logo um senso de auto-disciplina para alcançar as metas almejadas pela família. As rotinas são bem estruturadas pela família, sem muito tempo para desperdício[30].

1.1.3 A alternativa delinquente ao problema das classes sociais

A subcultura delinquente é uma forma de lidar com problemas de ajustamento/adaptação. A origem dos problemas advém do *status*, com a negação do *status* de uma pessoa em uma sociedade respeitável porque não atende aos critérios deste mesmo *status*. A principal fonte de *status* é a visibilidade, ou seja, a forma como o outro nos vê. Uma pessoa excluída socialmente busca esta fonte de reconhecimento através de uma subcultura delinquente quando outros meios não existirem mais. Ela fornece a ilusão da possibilidade para que a pessoa possa ascender socialmente[31].

A estrutura de classe é reafirmada pela cultura de massa, que propaga a ideologia da classe média como valor dominante. A busca constante por *status* faz com que pessoas de estratos sociais inferiores não aceitem sua condição ou a percebam como incorreta. A insuficiência de recursos para buscar o *status* social cria um dilema, buscar o *status* por outro meio e afastar-se da cultura dominante?

> A marca registrada da subcultura delinquente é o repúdio explícito e completa dos padrões de classe média e a adoção de seu oposto absoluto. A cultura de "corner-boy" não é especificamente delinquente. Onde ela leva a comportamentos que podem ser definidos como delinquentes, por exemplo, evasão escolar, isso acontece não porque a não conformidade com as normas de classe média define a conformidade com as normas de "corner-boy", mas porque a conformidade com as normas de classe média interfere na conformidade com as normas de "corner-boy". O "corner-boy" falta à escola porque não gosta dela, porque deseja escapar de uma situação entediante, não recompensadora e talvez humilhante. Mas a evasão escolar não é definida como intrinsecamente valiosa e dadora de status. O membro da subcultura delinquente falta à escola porque crianças "boas" de classe média (e classe trabalha-

30 COHEN, 1955, p. 98-99.
31 COHEN, 1955, pp. 121-125.

> dora) não faltam à escola. A resistência do "corner-boy" em ser guiado e controlado por figuras de classe média não é a mesma que a desobediência e deboche do delinquente dessas figuras de classe média e o escárnio ativo daqueles que se submetem. [...]. Observamos que a cultura de "corner-boy" não repudia tanto o valor de muitas conquistas de classe média, mas enfatiza certos outros valores que tornam tais conquistas improváveis. Em resumo, A subcultura delinquente completa não temporiza com a moralidade de classe média[32].

Outra função da subcultura delinquente é a legitimação da agressão (violência). O sistema de classes sociais da sociedade capitalista cria uma normalização dos impulsos hostis que a classe baixa tem ao ser tratada com indiferença, repulsa ou menosprezo pela classe média. Ao aderir a uma subcultura delinquente, não há uma ruptura completa com os valores dominantes[33]. Estes tendem a existir de forma subterrânea, reprimida na psique do delinquente. Esta lógica pode ser sintetizada da seguinte forma: "Se uma ordem moral evoluída oferece uma solução mais satisfatória para os problemas da vida, a velha ordem geralmente continua a pressionar por reconhecimento, mas se esse reconhecimento é concedido, o jogo é virado"[34].

Uma subcultura atribui ao seu integrante uma respeitabilidade, mesmo que seja somente pelos seus pares. Isso demonstra que "a eficácia de uma determinada mudança de valores como solução e, portanto, a motivação para essa mudança depende muito da disponibilidade de 'grupos de referência' nos quais os 'valores desviantes' já estão institucionalizados."[35]

Assim, os dilemas que geram a necessidade de uma subcultura delinquente são originários dos próprios valores dominantes, inerentes à meritocracia/classe média.

Quanto à diferença de adaptação entre homens e mulheres, geralmente a dificuldade de ajuste e a opção por uma solução alternativa têm um caráter inerente ao papel masculino. A delinquência da mulher, na condição subcultural, tem um caráter mais de especialidade[36].

No crime organizado, a mulher ocupa um papel auxiliar: quando substitui seus companheiros encarcerados, representa as mulheres em questões eminentemente femininas (execução de outras mulheres) ou em atividade especializada, como a organização de cadastro internacional de integrantes. O PCC tem características patriarcais, tanto é verdade que a chamada tala-

32 COHEN, 1955, pp. 130-131.
33 YOUNG, Jock. The Criminological Imagination. Cambridge: Polity, 2011, p. 157.
34 COHEN, 1955, p. 133.
35 COHEN, 1955, p. 135.
36 COHEN, 1955, pp. 142-144.

ricagem é passível de pena de morte. Assim, as mulheres ocupam papéis dentro da organização, mas nunca nos altos estratos de liderança.

A principal motivação para a filiação de determinado indivíduo na organização criminosa (subcultural) são os benefícios que ela traz para o indivíduo. Além dos benefícios, existe a possibilidade dentro da organização: o indivíduo pode enriquecer ou assumir posição de liderança, *status* este que não era acessível até então na cultura dominante. Por vezes, a variabilidade de tipos de indivíduos que participam de uma subcultura não representa necessariamente o que ela é, mas o seu papel social necessário dentro da organização.

É o caso da *Sintonia dos Gravatas*, formada por integrantes presidiários, mas com participação ativa de advogados que auxiliam em algumas empreitadas criminosas. Os advogados, por si só, não têm muita relação com os objetivos da organização criminosa, mas o seu papel social dentro do tecido organizacional é essencial, pois transita entre aspectos culturais dominantes (defesa técnica) e atividades ilícitas, como fornecer informações sob segredo de justiça para membros da organização[37].

Bem, se há indivíduos que não vêm do mesmo estrato social da clientela costumeira das organizações criminosas, então o fato da verticalidade social tem baixo impacto na adesão subjetiva à subcultura delinquente? Para Albert Cohen, um dos principais fatores de integração à organização social não está tanto em critérios econômicos, mas em como ocorre a criação dos indivíduos no meio familiar.

Outro fator é que condições diferentes (sociais e econômicas) trazem situações equivalentes, o que reforça a estrutura de uma subcultura, um caminho comum. Basta imaginarmos duas pessoas, de classes sociais bem distintas. Se ambos cometerem crimes e ambos forem condenados e levados para a prisão X, os problemas inerentes ao cárcere serão os mesmos, apesar da subcultura prisional se ocupar de outras atividades, tais como tráfico de drogas, roubos, sequestros e outros.

Albert Cohen ainda esclarece que “a delinquência subcultural na classe média acabará sendo diferente em qualidade e frequência daquela que encontramos na classe trabalhadora; ou seja, a delinquência subcultural nas

37 Um caso de referência é a Operação Kleptos, que julgou alguns integrantes do PCC que pretendiam auxiliar um advogado do PCC para se candidatar a uma prefeitura do interior de São Paulo: SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. Apelação Criminal nº 1041307-53.2020.8.26.0506. Relator: Marcos Zilli. Comarca de Ribeirão Preto. 16ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 05 fev. 2024. Publicado em 05 fev. 2024.

diferentes classes sociais é uma resposta qualitativamente diferente a problemas qualitativamente diferentes que surgem em diferentes contextos de comunicação e interação"[38]. O que reafirma o seu conteúdo de associação diferencial, que veremos posteriormente.

Para compreender uma determinada subcultura delinquente, é necessário descobrir suas significações comportamentais, que podem variar em diversas dimensões: frequência, variedade, historiografia excludente. As teorias também são construídas com base nessas complexidades particulares. Isso engloba também aspectos objetivos, como idade, sexo e classe social. E, finalmente, a análise da subcultura deve ter como objeto a estrutura, os processos, a história e a subcultura do grupo como tal, em vez do indivíduo delinquente.

As subculturas delinquentes não se originam de circunstâncias isoladas, mas de uma rede complexa de circunstâncias interligadas. Assim, "uma vez que qualquer sistema social é uma rede complexa de interdependências, qualquer mudança projetada para efetuar uma redução da delinquência pode ter todo tipo de consequências ramificadas"[39]. Para que haja um controle social efetivo é necessário controlar estas circunstâncias, mas com cautela, pois os resultados podem ser desastrosos. Devemos lembrar que a subcultura delinquente é um conjunto de entendimentos que abrange atividades comuns, entendimentos comuns e lealdades comuns.

1.2 A Sociedade sem Oportunidade de Cloward e Ohlin

Delinquência e oportunidade têm como objetivo responder a dois questionamentos: (i) Por que as normas delinquenciais ou regras de conduta são desenvolvidas? (ii) Quais são as condições em que se pode distinguir o conteúdo dos vários sistemas das normas delinquentes?

Para responder à primeira questão, devemos dar ênfase à análise dos atos delinquentes e às carreiras criminosas individuais. Vários estudos tentam interpretar indivíduos específicos e entender por que atos de diversos tipos são cometidos com frequência em diferentes locais da sociedade, além de investigar o comprometimento dos integrantes da gangue com a própria organização, mesmo fora das normas criminosas.

38 COHEN, 1955, p. 160.
39 COHEN, 1955, p. 178-179.

O segundo questionamento, que são as condições para o desenvolvimento dessas normas, não necessariamente é explicado como forma de adaptação às normas convencionais, pois existem diversos tipos de gangues.

1.2.1 Espécies de subculturas criminais na sociedade sem oportunidades

Há três espécies de subculturas criminais: (i) Subcultura criminal, propriamente dita, que é um tipo de gangue voltada à extorsão e outros meios ilegais para obtenção de lucro; (ii) Subcultura conflitiva (conflitual), que é um tipo de gangue em que predomina a violência como meio de ganhar *status*; (iii) Subcultura do retraimento, um tipo de gangue baseada no consumo de drogas. Como se observa, nenhuma das três formas de subcultura criminal abrange formas alternativas de estilo de vida. Surgem de diversos processos em diferentes partes da estrutura social. Elas são marcadas pela imposição de crenças distintas, valores e prescrições de atividade para seus membros[40].

O ato criminoso, categoria de ato desviante, é o comportamento que viola os direitos da vítima, tutelados pelas expectativas sociais legítimas. Reconhece-se como ato desviante criminoso aquele que a administração da justiça criminal seleciona como tal, entre as demais formas de comportamento aprovadas como norma da sociedade. Logo, "ato delinquente (criminoso) deve ser entendido como o comportamento que viola normas básicas da sociedade e, quando oficialmente conhecidas, demanda o julgamento por agentes da justiça criminal porque tais normas foram violadas"[41].

Determinar o que é ato criminoso é complexo, pois há a possibilidade de viés de classe por parte das agências de controle social na definição do que efetivamente constitui um ato criminoso. Tanto é verdade que é evidente a forma como a seletividade penal opera na distribuição desigual das punições dentro da estrutura social[42].

Outra questão é que somente uma parcela da criminalidade é conhecida; a outra, a criminalidade latente, fica fora do alcance da seletividade penal das agências de controle. A determinação do que é ato criminoso na

40 CLOWARD, Richard; OHLIN, Lloyd. Delinquency and Opportunity: A Theory of delinquent gangs. Nova Iorque: The Free Press of Glencoe, 1961, p. 2.

41 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 3.

42 Sobre a reprodução da violência e seletividade desigual confira: ZAFFARONI, Eugênio Raul; SANTOS, Ílison Dias. A Nova Crítica Criminológica: Criminologia em tempos de totalitarismo financeiro. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020, pp. 117-129.

sociedade e reconhecido pelas agências de controle fica prejudicada. O ato criminoso, desta maneira, deve ser compreendido apenas como aquele ato em que a administração da justiça criminal impõe sanção, independentemente da criminalidade real.

A subcultura delinquente é uma categoria especial de desvio subcultural. O conceito abrange todos os comportamentos subculturais que violem a convencionalidade: expectativas sociais ou regras de conduta. Pode ser pequenos desvios, como pichação, faltar a escola ou comportamentos sexuais vedados. Demanda o exercício dos papeis dominantes apoiado pela subcultura[43].

Leis empregam esforços em definir ou classificar aqueles fatos que facilitavam a determinação da responsabilidade dos atos ilegais com o mínimo erro ou custo ao inocente. O crime acaba sendo um método de controle, um recurso natural ilimitado, que serve a cultura dominante. Mesmo que sejam classificações essenciais para a definição das pessoas em criminosas ou delinquentes, elas não são necessariamente as categorias para compreender os processos que geram o comportamento proibido. A atividade delinquencial (criminal) é o "resultado da performance dos papeis sociais especificamente fornecidos e apoiados pelas subculturas delinquentes"[44].

Nas subculturas delinquentes a criminalidade habitual é pré-requisito para a sua aceitação no grupo. As habilidades do integrante dentro da estrutura da organização o mantêm dentro de escores. Sua reputação e audácia o mantém nessa posição social do grupo. No caso do Primeiro Comando da Capital, o termo usado é estar em sintonia. O membro que se recusa a ter a performance criminógena é expulso do grupo. Este score pode ser visto em fichas de controle e sistemas disciplinares do PCC, divididos da seguinte forma:

> Livro Branco, no qual são registrados os ingressos;
>
> Livro Vermelho, onde são registradas as infrações do estatuto e os prazos eventualmente concedidos para pagamento de dívidas ou de punição aplicada;
>
> Livro Negro, é destinado ao registro das punições infligidas aos integrantes[45].

Toda cultura proporciona aos seus membros crenças, valores e nor-

43 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 7.

44 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 9.

45 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023, fls. 15.

mas de conduta. Pode-se dizer que o mesmo ocorre com a subcultura. O membro que vai integrar a subcultura encontrará e aprenderá formas de ver o mundo (do crime), possibilitando que ele entenda, se comprometa e consiga interpretar a conduta dos demais membros. É a força da crença que fará com que ele faça parte da subcultura delinquente. As crenças e valores fornecidos pela subcultura servem para dar suporte às prescrições e se consolidam com normas diretivas e de controle do comportamento dos seus membros. Para Ric*hard* Cloward e Lloyd Ohlin, "as prescrições das subculturas delinquentes são apoiadas, ordenadas e intimamente integradas com valores e crenças apropriados, que servem para fortalecer, validar e racionalizar os diferentes tipos de prescrições nas diversas subculturas delinquentes"[46].

Nas normas oficiais, prescreve-se a proibição de matar, estuprar, roubar. São as normas da cultura. Na subcultura alguns atos similares também têm especial atenção do grupo, assim como atos não previstos em lei. O estuprador, conhecido como Jack no jargão prisional, por exemplo, pode ter uma pena de morte subterrânea decretada. Quem furta ou rouba alguém na quebrada, também pode ser responsabilizado, porque esse tipo de conduta atrai a polícia e atrapalha o comércio de drogas. A legitimidade atribuída ao sistema de regras corresponde ao comportamento do indivíduo quando este é aceito como modelo contratual. O padrão comportamental, definido e legitimado, serve para dirigir as ações do indivíduo. E deve ser vedada toda e qualquer forma de comportamento alternativo.

A legitimidade de um sistema de normas é atribuída pelas pessoas por diversas razões: razões emocionais, respeito à tradição, lugar que ele ocupa na vida em grupo, ou pela crença de que o sistema se relaciona com a moral, a ética ou outro padrão. Em especial, isso ocorre na crença na legalidade, que traz o senso de conformidade, quando se aceitam voluntariamente as premissas daquele sistema de regras, considerado legítimo pela autoridade.[47]. A legalidade tem legitimidade presumida.

Já nos grupos, a tendência é atribuir legitimidade para as normas grupais. É a validade moral que legitima a norma e não a norma que cria um comportamento moralmente válido. Aqui, quando se fala de moral, refere-se a uma aceitabilidade e prescritibilidade do grupo, que tenta se basear em uma moral mais ampla com mecanismos de racionalização/neutralização da responsabilidade criminal.

46 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 13.
47 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 17.

Como dito anteriormente, há três espécies de subcultura delinquente. Uma é baseada em valores criminais (subcultura criminal); seus membros são organizados primariamente para buscar ganhos materiais mediante meios ilegais, tais como tráfico de drogas, extorsão mediante sequestro; roubos a carros-fortes e bancos. A segunda forma de subcultura (subcultura conflitiva) tem como epicentro a violência; seus membros perseguem *status* (reputação) mediado pelo uso da violência ou pela ameaça de violência. São considerados uma espécie de grupo de guerreiros que atrai muita atenção midiática. Finalmente, a terceira forma de subcultura (retração/retraimento) é aquela da drogadição. Composta por indivíduos desconectados dos papéis sociais convencionais, tais como pai de família ou a busca pelo dinheiro (metas culturais)[48].

Estas são formas de adaptação criminal sob a perspectiva da ordem social dominante. Apesar da categorização separada, é perfeitamente aceitável que exista uma organização criminosa que utilize todos estes meios adaptativos, criando uma figura híbrida.

O padrão de comportamento de quem se insere em subculturas delinquentes é o do sujeito que busca objetivos de sucesso, como dinheiro, poder e *status* social. Fica claro dentro de organizações criminosas que a busca por ascensão (*status*) é um dos principais objetivos de seus integrantes. Tanto é verdade que há registro de réu que confessou um homicídio que não praticou, somente para obter melhor posição junto à organização. O promotor, em sua sustentação oral, esclarece aos jurados que ele estava confessando para obter um novo *status* na organização[49]. Conceitos da ordem social dominante prevalecem na subcultura delinquente. Há, assim, por parte dos seus membros, objetivos para buscar o *status*, sucesso e poder.

Um sujeito que é importante na subcultura delinquente é o cara certo, indivíduo que, em razão da sua situação dentro da organização criminosa, é capaz de recrutar e se responsabilizar pelos novatos. Na organização criminosa que aqui se estuda, os noviços são denominados primos, pois ainda são simpatizantes do PCC, mas não são integrantes. Após um procedimento de batismo, um padrinho o traz para dentro da organização. A linguagem demonstra que os valores da ordem social dominante coexistem com a sub-

48 CLOWARD, Richard A. Illegitimate means, anomie, and deviant behavior. American Sociological Review, v. 24, n. 2, p. 164-176, abr. 1959.

49 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0047017-29.2017.8.12.0001. Rel. Des. Ruy Celso Barbosa Florence. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 23/06/2020. Diário da Justiça, 07/08/2020.

cultura criminal. Uma demonstração disto é a ideia de família e a apropriação da linguagem religiosa para determinar espaços (sub)sociais na organização criminosa.

Os caras certos podem promover o aprendiz ou oferecer algum tipo de favor a ele. Isso pode incluir o fornecimento de remédios ou o pagamento de advogados para familiares presos e faccionados.

As conexões que o integrante de uma organização criminosa possui são obscuras; as tramas faccionais não são claras como no tecido social. Geralmente, na responsabilização individual, os nós de ligação com a subcultura criminal começam a se dissipar. Para melhor compreensão, é importante verificar a distribuição dos indivíduos dentro do contexto da organização por idade, sexo, nacionalidade e sobre mudanças internas de posições de poder e formas de ascensão[50].

A prática da administração da justiça criminal demonstra que a grande maioria dos indivíduos integrantes de subculturas delinquentes (organizações criminosas, gangues prisionais) se insere no contexto de classes sociais mais pobres, pertencentes a áreas carentes das grandes cidades. Este dado não exclui a hipótese de participação de pessoas de classe média ou, até mesmo, de pessoas de um estrato social superior. Atividades criminosas como lavagem de capitais geralmente utilizam grandes empresas, tais como postos de combustíveis, restaurantes e resorts. Logo, envolvem integrantes de classe social alta.

Na estrutura social, a seletividade é distribuída em proporção inversa ao *status* que o indivíduo ocupa. A classe mais alta recebe menos punição, tem advogados melhores e consegue protelar condenações. A classe média até pode ter punições em seu estrato social, mas geralmente consegue benefícios mais rápidos pela justiça, por motivos semelhantes aos da classe alta e, por fim, a classe baixa, clientela do sistema punitivo e principais selecionados das organizações criminosas.

Observando as organizações criminosas e a subcultura delinquente, que é predominante em áreas urbanas mais pobres, percebe-se a predominância de jovens do sexo masculino. Ocasionalmente se verifica a participação de mulheres.

50 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 28.

1.2.2 Perguntas essenciais, respostas necessárias sobre a subcultura e as oportunidades sociais

Por que determinadas subculturas surgem em certas localidades da estrutura social? Este questionamento depende da resposta a outros questionamentos: (i) Qual é efetivamente a natureza da adaptação subcultural que se pretende explicar? (ii) Como este modo de adaptação é distribuído na estrutura social? Como ele se aloca em termos de idade, sexo, posição socioeconômica ou outras variáveis sociais? Qual o problema de adequação a que este padrão pode vir a responder? Por que o modo particular de delinquência é selecionado em vez de outros? Entre os sujeitos selecionados, por que foi escolhido esse indivíduo?

Anteriormente destacou-se que as subculturas delinquentes são constituídas, principalmente, por membros do sexo masculino, jovens e de periferias. Por se tratar de um meio de adaptação alternativo às condições da classe mais pobre, é importante identificar as condições de vida que levam esses jovens a fazerem parte dessas organizações[51].

Uma resposta pode ser encontrada, segundo a Escola de Chicago, nas adaptações desviantes que podem surgir pela persistência, estabilidade e caráter institucional da estrutura social ampla da nossa sociedade. A transmissão cultural e a associação diferencial são importantes para definir como se consolida a subcultura delinquente: o desenvolvimento interno da organização, a estabilidade das conexões com outros grupos na sociedade e o recrutamento de novos membros. Segundo Ric*hard* Cloward e Lloyd Ohlin, "o desvio pode ser entendido como um esforço para resolver dificuldades que às vezes resulta da conformidade. Nesse sentido, o desvio é despropositado, embora possa ser aleatório e desorganizado"[52].

Da adversidade nasce o desvio para contornar o abismo de desconformidade com a cultura dominante.

Um questionamento importante é: Como as subculturas conseguem persistir no tempo? As subculturas delinquentes, quando formadas, frequentemente desenvolvem a capacidade de persistir, mesmo quando as forças que lhes deram origem não estão mais diretamente operantes. Isso fica evidente em subculturas delinquentes, quando os fundadores das facções já morreram, mas as crenças, códigos e condutas persistem, sofrendo novas

51 CLOWARD; OHLIN, 1961, pp. 31-33.
52 CLOWARD; OHLIN, 1961, pp. 38.

adaptações para manter sua continuidade[53]. Um exemplo brasileiro é o Comando Vermelho, que tem origem na ditadura civil-militar no meio prisional. Presos políticos e presos comuns, confinados em um mesmo espaço, criaram normas de governança criminal[54]. A organização adaptou-se ao longo do tempo, mantendo-se perene em sua existência.

As subculturas delinquentes têm mais estabilidade nos seus valores do que o próprio Poder Judiciário, que muda os seus entendimentos e postulados a todo momento.

Uma fonte de estabilidade é o nível de envolvimento do criminoso em diferentes faixas etárias. Adolescentes que participam de uma conduta criminosa com autores adultos, posteriormente ocuparão um lugar definitivo na estrutura da organização criminosa. A instabilidade das subculturas vem com a mudança social ou a desintegração de uma forma de adaptação que não serve mais para aquele determinado grupo.

Uma alternativa é o recrutamento, geralmente focado em jovens de classe baixa, que compartilham os mesmos desejos e aspirações dos jovens de classe média. Ambos querem ser jovens adultos de classe média. Isso, de certa forma, não justifica, mas ajuda a interpretar a necessidade que o indivíduo tem de se integrar às subculturas delinquentes. Nesta concepção, a maioria da delinquência da classe baixa é racional, disciplinada e utilitária.

1.2.3 Metas, normas, anomia e subcultura delinquente

A principal causa motivadora da subcultura delinquente é a discrepância entre as aspirações culturalmente incitadas socialmente e os meios legítimos para alcançá-las. Para melhor compreender, precisamos retornar à ideia de anomia, de Émile Durkheim. Só para recordar, anomia significa ausência de lei ou de norma. Resulta da ruptura do controle dos objetivos ilimitados dos homens, decorrente, em especial, da falta de solidariedade institucional[55]. Aspirações ilimitadas criam uma pressão constante para o comportamento desviante e, para isso, o comportamento separa-se das normas sociais. Anomia, desta maneira, refere-se ao estado em que as normas sociais não mais controlam as ações dos homens[56].

53 CLOWARD; OHLIN, 1961, pp. 44.
54 LIMA, William da Silva. Quatrocentos contra um: Uma história do Comando Vermelho. 3. ed. Rio de Janeiro: ANF Produções, 2016.
55 DURKHEIM, Emile. Da Divisão do Trabalho Social. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 385.
56 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 78.

No funcionalismo, há duas categorias de necessidade: a social e a física. Cada uma tem uma fonte de regulação. A física é regulada pela estrutura orgânica. A social, por sua vez, se satisfaz com desejos de saúde, prestígio ou poder. A insaciabilidade humana não pode ser explicada por limites orgânicos. Esta regulação é a ordem social. Em uma sociedade anômica, a insaciabilidade não encontra limites. Esses limites, segundo Émile Durkheim, somente vêm com o fim da anomia e, para tanto, um grupo precisaria constituir um sistema de regras atualmente inexistente[57].

Uma sociedade estável, para o funcionalismo, é aquela em que os homens buscam aquilo que realmente pode ser alcançado. Estrutura social que distribui as suas recompensas e não desafia socialmente a relação entre indivíduo e hierarquia social. Esta estabilidade tende a se romper quando as aspirações humanas se tornam ilimitadas[58].

Mudanças abruptas na sociedade, como crises econômicas, climáticas, sanitárias e prisionais, servem de combustível para essa situação. As crises são rupturas que afastam a ordem social e estabelecem uma desorientação sobre as concepções do que é possível e impossível, justo e injusto, e legitimam reivindicações e esperanças imoderadas[59].

Essa moderação fica mais evidente na atualidade do que na própria época em que a obra O Suicídio de Émile Durkheim foi escrita. A infinitude dos desejos humanos desintegra a ordem estabelecida e refaz arranjos políticos, sociais e jurídicos sob interesses privados[60]. A ganância desmedida e a busca por dinheiro e poder, sem obedecer a qualquer lei ou regra democrática, sob o pretexto de alcançar o sucesso.

Não é por acaso que os direitos trabalhistas são cada vez mais fragmentados, as normas fiscais mais complacentes com os ricos e as regras punitivas mais duras com os miseráveis. A prisão, esse lugar que existe há apenas dois séculos, consegue reunir regras e não-regras. De um lado, a regra impõe penas e obrigações aos presos, segundo a legislação penal brasileira (direito penal e de execução penal) e, de outro, a não-regra: o tratamento desumano e degradante que toda prisão guarda aos seus cativos (não aplicação do direito constitucional e dos direitos humanos). A anomia cria um espaço para a reconstrução subcultural e a busca de valores e metas oficialmente negados a esses sujeitos. Os limites na subcultura também existem,

57 DURKHEIM, 1999, p. X.
58 DURKHEIM, 1999, p. 249.
59 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 79.
60 DURKHEIM, Émile. O Suicídio. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 313.

sob determinadas regras impostas pelo grupo.

A sociedade industrial enfatiza como universal a busca do sucesso como meio que vai garantir a sobrevivência. A busca por esta ordem (sucesso) acaba gerando anomia, verdadeiro paradoxo da vida social.

Robert K. Merton fez o trabalho de Émile Durkheim avançar. Traz, na sua visão funcionalista, a regulação das metas e normas, ou seja, a estrutura da cultura consiste em metas e normas, fins aprovados que orientam os meios aprovados na busca dos objetivos visados. A estrutura social consiste em padrões de relações nos quais as pessoas estão envolvidas. A divisão da sociedade em classes ou estratos de acordo com a saúde, poder ou prestígio é um tipo importante de estrutura social.

Esse determinismo comportamental - dos meios legítimos para metas culturais - gera frustrações em quem não tem o instrumental para obter os fins esperados na sociedade. Assim, surge a emergência de um comportamento desviante para adaptação.

A disparidade entre o que os jovens de classe baixa foram levados a desejar e o que está atualmente disponível para eles é a principal fonte de problemas na adaptação. Jovens que formam subculturas delinquentes internalizaram as metas convencionais. Diante da limitação de acesso a essas metas e da incapacidade de rever e rebaixar suas aspirações, eles experimentam intensa frustração e, como resultado, exploram formas alternativas de não conformidade.

Como tipos de aspiração, as classes baixas podem ter objetivos semelhantes aos da classe média ou somente ao estilo de vida da classe baixa. Os primeiros são os *college boys* (garotos de escola) e os segundos, os *corner boys* (garotos de esquina)[61]. O Quadro 1 demonstra a tipologia dos jovens de classe baixa quanto à adesão aos valores da classe média:

61 WHYTE, William Foote. Sociedade de Esquina: A estrutura social de uma área urbana pobre e degradada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005, p. 97.

Quadro 1 - Tensões entre objetivos e classes sociais dos jovens.

	Orientação dos jovens da classe baixa	
Categorias dos jovens de classe baixa	Rumo a aderir à classe média	Rumo à melhoria na condição econômica
Tipo I	+	+
Tipo II	+	-
Tipo III	-	+
Tipo IV	-	-

Fonte: Cloward; Ohlin, 1961, p. 95.

Na tipologia de William White, os tipos I e II são considerados college boys (garotos de escola). Já o tipo III é orientado para o sucesso que visa à mudança de posição econômica, mas não compartilha os mesmos valores da classe média. O tipo IV não tem aspiração, não se importa com a posição econômica atual.

Os jovens das tipologias I e II têm uma tendência a resolver os seus conflitos a partir do sistema de ordem cultural dominante. Já a tipologia III é o principal constituinte da subcultura delinquente, já que "os caminhos legítimos para se alcançar o *status* mais elevado são restritos, então a subcultura delinquente promove caminhos alternativos (embora ilegais)"[62].

Somente quando um sistema de valores culturais exalta certas metas para a população em geral, a estrutura social, que é rigorosamente restrita, fecha completamente o acesso aos meios legítimos de se alcançar as metas para uma parte considerável da população, o comportamento desviante ocorre em larga escala[63]. A discrepância entre aspirações e vias legítimas produz uma pressão intensa para o uso de alternativas ilegítimas.

> Dos que estão localizados nos estratos inferiores da estrutura social, a cultura faz demandas incompatíveis. Por um lado, são solicitados a orientar sua conduta em direção à perspectiva de grande riqueza [...] e, por outro lado, são amplamente negadas oportunidades eficazes para fazê-lo institucionalmente. A consequência dessa inconsistência estrutural é uma alta taxa de comportamento desviante. O equilíbrio entre fins e meios culturalmente designados torna-se altamente instável, com ênfase progressiva na busca dos fins carregados de prestígio por qualquer meio possível.[64]

Uma crítica seria que essa teoria só poderia ser reconhecida se partisse do entendimento de que boa parte das pessoas de classe baixa é imoral

62 WHYTE, 2005, p. 96.
63 MERTON, 1968, p. 146.
64 MERTON, 1968, p. 200.

ou alheia ao sistema de normas. De outro lado, as tendências generalizadas para as práticas delinquentes na classe mais baixa são modos de adaptação a tensões estruturadas e inconsistências dentro da ordem social[65].

Duas das formas de subcultura (conflitiva e criminosa) têm o caminho da ilegalidade como via para a meta de sucesso.

1.2.4 A evolução das subculturas delinquentes

Quando o sistema social gera diversos problemas de adaptação para seus integrantes, em particular em relação ao *status* social, é possível que a mudança social seja legitimada para estabelecer regras de conduta emergentes. A democracia e o pluralismo defendem a igualdade de oportunidades para se alcançar o sucesso. Quando há discrepância entre objetivos e oportunidades, surge um sentimento de indignação sobre as desvantagens contrastantes com as vantagens dos demais. Uma caricatura bem emblemática é a figura do magistrado, julgando o réu como se fosse seu igual[66].

A interação entre aqueles que compartilham o mesmo problema pode gerar coragem para desativar os sentimentos que sustentam o sistema de normas oficiais. Uma vez livres das amarras normativas, tais pessoas podem criar ou adotar meios criminosos para alcançar sucesso.

Uma solução coletiva, pelas vias criminosas, para um problema de adaptação é mais provável de ocorrer como um processo na sociedade do que como um problema de desconexão entre legitimidade e moralidade[67]. Uma sociedade que cria uma rede de autossuficiência, desde que seja simétrica com a norma vigente, não é algo negativo; pelo contrário, reafirma os valores dominantes e reforça o tecido social. A problemática é, neste exemplo, quando essas redes não mais atendem aos valores dominantes.

Para compreender melhor o desenvolvimento e a expansão das subculturas delinquentes, devem ser observadas as condições sociais em que ocorreram a alienação às normas estabelecidas e a legitimação dos modelos desviantes. É evidente que a subcultura delinquente que acaba de emergir precisa passar por um processo de mudança das atitudes entre eles mesmos e a ordem social estabelecida. O primeiro passo é a libertação do comprometimento e da crença na legitimidade de certos aspectos das metas existentes

65 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 106.
66 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 108.
67 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 109.

na sociedade, envolvendo questionar a validade de vários códigos de conduta convencionais e aceitar um modelo de comportamento que envolve atos proibidos. Um segundo passo é que estes sujeitos devem se juntar a outros que buscam solução para a sua adaptação, problemas que antes precisavam resolver sozinhos. O terceiro passo envolve dispor de meios apropriados para lidar com problemas de culpa ou medo que novos recrutas podem ter em relação à subcultura como resultado do engajamento em atos de desvio. Por último, não devem existir obstáculos que impeçam a solução conjunta dos problemas.

Quando um arranjo institucional é arbitrário e injusto, impedindo que pessoas possam ascender na estrutura social, esses indivíduos não verão o seu fracasso como projeção da inadaptação pessoal, mas culparão o sistema cultural e social que encoraja a busca (meta) de sucesso. Esse ponto de ruptura, em que o indivíduo se desvincula do sistema social, pode ser denominado alienação às normas sociais estabelecidas[68].

Sobre os julgamentos internalizados e externalizados, Robert K. Merton expõe a necessidade de pesquisas para descobrir a estrutura dessas situações sociais que normalmente suscitam autoavaliações ou julgamentos internalizados - por exemplo, onde a comparação com os feitos de outros especificados leva à autodepreciação invejosa, a um sentimento de inadequação pessoal - e a estrutura dessas situações que normalmente levam a avaliações de instituições ou julgamentos externalizados - como quando a comparação com outros gera um sentimento de inadequação institucional e leva ao julgamento de que o sistema social milita contra a correspondência entre mérito individual e recompensa social[69].

Duas variáveis são-chave para a compreensão da atribuição de responsabilidade por injustiça no fracasso: (i) discrepância entre os meios institucionais e a expectativa de possibilidade de obtenção e (ii) barreiras claras e visíveis para alcançar aquilo que se espera, que fazem surgir sentimentos de discriminação[70].

Privadas das oportunidades por critérios de qualificação, as pessoas que participam de uma subcultura delinquente veem nos novos valores uma forma de vencer a injustiça da ordem social estabelecida. A sensação de privação injusta desempenha um papel fundamental no abandono da legiti-

68 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 111.
69 MERTON, 1968, p. 294.
70 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 113.

midade atribuída às normas oficiais. O sentimento de estar sendo privado das coisas enfraquece a capacidade de aceitação das normas pessoais e possibilita que o indivíduo b*usque* padrões de conduta fundados no oportunismo e interesse próprio. A privação injusta cancela a obrigação individual com o sistema estabelecido. É a mesma injustiça que concede ao injustiçado um modelo de racionalização e justificação de seus atos[71].

A democracia liberal, no seu mito de igualdade, só promove a equidade formal. A exigência de padrões elevados para a busca das metas culturais só torna mais evidente a equidistância entre aquilo que se quer e o que pode ser alcançado. Além disso, há barreiras ainda mais claras às oportunidades, sendo a principal delas a raça. Povoadas por corpos negros, as prisões não são leito comum aos brancos, muito menos à classe média. A interseccionalidade vista nas prisões é uma fotografia do sistema social excludente, em especial, no Brasil.

As práticas discriminatórias criam mais retóricas que deslegitimam a norma estabelecida e legitimam as normas alternativas. Um homem jovem, negro e pobre tem maior probabilidade de ser abordado pela polícia[72]. Se o Estado é inclusivo em suas práticas de seletividade, também é exclusivo no processo de inserção de pessoas nesse perfil como sujeitos legítimos à busca pelas metas culturais.

O desenvolvimento e a manutenção de uma subcultura delinquente são um empreendimento coletivo. As normas subculturais são produtos grupais e são exercidas por uma rede de indivíduos, membros do grupo.

Se o abandono das normas da ordem estabelecida depende do sentimento de injustiça individual, a adaptação é fruto de uma necessidade coletiva. Quando o indivíduo não se adapta ao coletivo, acaba se inserindo em outra forma adaptativa.

Quando alguém viola as regras, acaba experimentando sentimento de culpa. A reiteração neste comportamento criará uma situação intensa de culpabilidade. Para que isso não ocorra, o desviante deve criar mecanismos de defesa contra os sentimentos de culpa. Pode-se classificar as pessoas e sua relação com a culpa em três categorias: extrapunitivas, intrapunitivas e impunitivas. Segundo Jorge Figueiredo Dias e Manoel da Costa Andrade, "somente as duas primeiras são respostas de agressão, viradas, respectivamente, para o exterior e contra o próprio sujeito; a terceira é uma resposta de

71 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 117-118.

72 cf. DA MATA, Jéssica. A Política do Enquadro. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

evasão e subvalorização do evento". O Quadro 2 demonstra a tipologia dos mecanismos do sentimento de culpa:

Quadro 2 - Dinâmica dos tipos extrapunitivos, intrapunitivos e impunitivos.

Tipo	Extrapunitivas	Intrapunitivas	Impunitivas
Emoção	Ressentimento e hostilidade	Culpa e remorso	Vergonha e acanhamento
Julgamento	Condenação do ambiente	Autocondenação	Justificação de si próprio e do ambiente
Tendências	Tendências de agressão contra o exterior	Tendências de agressão contra o interior	Tendências eróticas
Modos de Defesa	Projeção	Transferência e isolamento	Repressão

Fonte: Dias; Andrade, 1997, p. 230.

Para a subcultura, o sentimento de culpa pode ser afastado pela validação (i)moral do ato. Não importa se é um ato contrário às normas oficiais, mas sim se é adequado à validação moral do indivíduo. Com o surgimento de uma subcultura delinquente, adquirem-se crenças e valores que racionalizam a mudança/ruptura das normas como uma resposta natural a determinadas situações.

Membros da subcultura delinquente às vezes podem experimentar sentimentos como culpa ou até mesmo questionar os valores do grupo, considerados indoutrinados ou, simplesmente, fora de sintonia.

Albert Cohen, conforme já apontado, traz uma abordagem um pouco diferente sobre o mecanismo de defesa, levando em consideração os valores da classe média em conflito com os valores subculturais:

> O sintoma dessa ameaça obscurecida e sempre presente é clinicamente conhecido como "ansiedade", e a literatura da psiquiatria é rica em dispositivos para combater essa ansiedade, essa ameaça a uma vitória duramente conquistada. Um desses dispositivos é a formação reativa. Sua característica é uma intensidade de resposta "exagerada", "desproporcional", "anormal", "inadequada" ao estímulo que parece provocá-la. A incompreensibilidade da resposta, a "sobre-reação", torna-se compreensível quando vemos que ela tem a função de tranquilizar o ator contra uma ameaça interna às suas defesas, bem como a função de enfrentar uma situação externa em seus próprios termos. […] Da mesma forma, esperaríamos que o rapaz delinquente, afinal, socializado em uma sociedade dominada por uma moralidade de classe média e

> que nunca consegue escapar completamente dos atrativos da sociedade de classe média, buscasse manter suas proteções contra a sua sedução. A formação reativa, neste caso, deveria assumir a forma de uma hostilidade "irracional", "maliciosa", "inexplicável" em relação ao inimigo dentro e fora dos portões: as normas da respeitável sociedade de classe média[73].

Na concepção de Albert Cohen, o delinquente nunca desiste efetivamente das normas da classe média. Persiste secretamente na sua legitimidade enquanto abertamente o desafia com o seu comportamento desviante. No mesmo sentido, Gresham Sykes e David Matza observam que os delinquentes frequentemente reconhecem a legitimidade tanto da ordem social dominante quanto da correção moral. O conflito seria resolvido mediante técnicas de neutralização, um instrumento auxiliar para justificar e racionalizar a conduta. Segundo os autores:

> Essa flexibilidade é, em verdade, uma parte integrante da lei penal naquilo que as medidas de defesa criminal oferecem em alegações, tais como menoridade, estado de necessidade, insanidade, embriaguez, compulsão, legítima defesa e assim por diante. O indivíduo pode evitar culpabilidade moral por sua ação criminal - e, então, evitar as sanções negativas da sociedade - se ele puder provar que estava ausente a intenção criminal. É nosso argumento que grande parte da delinquência é baseada no que é essencialmente uma extensão não reconhecida de defesas criminais, na forma de justificativas para o desvio, que são vistas como válidas pelo delinquente, mas não pelo sistema legal ou pela sociedade em geral[74].

No entanto, a teoria de Sykes e Matza não consegue fazer algumas distinções: (i) Entre as regras de comportamento, que impõem prescrições, e, em contrapartida, as crenças e valores, que estabelecem descrições e avaliações; (ii) Entre a atribuição de legitimidade às normas e a atribuição de validade moral a essas normas; (iii) Entre a existência ou não de culpa ao longo do desenvolvimento das crenças que respaldam as normas delinquentes.[75]

A problemática do uso dos termos norma, crença e valores de modo intercambiável leva a muita confusão. Esses três elementos são submetidos a processos distintos. Em determinados grupos, como o PCC, as normas efetivamente são escritas, transportadas da ética do crime para a folha de papel. A crença é a força atrativa que essas normas exercem sobre os indivíduos que aderem à subcultura; é estar em sintonia, é seguir as regras. Já os valores são a forma de existir a partir da integração de uma facção, verdadeira forma de identidade.

73 COHEN, 1955, p. 133.

74 SYKES, Gresham; MATZA, David. Técnicas de neutralização: uma teoria da delinquência. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2018, p. 10.

75 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 136.

O problema da tensão entre normas oficiais e subterrâneas está na crença de uma luta por uma existência melhor. O Estado os abandonou, então abandonam as próprias leis do Estado.

A tensão entre a forma de solucionar conflitos para quem pertence a uma subcultura e quem não pertence não é simples de responder. Devemos levar em conta que o largo espectro de uma organização criminosa prisional está justamente dentro do sistema estatal. Antes do aparecimento do PCC, as mortes dentro do sistema prisional não eram reguladas. Ainda ocorrem, mas de forma racionalizada, ou seja, com a devida autorização da organização e com deliberação coletiva ou em razão de rebelião e guerra entre facções[76].

O sentimento de culpa, nesses casos, é neutralizado com o abandono das normas oficiais e, em substituição, um processo de alienação se instala como uma estrutura de crenças e justificações que aderem às normas delinquentes.

O processo de solução de problemas coletivos pode ser descrito como uma conversa, na qual cada participante gradualmente estimula os outros a se revelarem. Através da conversação mútua, forma-se um compromisso como resultado da contribuição de cada participante[77].

Esses gestos de conversação servem pelo menos para quatro funções:

(i) permitem que os participantes explorem em intensidade e extensão a alienação de cada um em relação às normas culturais prevalentes e determinem até onde cada um vai se desenvolver como prescrição alternativa da norma.

(ii) permitem explorar o interesse mútuo no desenvolvimento de uma solução coletiva oposta à solução individual, para determinar até que ponto cada um pode contar com o outro para auxiliar nas soluções que envolvem passos de rebelião ou delinquência.

(iii) dão a oportunidade para elaborar e testar várias crenças de justificação e valores, de forma que os problemas de validade moral e culpa possam ser neutralizados antes do cometimento de um comportamento criminoso.

(iv) permitem explorar a variedade de soluções desviantes para o problema comum da adaptação, a fim de avaliar o mérito de cada uma e suas

76 Sobre a letalidade prisional, o Conselho Nacional de Justiça fez um relatório no ano de 2023, confira: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública. 5ª ed. Brasília: CNJ, 2023.

77 COHEN, 1955, p. 70.

chances de sucesso. Uma vez que eles deslocam a culpa para o sistema social e obtêm sucesso comunicativo entre si para estender a alienação das normas estabelecidas, o desenvolvimento de normas delinquentes e de um tipo de subcultura delinquente se torna possível[78].

Com a adoção de soluções alternativas e a formação de uma subcultura, a identidade de grupo se fortalece. Isso leva ao estabelecimento de uma concepção do nós e dos outros: oposição, lixo, rival, inimigos. Instala-se uma linguagem bélica em conjunto com a linguagem subcultural.

Dadas as condições favoráveis para o desenvolvimento da subcultura delinquente, há ainda o problema de saber o motivo do desenvolvimento de diversos tipos de subculturas delinquentes. Para isso, é preciso identificar os novos tipos de variáveis para explicar por que certas crenças, valores e prescrições para ações emergem[79].

1.2.5 Meios ilegítimos e subcultura delinquente

Uma norma social tem dois lados: de um lado, prescrição e de outro, repressão. Demarca-se determinado tipo de ação e condena-se a sua desobediência. Assim, a regra define o que é legítimo e, ao fazê-lo, estabelece implicitamente o que é prática ilegítima. São os limites, as barreiras, as fronteiras entre o lícito e o ilícito que emergem da constituição da norma.

Trabalhar licitamente para obter riqueza é uma norma social. Ao mesmo tempo, estabelece a ilicitude pela obtenção do lucro com a prática de fraude, furto, roubo e tráfico de entorpecentes. Formas alternativas de ascensão social daqueles que não dispõem dos meios legítimos (oportunidades) para obtê-la são condenáveis.

Nos processos analisados, é muito comum o abandono escolar na faixa das 7ª e 8ª séries. O motivo é quase sempre o mesmo: precisava trabalhar. A faixa etária do abandono é entre 12 e 14 anos de idade. Nas fichas de antecedentes coincidem atos infracionais naquele período. A justificativa se dá por motivos oficiais (trabalho), mas os motivos subculturais são a inserção, desde logo, na carreira desviante. “Inclusive, este é um dos argumentos para atribuição de pena mais alta para os réus: ‘os antecedentes são péssimos, posto a existência de condenações criminais e execuções penais, além de ato infracional praticado durante a adolescência; sua conduta social é das

78 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 141-142.
79 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 143.

mais reprováveis, posto que faz do crime o seu meio de vida, como uma profissão (o acusado não possui trabalho lícito)'."[80] Um típico caso em que os meios ilícitos para alcançar a meta cultural do capitalismo são expostos em uma sentença condenatória.

A Escola de Chicago tem uma percepção um pouco diferente sobre o ingresso na carreira desviante. Clifford Shaw e Henry McKay, por exemplo, defendem a transmissão cultural, focada na concepção de desenvolvimento de uma tradição criminosa que persiste pela interação com vizinhos na área urbana[81]. A criminalidade/subcultura delinquente se transmite por meio dessa interação de uma geração para outra, mesmo que a população seja modificada. Já na teoria da associação diferencial, Edwin Sutherland menciona que os valores, códigos e condutas são aprendidos por processos de interação individual[82].

As chamadas inclinações para a carreira desviante são uma variável que deve ser desprezada. Edwin Sutherland, no seu trabalho *The Professional Thief,* diz que "uma inclinação para roubar não é uma explicação suficiente da gênese do ladrão profissional". [...] Assim que aterrissa na prisão, uma pessoa pode ser considerada um ladrão profissional somente se outros a reconhecerem e a recepcionarem dessa forma por outros ladrões profissionais[83].

Um indivíduo só pode ser considerado membro de uma facção criminosa se for reconhecido pelos demais como irmão, cunhado ou apadrinhado. No caso do Primeiro Comando da Capital, esse reconhecimento foi burocratizado e o controle dos membros ocorre de forma organizada. A autodenominação como membro pode ser vista como uma tentativa de infiltração, resultando em punições severas, inclusive a morte[84].

O acesso aos papéis ilegítimos não é livremente disponível. É necessário um ambiente propício, fatores sociais e psicológicos favoráveis, assim como a adesão aos papéis legítimos. As oportunidades legítimas e ilegítimas devem estar disponíveis.

Oportunidade implica a possibilidade de integrar-se em estruturas de

80 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0009664-47.2020.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/07/2021. Diário da Justiça, 16/09/2021, fls. 153.

81 SHAW; McKAY, 1969, p. 174.

82 CLOWARD; OHLIN, 1961, 1961, p. 146.

83 SUTHERLAND, Edwin. The Professional Thief. Chicago: The University of Chicago Press, 1937, pp. 211-213.

84 cf. na descrição da amostra o tópico Os Infiltrados.

aprendizado e execução dos atos. Indivíduos que se inserem em ambientes onde o aprendizado de valores e habilidades de um papel particular deve ser apoiado pela execução do papel aprendido[85]. Um membro de organização criminosa só pode ser considerado assim se ele praticar os atos exigidos pela facção. Não basta aprender; deve executar.

As oportunidades ilegítimas incluem condições favoráveis à execução do papel criminoso, assim como as condições favoráveis para aprender tais papéis (associação diferencial). Sutherland menciona que "o comportamento criminoso é aprendido. E ele é aprendido em um processo de interação comunicacional entre pessoas"[86].

Caso uma pessoa só tivesse a possibilidade de estar em contato com pessoas que respeitam a lei, o padrão comportamental aprendido, segundo a associação diferencial, seria o da legalidade. Agora, imagine a pessoa encarcerada, separada das demais pessoas da sociedade: isso a priva não só da liberdade de locomoção, mas também de contato com pessoas que respeitam a lei. No contexto do aprendizado diferenciado, a ilegalidade será a principal matéria absorvida. E ainda, sobre o conflito cultural como fator de associação diferencial, Edwin Sutherland diz que:

> A associação diferencial é possível porque a sociedade se compõe de vários grupos com culturas diversas. Essas diferenças em cultura encontram-se relacionadas a muitos valores e são consideradas geralmente desejáveis. Existem elas, também com referência aos valores que as leis se destinam a proteger, e nessa forma são em geral consideradas indesejáveis. Essa cultura criminosa é tão real como a cultura legal e prevalece muito mais do que se acredita usualmente.[87]

Cada indivíduo ocupa uma posição nas duas estruturas de oportunidades: legítimas e ilegítimas. Em um primeiro momento, a teoria da anomia vê o indivíduo em termos da estrutura de oportunidades legítimas. A dúvida é sobre as diferenças de acesso às rotas de obtenção das metas de sucesso. A inexistência de rota única cria avenidas ilegítimas para a obtenção do sucesso[88].

A binariedade de inserção em estruturas de oportunidade fica clara no processo denominado Caso 3: A ilusão do Sistema, constante no Capítulo 5[89].

85 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 148.

86 SUTHERLAND, Edwin; CRESSEY, Donald. Criminology. 10ª ed. Nova Iorque, Filadélfia, San Jose e Toronto: Lippincott Company, 1978, p. 80.

87 SUTHERLAND, Edwin. Princípios de Criminologia. 3. Ed. São Paulo: Editora Martins, 1949, p. 16.

88 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 150.

89 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0000820-42.2019.8.12.0002. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 29/10/2020. Diário da Justiça, 04/11/2020.

Este caso mostra que presos do regime semiaberto mataram outro detento, durante o período de trabalho externo e próximo à penitenciária. De um lado, eles trabalharam (estrutura legítima, norma oficial) e, posteriormente, executaram a vítima a mando da organização criminosa (estrutura ilegítima, norma subcultural).

Tanto a teoria da transmissão cultural de Clifford Shaw e Henry McKay como a teoria da subcultura delinquente de Edwin Sutherland não levam em conta a distribuição desigual das oportunidades, ou seja, os meios legítimos para se buscar as metas culturais. Apesar de Edwin Sutherland apontar que há pessoas que são condicionadas pela circunstância econômica a conviver com pessoas desviantes, não aprofunda esta circunstância como geradora de produção subcultural. Inclusive, Sutherland pontua que uma pessoa presa não é pior do que um empresário que está fora da prisão. Os meios institucionais, para ele, não detêm tanta significação, muito menos são fator que impulsiona a adaptação ou inadaptação do sujeito[90].

Já a teoria da transmissão cultural estabelece que a tradição criminosa se transmite culturalmente pelos valores criminais. A estrutura de aprendizado é uma rota alternativa que as pessoas buscam para alcançar as metas sociais. Para alcançar a meta, é necessária a aquisição de habilidades e valores com criminosos mais experientes. As atividades ilegítimas dentro do contexto da desorganização social são organizadas. Para que este raciocínio fique mais claro, basta pensar no ambiente prisional, um lugar de anomia, autogerido pelos próprios cativos, onde a cultura criminal encontra espaço para uma organização própria. Dentro de um sistema prisional, os funcionários entram somente até determinado espaço prisional; depois, quem cuida é o Jet. Há o Geral das Trancas que cuida da assistência social dos presos e das famílias e assim por diante.

Os meios ilegítimos são formas organizadas dentro de espaços desorganizados. Segundo Clifford Shaw e Henry McKay, “estes grupos exercem uma influência poderosa e pretendem criar um espírito comunitário que não somente é tolerado, mas é incentivado a práticas delinquenciais e criminosas”[91].

Existe uma relação entre a organização de uma favela (slum) e a diferenciação do conteúdo subcultural. Para alguns autores, a base da diferenciação é que a diferenciação subcultural teria um aspecto não utilitarista,

90 SUTHERLAND, 1949, pp. 12-17.
91 SHAW; McKAY, 1969, p. 229.

malicioso, negativista, versátil, caracterizado pelo prazer de curto prazo (hedonismo). Como já apontado, a subcultura se divide em conflitiva, criminal e de drogadição (apatia). O não utilitarismo não pode mais ser considerado uma característica fundante das subculturas[92]. Até porque, estas subculturas orientam os seus membros sobre como bater, resolver conflitos, adquirir recursos financeiros e eliminar os seus adversários.

Os grupos dentro da subcultura podem se separar e formar uma subcultura subalterna mais especializada, que tende a valorizar uma orientação específica mais do que outras. Por exemplo, roubo disciplinado em vez de violência indiscriminada e destruição. Não por acaso o Primeiro Comando da Capital estabeleceu uma espécie de racionalidade da barbárie, ética do crime, um jeito certo da vida errada. Os homicídios devem ser autorizados e devem se submeter à deliberação; deve haver o compartilhamento celular das atividades de auxílio aos presos, cadastramento de membros e sanções disciplinares. Quanto mais especializada e articulada, mais a subcultura está integrada ao respectivo ambiente, especialmente no ambiente prisional.

1.2.6 Diferenciação Subcultural

Quais são as condições sociais específicas que produzem a emergência de subculturas delinquenciais distintas? Suas variáveis são a idade dos ofensores, a integração das carreiras convencionais com os valores desviantes, a integração e a articulação com a vizinhança. Deste modo, "a subcultura criminal, tal como as adaptações conflitivas e de retraimento, requer um ambiente especializado para que possa florescer".

Quanto à integração de ofensores de várias faixas etárias e à aproximação dos valores das carreiras convencionais e ilegítimas, a subcultura se baseia em uma relação de aprendizado, mediada por um processo comunicativo: o mestre ensina o discípulo.

Na Penitenciária Estadual de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, os presos faccionados, ex-faccionados e simpatizantes do PCC ficam aglomerados no Raio II, totalizando 544 pessoas do sexo masculino. Os dados demonstram que há 30 casos de participação de menores em crimes com membros do PCC, divididos em tráfico de drogas, roubo, furto e homicídio.[93]

92 CLOWARD; OHLIN, 1961, p. 159.

93 Como exemplo no caso: MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0002301-56.2019.8.12.0029. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Naviraí. Julgado em 25/04/2023. Diário da Justiça, 28/04/2023.

A integração dos valores das carreiras convencionais com os papéis criminais assumidos pelo desviante exige um sistema de relações próprio ao ambiente em que a subcultura se forma. Um grande exemplo disso é o sistema prisional.

Dependerá do seu relacionamento em constante expansão com membros deste mundo semilegítimo e legítimo. Por exemplo, ele se torna mais bem-sucedido dentro da carreira se tem contatos com advogados para defendê-lo no tribunal e estes repassam informações aos seus comparsas e contadores que o auxiliarão no processo de lavagem de dinheiro. O tipo de ambiente que encoraja a orientação criminosa entre os criminosos é caracterizado pela integração próxima das carreiras convencionais e dos valores ilegítimos.

A obediência do jovem aprendiz se dá para que seja aceito pelos criminosos mais velhos, uma subconformidade comprometida com as normas do grupo a que pretende ingressar, mas ao qual ainda não pertence. Quando o criminoso mostra a sua elegibilidade para aceitação por pessoas mais altas na estrutura criminosa, são exercidos controles sociais para suprimir comportamentos indisciplinados e expressivos; não há lugar no crime organizado para o indivíduo impulsivo e imprevisível. Não há espaço para pessoas fora de sintonia[94].

A exclusão das paixões, da raiva ou do ciúme das atividades das organizações criminosas é componente central desses grupos. Quando o motivo se dá por vingança, raiva ou ciúme, os participantes tentam racionalizar seu comportamento para proteger a organização, geralmente argumentando que a vítima faz parte da oposição (rede criminosa rival).

De certa maneira, essa forma de grupo remonta aos conceitos de performance e relações interpessoais de organizações burocráticas de matriz weberiana, regidos pelos postulados a seguir: (i) princípios de competência, com distribuição oficial e fixa das atividades desenvolvidas no complexo burocrático, com a existência de uma autoridade burocrática e poderes de mando; (ii) princípio da hierarquia de cargos, uma sequência de instâncias em que as autoridades se subordinam e há fiscalização dos inferiores pelos superiores; (iii) produção normativa-documental, com aspectos de escritório, tais como atas, regulamentos e outros documentos oficiais; (iv) atividade oficial, com alta especialização das atividades; (v) emprego de força de trabalho e tempo

94 Confira a Tabela do Raio-X da Operação Bravata na descrição da amostra e análise da Operação Comando Fechado.

obrigatório para as atividades burocráticas; (vi) administração dos integrantes mediada por regras gerais, mais ou menos fixas[95].

Em alguns ambientes há uma maior propensão à outra forma de subcultura conflitual (subcategoria de subcultura delinquente). São locais com muita volatilidade, comunidades desorganizadas que não provêm meios legítimos para a busca de metas sociais. O acesso às oportunidades criminais estáveis também é instável. Basta pensarmos em uma comunidade onde não há controle social formal ou subterrâneo. Nessas situações, o exercício da violência será mais generalizado, ou seja, possibilitará que a subcultura conflitual floresça e exerça governança. Assim, o controle social pode se originar das estruturas convencionais ou dos setores ilegítimos, desde que haja uma comunidade estável. É o caso de um bairro (quebrada) onde há a presença da polícia, mas também de membros da organização criminosa que cuidam da área, como o Disciplina.

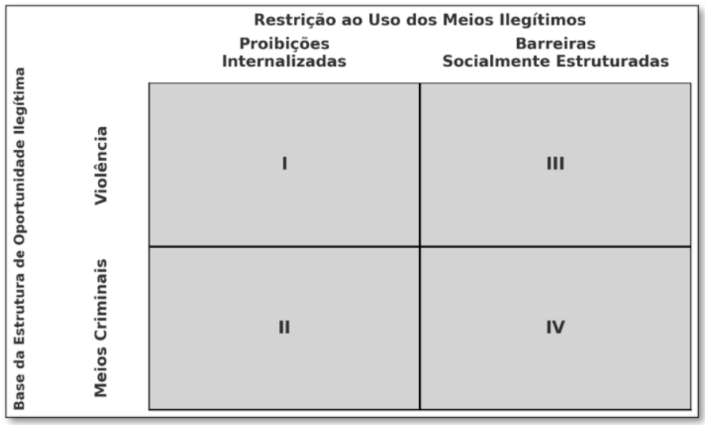
No âmbito prisional, a inserção de algumas organizações criminosas fez com que os homicídios entre grades fossem reduzidos. Evidente exercício de controle social e disciplina imposto por esses grupos. A violência é administrada com propósitos claros: manter a sintonia entre os membros da facção, aplicar pena a adversários e buscar as metas culturais de forma ilegítima.

Aqueles que estão fora de sintonia acabam se enquadrando na modalidade de subcultura do retraimento, pois não alcançaram as metas culturais pelos meios legítimos e abandonaram a possibilidade de buscar os objetivos pelas vias ilegítimas. O abandono se dá, em grande parte, pela dificuldade na assimilação das proibições (normas). Aqui há duas classes de retraimento: os que internalizaram as proibições no uso dos meios ilegítimos e aqueles que buscam metas culturais por rotas proibidas, mas sem sucesso.

A Figura 1 demonstra a relação entre estruturas de oportunidades ilegais e a restrição ao uso dos meios ilegítimos. Os tipos I e II se diferenciam apenas quanto ao conteúdo das proibições internalizadas: violência e criminalidade. Já no caso dos tipos III e IV, o acesso às rotas alternativas é limitado, mas não plenamente contido pelas barreiras sociais.

95 WEBER, Max. Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva. Vol. 2. São Paulo: Editora UNB, 2004, pp. 199-200.

Figura 1 - Adaptações ao Retreatismo.



Fonte: CLOWARD; OHLIN, 1961, pp. 181-182 (tradução nossa).

O que faz esse sistema de regras, que perpetua os meios ilegítimos e a ruptura das proibições internalizadas (subcultura), faz para ter êxito?

Os padrões que demonstram que uma subcultura delinquente persiste são: recrutamento de novos membros e integração diferenciada. Uma vez formada, uma subcultura precisa constantemente de novos membros, seja para a sua manutenção, seja para a sua expansão.

> Há preocupação dos membros mais antigos de que haja realmente membros engajados para dar continuidade à organização criminosa[96]. Logo, nas subculturas prisionais de largo espectro, a preocupação com relação à novos membros é dupla: manter a organização e ocupar territórios e evitar traições. Não por acaso que o Primeiro Comando da Capital determinou que o Comando Vermelho não fizesse mais batismos.

Albert Cohen menciona os motivos pelos quais um membro se filia a um grupo subcultural (organização criminosa), "como tal, a um grupo social pode proporcionar todo tipo de benefícios e satisfações suficientes para motivar as pessoas a quererem pertencer. A crença distinta de tal grupo pode ser uma questão de indiferença para um indivíduo específico; não é a crença, mas os outros benefícios da filiação que o atraem para o grupo"[97]. Este é um ponto importante: o interesse predomina sobre as crenças, e não o inverso.

Em linhas gerais, a força da motivação dos membros de uma subcultura é variada. Para mantê-la, a subcultura deve ser apta a atender às necessidades dos seus integrantes.

Outro elemento que pode assegurar a continuidade da subcultura é

96 Confira a análise da Operação Comando Fechado, no capítulo 5 (descrição da amostra).
97 COHEN, 1955, p. 148-149.

sua capacidade de assimilação. Isso quer dizer que a subcultura deve ser versátil em integrar membros de idades distintas ou até mesmo na inserção de outras subculturas.

Por fim, a delinquência não é produto de indivíduos ou das subculturas nas quais estão inseridos, mas se origina das estruturas sociais, sendo forjada e emergindo por pressão da necessidade de adaptação.

1.3 Associação Diferencial e Transmissão Valorativa de Códigos Prisionais

1.3.1 O conflito cultural entre classe baixa e classe média

Falou-se anteriormente sobre a formação das subculturas a partir dos parâmetros entre os meios institucionais disponíveis e as metas culturais impostas pela classe média. Além desse enfoque, outros autores abordaram a questão da subcultura com parâmetros que coincidem em alguns aspectos e inovam em outros. Esse é o exemplo do conflito cultural de Thorsten Sellin e Walter B. Miller.

Walter B. Miller explora, em *Lower Class Culture* as a *Generating Milieu of Gang Delinquency*[98], as raízes da delinquência nas subculturas de classe baixa, destacando fatores fisiológicos, psicodinâmicos e ambientais decorrentes da desorganização social. Através de sua pesquisa, ele desvenda a motivação subjacente aos comportamentos desviantes dos grupos de esquina de baixa classe, enfatizando a influência das forças culturais e dos valores comunitários que moldam tais comportamentos.

Aponta a continuidade de argumentos das escolas subculturais ao dizer que a delinquência tem fundamentos fisiológicos (patologias orgânicas), psicodinâmicos (transtornos comportamentais de origem neurótica) e ambientais, decorrentes da desorganização social[99].

A tipologia da delinquência estudada por Walter Miller é a praticada por grupos de esquina, de classe baixa. Pretende-se mostrar o componente da motivação subjacente aos atos que levam o indivíduo a aderir ao comportamento desviante, especialmente com o objetivo de alcançar valores elevados da comunidade na qual está inserido. O pressuposto da motivação pode ser

98 MILLER, Walter B. Lower class culture as a generating milieu of gang delinquency. in: CRESSEY, Donald; WARD, David (Org.). Delinquency, Crime, and Social Process. Nova Iorque: 1969, pp. 332-348.
99 MILLER, 1969, p. 332.

mais bem compreendido pelas forças culturais que gravitam sobre o indivíduo, mesmo que inconscientemente. São referências do sistema cultural que determinam o comportamento[100].

Na delinquência de gangues, o sistema cultural exerce influência direta na comunidade de classe baixa, consolidando-se como uma verdadeira tradição. A subcultura delinquente é o resultado da tensão entre essa cultura (da classe baixa) e a cultura da classe média. Criminaliza-se a pobreza pela violação das normas de classe média[101].

As preocupações da classe baixa são diferentes das da classe média. Pode-se elencar: (i) busca por autonomia, consistente no exercício de controle social por aparato repressivo do Estado, tal como a polícia; (ii) dureza diante dos problemas cotidianos, resistentes às adversidades, verdadeiros sobreviventes da pobreza; (iii) excitação, rompimento com a monotonia que permeia uma classe social que precisa trabalhar muito para sobreviver e tem poucas opções de lazer; (iv) destino, preocupação constante ou falta de controle sobre a situação em que vivem; e (v) *getting by*, adaptação constante frente às dificuldades, especialmente as financeiras[102].

A delinquência de gangues na classe baixa pode ser entendida como a busca por *status* e reconhecimento, alinhados às mesmas preocupações da classe baixa. Em linhas gerais, comete-se o ato desviante para obter autonomia, demonstrar dureza, excitação e a capacidade de apertar o passo (*getting by*). O roubo, vandalismo e agressões físicas são formas que violam a lei e ao mesmo tempo são vistas por membros do grupo como meios legítimos de se alcançar respeito[103].

Outro fator que está subjacente aos integrantes das gangues é o desafio à autoridade, tais como a polícia e os professores. O comportamento desafiador é uma forma de reafirmar a autonomia e afastar qualquer tipo de controle externo[104].

A dureza se exterioriza na delinquência com agressões físicas, comuns, segundo Walter Miller, às gangues de classe baixa. Representa resistência física e emocional, voltada à reafirmação dentro do grupo como verdadeiro ato de bravura em suportar a dor[105].

100 MILLER, 1969, p. 333.
101 MILLER, 1969, p. 333.
102 MILLER, 1969, p. 333-336.
103 MILLER, 1969, p. 336.
104 MILLER, 1969, p. 337.
105 MILLER, 1969, p. 337.

Já a excitação persiste nas atitudes perigosas no cometimento do crime. Um ato de uso de drogas ou roubo é uma forma de ruptura com a monotonia e de estabelecer uma forma de coesão dentro do grupo[106].

O fatalismo, como crença do destino, faz com que jovens integrantes de gangues já entendam que o seu futuro está traçado. A assunção dos riscos se dá justamente no ato de crer que as coisas são como são, por isso acabam se envolvendo em crimes graves, pois acreditam que o resultado será o mesmo[107].

Apertar o passo depende da criatividade do membro da gangue. Para sobreviver, são necessárias adaptabilidade e engenhosidade. A delinquência pode ser entendida como forma de sobrevivência em um meio com possibilidades restritas. A gangue exerce um papel fundamental de solidariedade do grupo para que cada membro tenha êxito[108].

Um dos postulados de facções criminosas e gangues prisionais é justamente essa solidariedade. Em vários registros, essas organizações expressam sentimentos negativistas no comportamento, representados por desejos de vingança e demais formas de hostilidade. Para Walter Miller, “essa qualidade negativista do comportamento é frequentemente interpretada como evidência de que a motivação principal da ação delinquente é ‘liberar tensão acumulada’, ‘expressar hostilidade reprimida’, ‘obter vingança’ ou ‘alcançar algum outro objetivo definível quase que inteiramente em termos de um sistema de referência pessoal’”[109].

A estrutura do grupo vai operar como instrumento de seletividade de seus membros. Os padrões de atividade do grupo impõem a necessidade de coesão e estabilidade do grupo. A capacidade de deixar os desejos individuais em prol dos interesses coletivos é outro fator essencial para a manutenção e estabilidade do grupo. Indivíduos perturbados, instáveis ou que não obedeçam às regras do grupo não devem integrar a gangue. Para Walter Miller, “esse processo seletivo produz um tipo de grupo cujos membros possuem, em um grau incomumente alto, tanto a capacidade quanto a motivação para se conformar às normas culturais percebidas, de modo que a natureza do sistema de normas e valores orientados é um componente particularmente influente da motivação”[110].

106 MILLER, 1969, p. 338.
107 MILLER, 1969, p. 338.
108 MILLER, 1969, p. 339.
109 MILLER, 1969, p. 339.
110 MILLER, 1969, p. 343.

A necessidade de pertencimento também é elemento essencial para o grupo: saber se um indivíduo está fora ou dentro, em sintonia ou fora de sintonia. Integrar-se completamente ao grupo, demonstrando obediência às normas e valores do grupo, denomina-se pertencimento. A falta de adesão ao grupo pode levar à sua exclusão ou marginalização[111].

Grupos de esquina de classe baixa, também denominados gangues, têm como preocupação principal alcançar *status*. Este se dá com a integração dos valores tensionados com a classe média: dureza, esperteza, resistência à autoridade. A manifestação da preocupação com o *status* é contínua, manifestando-se em gangues juvenis em relação a outros grupos de esquina. O termo *rep*[112] é utilizado para designar a dureza do grupo em relação a outros grupos com constante *pecking order* (ordem de bicagem)[113] para demonstrar a superioridade, fator que possibilitará a persistência da gangue ou o seu perecimento.

As gangues de esquina cometem desvios que violam a lei. Diferentemente das organizações criminosas (gangues prisionais), o comportamento não utilitário e hedonista predomina. Assemelham-se, contudo, no quesito *status*, pertencimento ao grupo e territorialidade.

Sobre o domínio territorial, boa parte das brigas de gangue se dá pela invasão territorial, encarada como violação de direitos legítimos de determinado grupo, afrontando a honra e desafiando a *rep* (*reputation*).[114]

Em síntese, na perspectiva de Walter Miller, pode-se afirmar que "um grande corpo de atitudes, práticas, comportamentos e valores sistematicamente inter-relacionados característicos da cultura de classe baixa é projetado para suportar e manter as características básicas do modo de vida da classe baixa"[115].

111 MILLER, 1969, p. 343,
112 "Rep" é um jargão para se referir a reputation (reputação)
113 Ordem de agressão à outros membros de gangues rivais.
114 MILLER, 1969, p. 346.
115 MILLER, 1969, p. 347.

1.3.2 O conflito cultural e a sua insubsistência

O homem está inserido em uma cultura. Ele adapta os seus comportamentos conforme o padrão cultural, levando em consideração os aspectos da personalidade. Não por acaso, a personalidade deve ser considerada o lado subjetivo da cultura[116].

Esses conhecimentos, inerentes à cultura, são transmitidos pelo aprendizado ou por imposição (imperatividade). São compostos por costumes, crenças e até mesmo relações com seus semelhantes e com instituições sociais. A forma de fixação de ideais ocorre por meio de um sistema integrado de significados[117].

Nas mais diversas situações da vida, o padrão de comportamento de determinada pessoa é esperado pela cultura. A forma como a resposta à situação se dá e a forma como a coletividade a enxerga são essenciais para a definição de que uma atitude seja aceita pelo grupo normativo. Essas regras ou normas são denominadas normas de conduta. A conduta nada mais é do que um subtipo do comportamento.

> A conduta, conforme definida acima, só pode ocorrer em situações que são definidas por algum grupo social e governadas por uma regra de algum tipo. Além disso, toda conduta foi socialmente condicionada, uma vez que a personalidade é um produto social. Portanto, é imprudente do ponto de vista científico falar de conduta antissocial em oposição à conduta social. Esses termos pertencem à linguagem da reforma social. Pareceria melhor, para evitar mal-entendidos, falar em vez disso de conduta normal e anormal, ou seja, conduta em conformidade ou desvio de uma norma de conduta. As normas de conduta são produtos da vida social. Grupos sociais impõem aos seus membros certas restrições que visam garantir a proteção de valores sociais que teriam sido prejudicados por uma conduta irrestrita. Uma norma de conduta é originalmente uma regra *ex post facto*. De maneira geral, "a violação é a mãe da lei" e igualmente a mãe das normas de conduta[118].

Cada pessoa se identifica com vários grupos sociais: religioso, estudantil, político, econômico e, por que não, prisional. Cada grupo é dotado de normatividade, pois em seu meio crescem normas de conduta aplicáveis às atividades desse grupo[119].

116 SELLIN, Thorstein. Culture Conflict and Crime. Nova Iorque: Social Science Research Council, 1938, p. 25.
117 SELLIN, 1938, p. 25-26.
118 SELLIN, 1938, p. 28-29.
119 SELLIN, 1938, p. 30-32.

Um grupo espera do outro grupo que aceite as suas normas. Diante disso, poderá haver conflito cultural quando há respostas opostas de dois ou mais grupos.

No seio desses grupos há uma forma normal (correta) e uma anormal (errada) de reagir, levando em consideração os valores inerentes à norma criada por cada um. Normas de conduta são encontradas dentro de cada grupo, ou seja, são encontradas universalmente, incorporadas ou não na lei. Inclusive sobre isso, a lei nada mais é do que a imposição de valores minoritários da sociedade.

Na norma legal, existe a facilidade de identificação das normas de conduta. Sobre as demais modalidades de normas de conduta, indaga-se: (i) Como as normas de conduta podem ser identificadas? (ii) Quais são as características que permitiriam a classificação dessas normas de acordo com o princípio de identidade que governa as categorias científicas? (iii) Fora essa modalidade (norma de conduta legal), como se identificam as demais normas de conduta?

A norma de conduta tem um conteúdo proibitivo/impositivo. Proibitório, pois veda um tipo de comportamento e impõe aos seus membros uma determinada forma de agir.

A norma de conduta pode ser apoiada por sanções. Inclusive, é difícil pensar em uma norma sem que haja uma sanção. Ela opera como uma barreira; sua força de contenção depende da atitude do grupo normativo em relação à conduta em questão. A depender da intensidade da sanção, maior será a resistência à violação da norma[120].

A resistência do grupo é um atributo que tem a capacidade de solidificar a norma de conduta, um verdadeiro poder que pode ser mensurado em graus de severidade com que a sanção é aplicada. O valor dissuasivo da sanção atribuído pelo grupo interessa mais do que a sua forma. As sanções mais severas são aquelas que privam o não conformista e asseguram o conformista. Assim, "uma norma de conduta, então, torna-se uma regra que governa um tipo específico de situação de vida e é autoritária na medida da resistência do grupo à violação"[121].

O conflito cultural, segundo a teoria da associação diferencial, é insuficiente para a explicação da agregação entre indivíduos para cometer crimes. A criminalidade, neste enfoque, limitaria-se ao choque cultural e à criminali-

120 SELLIN, 1938, p. 31.
121 SELLIN, 1938, p. 31.

zação dos imigrantes. Por outro lado, a adesão aos valores teria conexões com os contatos diferenciados. O ponto de contradição entre as teorias que determinam a ordem prisional a partir da inserção em grupo não leva em consideração o aprendizado, mas a absorção cultural, que pode englobar ou não a prática de crimes. Por sua vez, a associação diferencial ignora a necessidade gregária que o processo de aprendizado demanda.

1.3.3 A teoria da associação diferencial

A teoria da associação diferencial, idealizada por Edwin Sutherland e, posteriormente, por Donald Cressey[122], esclarece que o comportamento humano não é determinado pela genética. O que se transmite entre pessoas é informação, conhecimento, códigos, valores e técnicas. Os diversos grupos sociais são determinantes para a transmissão de informação, aprendizado das técnicas e assimilação dos valores, motivos, orientações, racionalizações e atitudes.

A aquisição de comportamento implica a presença de definições que podem ser vantajosas ou desvantajosas em relação aos padrões legais. Ser membro de uma comunidade prisional (grupo primário) é crucial para a transmissão de conhecimento do remetente para o destinatário.

Em situações caracterizadas por uma abundância de definições que favorecem as violações das normas e pela falta de definições que incentivem a conformidade, o comportamento criminoso surge a partir da fusão de diversas relações.

O aprendizado se estende além do grupo primário para abranger associações variadas caracterizadas por diferenças na regularidade, duração, precedência e intensidade das interações entre os indivíduos. Em contraste com as afirmações de Donald Clemmer[123], a correlação entre as atividades criminosas e a lealdade pessoal aos grupos primários e semiprimários é irrelevante. A mera coexistência e a transmissão potencial de princípios éticos e normas comportamentais são adequadas.

A aquisição do comportamento criminoso engloba todos os mecanismos inerentes ao processo geral de aprendizagem. O comportamento antissocial é adquirido de forma semelhante ao comportamento criminoso. A privação econômica, as necessidades ou os princípios gerais não facilitam

122 SUTHERLAND; CRESSEY, 1978.
123 cf. CLEMMER, Donald. The Prison Community. San Diego: Harcourt Brace College Publishers, 1958.

formas distintas de aprendizado. Caso contrário, seria incorreto supor que indivíduos de níveis socioeconômicos mais baixos se envolvam em atos criminosos, enquanto indivíduos ricos, particularmente aqueles em profissões de colarinho branco, o fazem.

A teoria da associação diferencial corrige a hipótese de que a criminalidade surge de uma organização social diferenciada e não de uma desorganização social, segundo a tradição da Escola de Chicago. São as principais constatações da teoria da associação diferencial:

> (1) O comportamento criminoso é aprendido. Negativamente, isto significa que o comportamento é adquirido por meio de um processo de aprendizagem, indicando que não é herdado geneticamente. Além disso, indivíduos sem exposição prévia a atividades criminosas não se envolvem espontaneamente em atos criminosos, da mesma forma que não se criam inovações mecânicas sem experiência em mecânica.
>
> (2) A aquisição do comportamento criminoso ocorre por meio de interações interpessoais envolvendo várias formas de comunicação. Embora a comunicação verbal seja predominante, sinais não verbais, como gestos, também contribuem para esse processo de aprendizagem.
>
> (3) O principal ambiente de aprendizagem para o comportamento criminoso é dentro de círculos pessoais estreitos. Consequentemente, canais de comunicação impessoais, como filmes e jornais, têm influência mínima no desenvolvimento de tendências criminosas.
>
> (4) Aprender o comportamento criminoso envolve a aquisição de habilidades para realizar atos criminosos, desde técnicas simples até técnicas complexas. Também envolve a adoção de padrões específicos de motivação, impulsos, justificativas e atitudes.
>
> (5) Os indivíduos aprendem a orientação de seus motivos e impulsos em relação ao comportamento criminoso com base nas percepções sociais das regulamentações legais como aceitáveis ou repreensíveis. Em algumas culturas, a adesão às normas legais é estritamente mantida, enquanto em outras, há uma tolerância para violar tais normas. A sociedade americana, no entanto, experimenta uma mistura dessas perspectivas, levando a conflitos culturais em relação aos padrões legais.
>
> (6) Um indivíduo adota um comportamento delinquente devido a uma abundância de definições que incentivam a violação da lei, ofuscando aquelas que a desencorajam. Esse conceito é conhecido como princípio da associação diferencial. Ele engloba interações com grupos criminosos e não criminosos, representando influências opostas. A transição para atividades criminosas ocorre por meio da exposição a comportamentos criminosos e da ausência de normas não criminosas. A assimilação social é inevitável, a menos que existam padrões conflitantes; por exemplo, um sulista adota padrões de fala comuns em sua comunidade. Por outro lado, essa teoria sugere que associações indiferentes à criminalidade têm um impacto mínimo no desenvolvimento da conduta criminosa. Muitas das experiências de um indivíduo são neutras nesse

aspecto, como atividades mundanas como higiene bucal, a menos que estejam vinculadas a grupos que aderem aos padrões legais. Essa neutralidade é particularmente significativa durante os anos de formação de uma criança.

(7) As associações diferenciais exibem variações em termos de frequência, duração, significância e força. Esses fatores se aplicam tanto a conexões com comportamentos criminosos quanto a não criminosos. Os conceitos de "frequência" e "duração" em relação às associações são autoexplicativos. O significado de "prioridade" está na noção de que os comportamentos estabelecidos na primeira infância tendem a perdurar ao longo do tempo, sejam eles legais ou delinquentes. No entanto, a extensão dessa tendência permanece inconclusiva, com a prioridade exercendo principalmente influência seletiva. A "intensidade", embora não seja rigorosamente definida, diz respeito a fatores como o status da fonte que promove comportamentos criminosos ou não criminosos, bem como as respostas emocionais associadas a essas conexões. Em uma análise abrangente das tendências criminosas de um indivíduo, esses fatores seriam quantificados, potencialmente levando a um modelo matemático. Apesar da ausência dessa fórmula, seu desenvolvimento representaria desafios consideráveis.

(8) A aquisição de conduta criminosa por meio da exposição a modelos criminais e não criminais abrange todos os processos cognitivos inerentes a qualquer forma de aprendizagem. É importante observar que aprender o comportamento criminoso vai além do mero mimetismo. Um indivíduo que é seduzido, por exemplo, adquire um comportamento criminoso por meio da associação, um fenômeno que diverge das noções tradicionais de imitação.

(9) Apesar do fato de que o comportamento criminoso reflete necessidades e princípios fundamentais, ele não pode ser atribuído apenas a esses fatores genéricos, pois o comportamento não criminoso também emana das mesmas necessidades e princípios subjacentes. Por exemplo, enquanto os ladrões podem roubar para obter recursos financeiros, indivíduos honestos se dedicam ao trabalho com o mesmo propósito. Os esforços de vários estudiosos para elucidar o comportamento criminoso por meio de impulsos inatos e princípios universais, como a busca pela felicidade, o desejo de reconhecimento social, incentivos monetários ou sentimento de frustração, provaram ser inconclusivos. Essas explicações são semelhantes ao ato de respirar, que é essencial para todos os comportamentos, mas não distinguem entre conduta criminosa e legal.[124]

A teoria da associação diferencial poderia ser assim sintetizada: "O comportamento criminoso sistemático surge diretamente da associação diferencial dentro de um contexto marcado por conflitos culturais, levando, em última instância, à desorganização social dentro desse contexto. A prática de um crime específico por um indivíduo é normalmente o resultado do mesmo mecanismo, embora nem todos os casos possam ser contabilizados devido

124 SUTHERLAND; CRESSEY, 1978, pp. 80-82.

à natureza aleatória dos atos delinquentes quando são considerados específicos ou incidentais[125].

1.3.4 Organização e Código dos Criminosos em Edwin Sutherland

As organizações criminosas emergem de Estados fragilizados ou desorganizados. Ocupam espaço de poder e se capilarizam para dentro das instituições. Seu desenvolvimento é facilitado quando há ajuda ou conivência do poder público[126].

Assim, também existe a simbiose entre organizações criminosas e agentes da lei. A técnica de enterrar crimes é mais importante do que a de executar crimes, pois consiste na possibilidade de cometer o crime e se desvencilhar da responsabilização por inércia ou inépcia do Estado[127].

As organizações criminosas mais difundidas são aquelas que administram vícios. Edwin Sutherland apontava para os vícios sexuais, jogo ilegal e consumo de álcool. No Brasil, algo similar ocorre com o tráfico de drogas.

Além da lógica por trás da guerra às drogas pelo Estado, também há uma guerra entre organizações criminosas. No período de proibição da fabricação, comércio e consumo de álcool, grupos disputavam o poder do monopólio da comercialização ilícita. Segundo Edwin Sutherland, "esses grupos entravam em competição e, pela guerra violenta, moveram uns aos outros, formaram unidades maiores e essas unidades maiores, por sua vez, formaram enormes sindicatos"[128].

Acontece o mesmo com o jogo ilegal. Sua prática acontece até os dias de hoje e, muitas vezes, com apoio ou conivência da polícia. Há diversos casos de conivência ou participação de agentes da lei, assim como tentativa de enterrar crimes.[129]

125 CRESSEY, Donald. Delinquency, Crime and Differencial Association. Haia: Springer, 1964, p. 11.
126 SUTHERLAND, 1949, p. 240.
127 SUTHERLAND, 1949, p. 241.
128 SUTHERLAND, 1949, pp. 243-244.
129 Exemplos de conivência, autoria/participação ou tentativa de uso de influência:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Apelação Criminal n. 0030873-43.2018.8.12.0001. Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. Comarca de Campo Grande, 3ª Câmara Criminal. Julgado em 11 jul. 2023. Publicado em 12 jul. 2023 / TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Apelação Criminal n. 0017049-46.2020.8.12.0001. Relator: Des. Paschoal Carmello Leandro. Comarca de Campo Grande, 1ª Câmara Criminal. Julgado em 27 abr. 2022. Publicado em 28 abr. 2022./ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. Apelação Criminal n. 0001026-80.2017.8.12.0049. Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques. Comarca de Água Clara, 2ª Câmara Criminal. Julgado em 11 fev. 2019. Publicado em 13 fev. 2019.

A diversificação dos crimes da gangue, organização ou sindicato do crime depende de a obtenção dos lucros estar baixa. É comum que células desse organismo se reúnam para cometer roubos a bancos, sequestros ou outros ilícitos.

A formação dos sindicatos do crime (ou organizações criminosas) implica a profissionalização da criminalidade. Denomina-se criminoso profissional o sujeito que tem a prática criminosa como ocupação regular. Também é característico que esse mesmo indivíduo adquira técnicas especializadas, capacidade de planejamento e *status* especial entre outros criminosos. A diferença entre os denominados criminosos profissionais e não profissionais (ocasionais) é a técnica e a capacidade de organização. Entre os criminosos integrantes de organizações, a diferença está na capacidade de contenção dos impulsos, agressividade e persuasão.

Alguns crimes profissionais são aprendidos sozinhos. É o caso do homicídio. Claro que alguém pode ensinar outra pessoa a cometer este tipo de crime, mas não é uma condição. Outros crimes têm suas técnicas aprendidas com outros criminosos. É o caso do furto e das fraudes, que necessitam, algumas vezes, de técnicas essenciais para sua execução, adquiridas em contato com pessoas que possuam tal arcabouço [130].

Além das técnicas, aprendem-se os métodos de comportamento, como fingir-se de inocente, chorar ou mentir para um policial. A profissionalização do crime também compreende "a localização prévia de 'pontos' e a prévia preparação para escapar ao castigo em caso de descoberta do crime". Fizeram-se antecipadamente arranjos para fiança, serviço legal e 'enterro' do caso. É nesses arranjos antecipados, tanto quanto na técnica de executar o crime, que se encontra a profissionalização"[131].

Em conexão com a organização e profissionalização, são desenvolvidos códigos de comportamento entre os criminosos. Duas normas básicas regem toda facção, organização, sindicato ou gangue: (i) não delate e (ii) não roube o seu parceiro.[132]

Os códigos se prestam à contenção da violência sem sentido e ao controle dos impulsos dos seus membros. São elementos essenciais para que a organização se mantenha organizada, por mais óbvio que seja.

Esses dois mandamentos são reforçados por meio de castigos diretos

130 SUTHERLAND, 1949, p. 249.
131 SUTHERLAND, 1949, pp. 246-247.
132 SUTHERLAND, 1949, pp. 247.

aos membros da organização criminosa e, em algumas situações, são determinados pela cúpula de criminosos: tribunais paralelos (do crime).

Outra característica do crime organizado é a racionalidade. Assim como negócios são apenas negócios, crime é só crime. A vingança não é boa para os negócios, a menos que reafirme a legitimação do próprio crime. Essa é a organização racional do crime[133].

Essa racionalidade pode ser verificada em diversos contextos: (i) crimes cometidos em grupo tendem a ser mais difíceis de apreender e processar seus responsáveis; (ii) a divisão de tarefas é tão extensa que demanda uma diversificação de técnicas. Essa combinação faz com que todo o grupo cometa os crimes com segurança e de forma lucrativa. (iii) Uma organização racional, para ser segura e lucrativa, precisa de corruptos e corruptores, sendo estes os oficiais da lei[134].

O modelo de mercado do crime organizado é a forma mais segura e lucrativa na sistemática racional. Além disso, a territorialização do crime possibilita a divisão do trabalho criminal, minimizando a competição e maximizando os lucros como um todo. Tal monopólio gera racionalmente a coexistência pacífica.

1.4 Naturalismo criminológico e as subculturas delinquentes (e prisionais)

1.4.1 Aspectos gerais

O naturalismo criminológico é uma abordagem dentro da criminologia que enfatiza o entendimento do crime como um fenômeno natural explicável através de leis e determinismos similares aos encontrados nas ciências naturais. O naturalismo criminológico explica a criminalidade conforme ela é, a partir de uma perspectiva interna do sujeito desviante[135].

O principal representante da abordagem do naturalismo criminológico é David Matza. Em 1964, ele publicou a obra *Delinquency and Drift*, abordando a subcultura da delinquência, destacando suas normas, valores e a forma como o equilíbrio se dá entre convenção e crime. Ele enfatiza a integração

133 SUTHERLAND; CRESSEY, 1978, p. 285.
134 SUTHERLAND; CRESSEY, 1978, pp. 284-285.
135 SANTOS, Juarez Cirino. Criminologia: Contribuição para crítica da economia da punição. Tirant Lo Blanch, São Paulo, 2021, p. 199.

dessa subcultura com a sociedade dominante e detalha as reações dos delinquentes juvenis à apreensão, além de descrever as técnicas de neutralização que justificam seus atos.

Posteriormente, em 2010, ele aborda o processo de se tornar desviante em *Becoming Deviant*. Nesta obra, Matza propõe quatro pilares para explicar o tornar-se desviante: Afinidade, Afiliação, Significação e o Estado Leviatã. Esse texto oferece uma perspectiva teórica mais ampla, explorando as predisposições sociais, a imposição de rótulos e criticando a criminologia positivista.

Essas duas abordagens, embora convergentes em diversos pontos, como a influência da subcultura e a justificação dos atos delinquentes, divergem em seus enfoques teóricos e detalhamento. Em *Delinquency and Drift*, Matza foca na descrição interna da subcultura e nas atitudes dos delinquentes, enquanto em *Becoming Deviant* ele oferece uma análise dos fatores estruturais e sociais que levam ao comportamento desviante. Juntas, essas perspectivas proporcionam uma compreensão abrangente das forças que moldam a delinquência juvenil e a complexa relação entre subcultura e sociedade.

1.4.2 Delinquentes e Deriva

1.4.2.1 Uma visão alternativa de subcultura

A subcultura da delinquência é caracterizada por preceitos e costumes que equilibram convenção e crime. Ela propõe objetivos que podem ser alcançados por meio de delinquência ou outros métodos. Embora a delinquência seja permitida e até sugerida, não é obrigatória nem o caminho preferido. As normas e crenças dessa subcultura funcionam como condições atenuantes que tornam a delinquência aceitável em certas situações[136].

Essa subcultura compartilha características gerais com outras subculturas, consistindo na diferenciação da cultura dominante e em uma função social provisória. Por outro lado, também tem características especiais que refletem sua constituição e posição na sociedade. No caso da subcultura da delinquência, ela é composta por juvenis cercados pela ordem convencional, sujeitos a influências e modificações contínuas pelos valores da sociedade dominante.

136 MATZA, David. Delinquency and Drift. Nova Iorque: John Wiley & Sons, 1964, pp. 59-60.

A subcultura da delinquência é mais dependente e integrada à ordem convencional do que outras subculturas. Portanto, sua análise deve focar na integração considerável com a sociedade em geral, em vez de na sua diferenciação.

1.4.2.2 Subcultura da delinquência ou subcultura delinquente

Podemos afirmar que existe uma subcultura da delinquência. Não é uma simples subcultura delinquente. O que se debate é a substância ou conteúdo da subcultura da delinquência. Uma subcultura deve ser entendida como um cenário em que a prática da delinquência é conhecida por todo o grupo de jovens. Seu tamanho varia de grupo para grupo. O tamanho do agrupamento é irrelevante; o que efetivamente é importante é a publicidade dos atos delinquenciais. Assim, "a delinquência subcultural é a delinquência que é pública dentro dos limites de agrupamentos mais ou menos provinciais". A publicidade constitui a característica definidora da delinquência subcultural[137].

Diferencia-se a subcultura da delinquência da subcultura delinquente. Esta representa a versão sociológica das etiologias positivistas. Os comportamentos dos delinquentes são definidos a partir de sua inserção em determinada subcultura, assim como o comportamento normal é estabelecido pela cultura convencional. A subcultura delinquente é composta pelos motivos dos atos delinquentes. Esses motivos se transmitem via aprendizado e conformidade com o grupo de referência. O objetivo dos atos delinquentes é a busca por *status* e reputação dentro do grupo.

Os membros de uma subcultura da delinquência não cometem crimes simplesmente por estarem inseridos nessa subcultura, mas espera-se que o ato desviante ocorra. A presunção de violação da lei se dá pelo fato de que a legalidade é componente da cultura dominante, sendo a subcultura a sua contradição. A inexistência de normas escritas nessa subcultura dificulta a análise da influência para os atos desviantes e de sua ideologia[138].

No entanto, a cultura convencional não deve ser reduzida à ideia de moralidade da classe média ou a um puritanismo ético. Sua complexidade expressa justamente o pluralismo da sociedade. As subculturas podem ser divergentes, convergentes, simbióticas ou neutras em relação à cultura dominante (convencional).

137 MATZA, 1964, p. 33.
138 MATZA, 1964, p. 33-34.

A subcultura da delinquência é caracterizada por um conjunto de valores e comportamentos que permite que seus membros cometam atos ilegais sob certas condições atenuantes. Esses elementos atenuantes podem incluir a expectativa de sanções legais sérias ou engajamento em atividades mundanas, como trabalho ou relacionamentos. A subcultura equilibra a permissão para atos delinquentes e a abstinência deles, dependendo das circunstâncias. Além disso, ela não é puramente oposta à cultura convencional, mas sim conciliadora, incorporando valores convencionais em seu funcionamento.[139].

As reações e atitudes de indivíduos pertencentes a várias subculturas e contextos variam quando são apreendidos pelas autoridades. Se a subcultura da delinquência fosse totalmente comprometida com atos delinquentes, seus membros não sentiriam vergonha ou culpa ao serem capturados. No entanto, delinquentes juvenis frequentemente mostram indignação ao serem apreendidos porque acreditam que foram acusados injustamente. Eles concordam que alguém deve ser punido, mas acreditam que não devem ser eles. Essa indignação é diferente daquela vista em subculturas de oposição, como a de rebeldes nacionalistas que reagem com um senso genuíno de injustiça e martírio sem considerar a justiça de seus atos. Para os profissionais do crime ou espiões, a captura é vista como um risco inerente ao seu trabalho, sem que sintam culpa ou vergonha[140].

Após a apreensão, delinquentes juvenis podem mostrar contrição, que pode ser baseada em vergonha ou culpa, ou podem justificar seus atos. A contrição pode ser sincera ou uma tática para apaziguar as autoridades. As justificativas podem ser de dois tipos: radical ou apologética. A justificação radical afirma que o ato é justo em si mesmo, como a prática da homossexualidade radical ou o assassinato político. A justificação apologética considera o ato necessário devido a circunstâncias externas, mas o avalia em termos de convenções ordinárias, desculpando-o[141].

Em resumo, delinquentes juvenis reagem à apreensão com uma mistura de indignação, contrição e justificativas, diferenciando-se dos membros de subculturas de oposição que veem sua captura como uma afronta a seus princípios e dos profissionais do crime que aceitam a captura como parte de seus riscos.

139 MATZA, 1964, p. 35.
140 MATZA, 1964, p. 37.
141 MATZA, 1964, p. 41.

1.4.2.3 Ações e neutralização

As ações dos delinquentes são justificadas de diversas maneiras. A justificação radical é característica de subculturas de oposição, que se posicionam contra a cultura dominante e veem seus atos como inerentemente justos. Exemplos disso incluem movimentos políticos radicais ou grupos que desafiam normas sociais profundamente estabelecidas. Em contraste, a apologia é típica de subculturas mais conciliadoras, que justificam suas ações como necessárias devido a circunstâncias externas. Essas justificativas geralmente pedem compreensão ou perdão, considerando o comportamento como uma resposta inevitável a situações difíceis.

Os delinquentes utilizam slogans como “Ninguém te dá nada. Pegue o que puder” ou “Eu tive que entrar naquela gangue e usar uma faca. Um cara tem que se defender, não é?” para justificar suas ações. Esses slogans mostram que eles veem a delinquência como uma necessidade ou inevitabilidade, mas ainda se desculpam, mesmo que de forma rude e indireta. Reconhecem suas ações como erradas pela sociedade, mas sentem-se compelidos a cometê-las devido às circunstâncias[142].

Em resumo, enquanto subculturas de oposição usam justificativas radicais para defender seus atos, os delinquentes justificam suas ações com apologia, explicando-as como necessárias ou inevitáveis devido às suas circunstâncias, mas ainda reconhecendo os valores da sociedade convencional. Os métodos de justificação e racionalização dos comportamentos delinquenciais denominam-se de técnicas de neutralização[143].

1.4.2.4 A Neutralização

As técnicas de neutralização são formas de racionalização que visam uma conduta de acordo com os valores hegemônicos da sociedade. Na perspectiva de subculturas das gangues prisionais, os próprios códigos de conduta possuem, em maior ou menor medida, essa tentativa de racionalização, justificando moralmente os seus atos desviantes (autorregulação moral que concilia o desvio com os valores hegemônicos da sociedade).

A delinquência é uma infração à lei. Não necessariamente aquele que viola a legalidade, cometendo um comportamento típico, é alguém que aban-

142 MATZA, 1964, pp. 53-55.
143 SYKES; MATZA, 2018.

donou o sistema jurídico. Pode-se dizer que há dois modelos de infratores à lei: (i) aqueles que violam a lei sem abandonar a lealdade ao sistema legal; (ii) aqueles que violam a lei abandonando o sistema legal.

Há hipóteses decorrentes da própria lei que possibilitam a sua neutralização. As escusas de descumprimento são uma delas. Dentro dessa categoria estariam as excludentes da ilicitude e da culpabilidade.

As causas de neutralização muitas vezes se distorcem ou se ampliam pelo senso comum, que pode entender que alguns atos típicos e ilícitos sejam legitimados. Um exemplo é o homicídio de um estuprador. O fato de o indivíduo ser um infrator de crime infamante não dá direito a outro de tirar-lhe a vida por uma falsa crença de legitimidade.

O dissenso com a ordem normativa ocorre em um nível obscuro. A neutralização das proibições ocorre no subterrâneo, apesar de demonstrar certa similaridade com os comportamentos convencionais. Segundo David Matza:

> O delinquente subcultural inadvertidamente estende as condições de inaplicabilidade consideravelmente além do ponto concedido na lei, mas ao fazê-lo, ele as estende ao longo das mesmas linhas gerais já indicadas nos princípios legais. A extensão e, portanto, a neutralização do delinquente procede ao longo das linhas de negação de responsabilidade, o senso de injustiça, a afirmação do agravo e a primazia do costume[144].

Este dissenso, que traz, paradoxalmente, uma similitude entre os valores dominantes e subalternos, denomina-se convergência subterrânea. Uma semelhança obscura e necessária para a manutenção da subcultura da delinquência, que não existiria sem apoio e reforço das fontes convencionais. Como exemplo, o culto à masculinidade e sua capilaridade na estrutura de mando das organizações criminosas, também denominado Omertà.

A relação de equilíbrio entre a subcultura da delinquência e os valores dominantes produz algo que pode ser denominado tradição subterrânea. Essa tradição é constituída por pessoas ligadas por um passado, legados locais, e uma estrutura social marcada por uma complexa relação de apoio recíproco e repudiada pelos setores públicos (Justiça, Polícia e Ministério Público). Um grande exemplo disso foi a demora de uma década para o Estado reconhecer que existia uma organização criminosa de largo espectro no sistema prisional brasileiro, o Primeiro Comando da Capital, verdadeira tradição subterrânea prisional.

144 MATZA, 1964, p. 62.

Então, para que serve a ideia subcultural que perdura tanto tempo a ponto de se tornar uma tradição? A funcionalidade primordial da perspectiva subcultural é ampliar a irresponsabilidade pessoal. Portanto, a função é de neutralização entre o vínculo moral do autor do fato e as normas legais.

Segundo David Matza, "o delinquente está preparado para converter a irresponsabilidade em liberdade da restrição moral porque sua subcultura é permeada por outra condição de neutralização mais profunda"[145]. O sentimento de injustiça é uma condição que incrementa a neutralização, marcada por um cenário de antagonismo e antipatia, sentimentos que convergem para um estado de irresponsabilidade pessoal, que é traduzido oficialmente como perseguição das instituições, falta de imparcialidade e injustiça social.

O substrato da neutralização é a deslegitimação da lei. Ao perder a legitimidade, a própria aparência de justiça desaparece em nível oficial e é ampliada no âmbito da subcultura da delinquência e de seus adeptos. Não por acaso, esses consideram todo o sistema de justiça criminal, da polícia até a administração prisional, como inimigos que devem ser eliminados.

A subcultura da delinquência sempre é legitimada por uma historicidade de injustiças, seus mitos fundadores e protagonistas heroicos.

O sentimento de injustiça do delinquente também é ampliado por uma forma rigorosa de ver o mundo. Algumas vezes, a sua retórica parece legalista. São palavras comuns: o mundo do crime é assim, as regras do mundo do crime são assim, todos devem ficar em sintonia e obedecer ao estatuto da organização criminosa.

Na perspectiva subcultural, há uma subjetividade na concepção do que é justo e injusto. A subcultura da delinquência pode ressignificar esses limites, desafiando a própria administração da justiça. O critério definidor da equidade parece ser o mais aceito em nível oficial-convencional.

Como subcritérios decorrentes da equidade, podemos apontar: (i) reconhecimento, (ii) consistência, (iii) comensurabilidade e (iv) comparação.

O reconhecimento é o procedimento de verificação para determinar se um ato foi praticado por determinados indivíduos. Geralmente, o sentimento de injustiça vem traduzido em falas como acusações mentirosas, arranjaram para mim, forjaram provas no inquérito, ou fui torturado e confessei[146]. Pode ser que um membro da gangue prisional assuma a culpa por um fato ilícito.

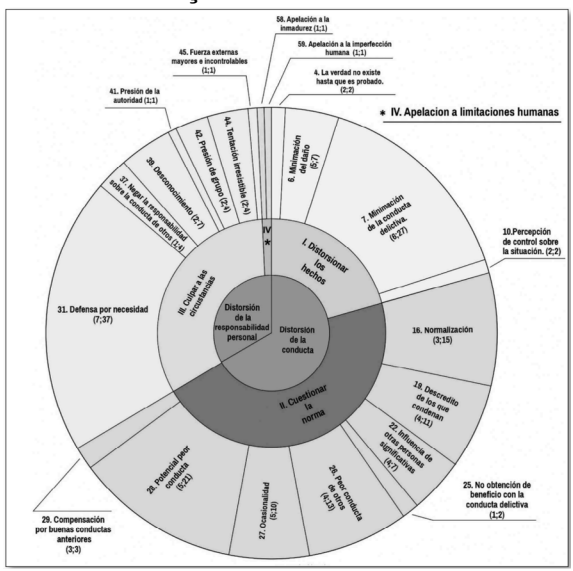
145 MATZA, 1964, p. 84.
146 MATZA, 1964, p. 146.

Este sujeito é denominado lagarto ou laranja. Na pesquisa, surgem muitas responsabilizações disciplinares de integrantes de facções que acabam assumindo a prática da transgressão de outro detento.

Especificamente, nas organizações criminosas, também é corriqueiro o uso de técnicas de neutralização, como será observado na análise da amostra dos processos judiciais. Clara Soler-Pietro e Florentino Moreno Martín expõem que, entre as principais técnicas usadas, estão a diminuição da gravidade do delito, a alegação de que o crime foi praticado por uma ocasionalidade, que todos participam daquele tipo de desvio ou a atribuição de culpa às circunstâncias e à falta de autocontrole[147].

Um modelo de neutralização foi proposto por Muel Kaptein e Martien van Helvoort, identificando técnicas e subtécnicas fundamentadas especialmente na negação da responsabilidade (eu não sou responsável) ou na negação do comportamento desviante (isso não é um desvio)[148]. A Figura 2 demonstra a distribuição das técnicas de neutralização a partir dos discursos de réus em processos de crime organizado:

Figura 2 - Distribuição das técnicas de neutralização.



Fonte: Soler-Prieto; Moreno Martín (2023, p. 69).

147 SOLER-PRIETO, Clara; MORENO MARTÍN, Florentino. El uso de técnicas de neutralización en condenados por crimen organizado. Diferencias entre integrantes del núcleo y la periferia. Anuario de Psicología Jurídica, v. 33, p. 65-74, 2023, pp. 68-70.

148 KAPTEIN, Muel; HELVOORT, Martien van. A Model of Neutralization Techniques. Deviant Behavior, v. 40, n. 10, p. 1260-1285, 2019.

As técnicas de neutralização também são reforçadas a partir de uma tensão entre o ideal de tratamento igualitário e a realidade. A consistência deveria ser aplicada a todos, na sociedade, sem inseguranças jurídicas e casuísmos. A inconsistência é a desigualdade irracional ou arbitrária na justiça. A consistência vai além da igualdade: implica continuidade e estabilidade da justiça. Do outro lado da consistência, há a comparação, que deve ser considerada uma justificativa plausível para o tratamento diferenciado da justiça em situações diferenciadas. A competência é a capacidade de julgar de forma imparcial. As técnicas de neutralização geralmente operam sobre a imparcialidade, afetando a capacidade de distribuir justiça. A aplicação do princípio da igualdade pelo juiz imparcial é, na verdade, um critério de infração. A equidade é a exceção à igualdade. Circunstâncias atribuem ao direito penal a possibilidade de tratamento desigual em determinados processos criminais. Membros de uma organização criminosa, por exemplo, receberão penalidade maior que traficantes de drogas solitários. A integração a uma subcultura prisional dará à Justiça Penal características de justiça extraordinária[149].

Da mesma forma, algumas considerações sobre a vida pessoal do condenado são tidas como relevantes no momento da imposição da pena: as oportunidades sociais de estudo, de trabalho e histórico de violência doméstica. Trata-se de uma forma de justiça individualizada que leva em conta critérios inerentes a cada sujeito no momento da atribuição da pena.

1.4.3 Tornando-se desviante

Em *Becoming Deviant*, David Matza propõe quatro pilares para explicar o processo de tornar-se desviante: (i) Afinidade, que é a propensão do agente em um determinado contexto, o que viabilizaria o cometimento do desvio; (ii) Afiliação, que é a conversão do sujeito ao padrão de conduta em um determinado contexto, que não faz parte do caso de uma pessoa recém-condenada; (iii) Significação, entendida como processo de banimento (*ban*), no qual, com o exercício de um controle social, o agente é rotulado pelo Leviatã, que o identifica com a prática do crime; e (iv) O Estado Leviatã, que se legitima sob dois aspectos: persecução da maldade, instrumentalizada pela criminalização, mas prossegue com violência, conquista e dominação.

A afinidade, determinadas predisposições do indivíduo, subculturas, e origem de classe podem servir de força atrativa para o cometimento de crimes. A afiliação esclarece que, por contágio ou conversão ao comportamento

149 MATZA, 1964, p. 102-106.

de determinado grupo, o sujeito aprende técnicas de cometimento de crimes, incorpora a subcultura delinquente e busca por significados[150]. A significação consiste no procedimento de impor um rótulo ou de banir o indivíduo da sociedade. É uma linha tênue entre o ser e o tornar-se. Segundo Howard Becker, os grupos dominantes acabam criando o desvio ao fazer as regras para determinadas pessoas e rotulá-las como *outsiders*[151]. Assim, o indivíduo se ressignifica como desviante após a imposição do rótulo de desviante.

A ideia de afinidade, desde os domínios da criminologia positivista, era identificada por critérios errôneos como a constituição física, raça, inteligência, imigração, pobreza, classe social, baixa escolaridade, entre tantas outras lombrosidades. Ela é uma concepção importante para a determinação das causas do desvio. Isso porque uma pessoa ou grupo de pessoas desenvolve predisposições a certos fenômenos, tal como a delinquência. A diferença entre um lugar e outro, em que se desenvolvem mais ou menos condições determinantes, é o que se denomina taxa diferencial[152].

Aprender a partir do sujeito criminalizado requer uma análise da regularidade de circunstâncias, segundo David Matza: "certas condições antecedentes predispõem pessoas ou grupos a certos resultados previsíveis. O resultado previsível ao qual eles são predispostos por sua circunstância é a taxa mais alta de desvio"[153]. Com uma análise completa, é possível identificar uma causa, conjunto de fatores ou condições que contribuiriam para o desvio. Sob determinadas circunstâncias, indivíduos seriam atraídos para o comportamento desviante.

A vida social como um todo, que é adaptativa, é determinada pelas circunstâncias que compõem o ambiente, dando significado às ações dos indivíduos. Para que o indivíduo seja atraído em direção à predisposição circunstancial, sua capacidade subjetiva deve ser enfraquecida, fazendo-o se aproximar da condição de objeto. Com sua livre determinação comprometida, o indivíduo é reconstituído temporariamente, podendo até mesmo ser aquele tipo de pessoa que escolhe não escolher, paralisado pela situação.

Em determinados ambientes, essa objetificação é intensificada constantemente por processos de banimento social. O principal exemplo é a pri-

150 MATZA, David. Becoming Deviant. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 2010, p. 101-142; SUTHERLAND, Edwin; CRESSEY, Donald. Criminology. 10. ed. Nova Iorque: J. B. Lippincott Company, 1978, pp. 80-85.
151 BECKER, Howard. Outsiders: Estudos de sociologia do desvio. 2ª ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2019, p. 21-22.
152 MATZA, 2010, p. 90.
153 MATZA, 2010, p. 91.

são, um lugar desumano e opressivo onde o sujeito é constantemente rotulado, passando a ser parte da burocracia estatal e submetido a todos os cerimoniais de degradação que fazem parte do processo de exclusão social carcerária.

Portanto, o processo de transformar sujeitos em objetos constitui um aspecto fundamental das condições sociais, também conhecidas como berçário, nas quais emergem condutas desviantes. Esse berçário pode ser traduzido como um processo de associação diferencial forçado pela convivência em um ambiente anômico[154].

A Escola de Chicago manteve, por muito tempo, a relação entre patologia e pobreza, só que pelo rótulo de desorganização social. Isso eliminava controles subjetivos internos, afastando a conformidade dos indivíduos com os padrões sociais e possibilitando a eclosão de impulsos desviantes[155].

Essa afinidade nada mais era que uma forma de discriminação, sugerindo que aqueles que vivem em situação de pobreza, oprimidos e miseráveis, criam uma tendência ao desvio. Essa ligação lógica entre pobreza e desvio baseava-se nas estatísticas oficiais e na distribuição do comportamento desviante. Entretanto, há problemas claros de evidência, pois não há grupo de controle ou informações complementares para comprovar tais hipóteses. Inclusive, a maioria das pessoas que crescem na pobreza não é especialmente desviante.

Essa afinidade favorita (pobreza e patologia social) prosseguiu com o funcionalismo, na visão de David Matza, em especial por Robert Merton e depois os subculturalistas Albert Cohen[156], Lloyd Ohlin e Ric*hard* Cloward[157]. Robert Merton expõe no texto Estrutura Social e Anomia que:

> A distribuição de status, por meio da competição, deve ser organizada de forma que incentivos positivos para a adesão às obrigações de status sejam fornecidos para cada posição dentro da ordem distributiva. Caso contrário, como logo se tornará claro, comportamento aberrante ocorre. Minha hipótese central é que o comportamento aberrante pode ser visto sociologicamente como um sintoma da dissociação entre aspirações culturalmente prescritas e oportunidades socialmente estruturadas para realizar essas aspirações.[158]

154 SUTHERLAND, Edwin; CRESSEY, Donald. Criminology. 10. ed. Nova Iorque: J. B. Lippincott Company, 1978, p. 101; MERTON, Robert King. Social Theory and Social Structure. Nova Iorque: The Free Press, 1968, p. 215.

155 SHAW, Clifford. Juvenile Delinquency and Urban Areas. Chicago: The University of Chicago Press, 1969.

156 COHEN, 1955.

157 CLOWARD; OHLIN, 1961.

158 MERTON, 1938, p. 674.

A classe baixa é a que mais sofre com o estigma do fracasso e a atribuição de desvios. É essa classe que está dissociada dos objetivos impostos pela cultura capitalista e dos meios culturais disponíveis para alcançá-los. Essa afirmação - da dissociação criminalizante - é abalada pela cifra oculta. Inclusive, muitos crimes são cometidos por pessoas respeitáveis e não são reportados, como mostrado em Crimes de Colarinho Branco, de Edwin Sutherland[159].

A filiação surge como estratégia alternativa de explicação da afinidade. No entanto, quanto mais clara ficava a concepção de filiação, mais nítido era o significado da afinidade. Segundo David Matza:

> Filiação refere-se à adoção ou recebimento de um filho em uma família e, por extensão gradual, à união ou conexão íntima daqueles que anteriormente estavam sem ligação [...]. É o processo pelo qual o sujeito é convertido a um comportamento novo para ele, mas já estabelecido para outros. Ao fornecer novos significados para comportamentos anteriormente considerados extravagantes ou inadequados, a filiação fornece o contexto e o processo pelo qual o novato pode ser iniciado ou excluído.[160]

No ambiente prisional, o processo de filiação é claro: o novato, recém-chegado, pode aderir a uma facção criminosa ou tentar a sorte sobrevivendo sozinho na cadeia. A evolução da filiação baseia-se na ideia de que o indivíduo não é contaminado por um desvio como uma doença infecciosa, mas sim que se converte ao comportamento desviante. A ideia de conversão foi importante para a consolidação da filiação na dinâmica do desvio.

A conversão é o mais humano dos processos, pois envolve transcender ao menos parte de uma circunstância, sem deixar de ser humano, mas apenas transformando-se.

Edwin Sutherland não abordou diretamente o pré-determinismo em seu modelo de filiação, mas pavimentou o caminho para questioná-lo. Ele criticou a ideia de que as circunstâncias passadas determinam completamente nossas escolhas, especialmente em seu questionamento da noção de contágio, que considerava pouco plausível para uma discussão explícita. Em sua teoria da associação diferencial, que se baseia em métodos de aprendizado e implica pouca escolha pessoal, Sutherland sugere que estamos fortemente limitados pelas influências recebidas. Contudo, juntamente com o conceito de organização social diferencial, ele introduz a possibilidade de conversão, indicando um conflito ou competição entre diferentes culturas e valores[161].

159 SUTHERLAND, Edwin. Crimes de Colarinho Branco. Rio de Janeiro: Revan, 2015.
160 MATZA, 2010, p. 101-102.
161 MATZA, David. Becoming Deviant. Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 2010, pp. 106-108; SUTHERLAND,

Howard Becker rejeita a ideia de que disposição para a afiliação é o mesmo que predisposição, defendendo que o comportamento resulta do surgimento de motivos durante a experiência. Ele enfatiza que predisposições permitem autoordenação, oferecendo liberdade, não compulsão. A afinidade não obriga, mas concede a opção de experimentar novas possibilidades. Circunstâncias distintas podem levar uma pessoa a aceitar ou rejeitar essas opções, variando o sentido de liberdade ou fechamento frente a diversas possibilidades. Assim, a afinidade não força, mas favorece a escolha livre[162].

A percepção de estar perto de cometer um ato desviante pode levar a mecanismos de defesa psicológica, como evitação e supressão, reduzindo a tentação e fortalecendo os postulados éticos próprios mais do que eles realmente são.

A compreensão humana da escolha, seja disposição ou relutância, é mais bem avaliada quando comparada à condição de catividade literal. Isso se torna mais claro ao destacar as características específicas de algumas circunstâncias e seu alto poder preditivo. Em termos humanos, a catividade exerce tirania sobre os indivíduos, transformando-os em objetos que agem conforme essa condição. A dificuldade em prever ações reside na possível resistência do sujeito e nos recursos e sentimentos do tirano.

A experiência de abertura para a conversão é um processo profundo de autoanálise e reconsideração das próprias afinidades. Inicialmente, essa abertura permite ao indivíduo explorar o fenômeno mais profundamente, alterando as considerações anteriores que o mantinham distante.

Esse processo de transformação é alimentado por dilemas e questões novas que emergem do contexto de afiliação, fornecendo um conjunto de critérios para avaliar e possivelmente revisar as predisposições iniciais. A jornada é indeterminada, dependendo das resoluções de dúvidas e indecisões do indivíduo.

Dessa forma, muitos cientistas navegaram em campos de estudo fragmentados, ignorando a influência das dinâmicas de poder e autoridade sobre o comportamento desviante e relegando o estudo do poder soberano à ciência política, que considera seu impacto nos criminosos comuns irrelevante. Essa separação artificial criou um cenário no qual o papel do Estado no desenvolvimento de comportamentos criminais permanece em grande parte inexplorado.

Edwin; CRESSEY, Donald. Criminology. 10. ed. Nova Iorque: J. B. Lippincott Company, 1978, pp. 82-83.
162 BECKER, 2019, p. 51-66.

É difícil imaginar que um sociólogo ou criminólogo pudesse minimizar a importância da proibição no processo de tornar-se desviante - algo comparável a ignorar o impacto do Leviatã na vida das pessoas sob seu domínio opressivo. Essa visão foi cultivada ao estruturar áreas de pesquisa que negligenciam conexões evidentes ou as consideram tão óbvias que não precisam de investigação. Especificamente, a criminologia positiva conseguiu separar o estudo do crime das funções e teorias do Estado, definindo as pautas de pesquisa para as décadas seguintes, especialmente quanto ao que seria omitido.

Assim, diversos cientistas navegaram por campos de estudo fragmentados, ignorando como as dinâmicas de poder e autoridade influenciam o comportamento desviante, relegando o estudo do poder soberano à ciência política, onde seu impacto nos criminosos comuns é considerado irrelevante. Essa separação artificial criou um cenário em que o papel do Estado no desenvolvimento de comportamentos criminais permanece largamente inexplorado.

Mesmo posteriormente, quando alguns estudiosos começaram a atribuir o desvio a causas negligenciadas, encontraram dificuldades em contextos de investigação que tradicionalmente separavam crime e Estado. Suas descobertas precisariam integrar-se a uma tradição marcada por essa divisão, resultando em distorções e inadequações na aceitação de suas ideias[163].

A visão histórica da escola positiva, que segregava crime e Estado, continuou dominante, impedindo uma análise crítica dos possíveis efeitos contraproducentes do sistema correcional. Enquanto essa visão prevalecesse, as ironias profundas da relação entre crime e Estado seriam tratadas como problemas corrigíveis, não como questões intrínsecas a essa relação. Mesmo com essa limitação, conceitos como lei, discricionariedade policial, instituições totais e rotulação começaram a ser considerados por sociólogos, principalmente os influenciados pela renovada Escola de Chicago, que frequentemente celebravam tais contribuições.

Embora pessoas fora da autoridade organizada possam também influenciar esse processo, seu impacto é geralmente menos poderoso e significativo. Membros não autoritários que participam do controle de comportamentos desviantes tendem a ser ignorados ou marginalizados, pois, estritamente

163 Nesse sentido: TANNENBAUM, Frank. Crime and the Community. Nova Iorque: Columbia University Press, 1938; LEMERT, Edwin. Social Pathology. Nova Iorque: Macgraw-Hill Book Company, 1967; GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 2015; BECKER, Howard. Outsiders: Estudos de sociologia do desvio. 2ª ed. Rio de Janeiro, Zahar, 2019.

falando, isso não é sua responsabilidade direta - especialmente à medida que o desvio se torna uma função especializada e protegida do Estado moderno.

A principal função dessa autoridade estatal é classificar atividades e indivíduos como desviantes, tornando-os alvos de vigilância e controle. Apesar da capacidade do aparato estatal e de seus agentes para influenciar o desvio, permanece relevante o princípio de que o sujeito intermédia o processo de se tornar desviante. Contudo, ao ser confrontado com uma autoridade mais poderosa, como o Leviatã, a autonomia do sujeito sobre esse processo pode ser reduzida, um resultado esperado do funcionamento eficaz do sistema.

PARTE 2

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA-COLETIVA

Para compreender o processo de socialização entre presos e a sua formação comunitária, é necessária a transição de uma perspectiva individual - na qual o sujeito busca ascensão social, *status* ou pertencimento a um grupo - para uma abordagem criminológica-coletiva.

É inviável supor que o controle social formal exercido pelas agências punitivas consiga manter a governança intramuros sem a colaboração dos próprios detentos. Naturalmente, formam-se comunidades prisionais dotadas de códigos, valores, crenças, hierarquias e sistemas de punição próprios para que a ordem seja mantida.

Esta parte da pesquisa é relevante para o estudo das organizações criminosas, pois aponta os primeiros indícios da formação de gangues prisionais ou facções, conforme será discutido na Parte 3 - Perspectiva Criminológica-Gregária. Além disso, contribui para a compreensão da constituição coletiva dos valores dentro da comunidade prisional e de sua transmissão por meio de contatos diferenciados, tema abordado na Parte 1 - Perspectiva Criminológica Individual.

2 A ORDEM PRISIONAL: COMUNIDADES PRISIONAIS E SOCIEDADE DE CATIVOS

Governar uma prisão com base na violência constante é impossível. Teria como reflexo mais violência daquele que está submetido à administração prisional. Pequenas negociações são essenciais para que a paz impera no reino do cárcere. Dentro desses acordos estão a tolerância a determinados ilícitos ou premiações informais.

Além disso, para a ordem prisional existir, outro elemento essencial é a presença de um código dos criminosos ou a ética do crime. É um conjunto de prescrições que determinam o que é mau dentro da sociedade dos prisioneiros e tem como principal traço a redução das dores produzidas pelo encarceramento.

Há que se lembrar que a privação da liberdade não só subtrai a própria liberdade, mas elimina diversos outros direitos, como a privacidade, o acesso a bens materiais e a quase total ausência de uma vida sexual. Este código, ou ética, se constitui em um ambiente subcultural - o cárcere - e, paradoxalmente, mesmo sendo antiinstitucional, serve à ordem prisional, pois a governa subterraneamente e informalmente.

O giro punitivo pode ser apontado como embrião para a gestação de organizações criminosas prisionais. A necessidade constante de conter os abusos do Estado e a contenção da violência dentro dos muros das prisões fizeram nascer esse tipo de organização.

Duas obras clássicas são essenciais para o tema: *Sociedade dos Cativos* (Prisioneiros) de Gresham Sykes e *Comunidades Prisionais* de Donald Clemmer.

2.1 Prisão como Comunidade Prisional

O encarcerado, cercado por grades, já foi um ser livre e teve contato com pessoas do mundo exterior. Toda a sua experiência é uma importação de fora dos muros prisionais. A personalidade do indivíduo é fruto dessa relação com o exterior, em contatos associativos com outras pessoas.

O verdadeiro propósito da obra Comunidades Prisionais, de Donald Clemmer, é “conhecer os desejos, ambições, impulsos, hábitos e atitudes de nossos homens, porque são essas forças que trazem para a comunidade

prisional alguns fatores que a tornam única e determinam sua cultura"[164].

O objetivo pode ser alcançado analisando três elementos básicos: (i) características e tendências sociais da sociedade, pois esta influencia indiretamente a estrutura da pessoa que chega ao cárcere; (ii) análise da influência direta desse macrocosmo delimitado, entendendo a área de onde os indivíduos vieram; (iii) análise dos contatos íntimos e relações sociais com as pessoas com quem tiveram vínculos antes do encarceramento[165].

Todos os setores da vida de um indivíduo são afetados por mudanças na sociedade, e a sociedade como um todo é marcada pela complexidade de seus problemas. Obviamente, essas mudanças resultam em desvios ou atitudes consideradas crimes, mas é necessário reconhecer que influenciam de maneira maior ou menor as instituições sociais e as pessoas.

Uma sociedade mais individualista, determinada pela busca constante de prazeres materiais e abundante em relações superficiais, marca a segunda metade do século XX e todo o século XXI. São esses marcadores que deixam em destaque a desigualdade social, na qual boa parte da população não tem acesso ao mínimo para continuar existindo.

O homem destinado à prisão seria aquele que, por ritualismo, vê todos ao seu redor, incluindo aqueles que não se esforçaram, mas enriqueceram pela corrupção, sorte ou influências sociais subterrâneas. Após suas vidas serem afetadas culturalmente, esses indivíduos começam a se questionar sobre os limites da sociedade e como ela os limita.

Deve-se pensar o prisioneiro como um conjunto de relações a partir da sociedade livre, além do cárcere, em relacionamentos que ultrapassam as grades da prisão e envolvem associações íntimas com mãe, namoradas, trabalho, agentes da lei e demais instituições.

Um método de análise é o exame das cartas enviadas e recebidas pelos presos. Pesquisa semelhante foi realizada no Brasil por Fernando Salla e Viviane Borges em Prisões, fruto em parte da curadoria documental do projeto de extensão Arquivos Marginais[166].

Retomando, segundo Donald Clemmer, "cada relação na vida contribui para a formação de sua personalidade, e cada personalidade é produto de experiências em grupos sociais, mesmo que, como nossos documentos

164 CLEMMER, 1958, p. 1.
165 CLEMMER, 1958, p. 3.
166 BORGES, Viviane; SALLA, Fernando. Prisões: Introdução à pesquisa. Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2023, pp. 86-94.

tendem a mostrar, o homem que se torna um detento geralmente não pareça ter estado intimamente afiliado a grupos sociais integrados. [...] O objetivo de uma pessoa reflete os valores da organização social em que vive; o objetivo é determinado pelas relações sociais"[167].

Apesar de a ambição não ser tão usual na linguagem científica, é importante descobri-la nos fundamentos do sujeito, já que o seu objetivo de vida também é força motriz de seus atos.

2.1.1 Comunidade prisional e composição populacional

Entender a composição de uma população - índice de natalidade, mortalidade, ocupações, faixas etárias - comparada à estrutura social representada pela economia, oportunidades e cultura é essencial para compreender melhor a população penal em termos culturais[168].

Apesar de a raça ser um importante marcador social para o entendimento da população carcerária, sua verdadeira finalidade é constatar que o sistema punitivo é altamente etnosseletivo.

O analfabetismo e a baixa escolaridade também são fatores característicos das populações prisionais. Geralmente, o grau de escolaridade é até a 7ª série do Ensino Fundamental, com pouquíssimos casos de ensino médio completo. Isso não significa que pessoas com baixa escolaridade sejam, por si só, criminosas, mas a falta de oportunidades as leva a atividades criminosas com recompensa financeira, tais como furto, roubo e tráfico de drogas e armas. Há outras pessoas que também se inserem neste tipo de criminalidade, com grau de escolaridade maior, mas, por pertencerem a classes mais altas, conseguem escapar das teias da justiça.

A inteligência, ou a sua falta, bem como a existência de algumas patologias, pode ser determinantes para a prática de alguns crimes. Um exemplo é o de homicídios praticados durante surtos psicóticos. Esses elementos não necessariamente são importantes para a análise da composição populacional para fins subculturais, que é o verdadeiro propósito do trabalho.

Outra causa da criminalidade que já foi utilizada é o preceito - ou preconceito - do chamado lar desfeito. Acredita-se que famílias estruturadas não geram delinquentes, por isso, a prisão é um lugar desorganizado. O senso comum que permeia esse conceito ignora outros fatores que levam um indi-

167 CLEMMER, 1958, p. 35.
168 CLEMMER, Donald. The Prision Community. San Diego: 1958, p. 48-49.

víduo à criminalidade. Quanto à desordem prisional, na atualidade, vem se demonstrando que o espaço anômico encontra, dentro do caos, uma ordem estabelecida pelas gangues prisionais.

A compreensão plena de uma cultura de prisão também deve levar em consideração a carreira criminosa do preso. Se ele é reincidente, significa que já passou por contatos diferenciados com outros presos, outras subculturas e outras formas de (co)existência.

2.1.2 A administração da comunidade prisional

O novato passa por uma espécie de procedimento de inserção no sistema prisional. É permitido que ele dê sua versão do crime, e são realizados exames clínicos e procedimentos de assepsia. Também lhe é designada uma divisão de trabalho ou gangue. Ao adentrar no sistema, ele fica na primeira galeria, conhecida como galeria dos peixes (neófitos).

Ao contrário do nosso sistema penal, o código criminal estadunidense permite sentenças criminais indeterminadas para alguns tipos de crimes. Com o avanço do cumprimento de pena, o condenado pode pleitear seu livramento condicional periodicamente. O sistema brasileiro é progressivo e prevê o livramento condicional em determinados casos.

Na audiência para o livramento condicional, os membros levam em consideração os seguintes critérios:

> (1) declaração do juiz de julgamento e do promotor de justiça sobre o crime;
> (2) registro de trabalho e conduta na prisão;
> (3) relatório médico;
> (4) relatórios de saúde mental e classificação;
> (5) registro criminal; e
> (6) uma previsão estatística pelo atuário-sociólogo.[169]

Não é levado em consideração, pelo menos diretamente, se o preso faz parte ou não de uma gangue prisional. Há indícios da influência deste critério, já que roubos praticados em grupos são avaliados com mais cuidado.

No sistema brasileiro, a integração à organização criminosa pode ser fator impeditivo para a concessão de soltura antecipada, prisão domiciliar e outros tipos de benefícios aos presos.

O que fomenta a formação de gangues no contexto prisional, entre

169 CLEMMER, 1958, p. 66.

muitos outros fatores, é - segundo Donald Clemmer - a baixa capacidade de aprendizado dentro das possibilidades de trabalho ou estudo na prisão. Surge, então, a chamada escola de gangue[170].

Outra realidade se apresenta em nosso sistema: somente alguns presos têm o direito de estudar; os demais, pertencentes a facções criminosas, são deixados de lado ou podem estudar dentro de suas celas.

2.1.3 Grupos e suas relações sociais na comunidade prisional

Entender o processo social que conduziu o indivíduo à prisão é importante. No entanto, as relações sociais que são rotineiramente realizadas pelos presos são essenciais para a compreensão da formação da prisão como comunidade.

A comunidade prisional é única, mantida por grades e guardas, leis e regras que, em tese, seriam suficientes para a coesão. Observada mais de perto, a prisão contém também um conjunto de relações sociais e outros processos sociais que a transformam efetivamente em uma comunidade[171].

Essas relações sociais ultrapassam os muros. Há comunicações com o mundo exterior e formação de redes. A comunidade prisional se capilariza, e seus tentáculos atingem lugares inimagináveis. A formação de organizações criminosas a partir da prisão é prova disso.

São processos comunicativos entre prisioneiros, prisioneiros e funcionários e prisioneiros e pessoas fora dos muros. O conhecimento desses processos auxilia na compreensão de várias atitudes e opiniões mantidas pelos prisioneiros. Compreender as atitudes e opiniões dos prisioneiros nos permite entendê-los[172].

A prisão, como toda e qualquer sociedade, é dinâmica, com fluxos e complexidades próprias e, até mesmo, pela convivência obrigatória imposta pelo Estado, faz com que suas relações internas se tornem cada vez mais instáveis. Da insegurança surge a necessidade de ordem, e, com a falta de intervenção do Estado, nascem as gangues prisionais.

Os homens encarcerados podem ser considerados como um grupo. Considera-se grupo como a coletividade que reconhece o próximo como semelhante.

170 CLEMMER, 1958, p. 80.
171 CLEMMER, 1958, p. 83.
172 CLEMMER, 1958, p. 84.

A cosmovisão do criminoso ao adentrar o sistema prisional é semelhante à de uma criança ao nascer. Quanto mais ele adquire qualidade com seus semelhantes, mais *status* possui e, conforme Donald Clemmer:

> O indivíduo inevitavelmente tem algum status em cada grupo social do qual é membro. Em um dado grupo, o status de cada membro é determinado por sua relação com todos os outros membros do grupo. Não só a pessoa no grupo tem status nele, mas o próprio grupo tem status em grupos maiores: a família no bairro, o bairro na comunidade, a comunidade no estado; ou, de outra maneira, o estudante em sua turma ou gangue, a escola ou gangue em relação a outras escolas ou gangues, ou à cidade, ou à igreja, ou ao departamento de polícia, ou, ainda de outra forma, um garoto com o departamento de polícia. Essa miríade de associações com outras pessoas, especialmente pessoas dentro de limites simpáticos, faz o indivíduo ser o que ele é.[173]

O indivíduo é influenciado em diversos graus pela variedade de grupos nos quais está inserido. O grupo primário de inserção é a família para a criança, a gangue para os meninos e grupos religiosos de bairro. São os grupos de aquisição de comportamento ou influência de conduta. Com a ruptura dos laços com o grupo primário, a consequência é a afiliação a outro grupo.

Não importa a proximidade do grupo, mas a intensidade, que determina se ele é um grupo primário. É dessa intensidade que se formam grupos altamente integrados. Esses grupos prisionais aglutinam sentimentos, moral e solidariedade mútuos, gerenciados, obviamente, por um código dos condenados. Rebeliões são arquitetadas em conjunto, práticas de crimes são orquestradas dentro da prisão, a organização interna é imposta coletivamente, e todos estão em sintonia: “a gregariedade e o senso de lealdade ao grupo sustentam tal regularidade de comportamento”[174].

Na pesquisa sobre comunidades prisionais, Donald Clemmer constatou que todos os presos que entrevistou faziam parte de um grupo informal e classificou o nível de interação de seus membros[175]:

(i) O Homem do Grupo de Cúmplices: Este é o homem que faz parte de um grupo de três ou mais homens que são todos muito amigos próximos. Eles compartilham luxos e segredos uns dos outros e aceitam, ou estão dispostos a aceitar, punições um pelo outro. O homem do grupo de cúmplices está tão intimamente associado a este grupo que pensa em termos de nós em vez de eu e age como o grupo age. O grupo de cúmplices tem certa permanência.

(ii) O Amigo de um Grupo: Este é o homem que é amigável com um

173 CLEMMER, 1958, p. 111.
174 CLEMMER, 1958, p. 114.
175 CLEMMER, 1958, pp. 113-118

certo grupo pequeno de homens, mas que não se submete completamente aos desejos e atos do grupo como um todo. Ele compartilharia seus luxos e contaria alguns de seus segredos, mas não iria até o fim por aqueles com os quais ele é amigável. Enquanto ele é especialmente amigável com um grupo, ele também se relaciona livremente com um número de outros homens e é, pelo menos, casualmente amigável com estes outros.

(iii) O Semisolitário: Este é o homem que, embora civilizado com outros detentos, nunca realmente se envolve com eles ou compartilha com eles qualquer pensamento ou experiência além da mais casual. Ele é o homem que quase sempre está jogando solo.

(iv) O Companheiro-solitário: Este é o homem que se mantém quase constantemente para si mesmo e não compartilha nada com os outros detentos. Embora ele possa conversar com outros homens, ele geralmente está sozinho e não se envolve com nenhum.

A classe de homem de grupo de cúmplices aproxima-se do conceito de massa, em que se coloca um propósito acima do ideal do ego[176].

No Brasil, esse pertencimento também existe, tanto que a própria administração prisional separa suas instalações físicas conforme a inserção nesses grupos. Facção X para a ala, raio ou pavilhão Y, adversários para outro pavilhão e, geralmente, o grupo de trabalhadores e de grupos informais não criminosos também são separados, como os crentes e os que precisam de segurança diferenciada, como estupradores, travestis, entre outros.

Os agrupamentos prisionais amplos são caracterizados pela agregação solidária de seus membros e por certo desprezo contra os adversários. Os interesses culturais e ocupacionais também são marcadores importantes, assim como a natureza do crime e a carreira criminosa.

2.1.4 Fenômeno da liderança

Em qualquer lugar onde exista convívio, haverá liderança e seguidores. A dominação subentende a condição de subordinação. Em organizações criminosas, a hierarquia é mais elaborada; em gangues de rua, menos estruturada, mas a relação de hierarquia existe.

Líderes de comunidades prisionais oficiais são aqueles que impõem

176 FREUD, Sigmund. Psicologia das massas e análise do eu. In: Sigmund Freud: Obras Completas. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 74; CANETTI, Elias. Massa e Poder. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

ordem pela lei dentro dos presídios, como diretores e policiais penais. Mas a verdadeira ordem é imposta pelo subterrâneo, por lideranças não declaradas, que acabam sendo reconhecidas pelo Estado, ao menos implicitamente.

A liderança, em uma comunidade prisional sem grupos formais, é exercida pelo relacionamento entre as pessoas. São características que fazem emergir líderes: "(1) os traços de personalidade dos líderes, (2) os métodos de obtenção do *status* de líder, (3) a permanência do líder e (4) a natureza geral da liderança e seu efeito na comunidade prisional"[177].

O líder dirige o comportamento dos outros e influencia opiniões. É uma pessoa que se torna o centro para reclamações e demandas.

As relações de dominação e subserviência são cimentadas por diversos fatores: origem comum, tipos de crimes, tolerância à coexistência forçada, desejo de compartilhar prestígio no mundo do crime e continuidade no cometimento de crimes.

Quando dois ou mais presos têm perfil de liderança, pode haver conflitos ou ruptura da coesão da vida grupal. Isso também ocorre quando há vários grupos, situação em que se instala um estado subterrâneo de beligerância. Foi uma situação semelhante na década de 90 no Brasil, quando as prisões eram lugares de estupros, assassinatos desmotivados e todo o tipo de crueldade entre os próprios presos. Com o advento de algumas facções prisionais, houve a instalação de uma ordem em meio ao caos. A violência foi racionalizada e administrada burocraticamente, os estupros proibidos, e o inimigo declarado passou a ser o próprio Estado.

Um líder da comunidade prisional não é muito diferente dos seus seguidores. Geralmente, ele não tem um plano de governo bem definido, exceto pelo uso disciplinar da força para assegurar as regras do próprio grupo.

O fenômeno da liderança prisional se diferencia das demais formas de liderança no mundo livre. Entre as diferenças estão a ausência de um objetivo comum, o individualismo no trato com os demais presos, os controles disciplinares oficiais, os traços de personalidade daqueles que se tornam líderes e a atomização da comunidade prisional. Uma definição simplificada de liderança prisional seria: "O líder de grupo prisional pode ser considerado como uma pessoa que, por um período relativamente curto de tempo, guia e controla as opiniões e comportamentos menos importantes de seu grupo de maneira branda, através do comportamento que eles aprovam"[178].

177 CLEMMER, 1958, p. 135.
178 CLEMMER, 1958, p. 143.

2.1.5 Controles sociais

Controles sociais são forças que decorrem da interação entre membros de um grupo. Em tese, não deveriam surgir de uma hora para outra. Como fruto de fontes culturalmente estabelecidas, eles emergem lentamente para limitar condutas ou prescrever relacionamentos na comunidade, inclusive a prisional. A existência de um líder nos grupos é um fator de controle social. A instituição penitenciária é uma forma de sanção social, composta por paredes, armas e regras oficiais.

O prisioneiro violou as regras do controle social. Cometeu crimes, infringiu normas e adotou um comportamento que contrariou as leis vigentes. Porém, seguiu outros critérios: acompanhou o fluxo de informação da gangue, respeitou códigos subterrâneos da criminalidade e obedeceu aos dogmas do grupo criminoso. Assim, ele é regido pelas novas regras desta outra forma de controle social.

Em coletivos heterogêneos, há necessidade de regras mais rígidas. Assimilar o outro é um processo que exige abdicação de determinadas convicções, algo possível somente pelo controle social. Em coletividades homogêneas, as regras podem ser menos rígidas no sentido oficial. Considerando-se a prisão, seu contingente é formado por uma coletividade homogênea, geralmente representada por etnosseletividade interseccional: negros, jovens, pessoas de baixa escolaridade e em situação de pobreza[179].

Controle social pode ser considerado um hábito social que complementa as instituições e coage a conduta dos sujeitos com normas de conduta. São processos e instrumentos pelos quais o comportamento é levado a conformar-se com ideais (ideologias) e propósitos sociais. O objetivo é dar unidade e direção às atividades (criminosas), trabalhar em coletividade para fins comuns, aderir a um sentimento de interdependência e cooperação, formar respostas padronizadas aos conflitos e, em especial, desenvolver atitudes. São comportamentos que buscam a aprovação do grupo[180].

Os propósitos sociais do preso podem ter alguma semelhança com os objetivos de vida de uma pessoa livre. Em termos de prioridade, as pessoas fora das grades almejam segurança, saúde e riqueza. Para os presos, a prioridade é a liberdade, além de uma repulsa aos seus captores. Forma-se uma

179 Sobre o encarceramento em massa, no Brasil, confira: BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa? Belo Horizonte: Letramento e Justificando, 2018. Nos Estados Unidos, confira: ALEXANDER, Michelle. A Nova Segregação: Racismo e Encarceramento em Massa. São Paulo: Boitempo, 2017.
180 CLEMMER, 1958, p. 150.

mentalidade anti-institucional, com o Estado como seu maior antagonista.

Uma denominação para o controle social informal é os mores, entendidos como usos populares e tradições que conduzem ao bem-estar coletivo e à coerção individual. Os mores são costumes que se tornam obrigatórios: "Eles implicam um julgamento sobre a retidão ou incorreção das ações dos membros do grupo e, em menor grau, dos forasteiros"[181].

Os prisioneiros não falam sobre mores, mas sim sobre um código de conduta dos criminosos. Esses códigos são aprendidos oralmente, mas, atualmente, também por escrito. Alguns desses códigos incluem: não delatar, não roubar outros presos e não prejudicar os companheiros de cela. Os valores inerentes a esses códigos geralmente se relacionam com um ideal de lealdade. Isso revela uma das funções dos mores e do controle social informal: afastar o sentimento de individualismo que habita cada ser humano, inclusive o encarcerado.

Dentro de um mesmo estabelecimento prisional, pode haver diversos grupos, cada um com mores distintos, resultando em verdadeiro conflito cultural. Esse cenário gera desordem e atipicidade nos comportamentos. A imprevisibilidade das ações gera violência e caos na comunidade prisional. Uma teoria sobre a formação de gangues prisionais é que elas oferecem uma sensação de segurança aos reclusos mediante um sistema de responsabilidade comunitária[182]. Quando os mores são reafirmados hegemonicamente, estabelece-se uma ordem[183].

Os mores diferem dos folclores. Estes últimos funcionam como uma forma de controle social, pois afetam as relações interpessoais e estabelecem técnicas e normas de conduta. Os folclores constituem os modos certos e padronizam a comunicação, o relacionamento e a interação em grupo. No contexto criminal, o folclore proveniente da comunidade prisional é o modo certo da vida errada, sendo aprendido uns com os outros.

Outro preceito que funciona como controle social informal é os dogmas. Eles consistem em opiniões e crenças firmes, muitas vezes emocionais e subjetivas. Uma característica marcante do dogma é sua resistência aos dados e evidências. Um dogma, por natureza, é contra evidente. Um exemplo de dogma proveniente do sistema prisional é a crença de que todos os fun-

181 CLEMMER, 1958, p. 152.

182 cf. SKARBEK, David. The Social Order of the Underworld: How Prision Gangs Govern the American Penal System. Oxford: Oxford University Press, 2014, p. 76.

183 cf. DIAS, Camila Nunes. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2009.

cionários que ali trabalham são corruptos: “todo homem tem o seu preço”[184].

2.1.6 Grupo dominante e controle social

Este tópico trata de punição e ameaça de punição como aspectos de controle social.

O objetivo do grupo que impõe punição é o controle social. A punição é utilizada quando há divergência e hostilidade por parte dos membros do grupo subordinado. Seus objetivos são variados: expiação, retribuição, dissuasão e reforma.

Os conflitos que originam a necessidade de punição geralmente decorrem de relações pessoais ou sociais. Cada ato de punir carrega em seu conteúdo uma carga histórica, política, econômica e sociológica.

O grupo burocraticamente dominante na prisão é composto por oficiais, diretores e policiais penais. Já o grupo subordinado, em tese, é os presos. Os primeiros são responsáveis pela aplicação das punições, que decorrem das leis do Estado e das regras institucionais. Essas normas não têm natureza legal, mas servem de parâmetro disciplinar.

Os presos são tratados como massa carcerária, não como indivíduos. Na prisão, eles são sujeitos a um regime de aplicação da lei que ninguém consegue cumprir integralmente. Essa exigência dificilmente promove respeito à lei ou obediência a ela.

Outro problema é a ideia de que uma regra deve ser obedecida apenas por ser uma regra, o que é insustentável. Os presos obedecem às regras para evitar punições.

Com base na obediência e na capacidade de recuperação do preso, a penalogia separa os condenados em três categorias: (i) ajustáveis - aqueles capazes de ressocialização; (ii) inajustáveis - com personalidades psicopáticas ou instáveis; e (iii) autoajustáveis - aqueles que quase nunca se colocam em situações que possam lhes causar prejuízo, facilmente adaptados à realidade. São os tipos de presos que respeitam o agente prisional, mas, na frente dos demais presos, xingam bastante[185].

184 CLEMMER, 1958, p. 171.
185 CLEMMER, 1958, p. 196.

2.1.7 As implicações sociais do tempo de lazer

A análise de uma cultura prisional leva em consideração as horas de lazer. É nesse momento que o controle social oficial se afrouxa e a descontração toma conta dos presos. Sem falar que a verdadeira face da personalidade de cada um fica mais evidente.

A certidão de nascimento do Primeiro Comando da Capital, por exemplo, foi, durante uma partida de futebol, manchada de sangue dos adversários. Foi ali, naquele pacto de silêncio, que ninguém delatou os homicidas.

Mesmo em horas de lazer, o preso tem em mente que aquele lugar é inóspito e que o estado mental de alegria ou prazer não combina com a instituição penal. A preocupação durante o banho de sol ou em outros momentos de atividade física é constante, pois eles são controlados pelos sistemas administrativos da penitenciária.

Algo marcante nos momentos de lazer é que os presos não podem ter uma atitude arrogante durante a recreação. Isso é visto como uma atitude de guarda (polícia penal)[186].

O autorregimento dos presos do Primeiro Comando da Capital proíbe o uso de palavrões ou agressões físicas durante as partidas de futebol.

Outra forma de lazer nas comunidades prisionais é a escrita de cartas. Geralmente, essas cartas são escritas com um tom de sacrifício, autojustificação, força na adversidade, esperança no futuro e autopiedade. Gangues prisionais ou facções utilizam as cartas para orquestrar crimes, por isso esse expediente é controlado pela censura prisional, para fins de segurança da própria instituição.

Os interesses dos presos não são constantes. É comum que existam jogos ilegais dentro das celas. O uso de drogas e álcool em presídios também é corriqueiro, apesar de serem substâncias proibidas.

2.1.8 Padrão sexual na cultura prisional

Como qualquer comunidade formada por pessoas de apenas um dos sexos, a prisão é terreno fértil para anomalias sexuais. A violência sexual é um fenômeno frequente nas prisões, sendo a insegurança quanto ao estupro prisional um importante componente fundador das gangues prisionais, que proíbem tal prática entre seus integrantes.

186 CLEMMER, 1958, p. 210.

Para compreender os comportamentos sexuais das comunidades prisionais, é necessário examinar a cultura prisional. Somente assim é possível determinar quais são os estímulos sexuais que ali existem[187].

O criminoso sexual ganha notoriedade na prisão. Geralmente, é motivo de discussão entre os presos e, outras vezes, motivo de pena de morte subterrânea. O ódio aos estupradores e pedófilos em presídios é reconhecido pelas administrações prisionais, que mantêm uma ala específica para eles, chamada no Brasil de seguro ou cofre.

Dráuzio Varella, em *Estação Carandiru*, esclarece sobre o lugar desse tipo de prisioneiro:

> O terceiro andar [do Pavilhão Cinco] é conhecido como o dos estupradores e justiceiros, também chamados de "pés de pato", embora nem todos os ocupantes pertençam a essas categorias. A experiência recomenda colocar os estupradores junto com os justiceiros, para que os dois grupos se protejam em caso de vingança da massa carcerária, que não perdoa o estupro e odeia caçadores de ladrões[188].

Na sociedade em liberdade, existem certas restrições à atividade sexual. A cultura, determinada por costumes, valores morais e leis, prescreve quais comportamentos sexuais são socialmente admitidos. Por outro lado, há elementos culturais que estimulam uma sexualidade mais subterrânea, como a pornografia. Na cultura prisional também existem estímulos sexuais semelhantes[189].

A privação sexual é um dos componentes que fortalecem a prática de violências sexuais. Presos que tinham comportamento heterossexual, após longo período de privação sexual, podem ter relações homoafetivas. Outras vezes, esse comportamento sexual é imposto por outro preso.

Além do sexo, muitos presos relatam que sentem a necessidade não só das relações, mas também do toque, da voz e da presença da pessoa amada. Isso também é evidente em cartas escritas por presos[190].

A dinâmica da violência sexual nas prisões leva em consideração que a comunidade prisional não possui um grande consenso. Os tabus são reduzidos, e os contatos entre os homens são impessoais ou simbióticos. O individualismo impera, e a posição ou *status* é importante apenas para alguns prisioneiros. Para Donald Clemmer: "Os homens têm a ideia de que nada do que fazem na prisão é importante, desde que não sejam pegos. O mundo

187 CLEMMER, 1958, p. 251-252.
188 VARELLA, Drauzio. Estação Carandiru. São Paulo, Companhia das Letras, 1999, p. 28.
189 CLEMMER, 1958, p. 255.
190 BORGES; SALLA, 2023, pp. 84-92.

da prisão é, em grande parte, uma agregação de indivíduos centrados em si mesmos cuja acomodação uns com os outros é, em parte, coercitiva e apenas minimamente simpática[191].

2.1.9 O significado social do trabalho

Uma das funções declaradas do cárcere é buscar a ressocialização do preso. A laboroterapia é um instrumento para alcançar esse objetivo. Muitas discussões ocorrem a esse respeito, com questionamentos éticos difíceis de serem solucionados. Entre as problemáticas: é justo o preso fabricar bens que podem privar trabalhadores livres de suas atividades funcionais? É justa a produção de mercadorias que podem criar uma concorrência desleal com outras empresas? Além disso, há questões sobre o pagamento reduzido para presos em comparação com trabalhadores livres.

A ociosidade é uma característica previsível na prisão e um problema originado pelo sistema econômico capitalista. A falta de oportunidades no sistema prisional também reproduz as exclusões sociais.

Nem todos os presos têm a possibilidade de trabalhar. Muitos têm o direito, mas não a autorização para a laboroterapia. Os integrantes de organizações criminosas são deixados de lado pelo Estado e, sob o argumento de estabilidade prisional, não são autorizados a trabalhar, com acesso restrito aos estudos.

A ociosidade é a regra; o trabalho é a exceção nas prisões. Existe um grau de influência entre os presos trabalhadores. O trabalho confere um posto com certa influência política.

Antes da formação de gangues prisionais na Casa de Custódia de São Paulo, a massa conhecida como faxina determinava a ordem prisional. Homicídios deviam ser chancelados pelo grupo que pertencia à faxina:

> Faxina é um preso escolhido pelos outros para coordenar a parte interna do presídio, manter o pavilhão limpo e organizado, receber a alimentação, fiscalizar a recepção das visitas, as relações entre os internos e o proceder de cada um. A faxina deve decidir sobre a melhor forma de resolver os conflitos internos, antes que eles cheguem aos funcionários ou guardas[192].

A faxina é uma confraria que, oficialmente, cuida da alimentação e higiene do presídio. Subterraneamente, opera como um sistema judiciário não

191 CLEMMER, 1958, p. 257-258.

192 TAVARES, Gilead; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Trajetórias de vida de presidiários e possíveis sentidos para a prisão. Psicologia Política, v. 8, n. 15, p. 121-138, 2008, p.124.

oficial. Este é apenas um exemplo do poder político que o preso trabalhador pode exercer.

2.1.10 Cultura e a determinação de atitudes

A compreensão da cultura prisional sob um ponto de vista estrutural depende da análise dos fatores predominantes que a compõem, dos possíveis extremos de assimilação e da relação entre os vários graus de absorção de determinadas atitudes.

Cultura prisional, aqui, denomina-se a organização social do presídio, em suas faces formal e informal, composta pela interação entre presos e funcionários. Ela consiste em hábitos, sistemas de comportamento, tradições, história, costumes, modos de vida, códigos, leis e regras que guiam os detentos, bem como suas ideias, opiniões e atitudes em relação a temas como dinheiro, roubo, assassinato, estupro, sexo, amor e honestidade[193].

Para responder à pergunta "O que é cultura prisional?", deve-se considerar a estrutura social e os processos sociais que operam como determinantes nas atitudes dos indivíduos. A forma como o trabalho é organizado, o modo como o poder disciplinar prisional é exercido, a proximidade entre presos e as relações hierárquicas internas, os poderes oficiais e subterrâneos, a distinção entre presos primários e aqueles que têm o crime como modo de vida (carreira criminosa) são todos fatores relevantes para determinar a cultura prisional.

As atitudes correspondem à estrutura social, e sua predominância depende do tipo de organização que se define para regular os desejos dos seus membros.

Dos aspectos estruturais da comunidade prisional, dois são mais relevantes: (i) a cisão relacional entre oficiais e presos e (ii) a existência de grupos primários e semi-primários formados espontaneamente. A existência de grupos é uma ocasião favorável para processos sociais, que, por sua vez, constituem momentos propícios para o surgimento de atitudes originadas de valores, gerando relações pessoais positivas ou negativas que ocasionam associações ou dissociações[194].

O submundo do cárcere é extremamente individualista; as pessoas são frustradas, infelizes, vingativas e odiosas. A prisão é um lugar de muita

193 CLEMMER, 1958, pp. 294-295.
194 CLEMMER, 1958, pp. 296-297.

dor. Sem um código ou dogmas, não sobraria nada.

A cultura prisional é um reflexo da própria cultura da sociedade livre, uma cultura dentro de outra cultura, uma sombra do mundo[195].

No processo de cultura da comunidade prisional, diz-se que há assimilação quando uma pessoa ou grupo ingressa e se funde a outro grupo. Isso é mais visível em casos de imigrantes que se inserem em um novo país, por exemplo. Por vezes, esse processo implica a aculturação da pessoa ou do grupo que se insere no novo ambiente. No entanto, os assimilados compartilham sentimentos, memórias e tradições do grupo ao qual pertenciam[196].

O processo de assimilação é lento; no cárcere, ocorre algo semelhante, levando-nos a crer que o termo mais adequado seria prisionização. Esta é caracterizada por um processo similar ao de assimilação, que engloba os modos de vida, costumes e a cultura geral do presídio.

Todo preso se submete à prisionização ao entrar no presídio. Ali, ele utiliza o uniforme prisional, é advertido sobre as regras e se submete à autoridade oficial do diretor e às lideranças subterrâneas que reinam no cárcere. Utilizando ou não as gírias, o preso submetido ao processo de prisionização conhecerá os significados e, com eles, os dogmas e regras não oficiais.

Após a conclusão desse processo, o próprio preso dá novo significado às coisas: roupas, higiene e alimentação, que antes tinham um valor e agora ocupam outro.

A prisão também é uma forma de aprofundamento da criminalidade e da antissocialidade. O preso se integra a esses aspectos negativos da prisionização devido à sua suscetibilidade à vulnerabilidade, à complementariedade das relações anteriores ao encarceramento, à afiliação a grupos e à aceitação dos dogmas e códigos de cultura prisional[197].

O fato de ele se adaptar melhor ou pior à prisão não significa que será mais ou menos criminoso. No entanto, as tendências comportamentais podem variar.

As características intrínsecas de cada indivíduo são determinantes para o processo de (a)culturação prisional. Dois exemplos: se um preso cometeu crimes semelhantes aos de outros presos, há maior propensão para a integração a um grupo. Se o aprisionado sai do padrão da criminalidade

195 cf. FASSIN, Didier. Sombra do Mundo: Uma antropologia da condição carcerária. São Paulo: Editora da UNIFESP, 2019.
196 CLEMMER, 1958, p. 299.
197 CLEMMER, 1958, p. 300.

cotidiana, a probabilidade de prisionização é menor.

A facilidade do processo de prisionização (ou facilidade de aculturação prisional) pode anteceder o próprio encarceramento, especialmente se o indivíduo já levava uma vida de trapaças que, posteriormente, pode servir como laço com um grupo semi-primário de maneira natural. Esse prisioneiro "é influenciado até certo ponto por seus associados no grupo, mas há algumas normas, como o ódio à oficialidade, que não têm significado imediato para ele e, portanto, ele não compartilha da atitude comum"[198].

Outro fator que facilita a suscetibilidade à prisionização é a falta de laços com grupos primários, como a família. Sem conexões com o mundo exterior, ele se torna integrante de um grupo semi-primário com mais facilidade.

Um dos fatores determinantes para o sucesso da prisionização é a afiliação a um grupo primário na prisão. E aí vem a questão: qual é o percentual de presos que integram um grupo primário?

O grau de prisionização é medido pelo quão chocante é a vida na prisão para um preso. Para Donald Clemmer, "os mesmos fenômenos de medo são frequentemente encontrados em pessoas que em um momento se tornaram altamente prisionizadas, mas que mais tarde rejeitaram as influências da cultura prisional e permaneceram em um nível baixo de prisionização"[199]. O Quadro 3 demonstra o nível de prisionização de acordo com o tipo de grupo prisional:

Quadro 3 - Nível de Prisionização.

Grupo primário exterior	Grupo semi primário prisional	Grupo primário prisional	Nível de prisionização
+	+	-	Baixo
+	-	+	Baixo
-	-	+	Alto

Fonte: CLEMMER, Donald. The Prison Community. San Diego, 1958, p. 309.

A conclusão sobre a prisionização revela que o sujeito posto na prisão não é diferente da pessoa livre. Os males da prisão são, em grande medida, os mesmos males do mundo livre. Os prisioneiros aprendem quem são dentro do próprio sistema. Segundo Donald Clemmer: "As atitudes e ideias que aprenderam existem nos fenômenos superorgânicos da sociedade e, mais

198 CLEMMER, 1958, p. 309.
199 CLEMMER, 1958, p. 313.

tangivelmente, os sistemas de pensamento e hábitos que desenvolvem são parte integrante do grupo social em que tiveram relações"[200].

2.2 Prisão como Sociedade de Cativos

Um homem enjaulado não pode ser considerado um ser humano, e uma sociedade de internos não pode ser considerada uma sociedade, mas uma massa. É com essas provocações que Gresham Sykes inicia sua obra Sociedade de Cativos (Prisioneiros)[201]. Apesar de ter sido escrito em 1958, é uma provocação para refletirmos sobre a condição humana e desumana que os presos enfrentam durante o período de privação de liberdade.

A prisão, como uma instituição porosa, é atravessada pelas dinâmicas de poder estatal, que se infiltram no sistema social dos indivíduos encarcerados. Esse sistema, por sua vez, se relaciona com o exterior, não existindo um total isolamento entre a prisão e a sociedade, nem entre a sociedade e o indivíduo encarcerado[202].

A ideia de punição para quem comete um crime não se limita apenas ao castigo, mas envolve a submissão a condições de vida dolorosas impostas pelo encarceramento. Afinal, o direito penal pode ser traduzido como o direito de aplicar dor[203].

Em sentido contrário, estabeleceu-se um senso comum no mundo jurídico de que a pena reforma, reeduca e ressocializa. Qualquer posição contrária a essa doutrina é frequentemente acompanhada de ataques pessoais, recomendando-se até mesmo que os críticos parem de mimar os presos[204].

A função dupla de dissuasão atribuída ao encarceramento se mostra ineficaz: tanto para prevenir futuros crimes quanto para dissuadir aqueles na fronteira da delinquência. Ao final, a função da pena resume-se a inocuizar determinados incômodos sociais, retirando-os temporariamente de circulação.

200 CLEMMER, 1958, p. 317.
201 SYKES, Gresham. La Sociedade de los Cautivos: Estudio de uma cárcel de máxima seguridade. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017, p. 56.
202 SYKES, 2017, p. 59.
203 CHRISTIE, Nils. Limites à Dor: O papel da punição na Política Criminal. Editora: Del Plácido, 2016, p. 30.
204 SYKES, 2017, p. 61.

2.2.1 O regime dos custodiados

O homem é um ser social. Submetido a autoexigências e heteroexigências, ele deve se adequar às regras e procedimentos do contexto em que vive. A prisão deve ser considerada um instrumento projetado para fazer cumprir os desejos sociais em relação aos criminosos condenados, uma instrumentalização dos anseios punitivos. Segundo Sykes, "o regime que os presos lutam para impor na população de internos pode ser um meio para concretizar os objetivos apontados pela ordem social"[205].

Não por acaso, prisões dominadas pelo crime organizado conseguem conter mortes aleatórias intramuros. Algumas pesquisas correlacionam a redução de assassinatos e crimes contra o patrimônio à expansão de organizações criminosas em bairros periféricos[206].

A sujeição dos custodiados a uma prolongada privação material, à ausência de relações sexuais e ao embrutecimento provocado pelos aborrecimentos da vida confinada empurra os presos ao desvio de normas legais, e não à sua conformidade. A tarefa de manter a ordem prisional torna-se ainda mais difícil em razão dessas condições de privação material. Algumas regras dos códigos prisionais refletem as mesmas proibições do mundo livre: proibição de homicídio, agressão e roubo.

2.2.2 Os defeitos do poder absoluto

Para controlar as massas, é necessária uma estrutura de administração burocrática, com regras limitadas, específicas e claras. Essas regras determinam competências e impõem responsabilidades por sua desobediência, de modo semelhante a uma grande empresa. Os traços burocráticos da administração da pena são aplicáveis tanto ao Estado quanto a uma organização criminosa.

Os guardas das prisões são os detentores do monopólio legítimo da violência. São eles que possuem o poder de castigar os presos ou conceder-lhes algum tipo de recompensa. Eventuais líderes entre os presos que tentem subverter a ordem prisional podem ser neutralizados com isolamento ou transferência para outro estabelecimento prisional. Por outro lado, "os presos

205 SYKES, 2017, p. 66.

206 WILLIS, Graham Denyer. The Killing Consensus: Police, organized crime, and the regulation of life and death in urban Brazil. University of California Press, 2015, pp. 49-70.

não só têm o direito de criar e administrar ordens e regulamentos que guiarão a vida do preso, mas também de deter, julgar e castigar qualquer indivíduo acusado de desobediência; uma fusão de funções legislativas, executivas e judiciárias que somente pode ser distinguida da dominação total"[207]. O poder exercido pelos funcionários penitenciários é, portanto, superficial.

A relação entre o monopólio da força e a ordem prisional pode ser verificada no sistema disciplinar. No Brasil, existem procedimentos disciplinares que podem gerar consequências no cumprimento de pena. O Quadro 4 descreve uma amostra do sistema disciplinar presente na obra de Gresham Sykes:

Quadro 4 - Amostra de infração X disciplina.

Infração	Disposição
Ameaçar um interno	Expulsão do trabalho
Insultar um oficial	Reprimenda
Posse de um par de dados	2 dias de segregação com dieta restrita

Fonte: Sykes, 2017, p. 95.

Um exemplo da porosidade entre o sistema oficial e o sistema subterrâneo de disciplina é a higiene nas celas. Ela é um dos requisitos para atestar a boa conduta prisional; por outro lado, as organizações criminosas também controlam a higiene dos seus membros, para que não causem problemas aos companheiros de cela.

A existência de drogas e aparelhos celulares dentro de uma cela prova que a posição dominante dos funcionários do presídio é mais ficção do que realidade, um simples símbolo de poder. Lembrando que poder é "a probabilidade de que as ordens e regulações sejam cumpridas"[208]; porém, se não são obedecidas, esse poder é mais simbólico do que real.

A ideia de autoridade, fundamentada na teoria weberiana de burocracia, torna-se complexa no contexto prisional. A relação de autoridade depende, em parte, do reconhecimento dessa condição por aqueles que devem obedecer às normas e regulamentos. Nesse sentido, haveria uma compulsão moral interna para obedecer às ordens da prisão. Outro elemento é o senso de dever como motivo para a conformidade, que é a força motriz da maioria das organizações. No ambiente prisional, não se criam normas e regras com a expectativa de que sejam obedecidas, mas sim desobedecidas, pois

207 SYKES, 2017, p. 94.
208 SYKES, 2017, p. 96.

o cálculo racional entre o desvio e a obediência é superado por aqueles sob custódia do Estado. Na prisão, os cativos não consideram os funcionários como legítimos detentores do poder, nem veem legalidade nas ordens e regulamentos, apenas se submetem para manter certa ordem prisional. Assim, a ideia de autoridade dos funcionários das prisões é meramente superficial[209].

2.2.3 O sofrimento do encarceramento

Os efeitos das prisões poderiam ser aceitáveis se não fossem seus aspectos secundários: privação material, supressão da intimidade e eliminação da autonomia sexual. Essas consequências secundárias do encarceramento são destrutivas para a pessoa submetida à instituição prisional.

Para a maioria dos condenados, nem a alienação dos que obedecem às normas prisionais nem a adesão aos valores criminosos são suficientes para proteger o ego. Erving Goffman abordava essa questão sob o conceito de prisionização, referindo-se à desconstituição da personalidade do preso e à sua reconstituição como parte funcional do contexto em que agora vive[210].

Além da perda de liberdade, o preso perde também a autonomia. O conjunto de regras e ordens desenhadas para o controle prisional determina cada passo que o recluso percorre. Michel Foucault, ao abordar a prisão como estratégia punitiva da modernidade, descreve o conjunto de normas procedimentais que comandam todo o cotidiano dos reclusos: hora para se levantar, tomar café da manhã, trabalhar, almoçar, jantar e recolher-se à cela em silêncio[211].

A atividade dos funcionários das penitenciárias opera como um superego que serve para conter os impulsos dos desviantes. Pouco a pouco, esse sistema burocrático de controle absoluto começa a mortificar o indivíduo aprisionado.

A lógica que opera o sistema de submissão por imposição de regras e controle é a da indiferença burocrática. Aqueles que recebem ordens simplesmente as repassam até serem cumpridas. Ninguém se importa com as consequências ou resultados, muito menos com as dificuldades de aplicação dessas regras. A impraticabilidade regulamentar não é problema dos burocratas que ocupam posições de decisão.

209 SYKES, 2017, p. 97-98,
210 GOFFMAN, Erving. Manicômios, Prisões e Conventos. São Paulo: Perspectiva, 2015, p. 55.
211 FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. Ed. 31. Petrópolis: Editora Vozes, 2006, pp. 10-11.

Para os encarcerados, nessa condição de privação, a conformidade torna-se difícil de alcançar, restando a possibilidade de rebelião e inovação. A formação de grupos criminosos organizados é, no contexto abordado, uma forma de rebelião inovadora, para utilizar um termo mertoniano[212].

Um dos principais problemas inerentes à resistência coletiva aos abusos estatais no âmbito prisional é que, de um lado, a massa carcerária não tem uma solidariedade perfeita, muito menos um conglomerado bélico[213]. No entanto, atualmente, as facções criminosas mostram-se exatamente o contrário: são coletivos solidários e bélicos, burocraticamente organizados e com perfil ideológico bem determinado.

2.2.4 Função das gírias

Quem já teve a oportunidade de ingressar no sistema prisional e conversar com um recluso terá a impressão de que o custodiado está falando outro dialeto. O positivismo criminológico já apontava a gíria como um indicador da classe social à qual o recluso pertencia[214].

A gíria pode servir como um mapa do sistema social dos internos. Alguns apontam que o uso dos jargões tem como função ocultar a comunicação, manter o segredo e possibilitar o cometimento de novos crimes sem serem descobertos pelas autoridades. Ela também serve como um meio de inclusão para aqueles que são parte do grupo subcultural e de exclusão para os que não fazem parte.

Para outros autores, como Diego Gambetta, o jargão tem uma tripla função: (i) identificação e coesão, (ii) proteção e ocultação e (iii) manutenção dos segredos. A primeira função serve para identificar os membros dentro da organização, reforçando a identidade coletiva e a existência de uma subcultura delinquente. A segunda função opera como ocultação das atividades ilegais, enquanto a terceira função é limitar o conhecimento de suas atividades exclusivamente aos membros[215].

As experiências comportamentais distintas implicam uma linguagem própria. A vida intramuros impõe novos padrões de existência, pertencimento a determinado grupo e práticas específicas, o que faz com que a comunica-

212 MERTON, 1938.
213 SYKES, 2017, p. 137.
214 LOMBROSO, Cesare. O Homem Delinquente. São Paulo: Ícone, 2007, pp. 173-182.
215 GAMBETTA, David. Codes of the Underworld: How Criminals Communicate. Nova Jersey: Princeton University Press, 2009, p. 54-57.

ção sofra alterações. A linguagem, nesse sentido, torna-se um elemento de identidade e identificação no âmbito prisional.

Se a própria identidade e identificação são caracterizadas pela linguagem, a censura também pode ocorrer. Em alguns casos, uma palavra pode determinar o destino de uma pessoa: aquele que delata é chamado de rato; aquele que pertence a um grupo rival é conhecido como lixo[216]. Traidores são primeiramente infiéis linguisticamente, expressando a ausência de sintonia com a organização ou simpatia por um grupo adversário. Essa atitude pode levar à sua morte por quebra de confiança, deserção ou espionagem.

Outras denominações visam classificar a atuação dos indivíduos nas penitenciárias. Classicamente, o homem de centro seria o prisioneiro próximo à administração prisional; o gorila é o sujeito que abusa de presos mais fracos, pela violência ou ameaça; o mirrado (ou fracote) é o preso que se submete aos demais presos; e o peixe é a denominação dada ao preso de outro pavilhão. Também há os chefões, presos que causam asco nos carcereiros, e os homens verdadeiros, aqueles que conseguem se autoconter.

Em uma estrutura faccional, os atores recebem denominações distintas conforme a divisão de tarefas no trabalho criminal: ponteiro, jet, disciplina e sintonia.

Culturalmente, a ideia de reserva, equilíbrio e boa articulação é característica admirável no mundo dos libertos. No mundo dos encarcerados, essas características também são valorizadas, tanto que, dentro do jargão prisional estadunidense, esse sujeito é denominado homem verdadeiro. No cerne das organizações criminosas, certas boas maneiras também são levadas em consideração, compondo o protocolo ético do crime, que, em linhas gerais, representa o jeito certo da vida errada.

Os jargões ou gírias são padrões de comportamento que demonstram um desprendimento do mundo extramuros. Algumas vezes, essa forma de linguagem define o papel social que o indivíduo exerce dentro do grupo. Apesar da distinção individual, o mais importante é a verificação da totalidade, pois “o que importa é a estrutura das relações sociais formada pelos criminosos encarcerados; um interno pode ingressar nessas relações com uma variedade de capacidades por variados períodos de tempo, mas o que chama nossa atenção é a estrutura em si mesma”[217].

Essa variedade de sujeitos que adotam determinado padrão linguístico

216 SYKES, 2017, p. 142-143.
217 SYKES, 2017, p. 162-163.

e comportamental age, em geral, buscando fins individuais, deixando a solidariedade de lado. No entanto, para o homem verdadeiro, a solidariedade é a chave para a coesão entre internos e para a redução dos danos do encarceramento, diminuindo o sofrimento coletivo. Isso implica solidariedade, tolerância e ajuda no que diz respeito à segurança pessoal (integridade física e sexual), além da busca por melhorias no acesso a bens materiais. Dessa forma, a vida solitária, pobre, desagradável, selvagem e curta, resultante de um estado de beligerância, deve ser substituída por um tecido coeso, verdadeiros Leviatãs Criminais.

2.2.5 Crise e equilíbrio

Crise é um conceito que se contrapõe ao de organização. A crise do sistema prisional é, acima de tudo, um fator de desordem do sistema carcerário. A ordem deve ser considerada algo gradual, enquanto a crise é abrupta. Até que se atinja uma ordem, o caminho é marcado por diversas emergências e adequações até o equilíbrio[218].

Uma situação que reflete o desequilíbrio prisional é os motins. Para o Estado, a culpa é dos presos, vistos como hostis, agressivos e psicopatas, com longo histórico de geração de problemas. Por outro lado, os presos apontam como causas para os motins: superpopulação prisional, ociosidade, práticas disciplinares arcaicas, inadequação física, heterogeneidade da população de internos, programas de reabilitação insuficientes, atribuições laborais inúteis, salários inadequados para os agentes prisionais e a escassez de produtos de primeira necessidade. Todos esses fatores contribuem para um sentimento de amargura dentro do ambiente prisional, transformando a prisão em um barril de pólvora, sendo essas situações o combustível[219].

O equilíbrio prisional é caracterizado pela lealdade entre internos, generosidade, resistência e evitação de atritos. Em um cenário com a presença de facções criminosas, esses elementos são perceptíveis entre os seus membros.

A necessidade de equilíbrio dentro de um ambiente em constante crise é tamanha que “o sistema social da prisão chega ao ponto em que os internos estabelecem sua própria versão extraoficial de controle”. [...] Os detentos administram sua própria justiça severa aos internos que rompem os códigos

218 SYKES, 2017, p. 167.
219 SYKES, 2017, p. 180-181.

[...]". Isso pode parecer uma situação pacífica e ordenada, mas o preço a pagar é a abdicação do poder em favor de lideranças intramuros[220].

Em síntese: os presos abdicam da situação beligerante provocada pelo individualismo para se estabelecerem como uma comunidade dentro da prisão, com padrões de conduta e valores subjacentes (subterrâneos) ao sistema social. Na perspectiva estrutural-funcionalista, a conduta dos presos relaciona-se com a situação atual, refletindo também sua vida anterior. As condutas dos reclusos derivam de um conjunto de valores, atitudes e crenças expressas pelo código dos presos (subcultura delinquente ou ética do crime), forjados no jargão prisional, promovendo uma conduta consensual entre os membros da massa prisional.

220 SYKES, 2017, p. 187-188.

PARTE 3

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA-GREGÁRIA

A perspectiva criminológica-coletiva estabelece as bases iniciais para a compreensão do cárcere como um espaço de constituição de uma sociedade à margem. Nesta parte, delineiam-se os princípios fundamentais do crime organizado, suas características e finalidades.

Em seguida, são abordadas as principais teorias sobre a formação das gangues prisionais, uma modalidade de crime organizado cujas origens estão enraizadas na perspectiva criminológica-coletiva.

Esta parte da pesquisa, em conjunto com as anteriores, busca formular hipóteses explicativas sobre as organizações criminosas faccionais. A aplicabilidade isolada dessas teorias será confrontada com a perspectiva criminológica-valorativa subcultural, um passo essencial para a construção da perspectiva criminológica-marginal.

3 UMA COMPREENSÃO DO CRIME ORGANIZADO

3.1 Conceito de crime organizado

Ao longo da história, o termo crime organizado foi usado para definir determinados incômodos sociais coletivos. Opositores políticos, sindicatos e sociedades secretas eram os principais alvos dessa generalização conceitual[221].

Foi somente na Era da Proibição (1920-1933), nos EUA, que o termo "crime organizado" ganhou efetivamente uma significação, referindo-se a gangues, sindicatos e redes criminosas como coletividades coordenadas por um líder.

Determinar o que constituía a classe perigosa foi essencial para definir o que era e o que não era criminalidade organizada. A separação dos tipos de criminalidade era importante para saber contra quem a guerra seria travada. A primeira guerra às drogas nas Américas foi, certamente, contra o álcool.

Inicialmente, o termo crime organizado referia-se à extorsão, prática comum entre mafiosos. Posteriormente, associou-se também à prática de jogos ilegais, considerando a cobertura midiática do Comitê Especial para Investigar o Crime Organizado e Comércio Interestadual nos EUA.[222]

O comitê impactou a concepção de crime organizado em três aspectos principais: (i) o crime organizado não é um problema local, mas sim uma ameaça nacional; (ii) inserção do componente étnico na personificação da figura do mafioso; e (iii) reconhecimento da existência desse grupo em território nacional[223]. O FBI, por exemplo, rejeitou diversas vezes a existência de uma máfia ítalo-americana, lembrando a própria negação da existência do Primeiro Comando da Capital por quase uma década no Brasil.

O efeito do comitê foi a fusão dos conceitos de crime organizado e máfia. Crime organizado passou a designar atividades voltadas a crimes como jogo ilegal, agiotagem e tráfico de drogas, tipicamente praticados por apenas um tipo de organização.

221 ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Crime organizado: uma categorização frustrada. Discursos Sediciosos: crime, Direito e sociedade, ano I, n. 1, Rio de Janeiro: Relume Dumará: Instituto Carioca de Criminologia, p. 45-68, 1996.

222 LAMPE, Klaus von. Organized Crime: Analyzing Ilegal Activies, Criminal Structures, and Extra-Legal Governance. California: Sage, 2016, p. 21-22.

223 LAMPE, 2016, p. 23.

As organizações criminosas eram vistas como uma espécie de governança do submundo, o que gerou a necessidade de criação de leis contra suas atividades, como a RICO - *Racketeer Influenced and Corrupt Organizations Act*[224].

No contexto europeu, o conceito de crime organizado voltou-se não para um grupo específico, mas para as redes criminosas com atividades distintas das máfias estadunidenses. Na década de 1980, a guerra contra o tráfico de drogas e as mudanças no cenário político na Europa Ocidental e na União Soviética revitalizaram a percepção da existência de grupos mafiosos. A organização criminosa passou a ser definida como uma atividade com fins lucrativos que envolve a cooperação contínua de três ou mais indivíduos[225].

Em linhas gerais, há dois conceitos de crime organizado: um stricto sensu, que delimita organizações criminosas específicas, e outro *lato sensu*, que abrange condutas e estruturas mais gerais, não definidas sob o rótulo de máfia.

A conceituação de crime organizado exige um enfoque analítico que aborde seus aspectos interdisciplinares nos contextos sociais, políticos e econômicos.

A visão romantizada do crime organizado, somada à incoerência na análise de sua realidade, distorce o estudo do tema. Esse viés é agravado por preconceitos, ideologias e emoções.

Alguns estudos clássicos trazem contribuições relevantes, como o histórico da Cosa Nostra e de outras redes criminais.

Para compreender o crime organizado, é necessário esclarecer alguns pontos:

(i) Quais crimes são cometidos de forma associativa? No Brasil, o tráfico de entorpecentes e armas é o principal. Certos crimes, como homicídio, sequestro e tortura, também são praticados por essas redes criminosas, mas são considerados colaterais à sua atividade principal, ou seja, não são o objetivo da organização.

(ii) O motivo gregário: qual é a razão da união das facções, redes e gangues? Seu objetivo é o enriquecimento, a segurança ou a governança prisional?

(iii) O *status* de cada membro: qual o motivo para exercer determinada função dentro da organização?

224 LAMPE, 2016, p. 24.
225 LAMPE, 2016, p. 26.

Cada indivíduo atribui um significado próprio ao crime organizado, definindo a realidade a partir de seus contextos e experiências. Como mencionam Peter Berger e Thomas Luckmann, "o 'conhecimento' do criminoso é diferente do 'conhecimento' do criminalista"[226].

Em grande parte, o crime organizado envolve o fornecimento de bens ou serviços ilícitos, como drogas, armas, extorsões e tráfico de pessoas[227]. Outros crimes podem estar associados, como furtos, roubos e fraudes. Além disso, inclui a exploração irregular de serviços não regulamentados, como transporte alternativo de passageiros e loteamento irregular de terrenos[228].

Quando falamos em um crime, inicialmente pensamos em um ato isolado, uma pessoa que furta outra pessoa, por exemplo. O crime organizado muda essa percepção individual, revelando uma verdadeira comunidade, onde criminosos operam em rede, conhecendo e colaborando com outros criminosos, inclusive familiares. Não é por acaso que o termo Mundo do Crime é muito empregado para se referir a esta cosmovisão.

Esse é, talvez, o grande desafio: "examinar as inúmeras relações sociais dos criminosos e entender como essas relações influenciam e moldam o comportamento criminoso".[229]

Algumas modalidades de crime incentivam a associação apenas para enriquecimento, sem outras relações sociais. Em outros grupos, porém, há laços mais fortes, formados por redes sólidas de auxílio recíproco e proteção.

Um aspecto que diferencia grupos que se limitam a associar-se para ganhar dinheiro é a existência de uma subcultura. Este é um sistema de valores e crenças que influenciam ou condicionam o comportamento de cada membro. Uma subcultura possui sua própria linguagem, forma de solucionar conflitos e maneiras de exercer o poder, com a função de manter unido aquele grupo.

226 BERGER, Peter; LUCKMANN. A Construção Social da Realidade. 24. ed., Petrópolis: Vozes, 2004, p. 13.

227 LAMPE, 2016, p. 3.

228 O termo "arrego" é usado para denominar o fruto da extorsão. Quando esta é voltada para comprar o silêncio de policiais, denomina-se de "mineira". O Relatório da CPI da ALERJ pela primeira vez apontou a existência de uma milícia bem estruturada no Estado do Rio de Janeiro, em especial nas áreas periféricas: "O titular da 32ª DP mostrou como a falta de regulamentação dos transportes alternativos propicia toda uma ampla e rendosa rede de extorsão, corrupção e homicídios explorada pelos milicianos, assim como sempre ocorreu com o jogo do bicho. Mostrou como os milicianos invadem amplas áreas, loteiam e depois vendem os lotes para moradores." (RIO DE JANEIRO (Estado). Assembleia Legislativa. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ação de milícias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro. Relatório final da CPI das Milícias. Rio de Janeiro: ALERJ, 2008, p. 51).

229 LAMPE, 2016, p. 5.

Outra concepção, ao reconhecermos a subcultura como componente essencial da organização, é a de submundo, composta por pessoas que cometem crimes e outras que estão sob sua influência. Nada mais parecido do que as facções criminosas que controlam as periferias Brasil afora.

Ao contrário do que acontece com a quase totalidade das máfias, parte considerável do crime organizado brasileiro não se ocupa primordialmente da prática de extorsões financeiras de moradores, mas troca o seu silêncio por uma suposta segurança[230]. As extorsões vêm na forma de favores. Se um morador deve à organização, ele pode ser obrigado a traficar drogas, armazenar entorpecentes ou transportá-los para outra localidade. Outra atividade é ceder a residência para cativeiro.

Nessas áreas de domínio do crime organizado, "certos crimes não são tolerados porque vão contra as convicções morais daqueles no poder ou porque esses crimes podem atrair atenção indesejada da polícia, como assaltos nas ruas ou o tráfico de drogas pesadas, como a heroína".[231] No Brasil, a lógica é a mesma, mas o consumo de crack pelos membros da organização é proibido; a comercialização, no entanto, é permitida.

Essas organizações, redes criminais ou gangues prisionais podem ter características de sociedades secretas[232]. Uma das significações do crime organizado é o domínio do crime em determinada localidade. Nessas regiões, os criminosos não podem agir livremente; a gestão dos ilegalismos[233] é de domínio dessa organização[234]. A invasão territorial é considerada ato de agressão. Alguns grupos cobram uma taxa para que outros operem na região. Como se fosse um imposto.

A escalada do poder do crime organizado começa com o domínio territorial, avança pela corrupção de agentes públicos e se consolida com a substituição de governos legítimos. A via eleitoral torna-se o caminho mais curto para alcançar esse objetivo, o que implica um acordo entre o mundo do crime e o mundo superior[235].

Muitas generalizações são usadas para definir alguns grupos que não exatamente se enquadram na categoria de crime organizado. Uma alterna-

230 Uma exceção é a Milícia, que se ocupa da prática de extorsão de moradores e comerciantes.
231 LAMPE, 2016, p. 7.
232 FELTRAN, Gabriel. Irmãos: Uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
233 FOUCAULT, 1987.
234 MUNIZ, Jaqueline de Oliveira; DIAS, Camila Nunes. Domínios armados e seus governos criminais – uma abordagem não fantasmagórica do "crime organizado". Estudos Avançados, São Paulo, v. 36, n. 105, p. 131-152, 2022.
235 LAMPE, 2016, p. 9.

tiva para diferenciar o que são grupos e o que é crime organizado é dada por Howard Abadinsky. Para ele, são necessários esses oito atributos: crime organizado deve ser "desprovido de fins políticos, hierárquico, ter uma membresia limitada ou exclusiva, constituir uma subcultura única, autoperpetuante, com membros dispostos a usar violência ilegal, monopolista e governado por regras e regulamentos"[236].

(i) A ausência de fins políticos não significa que a organização deixará de se relacionar com pessoas dos poderes constituídos, por exemplo, para obter imunidades. Um grupo político ou ideológico pode se tornar uma organização criminosa caso seus objetivos iniciais percam a razão de existir, como no caso dos presos políticos que ajudaram a fundar o Comando Vermelho[237].

(ii) O próximo atributo é a hierarquia. Um grupo criminoso organizado possui uma estrutura de poder verticalizada, em que a autoridade emana de um superior ou de uma cúpula central. A estrutura pode ser flexível, com composição mutável, assim como uma empresa. Outras organizações têm uma estrutura de poder centralizada, ou seja, seguem a estrutura de uma família[238].

(iii) A limitação de afiliação também é importante para manter o autocontrole da organização. Podem ser exigidas qualificações específicas para o ingresso; no Brasil, o processo ocorre por apadrinhamento. Para tornar o simpatizante um irmão do PCC, é necessário o batismo, ao contrário de outras organizações, como o Comando Vermelho, onde a adesão é automática. Nesses casos, a própria identidade comunitária se confunde com a da organização, sem processo formal de definição do integrante - apenas uma inserção discreta no cotidiano. A identificação do novo membro é importante para que as relações de subordinação se estabeleçam.

A disposição para o cometimento de crimes e para seguir as regras e ordens e manter segredo é traduzida em um termo: proceder[239].

(iv) Subcultura única: os integrantes não se consideram parte da sociedade[240] - identificam-se, em vez disso, como parte integrante do mundo do crime.

236 ABADINSKY, Howard. Organized Crime. 11. ed. Boston: Cencage Learning, 2017, p. 3.
237 LIMA, 2017.
238 ABADINSKY, 2017, p. 3.
239 MARQUES, Adalton. Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009.
240 ABADINSKY, 2017, p. 3.

(v) Autoperpetuante: uma organização se constitui para ser perene, indo além da existência de seus membros. O processo de admitir novos membros e incutir-lhes os valores do grupo é fundamental. Para garantir a perpetuidade do grupo, os arranjos internos devem ser autoritários.

Apesar disso, mesmo em uma ditadura, deve haver um consentimento dos governados. Segundo Donald Cressey: "Nenhum processo conhecido de recrutamento e doutrinação produzirá um senso de decência e moralidade - um senso de honra - tão profundo que haverá obediência absoluta ao doutrinador, mesmo quando a doutrinação for complementada pela ameaça de morte para os não conformistas"[241]. Para a organização sobreviver, é necessária a existência de um processo institucional para incutir seus valores no novo membro.

A preocupação com a perpetuação do PCC pode ser verificada na Operação Comando Fechado[242].

(vi) Disposição para atos violentos: em uma organização criminosa, atos violentos podem ser uma prática cotidiana, exigindo que o membro esteja disposto a cometê-los. Parte do proceder é também estar em sintonia com a organização; em outras palavras, o integrante deve não só seguir os valores subculturais, mas também demonstrar proatividade em relação à organização.

(vii) Monopólio: uma organização criminosa tende ao monopólio. A busca pela hegemonia e a eliminação dos adversários são o caminho lógico para sua perpetuação. O Primeiro Comando da Capital evoluiu de um grupo pulverizado para uma organização de largo espectro, alcançando hegemonia no sistema prisional e expandindo-se para todas as regiões do Brasil e outros países.

(viii) Governada por regras: assim como uma empresa legítima, a organização criminosa tem regras e espera que seus membros as cumpram. O sistema disciplinar é um elemento importante, e suas recomendações se tornam normas cogentes[243].

Apesar desses atributos, o crime é considerado organizado quando as agências de aplicação da lei o rotulam como tal[244], em uma releitura do

241 CRESSEY, Donald. Theft of Nation: The Structure and Operations of Organized Crime in America. 2. Ed. Londres: Transaction Publishers, 2008.

242 Remeto o leitor a análise dos casos múltiplos do TJMS, com a denominação Operação Comando Fechado.

243 LESSING, Benjamin. Conceptualizing Criminal Governance. Perspectives on Politics, v. 18, n. 4, p. 998-1017, 2020.

244 LAMPE, 2016, p. 14.

próprio *labeling approach*[245].

3.2 Definição e natureza do crime organizado

Definir algo é, acima de tudo, estabelecer fronteiras, determinando o que está dentro e fora do conceito. Talvez pela dificuldade de padronização das atividades de crime organizado, as legislações adotaram conceitos maleáveis e parâmetros de definição não tão restritos. Caso contrário, a exclusão de práticas do conceito seria muito mais comum do que pretendia o legislador.

Ao menos três noções podem identificar a essência do crime organizado: atividade, estrutura e governança[246]. Deve-se lembrar que crime organizado também é crime; logo, as atividades desses grupos devem ser consideradas atividades criminosas.

O crime organizado se diferencia pelo nível de sofisticação e racionalidade de seus processos sociais. A principal motivação da organização criminosa é o lucro, embora muitas ideologias possam ser associadas a essa grande meta cultural da sociedade capitalista[247]: o lucro.

Alguns criminólogos apresentam divergências ao analisar a estrutura do crime organizado. Para alguns, a estabilidade entre os membros é essencial; para outros, não. Quanto aos componentes, alguns afirmam que o número mínimo é de três participantes, enquanto outros defendem que apenas duas pessoas são suficientes, como na associação criminosa para o tráfico de drogas no Brasil. No contexto nacional, as redes criminosas formam-se predominantemente no ambiente prisional, onde condenados se unem para cometer crimes de maneira profissional.

A concentração de poderes ilegítimos, como o poder disciplinar em uma periferia, estabelece uma situação de governamentalidade dos criminosos, um verdadeiro governo subterrâneo que controla, informalmente, segmentos da sociedade. Segundo Klaus von Lampe:

245 BECKER, 2019.

246 LAMPE, 2016, p. 29.

247 Segundo Robert Merton: "A cultura norte-americana atribui enorme importância ao dinheiro e ao poder como meta legítima de 'êxito' para todos os indivíduos da sociedade. Embora não seja a única em nosso inventário de metas culturais, continua figurando entre as mais fortemente carregadas de afeto e valor positivo. Todavia, certos grupos e certas zonas ecológicas são notáveis pela ausência relativa de oportunidades de se alcançar esses tipos (monetários e de poder) de êxito. Tais subgrupos constituem, em suma, subpopulações em que a importância cultural atribuída ao êxito pecuniário tem sido assimilada, mas que oferecem pouco acesso a meios tradicionais e legítimos para alcançarem esse êxito" (MERTON, Robert K. Sociologia: Teoria e Estrutura. São Paulo: Editora Mestre JOU, 1963, p. 144).

> Essa influência também pode se estender às esferas legais da sociedade, especialmente onde o Estado é fraco. Isso geralmente ocorre na forma de uma aliança entre elites criminosas, empresariais e políticas. A questão primordial em ambos os casos é como é possível que o crime, a violação essencial das normas e valores compartilhados pela sociedade, possa criar uma ordem, às vezes até mesmo desfrutando de um alto grau de legitimidade, por mais eticamente distorcida que essa ordem possa ser.[248]

Talvez a maneira mais simples de compreender o crime organizado não seja se perguntar o que ele é, mas sim quais impactos ele tem na sociedade. A variabilidade organizacional que cada grupo tem para o exercício do poder ilegítimo e das práticas criminosas impede uma delimitação conceitual[249].

3.3 Crime Organizado como Governança Ilegal ou Governo Primitivo

Muitos autores se detêm ao estudo das organizações criminosas enquanto atividade de mercados ilegais, como a extorsão, o tráfico de drogas, armas e pessoas. No entanto, para que operem em larga escala nos subterrâneos da sociedade, essas redes precisam de um sistema de governança extralegal (ilegal).

Ao observarmos as prisões, fica claro que, sem uma espécie de governo dos criminosos, seria impossível manter a ordem no cárcere. Fora dos cárceres, essas redes operam como um governo paralelo. Se algumas organizações vendem segurança privada como produto[250], facções brasileiras a trocam pelo silêncio.

Uma outra visão é dada por Stergios Skaperdas e Constantinos Syropoulos. As gangues e organizações criminosas surgem em contextos de ausência ou fraqueza do Estado. Assumem funções similares às dos estados primitivos, exercendo controle sobre territórios, regulando atividades econômicas e impondo regras por meio da força.

Em ambientes onde o Estado é incapaz de exercer autoridade, como regiões pobres e isoladas ou áreas urbanas marginalizadas, esses grupos

248 LAMPE, 2016, p. 32.

249 Sobre a dificuldade de definir um conceito e delimitação sobre crime organizado: (ADORNO, Sérgio. Fluxo das operações do crime organizado. Revista Brasileira de Sociologia, v. 7, p. 33-54, 2019. SALLA, Fernando. Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 71, p. 364-390, 2008.

250 GAMBETTA, Diego. The Sicilian Mafia: the business of private protection. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

preenchem o vácuo de poder, substituindo as funções governamentais tradicionais. A anarquia promovida pelo próprio Estado leva à emergência de um governo que, paradoxalmente, é ilegal e opera no subterrâneo. A violência e o medo tornam-se o principal meio de controle social[251].

As gangues, portanto, emergem como instituições organizadas, capazes de impor ordem em um ambiente caótico. Diferentemente dos Estados modernos, que utilizam contratos e leis para manter a ordem, essas organizações baseiam-se na coerção[252]. Elas não apenas regulam atividades ilegais, como tráfico de drogas ou prostituição, mas também desempenham o papel de governantes informais, protegendo seu território e mantendo rivais à distância. A coerção, nesse caso, não é uma escolha, mas uma necessidade para manter a ordem onde alternativas legais não existem.

A forma como essas organizações se legitima perante suas comunidades e seus membros envolve a promoção de uma ideologia própria. Muitas vezes, essa ideologia é fundamentada em uma visão de mundo que valoriza a sobrevivência dos mais fortes, justificando o uso da violência como meio necessário para manter o controle e garantir a sobrevivência em um ambiente hostil;[253].

Outra abordagem sobre organizações criminosas vem de uma subárea da análise de redes sociais denominada redes criminais. Essa abordagem é relevante para a compreensão da dinâmica de uma organização criminosa, suas relações de mando, distanciamentos e aproximações entre seus membros[254].

Nesse contexto, podemos denominar que existe uma estrutura de organização criminosa que se assemelha a um quase-governo ou Estado Primitivo. Uma rede criminosa é gerida por uma multiplicidade de funções de proteção e regulação de comportamentos, muito próximas às funções de um governo legítimo, representando uma fase primitiva do Estado.

Vários são os serviços prestados por uma organização criminosa: proteção, serviços públicos que o Estado não ofereceu adequadamente, serviços privados irregulares ou ilegais e, é claro, o comércio de substâncias entorpecentes.

As estruturas quase-governamentais, ou Estados Primitivos, controlam um território ou um mercado ilícito. Existem também situações em que um

251 SKAPERDAS; SYROPOULOS, 1995, p. 64.
252 SKAPERDAS; SYROPOULOS, 1995, p. 73.
253 SKAPERDAS; SYROPOULOS, 1995, p. 75.
254 LAMPE, 2016, p. 48.

mercado ilegal é gerido em determinado território. Para que não haja desordem, uma estrutura quase-governamental acaba absorvendo o que antes pertencia às normas subculturais.

Um exemplo disso é o conjunto de códigos dos condenados que passaram a integrar as normas de conduta de organizações criminosas, como o PCC. Esse sistema, que deve ser seguido rotineiramente por todos os integrantes, denomina-se procedimento, como mencionado acima[255].

Mark Haller, ao comentar sobre a estrutura normativa nas máfias, diz que "o sistema vai além do estabelecimento informal de regras de conduta ética". Embora as famílias variem no grau em que os líderes familiares exercem supervisão no monitoramento das atividades ilegais dos membros, os líderes de todas as famílias provavelmente mediam disputas entre membros e associados, seja oferecendo conselhos informais ou realizando audiências formais onde a disputa é apresentada para resolução."[256]

As estruturas quase-governamentais imitam, em grande parte, o sistema de justiça criminal. Elas têm oitiva de testemunha, deliberação colegiada e registro de julgamento. Também arbitram multas e impõem penalidades incorpóreas, como pagamento de indenização. Esses mecanismos alternativos de resolução de conflitos existem em diversos tipos de organização criminosa, inclusive naquelas que não se enquadram na categoria de mafiosa. Uma característica comum é a natureza das decisões. Quando envolvem direito civil, têm aspectos compensatórios, como indenizações ou auxílio na narcotraficância. Quando a matéria é penal, possui caráter mais retributivo; se houver estupro ou roubo, por exemplo, a pena pode ser capital.

As organizações criminosas que possuem um domínio territorial e legitimidade perante as comunidades são centralizadas e hierárquicas, em razão da necessidade de empregar a violência. Inclusive, este é um critério para integrar uma organização criminosa: a disposição para cometer atos de violência.

O monopólio da violência é outra característica desse tipo de organização. Dentro da comunidade, é a única que pode exercer a coerção. Homicídios e agressões não autorizados são infrações graves que podem ser punidas com a morte. Os membros da rede criminal PCC costumam dizer: vida se paga com vida. Dentro de seus domínios, são os únicos que podem exercer a violência.

255 LAMPE, 2016, p. 202-203.

256 HALLER, Mark H. Bureaucracy and the Mafia: An Alternative View. Journal of Contemporary Criminal Justice, v. 8, n. 1, p. 1-10, 1992, p. 3.

3.4 Fatores para o Surgimento de Organizações com Estrutura Quase-Governamentais

O aparecimento dessas estruturas ocorre em localidades em que o governo legítimo não está presente. Incapaz de exercer o controle e impedir o cometimento de ilícitos, emerge outra ordem social.

Stergios Skaperdas e Constantinos Syropoulos elencam quatro elementos determinantes: proibição de bens e serviços, distância geográfica, grandes mudanças políticas e distância étnica e social[257]. A síntese deles pode ser traduzida em vácuo de poder.

O primeiro fator é a falta de governança de algumas atividades, como jogos ilegais e o uso de certas substâncias entorpecentes. A falta de regulação leva ao desvio, na medida em que o governo legítimo tenta suprimir essas atividades[258].

Os outros elementos estão relacionados a estados falhos ou com bases frágeis. Incluem áreas periféricas mal controladas, seja por serem remotas ou esquecidas pelos governos legítimos. Incluem-se nesta categoria as políticas públicas que não alcançam os segmentos mais marginalizados da sociedade. Segundo Klaus von Lampe, "mesmo que a criminalização de qualquer atividade automaticamente leve a um vazio na governança, há consenso na literatura acadêmica de que certas áreas do crime são mais propensas do que outras a ver o surgimento de estruturas quase-governamentais"[259].

Os crimes dessas organizações com estrutura quase-governamental são mais visíveis; o tráfico de entorpecentes e o jogo do bicho são os melhores exemplos. É justamente por sua visibilidade e frequência que se tornam mais fáceis de serem controlados por grupos criminosos, já que a necessidade de segurança demanda controle armado na localidade[260].

As condições favoráveis não geram automaticamente estruturas criminais quase-governamentais. A capacidade financeira e de impor decisões acompanha as demais condições favoráveis. Um elemento despercebido por muitos autores estrangeiros é que indivíduos se inserem nessas organizações também para sobreviver e buscar segurança[261], as mesmas metas cul-

257 SKAPERDAS; SYROPOULOS, 1995.
258 GAMBETTA, 1993, p. 42.
259 LAMPE, 2016, p. 208.
260 LAMPE, 2016, p. 209.
261 Esta é a tese de David Skarbek: SKARBEK, David. The social order of the underworld: How prison gangs govern the American penal system. Oxford, England: Oxford University Press, 2014. Também é da

turais que qualquer outro.

O medo é um componente importante para o domínio territorial das organizações criminosas. Ele reafirma os códigos de conduta entre membros, não-membros e civis, especialmente a lei do silêncio. Para que esse elemento esteja presente, é necessária a disposição para o cometimento de atos violentos. A reputação de um integrante é reforçada pelo fato de que ele pertence a uma organização criminosa, um argumento de autoridade que eleva o sujeito à condição de gestor informal de determinada localidade.

O crime organizado não surge isoladamente dentro da sociedade. Sua presença é frequentemente discutida em torno de dois aspectos principais: a oferta de bens e serviços ilegais para uma população que os demanda e o enraizamento de criminosos e grupos criminosos em áreas marginalizadas. Ele existe porque cumpre um papel específico na sociedade, ao atender a necessidades que não são satisfeitas de outra forma[262].

Esses criminosos e suas estruturas podem estar profundamente inseridos em certos setores da sociedade. Com frequência, relaciona-se o crime organizado a comunidades de baixa renda. No entanto, também é possível que esse fenômeno esteja presente em camadas sociais mais altas. As redes criminosas podem surgir tanto em áreas desfavorecidas quanto em ambientes empresariais.

Em ambos os casos, as conexões sociais são fundamentais para estabelecer uma base comum de confiança. As relações entre os envolvidos, assim como suas motivações para delinquir, podem ser reforçadas por subculturas que incentivam o comportamento criminoso, tanto em áreas marginalizadas quanto em camadas sociais mais altas, como no meio corporativo. Neste caso, normas e valores subculturais podem incentivar a violação das leis, ainda que as justificativas para essas ações ilegais sejam diferentes. Subculturas isoladas, sejam elas de classe baixa ou alta, podem desenvolver formas de proteção contra a repressão legal. No caso de comunidades marginalizadas, a desconfiança mútua em relação às autoridades, aliada a barreiras culturais e linguísticas, pode dificultar a atuação da polícia. Por outro lado, em subculturas das elites, a aplicação da lei tende a ser intermitente e prejudicada pela falta de recursos para investigar crimes geralmente complexos[263].

Camila Dias, ao afirmar que o combate ao estupro fez com que o PCC ganhasse força e capacidade de se firmar como organização criminosa: DIAS, 2011.

262 LAMPE, 2016, p. 234.

263 LAMPE, 2016, p. 235.

3.5 Panorama Geral do Crime Organizado

A natureza intangível do crime organizado impede a adoção de uma perspectiva generalizada e abstrata sobre o tema. Em regra, não pode ser observado como acontecimento social, salvo em processos judiciais. Também não pode ser medido; a cifra oculta do crime também se aplica às organizações criminosas. A criminalidade verificável pode ser ínfima ou não.

Assim, o crime organizado é um conceito guarda-chuva, que abarca muitos fatores da realidade: homicídios, extorsões, roubo, tráfico de drogas e lavagem de dinheiro.

Criar um panorama não significa resumir todas as atividades dos grupos desviantes, muito menos esgotar a análise da estrutura de todas as organizações criminosas existentes. Klaus von Lampe diz que o panorama geral do crime organizado deve ser analítico, em vez de descritivo, e abstrato, em vez de concreto. Isso implica limitar, em termos gerais, a variedade de fenômenos que se encaixam no conceito de crime organizado, ressaltando suas variações e ponderando até que ponto estão intrinsecamente ligados[264].

Por algum tempo, o crime organizado era entendido como a junção entre criminosos isolados para cometer crimes de forma sistêmica. No entanto, a criminalidade organizada demanda uma espécie de governança, já que os grupos de criminosos sem lei interna não conseguem se manter estáveis por muito tempo. A ausência de governo do submundo faz sucumbir qualquer gangue mal estruturada. Por outro lado, a autoperpetuação de redes criminosas complexas ultrapassa séculos em suas práticas de ilegalismos sem mudança substancial em seus códigos normativos.

Outro aspecto que pode redefinir a concepção de crime organizado é a sua capilaridade na sociedade, em especial em setores marginalizados, em que a subcultura criminal se mistura com a subcultura da quebrada. Em outras situações, misturam-se atividades ilícitas com lícitas, formando um verdadeiro tecido social.

Por último, existe o aspecto individual, ou seja, leva-se em consideração o indivíduo e suas habilidades, características e sua capacidade de se inserir dentro da organização criminosa. Dentro dessa habilidade, um aspecto importante é o de ter proceder[265]. Em linhas gerais, é a capacidade de seguir

264 LAMPE, 2016, p. 336.

265 BIONDI, Karina; MARQUES, Adalton. Memória e historicidade em dois 'comandos' prisionais. Lua Nova. Revista de Cultura e Política, v. 79, p. 39-70, 2010.

as normas, regras e condutas da organização criminosa.

Pode-se constatar que as dimensões do crime organizado são: atividade, estrutura, governança, nexo ilegal-legal e indivíduo.[266].

Dentro das dimensões, alguns autores apontam a necessidade de uma maior profundidade de análise no nicho de ilícitos (comércio ilegal)[267] e na sistemática de governança ilegal[268]. Focar em apenas um dos dois é desconsiderar a rede de distribuição de ilícitos e os crimes decorrentes dela, além da maneira como a estrutura de poder do crime organizado impõe suas práticas aos outros.

Outra ênfase que pode ser dada é aos denominados casos extremos. Nesta lógica, a abrangência do conceito de crime organizado ficaria delimitada em três aspectos: empresas criminosas que praticam crimes visando lucro, associações criminosas com membros formais e delimitados, e governos do submundo.[269] Esta perspectiva gera dois problemas: (i) simplificação do conceito de organização criminosa e (ii) suposição de invariabilidade da estrutura criminal[270].

3.5.1 Abordagem analítica para conceituar o crime organizado

A situação de determinado indivíduo leva em consideração uma diversidade de fatores: suas características individuais, econômicas, ambientais e sociais[271]. A caracterização situacional do indivíduo influenciará na própria consolidação das organizações criminosas: atividades, estruturas, governança, aspectos individuais e nexo entre o legal e o ilegal.

A diversidade de estruturas de redes criminais, com seus atributos específicos, padrões de comportamento e tipo de atividade exercida, demanda uma organização tipológica em verdadeiras constelações[272]. A Figura 3 demonstra a interdependência de fatores:

266 LAMPE, 2016, p. 338.

267 DUYNE, Petrus. Organizing cigarette smuggling and policy making, ending up in smoke. Crime, Law and Social Change, Dordrecht, v.39, n.3, p.285-317, 2003; Veja também: FINCKENAUER, James O. The Mafia and Organized Crime: A Beginner's Guide. Oxford: Oneworld Publications, 2007, p. 14.

268 LESSING, 2020.

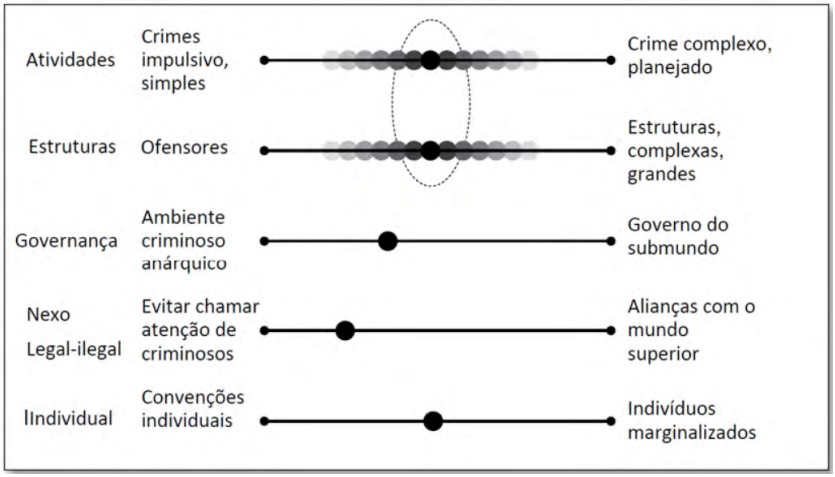
269 CRESSEY, 2008.

270 LAMPE, 2016, p. 338.

271 POPPER, Karl. A Lógica das Ciências Sociais. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 2004.

272 LAMPE, 2016, p. 339.

Figura 3 - Foco na interdependência de fatores.



Fonte: LAMPE, 2016, p. 341 (tradução nossa).

Por exemplo, crimes de lavagem de dinheiro são caracterizados por alta complexidade, implicando estruturas complexas da rede criminal, governo do submundo e sua correlação com o mundo superior. Este seria um tipo de grupo criminoso. Essas cinco dimensões servem para identificar a evolução e consolidação de uma organização criminosa. É impossível levar em consideração somente um fator que determine a evolução de uma organização criminosa[273].

Estamos falando de variações de organizações criminosas, cada uma com seus aspectos, definidos pela duração, complexidade e exercício racional da violência. Alguns atos podem ser impulsivos, por caprichos ou desejos individuais. Outros crimes são individuais, fora da rotina da organização criminosa. Um exemplo é o assalto ao Banco Central, em que criminosos subtraíram mais de 160 milhões de reais através de um túnel escavado pela organização[274].

Outro fator que pode ser levado em consideração para a análise da tipologia da organização é o risco operacional que envolve suas atividades criminosas. O planejamento, organização e execução do crime contêm um risco de condenação e prisão por muitos anos. Isso gera uma ampliação da rede criminosa, já que a possibilidade de que parte dos integrantes seja

273 LAMPE, 2016, p. 339.

274 CEARÁ. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Apelação Criminal nº 5520-CE 2005.81.00.014586-0. Relator: Des. Federal Rogério Fialho Moreira. Recife, 09 set. 2008.

levada à prisão é grande. Obviamente, o risco de prisão entra no cálculo da própria organização sobre suas atividades e lucros. Opera-se uma escolha racional do crime, pois, segundo Gary Becker, "algumas pessoas se tornam 'criminosos', portanto, não porque sua motivação básica difira da de outras pessoas, mas porque seus benefícios e custos diferem"[275].

A natureza dos crimes praticados pela organização criminosa influencia a forma como ela vai gerir sua estrutura e governança. Quanto maior o risco de prisão dos integrantes, maior se torna a necessidade de novos membros e, consequentemente, de um governo ilegal para administrar as atividades desviantes.

As organizações criminosas, em um primeiro momento, surgem de redes de laços que podem ser explorados criminalmente. Destas redes, surgem estruturas, que podem ser empresariais, associativas ou quase-governamentais. A categorização da organização em uma dessas estruturas depende do grau de complexidade, tamanho e integração. Em um estado primitivo de associação, alguns sujeitos podem manter um local para distribuição de drogas. Outros grupos podem estar bem assimilados em determinada subcultura, o que possibilita a execução de ordens pela infração de regras de conduta, como é o caso dos presos em geral.

A estrutura da organização pode influenciar o tipo de crime cometido pela organização. A divisão do trabalho dentro da rede, gangue, facção ou outra rede é importante para a compreensão de quais crimes são viáveis ao cometimento. No caso de organizações de largo espectro, a estrutura quase-governamental é a mais usual, porque a logística criminosa e a substitutividade de seus membros presos são mais fáceis. Por outro lado, a estrutura associativa, nível antecedente ao quase-governo, dissemina normas, valores e condutas entre os seus membros. O senso de integração com a estrutura criminal contribui para que se cometam crimes em nome da organização.[276].

As governanças ilegais das organizações também têm variações, levando em consideração a demanda: necessidade de ordem e capacidade de se manter a ordem. A incapacidade de se manter a ordem determina a perda de *status* no submundo, e a consequência é a substituição da organização por outra que consiga impor as regras. O controle da ordem se dá com a previsão de punições ou com a instituição de tribunais ad hoc, com poderes

275 BECKER, Garry. Crime and Punishment: An Economic Approach. Journal of Political Economy, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968, p. 176.
276 LAMPE, 2016, p. 346.

inerentes à quase-governamentalidade das organizações criminais, podendo, inclusive, proibir a vendetta e a continuidade do ciclo de violência[277].

Dentro das estruturas das organizações, alguns sujeitos podem ocupar posições informais. São indivíduos que, pela sua trajetória criminal e capacidade de articulação, conseguem ser referência para os demais integrantes da rede criminal.

3.5.1.1 Variações

O nexo entre legal-ilegal, ilustrado na Figura 3, é a influência que a criminalização tem como forma de demanda para o crime. Isso quer dizer que o Estado, ao criminalizar comportamentos e impor proibições, produz, por este ato, a própria mercadoria do crime. Por exemplo, se em um país é proibido o jogo, o jogo ilegal irá surgir; se as drogas são proibidas, toda uma cadeia produtiva emergirá da vedação. É o paradoxo da criminalização-criminalidade. A criminalidade somente existe a partir da criminalização.

Outro fator de nexo entre o legal-ilegal é a corrupção de agentes públicos. Além desse ato em si, a peculiaridade de aplicação da lei, dependendo do nível político, a atividade legislativa ao recrudescer as punições e a disposição de recursos ao combate do crime organizado, também são formas de relação entre legal-ilegal. Basta pensarmos na Lei 12.850/2013, que modificou significativamente o combate ao crime organizado.

Um fator que contribui para o cometimento do crime é a oportunidade. Esse fator pode ser sintetizado nas leis da oferta e procura de bens e serviços ilegais. Crimes sexuais, por exemplo, são cometidos contra vítimas vulneráveis. No caso das drogas ilícitas, a existência do produto e dos usuários é elementar para a continuidade da traficância.

Nas características das diversas formas de criminalidade organizada, destaca-se o tipo de integrante da organização criminosa. O processo de recrutamento em algumas organizações, como as máfias ou facções, se dá pelo apadrinhamento. O integrante fiador se responsabilizará pelo novato, ingressante na organização criminosa. Os novos recrutas devem ter disposição para o cometimento de crimes.

Atualmente, nas facções brasileiras, o que se exige é a capacidade de articulação e de autocontrole dos impulsos. Logo, racionalidade e capacidade de articulação e gestão são os atributos mais importantes, apesar de não ser

277 LAMPE, 2016, p. 347.

descartada a necessidade do exercício da violência a mando da organização. Então, segundo Frank Bovenkerk, "a pessoa precisa ser impulsiva, mas ao mesmo tempo precisa ter controle total sobre si mesma"[278].

Outro fator sobre o indivíduo é a faixa etária e a escolaridade. Esses aspectos da variável individual devem ser lidos em conjunto. A partir da adolescência, pode ocorrer a desistência dos estudos e a inserção do sujeito na criminalidade. Se olharmos o perfil dos presos atualmente, veremos que a maioria desistiu dos estudos entre a quinta e a sétima série do ensino fundamental II. A conclusão é que a desistência dos estudos se dá na adolescência, momento em que estão mais suscetíveis ao uso de entorpecentes e a delitos contra o patrimônio[279].

A inserção do indivíduo adolescente em organização criminosa geralmente se dá em companhia de integrantes mais velhos da organização. Participam de furtos, roubos, tráfico de entorpecentes e, em nível mais elevado, cooperam com a execução de rivais e pessoas condenadas pelos tribunais ad hoc da rede criminosa.

A participação de membros do sexo feminino nas organizações criminosas também é uma realidade. Geralmente, ocupam posições inferiores em relação aos homens e nunca exercem atividades de alto escalão nas organizações[280]. No entanto, em redes criminosas de tráfico de seres humanos, há uma presença significativa de mulheres[281]. Nas redes de tráfico para fins de exploração sexual da Nigéria, há as *madams* (madames), mulheres que foram vítimas de exploração sexual, pagaram suas dívidas e, logo após, assumiram o papel de exploradoras. Elas compram outras garotas, que se tornam suas escravas. A atividade das *madams* dentro da organização vai desde o recrutamento até a exploração final[282].

Nas redes de tráfico humano chinesas, também há uma forte participa-

278 BOVENKERK, Frank. Wanted: Mafia Boss – Essay on the Personology of Organized Crime. Contemporary Crises, v. 33, n. 3, p. 225-242, 2000.

279 Nesse sentido, Sérgio Adorno: "Jovens, em sua grande maioria do sexo masculino, de baixa renda, assistidos, em geral, somente pela mãe, evadidos dos bancos escolares ou em níveis escolares incompatíveis com a sua idade, apresentando, em mais da metade dos casos, passagens anteriores pelo sistema penal juvenil" (ADORNO, Sérgio. "Experiência precoce da punição". In: PINHEIRO, Paulo Sérgio; ZALUAR, Alba (Orgs.). Massacre dos Inocentes: a Criança sem Infância no Brasil. São Paulo: Hucitec, 1993. p. 204-205. Disponível em: [https://biblio.fflch.usp.br/Adorno_S_858753_ExperienciaPrecoceDaPunicaoI.pdf]. Acesso em: 01 out. 2024).

280 FROSSARD, Denise. Women in organized crime in Brazil. In: FIANDACA, Giovanni (Ed.). Women and the Mafia: Female Roles in Organized Crime. New York: Springer, 2007. p. 181-204.

281 LAMPE, 2016, p. 351.

282 MANCUSO, Marina. Not all madams have a central role: analysis of a Nigerian sex trafficking network. Trends in Organized Crime, v. 17, n. 1-2, p. 66-88, 2013, p. 71.

ção de mulheres em alguns aspectos, mas não em todos. Homens e mulheres estavam envolvidos no recrutamento de clientes, organização de viagens, cobranças de dívidas e na garantia de que estas seriam pagas. Apesar de não ocuparem atividades principais, não ficam limitadas às ações periféricas da organização criminosa[283].

3.5.2 Dos modelos e das finalidades dos modelos de crime organizado

3.5.2.1 Modelos descritivos

É possível a construção de um modelo genérico para interpretar o crime organizado?

Há vários modelos descritivos; muitos acabam deixando de lado as especificidades de algumas organizações criminosas, enquanto outros tentam se encaixar em uma situação específica. Cada estrutura de organização criminosa tem suas peculiaridades, códigos, valores, justiça subterrânea e formas de governança ilegal. Não é possível criar um modelo integral - segundo esta perspectiva, mas um dispositivo heurístico. Apesar de sua incompletude, ele pode se aproximar de um paradigma do que é crime organizado[284].

Três são os principais modelos de crime organizado: (i) modelo hierárquico, que segue os moldes de uma estrutura burocrática de abrangência nacional; (ii) modelo de cliente-patrão, associação por laços assimétricos e definição étnica; e (iii) modelo empresarial, organização criminosa como verdadeira empresa[285].

Outra classificação separa as organizações do tipo mafioso de outras pautadas nos sistemas sociais. A primeira é fundada no modelo hierárquico mencionado anteriormente, e a segunda se aproxima do tipo cliente-patrão[286].

3.5.2.2 Modelos explicativos

Esses são modelos que explicam a natureza do crime organizado e suas causas de surgimento. Tentam incluir modelos preditivos para antecipar

283 ZHANG, Sheldon X.; CHIN, Ko-Lin; MILLER, Jody. Women's participation in Chinese transnational human smuggling: a gendered market perspective. Criminology, v. 45, n. 3, p. 699-733, 2007, p. 714.
284 LAMPE, 2016, p. 352.
285 ALBANESE, Jay. Organized Crime in our Times. Ohio: Anderson Publishing, 2004, p. 95-114.
286 LAMPE, 2016, p. 353.

a evolução futura da organização criminosa e as consequências de sua atividade em diversas esferas: social, política e econômica[287].

O modelo político, segundo Phil Williams e Roy Godson, "gira em torno da natureza do Estado e das instituições políticas. Dimensões críticas parecem ser a força ou fraqueza do Estado, o quão autoritário ou democrático é o governo e o grau de institucionalização do Estado de Direito"[288]. A fragilidade institucional é determinante para o desenvolvimento do crime organizado.

Outro modelo preditivo é o econômico, que tenta prever o comportamento do criminoso organizado a partir da lógica da oferta e procura. Uma variante desse modelo é o estratégico, que leva em consideração os riscos operacionais do crime organizado e de suas atividades[289].

Os modelos sociais determinam que a base cultural é causa para o crime organizado e levam em conta a dinâmica da relação entre os sujeitos envolvidos e a subcultura que permeia o ambiente.

3.5.2.3 Modelos analíticos

Um modelo mais amplo, proposto por Shona Morrison, leva em consideração quatro itens principais: ambiente, processos de grupo, características e impactos do crime organizado. Esses elementos representam as diversas formas de criminalidade exercidas pelas organizações. Os tipos de crime são classificados como crime nacional, crime transnacional e crime empresarial/transnacional.

Quadro 5 - Modelo Analítico de Shona Morrison.

Modelo	Ambiente	Grupo	Processos	Impactos
1. Nacional	Histórico ou viês cultural	Família ou hierárquico	Secreto / laços - elos entre insurgentes	Corrupção local / influência / temor comunitário
2. Transnacional	Politicamente e culturalmente instável	Integração vertical	Cobertura legítima	Fornecimento estável de bens ilícitos Corrupção de alto nível

287 LAMPE, 2016, p. 354.
288 WILLIAMS, Phil; GODSON, Roy. Anticipating organized and transnational crime. Contemporary Crises, v. 4, n. 37, p. 311-355, 2002, p. 315.
289 WILLIAMS; GODSON, 2002, p. 312.

Modelo	Ambiente	Grupo	Processos	Impactos
3. Transnacional / transacional	Qualquer	Tamanho pequeno e flexível	Tomada de risco violenta ou oportunista	Fornecimento de uma gama de bens ilícitos Explora jovens infratores locais
4. Empreendedor / transnacional	Desenvolvido / alta tecnologia em algumas regiões	Individuais ou pares	Opera por meio de empresas legítimas	Prestação de serviços ilícitos, por exemplo, lavagem de dinheiro, fraude, redes criminosas
5. Outros crimes organizados	A identificar	A identificar	A identificar	A identificar

Fonte: MORRISON, Shona. Approaching organised crime: Where are we now and where are we going?. Trends and Issues in Crime and Criminal Justice, n. 231, Canberra: Australian Institute of Criminology, jul. 2002. p. 3.

Outro modelo tem quatro elementos, diferentes dos propostos no modelo anterior: "redes criminosas e seu ambiente de tarefas, bem como o contexto social e o contexto institucional"[290]. O arcabouço das organizações criminosas é o ambiente que desenvolve suas atividades e formas particulares de oportunidades presentes na atividade criminosa. As oportunidades são formatadas pelo ambiente social, pelos bens e serviços ilegais, assim como pela aplicação da lei e a atuação dos órgãos de repressão ao crime.

3.5.3 Tipos de redes criminais

Assim como a sociedade se divide em classes ou castas, as organizações criminosas também são agrupadas dessa forma. Geralmente, os integrantes pertencem a um estrato social similar ao de seus pares. Klaus von Lampe elenca a tipologia das organizações criminosas da seguinte forma:

> (i) redes sem infraestrutura de apoio social (classe baixa)
>
> (ii) redes embutidas em subculturas marginalizadas (classe baixa)
>
> (iii) redes criminosas embutidas na sociedade dominante (classe média)

290 LAMPE, 2016, p. 354. Veja também: LAMPE, Klaus. Making the second step before the first: Assessing organized crime. Contemporary Crises, v. 42, n. 4-5, p. 227-259, Jan. 2005.

(iv) redes criminosas inseridas nas elites do poder (classe alta)

(v) redes criminosas que transcendem subculturas marginalizadas para a sociedade dominante (classe baixa e classe média)

(vi) redes criminosas que transcendem todas as camadas da sociedade

A primeira delas, as redes sem infraestrutura de apoio social, compreende grupos criminosos que operam isoladamente, não aderindo a um território ou não tendo qualquer inserção em determinada comunidade. Enquadram-se nessa categoria os grupos de ladrões profissionais[291].

As redes embutidas em subculturas marginalizadas inserem-se em um contexto social, dominam territórios e exercem governança ilegal em periferias marginalizadas[292]. A atividade de tráfico de drogas e o jogo do bicho são exemplos desse tipo de organização criminal.

Já as redes criminosas embutidas na sociedade dominante são compostas por integrantes da classe média. Aparentemente, são pessoas que obedecem à lei e cumprem seus deveres na sociedade, mas, no subterrâneo, exercem atividades ilegais. Por exemplo, crimes financeiros de baixo porte, como auxiliar na lavagem de dinheiro emprestando a conta bancária ou atuar como laranja para abertura de empresas fantasmas.[293].

A quarta categoria é representada pelas redes criminosas inseridas nas elites do poder. Além de integrantes das classes altas, também há membros ou influência nos poderes constituídos, como o Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo. Marcadas por relações de corrupção e enriquecimento ilícito em detrimento da coletividade, essas organizações são classificadas no direito penal como delitos dos poderosos[294].

As redes criminosas que transcendem subculturas marginalizadas para a sociedade dominante são uma mistura entre a segunda e a terceira categorias. Integrantes com origem nos dois estratos sociais podem fazer parte desse tipo de rede. O tipo de criminalidade praticada é transnacional. O tráfico de drogas, por exemplo, divide-se em várias etapas, da cadeia produtiva até a remessa e distribuição no exterior. Esse tipo de rede criminal também pode se originar das mais diversas redes sociais, como pessoas que serviram juntas no exército. Em uma história real, retratada no filme American Gangster[295], o traficante Frank Lucas transportava heroína do Vietnã durante

291 LAMPE, 2016, p. 358.
292 LAMPE, 2016, p. 358.
293 LAMPE, 2016, p. 358.
294 LAMPE, 2016, p. 359.
295 SCOTT, Ridley. American Gangster. Nova Iorque, 2006, Blue Ray: 176 min.

a guerra, escondida em caixões de militares, com o auxílio de pessoas de confiança ou parentes.

A última categoria é das redes criminosas que transcendem todas as camadas da sociedade. Podem compor esse tipo de organização pessoas das classes baixa, média, alta e elites do poder. Basta pensarmos na Máfia Siciliana: os soldados de classes baixa, de classe média, os tenentes e policiais corruptos, e na classe alta, o Capo. Para conseguir operar livremente, obviamente haverá pessoas dos poderes constituídos inseridas na organização[296].

3.5.4 Estágios de evolução das organizações criminosas

As organizações criminosas, por estarem em menor ou maior medida inseridas na sociedade e exercendo atividades de mercado, acompanham a sorte desta. Evoluem à medida que a política muda, a economia avança e a sociedade se transforma. Peter Lupsha oferece três estágios de evolução das organizações: estágio predatório, estágio parasitário e estágio simbiótico. Alguns tipos de organização criminosa apontados anteriormente já apresentam um grau de evolução.

No primeiro tipo, predatório, o grupo criminoso é uma espécie de gangue de rua com atividades locais em bairros ou territórios determinados. Este local pode ser um porto ou um bairro e pode ser formado por alguns poucos membros ou milhares de integrantes, como as Maras Salvadorenhas ou os Gangsters Disciples de Chicago [297].

A violência marca este primeiro estágio de evolução. O controle dos impulsos é mais delimitado, e a eliminação de inimigos não segue nenhum tipo de determinação de líderes. É marcado por hedonismo, sem grandes objetivos a longo prazo.

Uma vez conquistado o monopólio da violência no bairro, setores do mundo superior podem se valer dos serviços da gangue para cobrar dívidas, por exemplo. Por ainda ser embrionária, ela se submete aos poderes políticos e econômicos da região.

O segundo estágio é o parasitário e consiste na evolução da gangue à medida que desenvolve uma relação de corrupção com os poderes legítimos.

296 LAMPE, 2016, p. 359.

297 LUPSHA, Peter A. Transnational organized crime versus national-state. Transnational Organized Crime, Vol. 2, pp. 21-48, 1996, p. 31.

O controle territorial precisa do poder constituído para continuar a venda de bens e serviços ilícitos. Nesta etapa evolutiva, o grupo começa a ter aparência de legitimidade para se relacionar com setores mais abastados da sociedade. A ampliação de sua rede, acumulação de capital e extensão territorial se iguala ao Estado, e ele não é mais subserviente. Um exemplo é o da Cosa Nostra, que utilizou a janela de oportunidade do proibicionismo de venda de álcool nos EUA, assim como o endurecimento das punições do tráfico internacional de substâncias entorpecentes (guerra às drogas)[298].

Nesse estágio evolutivo, a corrupção política é o elo que une a atividade de fornecimento de bens e serviços ilícitos da organização do submundo com a comunidade. Esta etapa é marcada pelo início da integração da organização criminosa com a sociedade.

Por fim, no estágio simbiótico, o crime organizado não mais se equipara ao Estado, mas se confunde com ele. Suas raízes se capilarizam para dentro dos poderes constituídos, e o hospedeiro - o Estado - se torna dependente do parasita - o crime organizado. Um exemplo é o Cartel de Drogas de Cali e o poder de Valle de Cauca, com sua influência no sistema legislativo e judicial na Colômbia, ou a Yakuza e sua atuação no setor imobiliário[299].

Ao atingir este estágio, estamos diante de um Estado dentro de um Estado. Os métodos tradicionais de enfrentamento não surtirão mais efeitos de prevenção e repressão ao crime. Nesta situação, o problema não será mais de aplicação da lei, mas de política pública de enfrentamento[300].

298 LUPSHA, 1996, p. 31-32.
299 LUPSHA, 1996, p. 32-33.
300 LUPSHA, 1996, p. 32.

4 ORDEM PRISIONAL E FORMAÇÃO DAS GANGUES PRISIONAIS

4.1 Teorias explicativas para o surgimento de gangues prisionais e os códigos prisionais

Dois grandes tipos, modelos ou teorias tentam explicar o surgimento das gangues prisionais: a teoria da privação e da importação e deportação[301].

O primeiro modelo teórico - da privação - expõe que a prisão gera diversas formas de privações e risco à segurança dos presos. O Estado, com sua incapacidade de gerir todos os conflitos e impedir a violência entre presos acaba franqueando a autogestão pelos aprisionados[302].

4.1.1 Teoria da Privação

Em 1942, Weinberg expõe que a estrutura social da prisão gera constante conflito entre os prisioneiros e os agentes dos aparelhos repressivos do Estado. Os detentos que se encontram em uma condição subordinada, assumem uma atitude defensiva contra o exercício coercitivo da administração prisional. Esta atitude forma grupos estereotipicamente definidos, marcados pela hostilidade e organizados coletivamente. Forma-se uma lógica/concepção de contraste, em que os próprios prisioneiros formam relações antagônicas[303].

Em vários processos penais em que há interlocutores do Primeiro Comando da Capital, é utilizado o termo lixo para designar os adversários prisionais.

Apesar da prisão ser constantemente tratada em seu aspecto funcional: punição, ressocialização e neutralização, também deve ser considerada como continuidade das tramas e dos dramas da vida livre. Várias características inerentes a sociedade no geral são reproduzidas no cárcere. Pode se verificar este prolongamento social por meio das atitudes entre presos, em

301 BUTLER, Michelle; SLADE, Gavin; DIAS, Camila Nunes. Self-governing prisons: prison gangs in an international perspective. Trends in Organized Crime, [s. l.], v. 21, p. 123–146, 2018.
302 SYKES, Gresham. La Sociedade de los Cautivos: Estudio de uma cárcel de máxima seguridade. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017.
303 WEINBERG, Samuel Kirson. Aspects of the prison's social structure. American Journal of Sociology, Chicago: University of Chicago Press, v. 47, n. 5, p. 717-726, mar. 1942, p. 717.

especial nos conflitos culturais. Weinberg aborda a dinâmica na prisão como processo de conflito marcado sobre: (i) estrutura social informal prisional e (ii) ideologias opostas dos grupos de presos e funcionários[304].

As relações de oposição, tanto entre presos e funcionários quanto entre os próprios presos, organizam-se informalmente em castas estereotipadas. Ao adentrarem na prisão, os presos assumem uma condição de subalternidade e privação de diversos direitos. Alguns grupos prisionais, por exemplo, acham que são superiores a outros grupos.

A ridicularização entre membros de estereótipos opostos intensifica a condição de concepção de contraste e passa a existir uma concepção de conflito cultural. A rotulação de condenado de um lado e de tiras de outro determina o certo e o errado nas dinâmicas disciplinares da prisão[305].

Não é por acaso que zombar de um preso pertencente à própria facção criminosa seja algo reprovável. Em uma das ações penais pesquisadas, o membro do PCC pede para ser excluído do partido, pois tem uma dívida com a facção. O procedimento de exclusão é deliberado por videoconferência e ele recebe como punição algumas agressões físicas. Após estas serem aplicadas o interlocutor esclarece que ninguém deveria tirar sarro dele porque sofreu as agressões.[306]

"Não se engane, são todos criminosos". Com estas palavras um policial penal veterano apontou aos presos durante o banho de sol. Foi no dia 12 de junho de 2024. A princípio, me dirigi à Penitenciária Estadual de Dourados para coletar dados estatísticos. Como o diretor do presídio me convidou para conhecer as instalações, aceitei como todo pesquisador curioso. Mas essa fala do funcionário me chamou muito a atenção e reafirma os estereótipos prisionais. Neste sentido, Weinberg afirma que, "os funcionários, especialmente os guardas, consideram os condenados como 'criminosos, afinal de contas', como 'pessoas que não podem e não devem ser confiadas' e como 'degenerados que devem ser colocados em seu lugar' o tempo todo"[307].

A teoria da privação também é trabalhada extensivamente por Gresham Sykes, que é abordado no tópico 2.2, ao qual remeto o leitor. Mas, em linhas gerais, Sykes aponta a incapacidade do Estado em gerir a ordem

304 WEINBERG, 1942, p.717-718.
305 WEINBERG, 1942, pp. 720-721.
306 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0009664-47.2020.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/07/2021. Diário da Justiça, 16/09/2021.
307 WEINBERG, 1942, p. 721.

prisional, especialmente porque essa instituição produz diversas outras privações: acesso a bens materiais básicos, exclusão da sociedade livre, mortificação da vida sexual e submissão a determinados presos.

Também sobre a gestão da ordem prisional e as relações com a privação material, David Skarbek aborda a sistemática de extorsão (tributação) praticada pela formação de uma gangue carcerária mexicana. A eficácia dessas extorsões ocorre porque os traficantes de rua sabem que podem ser presos e, com isso, necessitarão de proteção. Essa prática também busca minimizar as falhas no comércio de drogas, garantir a execução de acordos, proteger direitos de propriedade e adjudicar disputas. Assim, a gestão da ordem social por essas gangues não se restringe ao ambiente carcerário.[308]

Esta formação de governança extralegal coexiste com outra prática criminosa: o tráfico de drogas[309]. Da mesma forma que ocorre no Brasil, o comércio ilícito de entorpecentes precisa de uma autogestão, dentro e fora dos presídios.

O recrutamento deve ser rigoroso. O Primeiro Comando da Capital exige que exista um padrinho. Este vai ser responsável pelo novo irmão. Isso evita a inserção de soldados com baixo engajamento (dessintonizado) e impede a infiltração de espiões. Um cadastro é mantido, os membros recebem matrícula, há uma ficha cadastral, com o nome do padrinho ou madrinha, data da filiação, faltas cometidas, punições aplicadas e *status* (excluído, suspenso, ativo).[310]

Os criminosos estabelecem suas credenciais através de sinais difíceis de falsificar, garantindo assim a confiança entre parceiros criminosos e identificando agentes infiltrados[311]. O procedimento de verificação da ficha é denominado de cara-cracha. A organização, para manter a autogestão, também possui um núcleo responsável pela estatística e cadastro dos membros: Setor do Cadastro ou Raio-X.

Segundo David Skarbek[312] e Maurízio Catino[313], há diretrizes claras nas Máfias Mexicanas e na Cosa Nostra sobre o que fazer e não fazer:

308 SKARBEK, David. Governance and Prison Gangs. American Political Science Review, v. 105, n. 4, p. 1-15, nov. 2011.

309 SKARBEK, 2014, p. 1-12.

310 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915505-32.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 12/05/2022. Diário da Justiça, 17/05/2022.

311 GAMBETTA, 2009, pp. 3-9.

312 SKARBEK, 2011, p. 704.

313 CATINO, Maurizio. Mafia Organizations: The Visible Hand of Criminal Enterprise. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 380.

Quadro 6 - Regras da Máfia Mexicana e Cosa Nostra.

Máfia Mexicana	Cosa Nostra
1. Um membro não pode ser homossexual. 2. Um membro não pode ser um informante. 3. Um membro não pode ser covarde. 4. Um membro não pode levantar a mão contra outro membro sem sanção 5. Um membro não deve desrespeitar a família de outro membro, incluindo ter relações sexuais com a esposa ou namorada de outro membro. 6. Um membro não deve roubar de outro membro. 7. Um membro não deve interferir nas atividades comerciais de outro membro. 8. Um membro não deve fazer política contra outro membro ou causar discórdia dentro da organização 9. A filiação é vitalícia. 10. A filiação exige agredir/matar todos os desertores. 11. A Máfia Mexicana vem em primeiro lugar, mesmo antes da sua família”.	1. Não tocar nas mulheres de outros homens de honra. 2. Não roubar de outros homens de honra ou, em geral, de qualquer pessoa. 3. Não explorar a prostituição. 4. Não matar outros homens de honra, a menos que seja estritamente necessário. 5. Evitar passar informações para a polícia. 6. Não brigar com outros homens de honra. 7. Manter um comportamento adequado. 8. Manter o silêncio sobre a Cosa Nostra perante estranhos. 9. Evitar, em todas as circunstâncias, apresentar-se a outro homem de honra. (A presença de um terceiro homem de honra é necessária: ele precisa conhecer ambos e apresentá-los como homens de honra, dizendo: “Este é nosso amigo” ou “Este é a mesma coisa.”)

Fonte: do autor, 2024.

O sistema disciplinar do Primeiro Comando da Capital tem alguns elementos coincidentes com as Máfias Mexicana e a Cosa Nostra: informantes, covardes, traições (talaricagem) e ladrões (quem rouba a organização) não são tolerados. O vínculo entre a organização e a sociedade é de governança em troca do silêncio. No entanto, recentemente, o Tribunal de Justiça de São Paulo, a pedido do Ministério Público Estadual, determinou a instauração de uma ação penal com o objetivo de verificar a existência de um ecossistema do crime, que envolvia diversas atividades entre o PCC e outros organismos, inclusive agentes de segurança pública e a cobrança de proteção de comerciantes[314].

Em outras organizações, a proteção não é cobrada somente de comerciantes das periferias, mas simbioticamente entre membros presos e libertos.

314 ESTADO DE SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. 1ª Vara de Crimes Tributários, de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens e Valores da Capital. Ação Penal nº 0017932-11.2024.8.26.0050. São Paulo.

Dentro da sistemática de extorsão (proteção) da máfia prisional mexicana, há algumas hipóteses que explicam as razões determinantes de sua cobrança/pagamento e a privação material do cárcere:[315]

(i) A primeira hipótese é que a gangue prisional vai extorquir pessoas que antecipam um possível encarceramento e acreditam que a gangue prisional é perigosa, o que faz com que paguem imposto.

(ii) A segunda hipótese é que a gangue prisional pode extorquir pessoas que não antecipam encarceramento, mas pelo fato de terem comparsas encarcerados temem pela sua vulnerabilidade diante da violência de gangues prisionais.

(iii) A terceira hipótese é que as gangues prisionais não podem extorquir pessoas que antecipam o encarceramento, mas querem manter-se salvas de violência de gangues atrás das grades.

(iv) A quarta hipótese é que gangues prisionais não podem extorquir pessoas que não antecipam um futuro encarceramento ou que não tem comparsas que estão encarcerados.

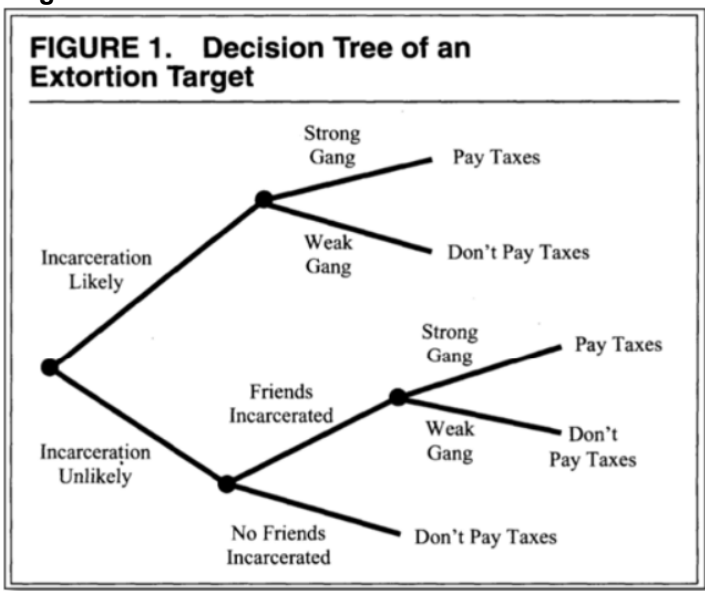
(v) A quinta hipótese é de que a Máfia Mexicana pode extorquir criminosos que vivem na jurisdição e que podem levar ao encarceramento de uma unidade prisional controlado por gangue.

(vi) A sexta e sétima hipótese é que a Máfia Mexicana fornecerá serviços de governança aos detentos que pagam impostos e irá reter estes serviços aos detentos que não pagam.

A Figura 4 mostra, na lógica das hipóteses apontadas por David Skarbek, uma árvore de decisão que a gangue tem que tomar diante do pagamento ou não do imposto da Máfia Mexicana:

315 SKARBEK, 2014, pp. 131-154.

Figura 4 - Árvore de decisão em um alvo de extorsão.



Fonte: Skarbek, 2011, p. 4.

Fica evidente que o sistema de extorsão que é administrado pela gangue prisional denominada Máfia Mexicana pauta-se na privação material imposta pela própria situação de encarceramento.

Segundo Benjamin Lessing, outra característica que reforça o surgimento, desenvolvimento e fortalecimento de organizações prisionais (gangues) é a superlotação, que agrava a situação de privação material. Essas organizações são fomentadas de duas formas: extorsão (imposto) e governança criminal[316].

Nesta lógica, dois componentes são essenciais para verificar se a gangue prisional pode ter êxito. Primeiramente é "a capacidade da gangue prisional de recompensar a cooperação e punir a deserção, especialmente amenizar o sofrimento da prisão; o segundo conjunto diz respeito ao próprio encarceramento: a 'certeza' (probabilidade de ser encarcerado) e a 'gravidade' (duração das sentenças, condições da prisão) da punição"[317].

O grau de organização de uma gangue prisional pode ser mensurado pela capacidade de exercício de micropoder e da disponibilidade de auxílios,

316 LESSING, Benjamin. Counterproductive Punishment: How Prison Gangs Undermine State Authority. Rationality and Society, v. 29, n. 3, p. 257–297, 2017.
317 LESSING, 2017, p. 265.

tais como serviços jurídicos e concessão de jumbo[318].

Fora das grades as organizações também exercem poder. Como já visto, a Máfia Mexicana extorque gangues menores. Nas periferias de São Paulo e Brasil afora as gangues prisionais exercem um controle social informal, verdadeiro duopólio da violência, em concorrência com o Estado[319].

A adesão de determinado prisioneiro a uma subcultura leva em consideração a privação que ele está sofrendo, redução das possibilidades de vitimização e dominação do poder[320].

Além da teoria da privação, outra que também é bem explorada entre a sociologia, penalogia e criminologia é o modelo da importação. Em que as subculturas prisionais, normas, valores e atitudes são inseridos a partir da sociedade livre. Os membros de gangues ao serem presos, trazem este arcabouço para dentro do estabelecimento prisional.

4.1.2 Teoria da Importação e Deportação

Por muito tempo, a neutralização pelo isolamento foi - e é - uma tática do Estado para conter organizações criminosas, separando líderes de seus contextos. Geograficamente falando, já houve a moda de ilhas-prisões, algumas paradisíacas, tais como Fernando de Noronha e Ilha Grande, que também seguiam essa lógica.

A metodologia de transferência de presos de um presídio para outro é comum em países com grande população carcerária. A importação seria a consequência de transferir os incômodos prisionais para outra localidade, mas do mesmo país.

Outro mecanismo é a deportação com encarceramento, que fez gangues como a Maras Salvadorenhas se estabelecerem nos Estados Unidos[321]. A existência de membros do Primeiro Comando da Capital nos presídios do Paraguai também é um exemplo. Presos nesse país, fixam suas raízes nas

318 Denomina-se jumbo uma sacola com vários itens de alimentação e higiene que complementam aqueles que são fornecidos pelo Estado. Prova clara que o encarceramento não só priva as pessoas da liberdade, mas de diversos outros direitos, como o de alimentar-se adequadamente ou se higienizar.

319 LESSING, Benjamin, Conceptualizing Criminal Governance. Perspectives on Politics, Volume 19, Issue 3, pp. 854-873, Setembro de 2021.

320 MITCHELL, M. M.; FAHMY, C.; PYROOZ, D. C.; DECKER, S. H. Criminal crews, codes, and contexts: differences and similarities across the code of the street, convict code, street gangs, and prison gangs. Deviant Behavior, v. 38, n. 10, p. 1197–1222, 2016.

321 LESSING, Benjamin. The danger of dungeons: prison gangs and incarcerated militant groups. In: BERMAN, Eric G.; KRAUSE, Keith; LEBRUN, Emile; MCDONALD, Glenn (org.). Small Arms Survey 2010. Cambridge: Cambridge University Press, 2010. Cap. 6, p. 156–183.

instituições prisionais no exterior, bem como ensinam os códigos, valores e normas aos demais membros da instituição prisional.

No Brasil, o ápice da neutralização se deu com a criação do sistema prisional federal e estabelecimento do Regime Disciplinar Diferenciado. Mas, se fosse possível elencar um estabelecimento que forneça a ideia de neutralização e importação seria no Anexo da Casa de Custódia e Tratamento de Taubaté no Estado de São Paulo, chamado de Piranhão. Este setor do presídio era destinado aos presos indisciplinados, com várias restrições de visitações e banho de sol, um Regime Disciplinar Diferenciado informal[322].

Um elemento que facilita a importação e deportação é a existência de registros das normas, códigos e toda a estrutura burocrática bem estabelecida. Isso possibilita o transplante de governança entre estabelecimentos prisionais[323]. Outro complicador é a despersonalização da organização criminosa, com posições de liderança, que são ocupadas e desocupadas constantemente.[324] Isto inviabiliza o processo de se livrar de todos os líderes com isolamento, seja por Regime Disciplinar Diferenciado, seja em Presídios Federais.

A expansão do PCC para fora do Estado de São Paulo pode ser explicada pela teoria da importação. Isso ocorreu entre 1995 até o ano 2000, pelo menos. Essa expansão se deu com a transferências de presos para os seus Estados de origem ou pela migração voluntária de membros que vão compor a rede criminal. É possível perceber a ramificação da rede criminosa analisando os Estados de origem[325].

Dos processos analisados, foi possível constatar que ao menos 26 réus têm origem no Estado de São Paulo. Desse total, 13 ocupavam posição de liderança.[326]

Outro dado pode ser extraído da Penitenciária Estadual de Dourados, MS. Há 544 presos no Raio 2 da unidade prisional, residência dos faccionados do PCC. São 65 com origem no Estado de São Paulo[327].

322 DIAS, 2011, p. 93.

323 LESSING, 2020.

324 BIONDI, Karina. Junto e Misturado: uma etnografia do PCC. São Paulo: Fapesp e Terceiro Nome, 2010, pp. 80-82.

325 DIAS, Camila Caldeira Nunes. Dinâmicas de violência e políticas de segurança nas regiões brasileiras: o impacto das facções criminosas – macrorregião Norte. In: SANTOS, Maria Paula Gomes dos (org.). Dinâmicas da violência e da criminalidade na Região Norte do Brasil. Brasília: Ipea, 2024. Cap. 9, p. 321-364.

326 Base de dados formada a partir dos dados dos processos estudados do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (confira capítulo 5)

327 Base de dados fornecida pela administração prisional da Penitenciária Estadual de Dourados.

Somente a existência de um sistema prisional superlotado não possibilita a criação, estabilização e expansão de uma gangue prisional. Segundo Benjamin Lessing, essas gangues devem ser capazes de recompensar seus membros e punir seus infratores e adversários dentro e fora do estabelecimento penal[328].

4.1.3 Governança, segurança e direitos humanos: um novo modelo

O modelo de importação ou deportação é fraco. Há algumas prisões sem qualquer importação, mas onde gangues prisionais emergiram dos cárceres. As privações no cárcere também não mudaram. Com isso, pergunta-se: por que surgem as gangues prisionais?

Todas as relações sociais são delimitadas pelo exercício de poder pela tolerância ou coerção. A primeira consiste na contenção dos impulsos e não exercício da violência física. Tolerar, segundo Michael Walzer, "é um ato de poder e ser tolerado é uma aceitação da própria fraqueza" verdadeiro ato de governar e ser governado[329]. Esta determina-se pela punição ou controle social dos indivíduos. A probabilidade de punição e o contínuo controle social geram conformismo entre aqueles inseridos em determinado contexto, assim como ocorre em uma Igreja, Escola ou Prisão.

Para uma melhor compreensão sobre a estrutura da organização, é necessário entender como ela se forma, desenvolve suas atividades financeiras, exerce poder disciplinar, promove o recrutamento de seus membros e define o código de honra entre seus integrantes. O conjunto desses elementos faz nascer um ambiente de cooperação e disputas entre grupos rivais, determinado por distribuições de bens e serviços ilegais, como a traficância de drogas, por exemplo. Qualquer que seja a forma de tolerância ou coerção, o equilíbrio entre esses elementos é fundamental[330].

Com o objetivo de que a tolerância e a coerção existam em equilíbrio são necessárias regras, valores e condutas, uma verdadeira forma de proceder, como prefere a organização criminosa PCC ou o conceito de ser homem feito da Cosa Nostra. O sistema normativo da organização garante a coordenação e cooperação entre os membros e suas estruturas funcionais.

328 A Hole at the Center of the State: Prison Gangs and the Limits to Punitive Power.
329 WALZER, Michael. Da Tolerância. São Paulo: Martins Fontes, 1999, pp. XII e 69.
330 SALLA, Fernando. Le organizzazioni criminali brasiliane: I casi del Primeiro Comando da Capital (PCC) e del Comando Vermelho (CV). Cross, v. 9, n. 4, p. 9-28, 2023, p. 18.

Assim, por meio destas regras resolvem-se conflitos e administra-se racionalmente a violência, evitando a degeneração do grupo por vinganças infinitas. As normas também têm a função de manter as atividades da rede criminal na clandestinidade; por isso, deve-se procurar a organização para resolver os conflitos comunitários. O sigilo é a força motriz que produz a ocultação das atividades ilícitas[331].

Como hipótese, o modelo correto a ser empregado para explicar o surgimento de gangues é o que considera a insuficiência ou instabilidade dos mecanismos de controle social oficial e o surgimento de um sistema subterrâneo. Para Skarbek, "as gangues prisionais se formam para fornecer governança extralegal quando os presos têm demanda por isso e os mecanismos oficiais de governança são ineficazes ou inexistentes"[332]. Com essa governança, as gangues prisionais protegem seus membros, oferecem ajuda mútua e criam estruturas organizacionais que viabilizam o sucesso na economia subterrânea do crime.

As gangues prisionais surgem pela necessidade de autogoverno. A emergência aparece com a expansão da massa carcerária, a falta de condições materiais dos presos e a falta de auxílio pelo Estado, a baixa relação preso/agente prisional e a violência entre presos. O colapso prisional é o embrião das facções criminosas (gangues prisionais). Para sobreviver, os presos criam diversos dispositivos: um código cultural de regulamentação da disciplina (código dos condenados), uma estrutura política governamental e uma ordem econômica de suporte material aos presos.

O surgimento de gangues prisionais não é uma inovação brasileira, muito menos um fato isolado do sistema prisional local. Há diversas organizações parecidas, que acabam se distinguindo dos outros grupos dentro da massa carcerária. Como exemplos, temos El Carro na Venezuela, PCC no Brasil e Vory-v-Zakone na Rússia[333].

Uma vez criados mecanismos efetivos de autogovernança e controle social subterrâneo, a gangue prisional tem êxito. Quando a institucionalização de uma gangue prisional não ocorre, sempre há indivíduos que vão exercer governança extralegal pelos presos. Em diversos países, há figuras representativas. No Brasil, o mais comum é o faxina. David Skarbek traz diversas outras denominações[334]: diretores na Bolívia; delegados de pavilhões,

331 CATINO, Maurizio. Mafia Organizations: The Visible Hand of Criminal Enterprise. Cambridge: Cambridge University Press, 2019, p. 366.
332 SKARBEK, 2014, p. 8
333 BUTLER; SLADE; DIAS, 2018, p. 123–146.
334 SKARBEK, 2011.

chefes de pátio e polipresos (polícia de presos) na Venezuela; delegados no Peru; comitês de ordem e disciplina na Guatemala; chefes de blocos no México e capatazes no Paraguai.

Esse argumento fundamenta o sucesso de uma gangue prisional, mas não o seu surgimento. No contexto dos EUA e do Brasil, as gangues prisionais eclodem entre as décadas de 60 e 90. O que esses dois países têm em comum?

Pode-se afirmar que não é exatamente a sociologia que explicará, mas o momento histórico, social e econômico no mundo. Tanto nos EUA como no Brasil, levantes populares por direitos civis e políticos marcaram as últimas décadas do século XX. No âmbito prisional, o protesto no presídio de Attica denunciava os maus-tratos a presos, a reificação dos detentos e a violação reiterada de seus direitos.

No Brasil, a guerra ideológica ao comunismo agregou-se aos assaltantes a bancos, e o Instituto Penal Cândido Mendes tornou-se o berço de uma das principais organizações criminosas em nosso território: o Comando Vermelho. A guerra ao comunismo e a repressão aos terroristas que afetavam as instituições bancárias com assaltos organizados deu lugar a outro tipo de luta: a batalha interminável contra as drogas. O encarceramento em massa no sistema prisional brasileiro ocorre justamente com o advento dessa ideologia de combate às drogas, também oriunda dos EUA.

As condições humanas no cárcere se degradam cada vez mais, até que um evento evidencia a necessidade de reorganização prisional no Brasil. O Massacre do Carandiru foi um evento que trouxe um ponto de não retorno. A massa carcerária precisava combater os atos autoritários do Estado e parar de matar seus pares. O inimigo não estava nas mesmas celas das prisões, mas fora delas.

Assim, a necessidade de segurança é essencial para que essas gangues prisionais: (i) afirmem o compromisso de seguir novas regras, códigos e valores; e (ii) garantam que esses códigos tenham êxito ao longo do tempo.

Pode-se resumir da seguinte forma: (i) a teoria da importação e deportação pode contribuir para a disseminação das subculturas delinquentes associadas às organizações criminosas; (ii) a teoria da privação contribui para a desorganização social e instabilidade nos códigos prisionais, criando um ambiente propício para o egoísmo e a necessidade individual de sobrevivência; e (iii) a necessidade de estabilidade da governança prisional com códigos estáveis é essencial para a construção de gangues prisionais.

O motivo determinante para a criação de gangues prisionais é a grave violação dos direitos humanos dos presos e a ineficácia dos mecanismos de controle social oficiais.

4.2 PARA UMA CONCEPÇÃO DE GANGUE PRISIONAL

Muitos são os termos para denominar um mesmo fenômeno: redes criminais ou coletivos[335], gangues prisionais[336], leviatãs criminais[337], crime organizado[338], sociedade secreta (criminosa)[339] e subcultura delinquente[340]. Aqui usaremos esses termos como sinônimos, mas, em geral, a gangue prisional é formada por uma subcultura delinquente decorrente do ambiente prisional.

4.2.1 Conceito e definição

Uma subcultura que se estabelece e propaga de maneira estável, com o mundo do crime como ética básica, marcado por gregarismo entre presos, previamente selecionado, com divisão de tarefas e procedimentos de exercício de controle social subterrâneo (micropoder disciplinar) e orientados por códigos, valores e normas que mantêm a segurança e estabilidade do grupo.

As gangues prisionais são formações coletivas que, em um primeiro momento, têm o objetivo de buscar ordem e segurança dentro do estabelecimento prisional. Essas formações complexas permanecem, se expandem e se propagam por todo o sistema prisional.

Conforme os códigos dos condenados são aprendidos por associação diferencial, consolida-se uma subcultura delinquente capaz de se projetar além dos muros carcerários.

A adesão subjetiva dos novos membros a este grupo depende de quanto eles terão compromisso com as normas, valores e atitudes considerados essenciais para estar na gangue prisional. Dois componentes são essenciais: comprometimento com as regras da organização, capacidade de contenção dos impulsos e postura persuasiva[341].

335 MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 10–29, 2017.
336 SKARBEK, 2014.
337 LESSING, Benjamin, Conceptualizing Criminal Governance. Perspectives on Politics, Volume 19, Issue 3, pp. 854-873, Setembro de 2021.
338 CRESSEY, 2008.
339 FELTRAN, 2018.
340 COHEN, 1955.
341 DIAS, 2011, p. 292.

O funcionamento da gangue prisional depende da sua capacidade de organização. A existência de liderança, hierarquia, racionalização da violência, concessão de auxílio aos seus membros e punição dos adversários determinará se uma gangue terá ou não sucesso, expansão e perenidade.

A funcionalidade hierárquica da gangue não serve para nada se não houver normas para governar os seus integrantes. Alguns códigos são comuns a todos os prisioneiros: lealdade, não roubar os seus companheiros, não delatar, não cobiçar a mulher do próximo. Muitos desses códigos são cópias ou adaptações da própria Bíblia[342]. Outros; repetem a lógica de grupos primários, tal como a família.

4.2.2 Característica

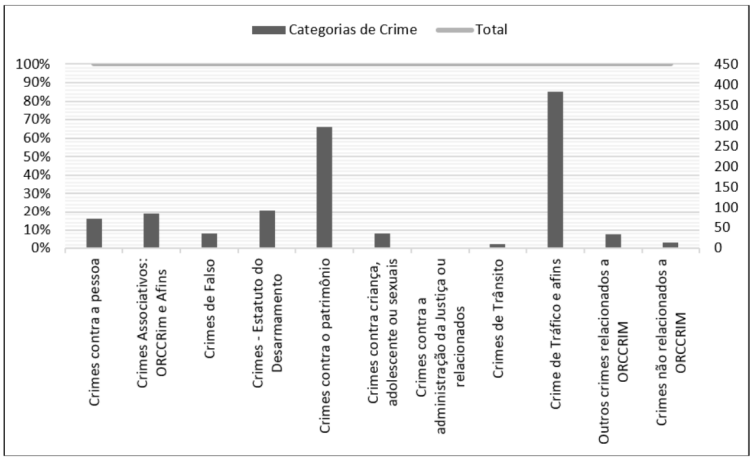
Gangues prisionais têm um nicho de mercado criminoso. Na Sociedade de Cativos de Gresham Sykes[343], e na Comunidade Prisional de Donald Clemmer[344], o jogo ilegal era uma prática recorrente.

Em tempos de autoritarismo, os inimigos eram os subversivos, comunistas e desordeiros sociais. O roubo a bancos era o foco de atuação desses grupos. Com o passar do tempo, a guerra às drogas assumiu o espaço antes ocupado por outros ilegalismos. O tráfico de drogas, o tráfico de armas e a persistência dos roubos a bancos parecem ser as atividades mais corriqueiras dessas gangues prisionais.

Na ala prisional que abriga o Primeiro Comando da Capital na Penitenciária Estadual de Dourados, a prática de tráfico de drogas e crimes contra o patrimônio são as práticas mais recorrentes. A Figura 5 separa em temas os tipos de crimes cometidos por membros do PCC, segundo o Raio II, ala onde os faccionais estão confinados:

342 BIONDI, Karina. Junto e misturado: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.
343 SYKES, Gresham. La Sociedade de los Cautivos: Estudio de uma cárcel de máxima seguridade. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017.
344 CLEMMER, 1958.

Figura 5 - Categoria dos Crimes Praticados por integrantes do PCC.



Fonte: Elaborado pelo autor em 2024 com dados do SINESP, fornecido pela administração prisional da Penitenciária Estadual de Dourados.

O gráfico demonstra que o PCC não aceita entre os seus membros estupradores, muito menos justiceiros, pois estes fazem o trabalho da polícia, ou seja, matam criminosos[345]. Os homicídios são praticados em razão de roubo (latrocínio), atividades inerentes à organização criminosa ou por outros motivos.

4.2.3 Selecionando Membros

A seleção de novos membros se dá por indicação ou apadrinhamento. Há sempre um responsável por aquele que se inserirá na organização como membro. O procedimento de inclusão de membro é o batismo. Não se sabe ao certo como ocorre o batismo[346].

Em um processo judicial, dois presos conversam ao celular e reclamam da falta de sintonia nos membros do Primeiro Comando da Capital do Mato Grosso do Sul. Um deles sugere, em tom de desabafo, que deveria ser requisitado mais de um padrinho para que o novo membro seja aceito.

345 DIAS, 2011, p. 205.

346 DIAS, Camila Caldeira Nunes. Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista. 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) — Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Departamento de Sociologia, São Paulo, 2011. Confira também: BIONDI, Karina. Junto e misturado: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010,

O grande problema é a falta de engajamento dos novos membros, que somavam cerca de mil e quinhentos em todo o Estado do Mato Grosso do Sul. Outra sugestão era que a cebola, contribuição mensal que cada integrante deve pagar para a organização, deveria ser facultativa.[347]

Antes de se inserir na organização, o futuro membro já participa de ações criminosas na qualidade de simpatizante. Isso faz com que ele crie uma carreira criminosa adequada à organização.

4.2.4 Código dos Criminosos

Uma sociedade não pode ser considerada uma totalidade uniforme ou monolítica. Mesmo em sociedades de cunho autoritário, a diversidade existe, nem que seja nas suas entranhas, no subterrâneo. Assim, podem "coexistir diversos conjuntos normativos, diferentes sistemas de valores e distintas concepções de mundo". E essa diversidade, ainda mais evidente em uma sociedade pluralista e democrática, inevitavelmente gera conflitos quando diferentes sistemas entram em confronto[348]. Formam-se, a partir dessa diversidade, diversas culturas, ou o que alguns preferem: subculturas.

A subcultura, assim como a cultura, é dinâmica. Molda-se materialmente conforme a necessidade humana. A realidade é determinante nos comportamentos dos indivíduos[349], na produção de suas normas[350] e na contenção dos seus impulsos[351].

O direito com face unitária não consegue distribuir justiça na totalidade da sociedade. Campos subalternos, marginais ou simplesmente ignorados pelo sistema social são levados a dominar os microterritórios abandonados pelo Estado, a exercer micropoder sobre determinados grupos sociais e a realizar uma justiça paralela. Esta sociedade, plural em seus aspectos culturais e subculturais, constrói novos sistemas jurídicos[352].

Muito ignorado pelo direito oficial, o sistema jurídico dos criminosos é uma realidade. Esses sistemas, muitas vezes, reproduzem a própria estrutu-

347 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900125-03.2018.8.12.0001. Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 03/02/2022. Diário da Justiça, 09/02/2022.

348 CONDE, Francisco Munõz. Derecho Penal y Control Social. Espanha: Fundacción Universitária de Jerez, 1985, p. 98.

349 GEERTZ, Clifford. A Interpretação das Culturas. Rio de Janeiro: LTC e Gen, 1989, p. 29.

350 ELIAS, Norbert. Sociedade de Indivíduos. Rio de Janeiro: Zahar, 1993, p. 197.

351 PAOLI, Letizia. Mafia Brotherhood: Organized Crime, Italian Style. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 111.

352 CARBONNIER, Jean. Sociología Jurídica. 2. ed. Paris: Tecnos, 1982, pp. 124-125.

ra em que estão envolvidos: processos judiciais e tribunais do crime tendem a ter uma roupagem parecida com o processo penal oficial[353]. Isto significa a existência de oralidade, defesa, deliberação colegiada, todas formas oriundas do direito dominante. Inclusive suas inclinações ideológicas podem estar alinhadas com uma visão conservadora que permeia os tribunais de justiça.

As subculturas prisionais reproduzem muitos valores de instituições da sociedade. Códigos, valores e condutas são reproduzidos, ou "[...]ressignificados, reapropriados e lhes são conferidos sentidos próprios. Não se trata de uma oposição, de uma polarização, mas sim de uma ressignificação de valores já existentes. As prisões são mais um exemplo de grupos que constroem arranjos originais a partir de elementos recorrentes".[354]

Geralmente, os valores defendidos por este código dos criminosos são: honra, lealdade, humildade e a lei do silêncio[355]. Uma vez definidos os códigos, o que faz alguém obedecer às suas determinações?

A imposição de normas sociais somente ocorre com a concordância do indivíduo integrante da interação social. Duas forças fazem com que o indivíduo aja de acordo com o conjunto normativo de determinada comunidade: a motivação e a sua inserção no padrão cultural.

A motivação pode ser compreendida como um processo consciente ou inconsciente que força o indivíduo a seguir um objetivo. Esses atos finalísticos são discerníveis para o autor como resultado de sua integração no meio e internalização de valores[356]. É uma forma de pertencimento ao mundo que o circunda e de expressão de sua cooperação com a coletividade na qual está inserido. Talcott Parsons trabalhou amplamente sobre a questão da motivação, controle social e ordem na obra *The Social System*. Para ele, "o problema da ordem, e assim da natureza da integração de sistemas estáveis de interação social, isto é, da estrutura social, concentra-se na integração da motivação dos atores com os padrões culturais normativos que integram o sistema de ação, em nosso contexto, de forma interpessoal".[357]

Os padrões que orientam esses valores são inerentes ao sistema social, mas a conformidade ou não conformidade do indivíduo depende de seus

353 CARBONNIER, Jean. Droit Flexible. 10. ed. Paris: L.G.D.J, 2001, pp. 333-340.
354 BIONDI, Karina. Tecendo as Tramas do Significado: As facções prisionais enquanto organizações fundantes de padrões sociais. In: Miriam Pillar Grossi; Maria Luiza Heilborn; Lia Zanotta Machado. (Org.). Antropologia e Direitos Humanos 4. 1ed.Florianópolis: Nova Letra, 2006, v. 1, p. 303-350, p. 307.
355 ROULAND, Norbert. Nos Confins do Direito. 2 ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, pp. 188-190.
356 CONDE, Francisco Munõz. Derecho Penal y Control Social. Espanha: Fundacción Universitária de Jerez, 1985, p. 32.
357 PARSONS, Talcott. The Social System. Nova Iorque: Free Press, p. 1951, p. 36.

interesses instrumentais. Logo, a introjeção ou integração do sistema normativo ao indivíduo depende da sua necessidade dentro do sistema social. Isso fica bem evidente no âmbito prisional, onde o código dos criminosos é necessário para a própria sobrevivência do preso.

Obviamente, a imposição de um sistema de valores deve seguir uma lógica de coação. Um meio de coação ou readequação do comportamento do indivíduo é a punição. No direito penal oficial, a pena pretende, além da ressocialização, reeducação e reinserção do indivíduo, dar um incentivo, motivando-o a seguir as normas. Não é diferente com o direito penal subterrâneo. A punição serve como estímulo à motivação e inibição dos impulsos. No direito penal oficial, não se pode matar; no direito penal subterrâneo, não se pode matar sem autorização, por exemplo.

Talcott Parsons aprofunda a análise da relação entre o desvio e os mecanismos de controle social, os quais podem ser empregados tanto para o direito penal oficial como para o subterrâneo:

> O desvio e os mecanismos de controle social podem ser definidos de duas maneiras, dependendo de se o ator individual ou o sistema interativo é tomado como ponto de referência. No primeiro contexto, o desvio é uma tendência motivada de um ator para se comportar em contravenção a um ou mais padrões normativos institucionalizados, enquanto os mecanismos de controle social são os processos motivados no comportamento desse ator, e dos outros com quem ele interage, pelos quais essas tendências ao desvio tendem a ser, por sua vez, contrariadas. No segundo contexto, o do sistema interativo, o desvio é a tendência de um ou mais atores componentes de se comportarem de tal maneira que perturbem o equilíbrio do processo interativo (seja um equilíbrio estático ou dinâmico). Portanto, o desvio é definido por sua tendência de resultar ou em mudança no estado do sistema interativo, ou em reequilíbrio por forças contrárias, sendo estas os mecanismos de controle social. Presume-se aqui que tal equilíbrio sempre implica integração da ação com um sistema de padrões normativos que são mais ou menos institucionalizados.[358]

O encarceramento é uma realidade peculiar, ao restringir a liberdade de locomoção e diversos outros direitos dá, paradoxalmente, espaço aberto (liberdade) para a construção de códigos próprios dos prisioneiros. Neste sentido, Norbert Rouland:

> A detenção carcerária parece, aliás, maximizar-lhes o mimetismo judiciário: os tribunais de prisioneiros, vigias do código de honra que lhes é próprio (os assassinos de velhos ou de crianças são muito malvistos pelos outros detentos), são muito minuciosos. Decerto porque o encarceramento, ao exacerbar os choques potenciais dentro do grupo,

358 PARSONS, Talcott. The Social System. Nova Iorque: Free Press, 1951, p. 250.

> aumenta a necessidade de judiciaridade. Também é preciso fazer intervir outros comportamentos mais perturbados, induzidos por efeitos de dominação[359].

Apesar das características dos presos, as prisões são ordeiras. As rebeliões, tão comuns na década de 70, diminuíram drasticamente, assim como a taxa de homicídios dentro do sistema prisional dos Estados Unidos. O motivo declarado é que os oficiais (policiais penais) mantêm a ordem, aplicando violência, se necessário e, ainda, há a perda dos direitos por mau comportamento, como tempo fora da cela, participação de programas de trabalho, estudo e liberação antecipada. Mas não é somente isso. Para manter-se em segurança os presos devem decidir se "vincular aos seus companheiros de cativeiro com laços de ajuda mútua, lealdade, afeição e respeito, firmemente se opondo aos oficiais. Por outro lado, ele pode entrar em uma guerra de todos contra todos em que busca sua própria vantagem sem referência às reivindicações ou necessidades de outros presos"[360].

Este retrato da violência disseminada no sistema prisional demonstra que não há mecanismo formal para a contenção dos impulsos de agressividade entre os presos. Para que isto ocorra, normas de conduta são adotadas pelos presos para evitar que a anarquia reine no caos prisional.

A falta de recursos do Estado em termos de pessoal, a possibilidade de retaliação de outros presos por reclamação formal e toda a burocracia envolvida no sistema disciplinar dos presos fazem surgir a necessidade de outras formas de solução de conflitos: mecanismos informais orientados por valores específicos do grupo.

A necessidade de segurança e o crescente mercado ilícito prisional representado por celulares, drogas e outros materiais proibidos, fortalece a necessidade de um autogoverno. Conflitos surgem e os envolvidos não podem pedir intervenção do Estado. São necessários outros mecanismos para autogestão subterrânea.

O conjunto de valores, normas e condutas que vão guiar esta governança denomina-se código dos condenados. Segundo Skarbek, essas normas ajudam a garantir que os presos possam coexistir de maneira relativamente pacífica e ordeira, apesar das condições adversas e dos dilemas sociais que enfrentam[361].

359 ROULAND, Norbert. Nos Confins do Direito. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, p. 188.
360 SYKES, Gresham. La Sociedade de los Cautivos: Estudio de uma cárcel de máxima seguridade. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017, p. 163.
361 SKARBEK, 2014, p. 24-25

Há várias regras que direcionam o comportamento dos condenados que são gerais: (i) não delatar; (ii) não roubar; (iii) ser solidário; (iv) ter lealdade.

Normas de comportamento implicam consequências pela sua desobediência; as punições variam de grupo para grupo. Essas punições vão desde a expulsão do grupo até o espancamento ou a pena capital extralegal.

Assim, podemos afirmar que existe um código dos condenados. Consiste em um conjunto de regras informais que estabelecem o comportamento aceitável dentro das prisões e têm consequências para aqueles que as seguem e punições para os que as descumprem. Os regulamentos administrativos e o código dos presos são completamente diferentes entre si. Eles diferem dos padrões sociais impostos por outras pessoas, às quais os indivíduos podem se alinhar totalmente ou parcialmente. Ao aderir ao código dos condenados, os presos podem aliviar os efeitos psicológicos das dores do encarceramento e criar solidariedade entre si.

PARTE 4

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA-VALORATIVA E SUBCULTURAL

O direito que está no mundo *(law in action*) é diferente daquele que está nos livros (*law in books*). A perspectiva criminológica-valorativa subcultural realiza uma incursão sobre uma multiplicidade de processos judiciais e acórdãos dos Tribunais de Justiça de São Paulo e de Mato Grosso do Sul.

A amostra analisada foi composta por 600 acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo e 47 processos integrais do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. A escolha desses tribunais deve-se ao fato de que São Paulo é o berço do Primeiro Comando da Capital (PCC), organização criminosa que estabeleceu uma nova forma de estruturação do mundo do crime, enquanto Mato Grosso do Sul é o segundo estado com maior número de membros da organização, representando a capilarização da facção. Essa expansão se reflete no domínio de territórios fronteiriços, na instauração de conflitos com facções rivais e no controle do fluxo do tráfico de drogas entre o Brasil e o Paraguai.

Esta parte da pesquisa aborda uma perspectiva que desestabiliza o individualismo teórico presente em abordagens anteriores. A multiplicidade de códigos, valores e regras da organização criminosa não pode ser compreendida sem a análise da estrutura social em que seus membros estão inseridos. O comunitarismo - perspectiva criminológica coletiva - não se sustenta, pois as atividades coletivas não se restringem ao sistema penal, replicando-se também nas periferias como um sistema de controle social.

Por fim, a mera formação de gangues ou facções não se esgota nessa interseção entre perspectivas individuais e coletiva, mas segue uma estrutura gregária voltada à constituição de um sistema econômico subestrutural. Assim, a perspectiva criminológica gregária também se mostra insuficiente para compreender plenamente a organização criminosa.

5 ESTUDO DE CASOS MÚLTIPLOS COM OBSERVAÇÃO PASSIVA DE TRIBUNAL DO CRIME: MICROPODER, ORDEM PRISIONAL E COMUNITÁRIA

Na atualidade, dois grandes problemas assolam a pesquisa em ciências criminais: (i) a ortodoxia disciplinar (paradigma rígido) e (ii) a aversão às pesquisas empíricas. São duas patologias científicas que devem ser superadas.

A primeira patologia diz respeito ao vício dos pesquisadores em realizar investigações restritas a determinada disciplina e que gravitam somente sobre dogmas teóricos. Exemplos: o princípio da presunção de inocência no processo penal brasileiro, a teoria da imputação objetiva do resultado e a criminologia clínica. Não quer dizer que não são bons temas, mas se limitam a uma disciplina, sem qualquer diálogo interdisciplinar, crítico e que contribua efetivamente com as ciências criminais.

O segundo problema-patologia é a falta de vontade dos pesquisadores em buscar fontes mais concretas para as suas pesquisas. Em vez de abordar o princípio da presunção de inocência no processo penal brasileiro, demonstre, por exemplo, as razões para a flexibilização da presunção de inocência no processo penal brasileiro: aspectos cognitivos e criminológicos. Dessa forma, é possível realizar uma pesquisa concreta, interdisciplinar e com riqueza empírica.

Bem, são dois grandes problemas, ou patologias, como dissemos anteriormente: ortodoxia disciplinar e aversão às pesquisas empíricas. A solução do último depende da ruptura dogmática do primeiro. Os pesquisadores precisam olhar para a realidade. É sintoma de esquizofrenia acadêmica acreditar que ideias fantasiosas representam o que ocorre no mundo exterior. Não por acaso que, quando os operadores do direito são confrontados com a realidade, se irritam, dizem: “isso não acontece na minha comarca!”. Assim, deixo aqui dois relatos, que chamarei de senso comum científico:

Relato 1: Senso comum científico: verdade e crença

Em meados de 2016, um colega que trabalhava comigo me indagou sobre o que achava da Operação Lava Jato. Ele se assustou quando eu disse que era contra e que se tratava de um processo judicial que descumpria

regras constitucionais de garantia. Logo retrucou: “então você é a favor da corrupção!”. Como pesquisadores, não podemos aceitar a ideia de subjetivação do objeto de pesquisa, ou seja, “você é o que pesquisa”. Outro elemento que pode ser extraído dessa conversa é a incapacidade de ver a realidade e aceitar a verdade como algo dado pelo senso comum. Acreditar que algo é real só porque alguém disse, sem comprovação alguma, é um ato de crença ou de esquizofrenia acadêmica.

Este relato foi respondido com a publicação de um artigo na Revista Brasileira de Ciências Criminais, sob o título Combate à corrupção e a flexibilização das garantias fundamentais: a operação Lava Jato como processo penal do inimigo. [362]

Relato 2: Senso comum científico: Ferida narcísica e realidade em paralaxe[363]

Avançando um pouco no tempo, durante a pandemia tive a oportunidade de ministrar aulas para discentes de diversos programas de mestrado. A modalidade remota permitiu ultrapassar as limitações geográficas das aulas de pós-graduação. Algumas autoridades também se matricularam na disciplina Criminologia, Estado e Controle Social do PPGFDH/UFGD. Uma das discentes, ao ser confrontada com um dado incômodo da realidade, resolveu se insurgir - de forma deselegante, no meu ponto de vista - ao defender que, no Brasil, gestantes e mães de menores não são mantidas privadas de liberdade preventivamente. A discussão ocorreu durante um seminário, no qual a autoridade interrompeu uma discente expositora. O argumento foi que, na comarca dela não acontecia isso, e, inclusive, não havia reincidência. É seguro afirmar que a autoridade está errada. Qualquer generalização em direito está fadada ao fracasso. Howard Becker traz um conceito para uma situação como essa, denominada de hierarquia de credibilidade, que consiste em se presumir a verdade de um dado a partir da afirmação de alguém que detém poder. Segundo ele, “o truque para lidar com a hierarquia da credibilidade é bastante simples: duvide de tudo o que lhe for dito por qualquer pessoa que detenha poder”.[364] Isso porque autoridades querem dar ao público a impres-

362 PREUSSLER, Gustavo de Souza. Combate à corrupção e a flexibilização das garantias fundamentais: A Operação Lava Jato como processo penal do inimigo. Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 134, p. 87-107, 2017.

363 Optei pelo uso do termo paralaxe em menção a obra Visão em Paralaxe do esloveno Slavoj Zizek. A dualidade paraláctica demonstraria a dupla interpretação de um mesmo fenômeno, seguindo as leis da ótica, é a dupla interpretação que se dá ao objeto dependendo do ponto de vista e a separação entre realidade subjetiva e objetiva como essencial para perceber as coisas como são. (ZIZEK, Slavoj. Visão em Paralaxe. São Paulo: Boitempo, 2008).

364 BECKER, Howard. Segredos e Truques da Pesquisa. São Paulo: Zahar, 2007, p. 76.

são de que as coisas são melhores do que verdadeiramente são.

O Relato 2 ainda não foi respondido em forma de artigo, mas obtive uma base de dados, seguindo o método descrito no tópico 5.1.2, do Tribunal de Justiça de São Paulo, o maior tribunal em volume processual do mundo. Esse conjunto de dados é formado por mais de 6.000 casos de pedido de prisão domiciliar de mulheres, das classes processuais de *Habeas Corpus* e Agravo de Execução. Verificou-se que mais de 4.000 são improvidos, o que demonstra que a autoridade estava totalmente incorreta.

Os dois relatos demonstram como é importante a pesquisa não reproduzir, acriticamente, o direito que está nos livros (*law in books*) ou o senso comum da mídia (relato 1) e do operador do direito (relato 2). É necessária a abordagem do direito como acontecimento nos tribunais (*law in action*)[365]. Só a título de nota, segundo Roscoe Pound, *law in books* é o conjunto de teorias e leis, abstratamente consideradas. Trata-se do estudo das relações humanas como a lei e/ou o que a teoria prevê, desconsiderando a realidade. Já *law in action* é o estudo das relações humanas submetidas ao sistema de justiça, como efetivamente é. Nessa perspectiva, estuda-se a administração da justiça e a materialização do direito.[366]

Estudos meramente dogmáticos, sem qualquer relação interdisciplinar, tendem a ser pesquisas pobres em resultados, reproduzindo o senso comum da mídia, de pesquisadores desavisados e autoridades. Para Frank E. Hagan, "a justiça criminal, como um campo científico emergente, interdisciplinar e aplicado, requer, para seu desenvolvimento maduro, um conjunto completo de abordagens qualitativas e quantitativas, esforços de pesquisa pura e aplicada, e estudos e avaliações teoricamente incisivos e metodologicamente sólidos para ganhar o respeito acadêmico ao qual aspira e merece"[367]. A pesquisa da justiça criminal, dos seus atores e fenômenos não merece solidez? Devem todas as ideias ser reproduções dogmatizadas assépticas da realidade ou contaminadas pelo senso comum? Podemos propor duas alternativas (métodos) para se alcançar outro tipo de pesquisa: o estudo de casos e a etnografia.

A pesquisa jurídica confere um espaço significativo ao estudo de casos

365 Sobre esta perspectiva crítica também conferir: CARVALHO, Salo. Antimanual de Criminologia. 2. ed. Belo Horizonte, 2008, pp. 9-33 / CARVALHO, Salo. Penas e Medidas de Segurança. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 50-52 / HASSEMER, Winfred; CONDE, Francisco Muñoz. Introdução à criminologia e ao direito penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2011, pp. 5-6.

366 POUND, Roscoe. Law in books and law in action. American Law Review, v. 44, pp. 12-36, 1910, p. 15.

367 HAGAN, Frank. Essencials of Research Methods in Criminal Justice and Criminology. Nova Iorque: Pearson, 2011, p. 17.

concretos. Observa-se, no entanto, que a etnografia - uma forma de abordagem igualmente interessante - permanece quase desconhecida no campo do direito, e muitos pesquisadores mostram desconforto em abandonar os gabinetes refrigerados e as bibliotecas empoeiradas. Frequentemente, os estudantes preferem realizar uma pesquisa bibliográfica a uma pesquisa de campo.

O estudo de caso - alternativa ao modelo clássico de pesquisa - pode ser orientado para um caso individual ou para um conjunto de casos, desde que tenha como objeto um determinado fenômeno. Assim, conforme destaca Maíra Machado, trata-se de "uma construção intelectual que busca oferecer uma representação de um fenômeno jurídico, em um contexto específico, a partir de um leque amplo de dados e informações"[368]. No estudo de caso, os limites entre o fenômeno e o contexto não são claramente definidos.[369] Essa modalidade de pesquisa é útil para responder às questões "como?" e "por que?" em um contexto específico.

A análise de jurisprudência exemplifica a modalidade de pesquisa por estudo de casos. De acordo com Salo de Carvalho, dois tipos destacam-se nas pesquisas jurídicas: (i) análises de discursos jurisprudenciais e (ii) estudo de tendências em julgados de referência. Esses são tipos do gênero estudo de caso.[370]

Na primeira hipótese, referente à análise de discursos jurisprudenciais, o pesquisador deve determinar elementos de seleção dos julgados. Estes julgados devem expressar a melhor representação do tribunal. Isso significa que deve ser evitada a escolha enviesada de decisões que escapam dos padrões do órgão, sem menção às decisões que compõem a forma geral como o tribunal julga, delimitada pelo período e pela câmara. Uma vez construída a base de dados, há várias estratégias de análise[371].

Por exemplo, os discursos que legitimam algum instituto ou prática; a subsunção (ou sua ausência) a determinado argumento, tese, teoria ou precedente. Com isso, é possível criar um perfil, identificar a ideologia dos operadores da justiça ou identificar a árvore de decisão do órgão jurisdicional.

No estudo de tendências em julgados de referência, segue-se uma abordagem manual de análise. Após a definição do tema da pesquisa, o in-

368 MACHADO, Maíra Rocha. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 357.
369 YIN, Robert K. Estudo de Caso: Planejamento e Métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. p. 32.
370 CARVALHO, Salo. Como não se faz um trabalho de conclusão. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 50.
371 CARVALHO, 2015, p. 38.

vestigador escolhe os casos-paradigmas que servirão de guia. Esses são julgados com divergências, tendo em vista teses jurídicas ainda não superadas e sedimentadas, que se distinguem do habitual. Neste método (ou subtipo de método), destacam-se as teses jurídicas usadas para a tomada de decisão e avaliam-se as repercussões desses julgados no plano prático. Essas são hipóteses confirmadas por argumentos. Um grande exemplo desse método é a fixação de tese em recursos repetitivos e repercussão geral. Especificamente, podemos citar o instituto da prisão em segunda instância, no qual se discutia a (in)constitucionalidade desse instituto. Os casos-guia eram os *Habeas Corpus* 84.078 e 126.292 e as Ações Declaratórias de Constitucionalidade 43, 44 e 54, todos tramitados no STF.

Em ambas as abordagens, os julgados são o foco principal da investigação, em vez de serem apenas uma hipótese respaldada por argumentos.

Atualmente, a análise de tendências voltada à observação jurisprudencial é uma possibilidade interdisciplinar viável quando envolve grande volume de dados. Mecanismos para entender os fatores determinantes nas decisões podem ser analisados pela denominada árvore de decisão (*decision tree*) ou pela previsão de como determinado órgão jurisdicional está julgando (predição). Nesse método, utiliza-se a chamada regressão linear. O uso da estatística voltada ao direito e, em especial, o estudo da jurisprudência, é denominado jurimetria.[372] Assim, é possível prever determinado comportamento jurisdicional em determinada matéria.

Além da análise de jurisprudência, existe também o estudo de caso processual (com observação ativa ou passiva), cujo enfoque recai sobre os fatos ocorridos, as tramas e problemáticas. Nessa situação, o direito assume um papel secundário. O aspecto crucial não é a abordagem jurídica da questão, mas as dinâmicas criminológicas dos fatos, ou melhor, a perspectiva criminológica de um estudo de caso processual.

Hipoteticamente, se o objeto da pesquisa é a compreensão da atuação de uma organização criminosa, analisa-se apenas este caso ou um conjunto de processos decorrentes de uma Operação Policial ou do Gaeco. Exemplos incluem a Operação Omertá, que investigou uma organização criminosa com estrutura familiar; a Operação Echelon, que investigou a expansão de uma facção criminosa em todo o país e para outros países; e a Operação Lava

372 YEUNG, Luciana. Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais. in: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, pp. 249- 274.

Jato, que se concentrou no processo e julgamento de políticos, ocasionando um desastre à administração da justiça denominado *lawfare*[373]. Cada caso possui diversos processos, mas integra-se à totalidade do estudo do caso Omertá, Echelon ou Lava Jato.

Há dois bancos de dados nesta pesquisa. O primeiro é formado por 47 processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Nesta base, procurou-se analisar o fenômeno, e não os discursos jurídicos e inclinações judiciais, mas sim as tramas e dinâmicas envolvendo o Tribunal do Crime e como opera o poder disciplinar subcultural de uma organização criminosa. Portanto, trata-se de um estudo documental de casos processuais múltiplos, mediado por observação passiva.

O segundo banco de dados é constituído por 600 acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Também são estudados os julgados de casos processuais sobre o Tribunal do Crime e como o fenômeno surge na discussão judicial. Por isso, de um lado, é um estudo de processos múltiplos sobre o fenômeno do Tribunal do Crime com observação passiva; de outro, é uma análise de julgados. Aqui, cabe uma distinção entre estudo de processos e estudo de julgados, segundo Salo de Carvalho (2015, p. 85-86):

> Diferentemente do estudo de julgados, o foco da investigação não é sobre os critérios judiciais de interpretação do problema, mas sobre o modo como o caso é construído processualmente, como é representado pelos atores processuais e como é posteriormente resolvido. Como o processo emerge de um conflito real entre pessoas concretas (de carne e osso), o pesquisador preocupa-se em investigar o problema que origina o processo, verificar quais os rumos que aquele conflito toma ao ser judicializado e como são propostas formas de resolução. Assim, o estudo de casos processuais pode ter como objeto um único e exclusivo ou um conjunto de processos (administrativos ou judiciais).

Cabe registrar que a análise de casos processuais (case study) utiliza o método de procedimento denominado pesquisa documental. O uso dos documentos deve seguir as diretrizes da Lei de Proteção de Dados. Processos judiciais, sendo documentos públicos e não estando sob segredo de justiça, não devem ser enquadrados como documentação sensível que requeira submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa[374].

373 ZAFFARONI, Eugenio Raúl; CAAMAÑO, Cristina; WEIS, Valeria Vegh. Lawfare: The Criminalization of Democratic Politics in the Global South. Boston: Brill, 2023.

374 Na pesquisa sobre manicômio, Débora Diniz suspendeu a anonimização e sigilo sobre os prontuários médicos pesquisados, pois havia provas de grave violação de direitos humanos que mereciam ser levados a público em sua integralidade. Confira em: DINIZ, D. Ela, Zefinha — o nome do abandono. Ciência & Saúde Coletiva, 20(9): 2667–2674, 2015.

5.1 PESQUISA EM PROCESSOS JUDICIAIS

Na metodologia da pesquisa, processos judiciais são considerados como documentos. São relatos históricos, sociais, ideológicos de uma determinada prática judiciária, costumes locais e expressão do exercício do poder. Mais do que uma exteriorização do denominado *law in books*, é a consolidação do *law in action*, logo, produtor do último e reprodutor do primeiro.

Quando se trabalha quantitativamente com processos judiciais, o que se pretende é analisar como o poder judiciário se comporta em determinadas situações e qual a realidade massificada na gama documental. Na pesquisa qualitativa, há uma maior preocupação com o sentido da manifestação do poder, os códigos implícitos nas decisões, a fala dos atores com as respectivas interpretações.[375] É nesta segunda modalidade de pesquisa que as pré-noções, estereótipos e subculturas emergem das narrativas e ganham espaço na documentação burocrática do Estado.

O documento - processo judicial - deve conter ao menos a observação de duas culturas: a judicial (cultura minoritária dominadora) e a do réu (cultura minoritária dominada ou subcultura delinquente). Esse choque fica evidente na forma de falar, de vestir-se e de comportar-se em uma sala de audiência. O direito é opaco, turvo; sua codificação é construída para que poucos a compreendam[376]. É a partir da interpretação dessa cultura que o campo simbólico da justiça começa a ganhar clareza. Segundo Geertz, "descobrir as estruturas conceituais que informam os atos de nossos sujeitos, o dito no discurso social, e construir um sistema de análise, em cujos termos o que é genérico a essas estruturas, o que pertence a elas porque são o que são, se destaca contra outros determinantes do comportamento humano".[377]

Além dos discursos (narrativas) e de sua interpretação, também é possível, na análise qualitativa de processos judiciais, captar determinado fenômeno econômico, social ou jurídico.

A tarefa de escolher os processos judiciais ou os acórdãos para uma pesquisa requer uma série de critérios, dependendo da forma e do enfoque a que se pretende dar. Thiago Coacci faz um apanhado sobre a tipologia do estudo de caso, também denominado estudo cruzado de casos (cross-case

375 OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005, p. 245
376 CÁRCOVA, Carlos María. La opacidad del derecho. 2.ed. Madrid: Editorial Trotta, 2006.
377 GEERTZ, Clifford. A interpretação das Culturas. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, p. 37.

studies). Esse método consiste em um estudo intenso de um único caso para deixar clara uma categoria de casos, denominada população.[378] Nessa tipologia, é necessário fazer uma diferença conceitual entre o que é um caso, observação, amostra e população.

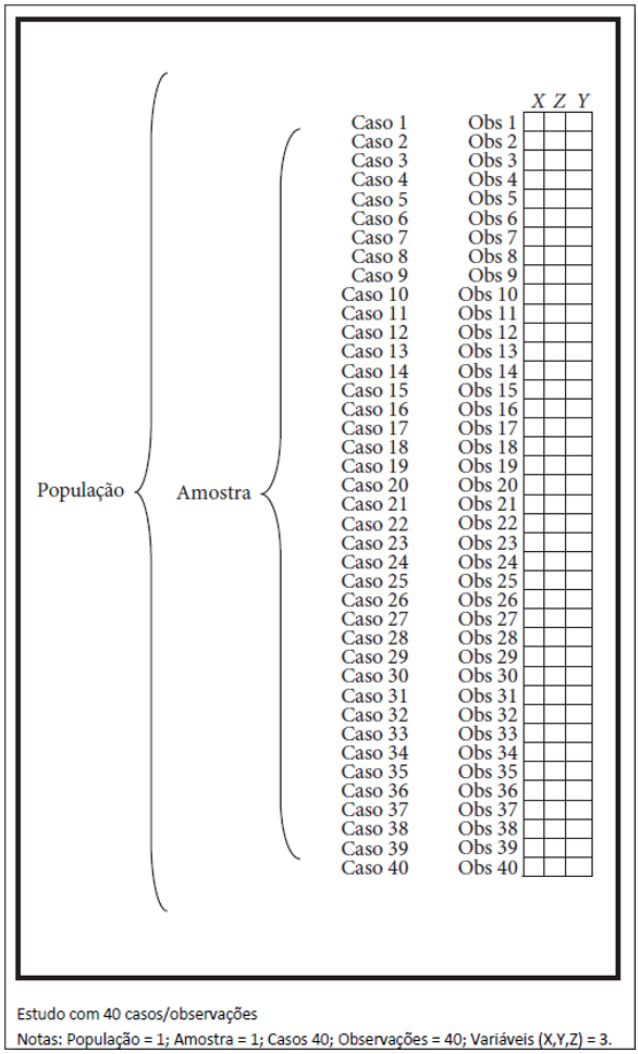
O primeiro, denominado caso, pode ser considerado um fenômeno, muitas vezes com delimitação temporal e espacial.

Um estudo sobre o aumento do tráfico de drogas, por exemplo, deve ser delimitado pelo tempo (recorte temporal) e espaço (fronteira Brasil-Paraguai, grandes cidades, como São Paulo). Também pode ser delimitado categoricamente por observações como raça, idade, religião ou classe social dos envolvidos no processo.

Já o conjunto de casos coletados denomina-se amostra. Esta pode variar em dimensão ou tamanho, dependendo da testagem que se pretende com a hipótese levantada. Uma amostra extensa se mostra mais apta a responder ou, pelo menos, interpretar o problema de pesquisa, já que pequenos fragmentos da realidade são verdadeiramente capturados pelos processos judiciais. E, por último, uma população é uma classe mais ampla de casos. É representada pela Figura 6, que divide o estudo de caso em População, Amostra e Casos:

378 cf. GERRING, John. Case study research: principles and practices. Cambridge: Cambridge University Press, 2007, p. 20.

Figura 6 - População, Amostra e Casos.



Fonte: GEERING, John. Case Study Research. 2. ed. Nova Iorque: Editora da Universidade de Cambridge, 2017, p. 35.

Uma quarta categoria é a observação. Segundo Thiago Coacci, “a observação é a mais básica das unidades de análise nas pesquisas empíricas e consiste na coleta das informações que interessam em um caso em um dado momento. Cada caso pode conter uma ou mais observações. [...] No caso das pesquisas com acórdãos, em que um caso é um julgamento de segunda instância e a fonte de dados é exclusivamente o acórdão do julgamento, é co-

mum que haja apenas uma observação por caso. Todavia, é possível realizar mais de uma observação, como na hipótese de uma análise mais profunda que cataloga cada um dos votos como uma observação independente".[379] São exemplos de observações na análise de acórdãos: órgão prolator, data do julgamento, sexo do julgador, comarca de origem, recurso manejado.[380]

Conforme será relatado nos tópicos abaixo, a população da pesquisa contém duas amostras. A amostra do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul contém 47 casos (processos) integrais. Já a amostra do Tribunal de Justiça de São Paulo é mais volumosa, com 600 acórdãos. A Tabela 1 mostra um resumo da amostra coletada nos TJMS e TJSP:

Tabela 1 - Resumo da Amostra do TJMS e TJSP.

Grupo	Amostra 1	Amostra 2
Processos de Organização Criminosa do GAECO (maxiprocessos)	13	40
Processos individuais	34	560
Total	47	600

Fonte: do autor, 2024.

A seguir, será descrito o método (procedimento) de coleta de dados nos Tribunais de Justiça de Mato Grosso do Sul e de São Paulo, respectivamente.

5.1.1 Procedimento de coleta de dados junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

Na pesquisa, serão analisados os processos judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS) (documentos integrais) e os acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) obtidos pela técnica de *web scraping*, utilizando a linguagem de programação R (vide item 5.1.2).

A coleta da amostra de processos do TJMS foi realizada por meio de consulta aos julgados de segundo grau (CJSG) do sistema e-SAJ, plataforma digital de processos judiciais eletrônicos. Foram localizados 47 (quarenta e

379 COACCI, Thiago. A pesquisa com acórdãos nas ciências sociais: algumas reflexões metodológicas. Mediações, Londrina, v. 18, n. 2, p. 86-109, jul./dez. 2013, p. 91

380 Em algumas pesquisas empíricas já ficou constatado que os julgadores tendem a ser mais severos a partir da Câmara Prolatora. Os Tribunais se organizam internamente visando uma maior estabilidade de seus julgados e simetria ideológica entre desembargadores.

sete) casos transitados em julgado. Devido ao baixo número de processos, estes foram baixados manualmente na plataforma do e-SAJ do TJMS, conforme lista de processos baixados no Quadro 7.

Quadro 7 - Lista de Processos Baixados.

0804877-20.2022.8.12.0017	0025650-07.2021.8.12.0001	0001827-06.2018.8.12.0002
0949318-16.2020.8.12.0001	0014704-73.2021.8.12.0001	0009664-47.2020.8.12.0001
0016384-59.2022.8.12.0001	0915504-47.2019.8.12.0001	0005892-50.2019.8.12.0021
0000405-60.2020.8.12.0055	0005302-96.2020.8.12.0002	0914381-14.2019.8.12.0001
0900093-92.2018.8.12.0002	0949313-91.2020.8.12.0001	0012900-72.2018.8.12.0002
0035325-91.2021.8.12.0001	0915498-40.2019.8.12.0001	0011268-11.2018.8.12.0002
0002301-56.2019.8.12.0029	0915505-32.2019.8.12.0001	0016660-61.2020.8.12.0001
0000372-73.2020.8.12.0054	0000604-63.2020.8.12.0029	0000245-92.2020.8.12.0036
0028700-41.2021.8.12.0001	0002619-89.2020.8.12.0001	0014439-08.2020.8.12.0001
0001133-82.2019.8.12.0008	0013696-95.2020.8.12.0001	0000820-42.2019.8.12.0002
0008902-60.2022.8.12.0001	0001285-57.2020.8.12.0021	0003453-08.2015.8.12.0021
0000882-25.2020.8.12.0042	0005743-14.2019.8.12.0002	0047017-29.2017.8.12.0001
0900071-29.2021.8.12.0002	0900125-03.2018.8.12.0001	0000531-15.2019.8.12.0001
0027061-90.2018.8.12.0001	0914383-81.2019.8.12.0001	0013778-63.2019.8.12.0001
0001525-45.2021.8.12.0010	0002803-92.2019.8.12.0029	0811035-49.2016.8.12.0002
0006217-14.2021.8.12.0002	0025617-51.2020.8.12.0001	

Fonte: obtida por código em linguagem "R" pelo autor, 2023.

5.1.2 Procedimento de coleta de dados junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Já a extração dos dados do portal e-SAJ do TJSP, em razão do grande volume processual, foi realizada por meio de raspagem digital de dados (*web scraping*), utilizando a linguagem de programação R e os pacotes (bibliotecas) TJSP do pesquisador José de Jesus Filho.

O treinamento para a realização do procedimento se deu entre agosto e novembro de 2023, no curso *Jurimetria Aplicada*, da empresa Consudata e ministrado pelo próprio pesquisador anteriormente mencionado. A pesquisa levou em consideração o termo "tribunal do crime" nas Apelações Criminais (classe processual número 417). Foram obtidos 600 casos. Todos os acórdãos foram baixados, e os dados de capa do processo e as ementas dos julgados foram extraídos. O procedimento gerou um arquivo com extensão CSV para manipulação de dados e 600 acórdãos para análise. Devido à grande

quantidade de informações no arquivo, não foi possível anexá-lo ao projeto, mas informo o código usado no RStudio, interpretador de linguagem R, para extrair as informações, conforme Figura 7:

Figura 7 - Imagem do Código "R" para raspagem de dados.

```
1  #Projeto de Jurimetria - Projeto de Pós-doutoramento - Bolsa CNPq
2
3  #Carregando Pacotes
4  library(tjsp)
5  library(JurisMiner)
6  library(tidyverse)
7
8  # criando um objeto de busca
9  busca <- r"("tribunal do crime")"
10
11 #baixando a relação de processos pelo pacote TJSP
12 tjsp_autenticar()
13 tjsp_baixar_cjsg(busca, classe = 417, diretorio = "data-raw/")
14
15 #criando consulta de julgado pelo tjsp_ler_cjsg
16 cjsg <- tjsp:: tjsp_ler_cjsg(diretorio = "data-raw/")
17 a <- list.files("data-raw/", full.names = T)
18
19 # extrair os dados de consulta de segundo grau (capa do processo)
20 tjsp::tjsp_baixar_cposg(cjsg$processo, diretorio = "cposg/")
21
22 # Baixar dos Acórdãos
23 tjsp_baixar_acordaos_cjsg(cjsg$cdacordao, diretorio = "acordaos/pdf")
24
25 # ler dispositivo com o TJSP
26 dispositivo <- tjsp::tjsp_ler_dispositivo(b)
27 dispositivo <- dispositivo |>
28   mutate(decisao = tjsp::tjsp_classificar_recurso(dispositivo),
29          votacao = tjsp::votacao(dispositivo))
30
31 # contar quantas procedências e improcedências
32 dispositivo |>
33   count(decisao)
34
35 #criando um CSV
36 write.csv(cjsg, "data-raw/cjsg.csv")
37 view("data-raw/cjsg.csv")
38
39
```

Fonte: do autor, 2023.

As linhas 4 a 6 do código carregam os pacotes necessários para sua execução. O pacote TJSP é utilizado para acessar dados do Tribunal de Justiça de São Paulo, o *JurisMiner* para mineração de dados jurídicos e o *Tidyverse* para manipulação e análise de dados.

A linha 9 cria um buscador que automaticamente acessa a página do Tribunal de Justiça de São Paulo, digita o conteúdo da variável busca e retorna os resultados. Nesse caso, a busca retornou 600 acórdãos.

As linhas 12 e 13 autenticam o acesso ao TJSP e fazem o download da relação de processos conforme a busca e a classe especificadas, salvando os dados na pasta *data-raw* do computador do usuário.

As linhas 16 e 17 leem os arquivos baixados no diretório *data/raw* e listam todos os arquivos completos no mesmo diretório.

A linha 20 usa uma função da biblioteca TJSP para baixar a capa dos processos, ou seja, os dados essenciais que podem ser utilizados posteriormente para manipulação de informações relevantes. Após o download, o código salva as informações no diretório cposg/ no computador do usuário.

Na linha 23, uma função do pacote TJSP é executada para fazer o download dos acórdãos listados na variável de consulta cjsg gerada anteriormente na linha 16.

Há outras linhas de código auxiliares, mas não são essenciais. As linhas 26 a 32 separam o dispositivo da decisão para a análise de quantas decisões foram providas e não providas. Lembrando que se trata de julgamentos de recursos de apelação criminal, cujo objeto é o Tribunal do Crime.

Por fim, as linhas 35 e 36 salvam um *dataframe* com o nome cjsg em formato CSV (*Comma-Separated Values*), ou seja, valores separados por vírgula, no diretório *data-raw* do computador do usuário. Ao todo, são cerca de 600 acórdãos e um arquivo CSV para análise.

Vale notar que os processos baixados são públicos e nenhum está em segredo de justiça. Além disso, o TJSP não proíbe o uso de robôs para obtenção de dados de processos judiciais. Esse termo de serviço pode ser verificado no link: (https://esaj.tjsp.jus.br/robots.txt).

Como crítica, o Poder Judiciário persiste em restringir a publicidade de seus processos, o que é evidenciado pelo uso frequente de uma ferramenta chamada *captcha*, que impede pesquisas automatizadas de processos[381].

5.2 Análise dos Processos Múltiplos com Observação Passiva do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul

A coleta dos processos foi realizada manualmente no sistema eletrônico de busca do TJMS (e-SAJ), especificamente na busca de julgados de primeiro grau (CJPG), comparada com o sistema de consulta de julgados de segundo grau (CJSG). O resultado consistiu em 47 processos julgados. Dentre esses, foram verificadas duas grandes modalidades: casos de opera-

381 TRECENTI, Julio Adolfo Zucon. Resolvendo Captchas: usando a raspagem de dados e aprendizado fracamente supervisionado. Tese (Doutorado). Instituto de Matemática e Estatística. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023, p. 5.

ções de combate ao crime organizado e casos do tribunal do crime. Embora o primeiro conjunto de julgados não fosse o foco direto da pesquisa, optou-se por analisar esses processos, pois eles contêm diversos trechos de interceptações telefônicas (conversas) entre membros presos e libertos da facção Primeiro Comando da Capital. O estudo dos processos demonstra a dinâmica da organização, os processos disciplinares, códigos de conduta e outros elementos subculturais que validam diversas teorias sobre o assunto.

Entre os casos de crime organizado, esses processos são instaurados a partir de denominadas operações, ou seja, procedimentos investigatórios do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO). Algumas operações desdobram-se em vários processos devido ao grande número de réus, caracterizando-se como maxiprocessos. Nesses casos, constatou-se uma certa fragilidade nas provas, limitando as condenações aos relatórios de informações produzidos pelo próprio GAECO. Luigi Ferrajoli esclarece a problemática da tensão entre as garantias processuais e os maxiprocessos:

> "[...] elemento estrutural do direito penal de exceção é aquele que denominei de 'gigantismo processual', que se desenvolve, por sua vez, em três dimensões: horizontalmente, com abertura de megainvestigações contra centenas de imputados, mediante prisões baseadas em frágeis indícios como primeiros e prejudiciais atos de instrução; verticalmente, com a multiplicação sobre a responsabilidade de cada imputado dos delitos adjudicados, circularmente deduzidos uns dos outros - os delitos associativos dos delitos específicos e vice-versa - ou bem induzidos a título de concurso moral dos adstritos aos coimputados; temporalmente, com a prolongação desmesurada dos processos que se arrastam frequentemente sem razão, às vezes com intervalos de anos entre a conclusão da instrução e a abertura do juízo, de modo que se cumpra o máximo da prisão preventiva".[382]

Cinco operações (maxiprocessos) se destacam: Bravata, Caso de Fronteira, Comando Fechado, Osiris, Yin e Yang.

5.2.1 Casos de operações de combate ao crime organizado

O caso é um dos primeiros que enfrentam o PCC no Estado. Um procedimento de investigação criminal (PIC) foi instaurado em 2015 para identificar as razões de tanta movimentação da organização. O resultado fez com que o Ministério Público pedisse instauração de ação penal contra oito acusados.

382 FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal. 3. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 661

Não é um caso que envolva diretamente o tribunal do crime, mas demonstra a atuação da organização dentro do presídio. Enquadra-se na modalidade de operações do GAECO e evidencia o início da guerra entre facções. A denúncia aponta uma movimentação anômala da ORCCRIM com o objetivo de arrecadar armas de fogo. A organização emitiu um comunicado geral (salve geral):

> "Comunicado geral. Data 18/08/15
>
> Chegamos com leal abraço sincero a todos na geral. Buscamos com esse comunicado conscientizar a todos da importância do paiol nos estados. E deixamos todos cientes de que a nossa comunicação de sintonia é primordial dentro da nossa organização.
>
> O setor das ferramentas é de extrema importância e, por isso, temos que dar as mãos e saber crescer. Deixamos frisado a todos que, para qualquer tipo de doação ou trabalho em que nossos irmãos venham a trocar ideias referentes às ferramentas, o setor das ferramentas é responsável.
>
> Então, comuniquem e nos deixem cientes, pois a união faz a força. Temos que fazer a evolução sempre dentro do estado para podermos ajudar nossos irmãos e a loja da fm no que precisarem.
>
> E temos força para combater nossos inimigos e a injustiça no dia a dia. E quem tiver condições de nos ajudar com doações ou projetos que possam aumentar o caixa da ferramenta e assim comprarmos armas e munições.
>
> Agradecemos e deixamos bem claro que não estamos obrigando ninguém a doar. Fica na consciência das condições de cada um. Montem os projetos com o preço e o fornecedor, o valor que vamos revender, o lucro. O que teremos para comprar ferramenta para o Estado, lembrando que não importa a quantidade, e sim a qualidade e o preço da mercadoria, e todos sabem que as ferramentas são a segurança e o suporte dos irmãos e para lutarmos contra a máquina opressora do Estado.
>
> Lutando pelos nossos ideais. Aonde ir, ajude e c ajuda ir, nunca deixando cair sob o peso da opressão, unidos venceremos. Contamos com o apoio de todos. Que tiver alguém ir se precisando ferramenta para ir pro corre e só chegar na g. Do paiol, qualquer dúvida é só chegar na S. do Estado e procurar o setor da ferramenta e estamos à disposição de todos pra tirar qualquer dúvida. Fiquem com Deus.
>
> Estamos juntos.
>
> Ass: final e resumo do paiol." [SIC][383]

Para esclarecimento, paiol é o ponto de apoio onde ficam as armas da organização. Já o setor da ferramenta é responsável pela arrecadação do armamento. O comunicado mostra o esforço da organização em incrementar o seu arsenal destinado à guerra entre facções e contra o Estado.

383 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022, fls. 9.

O projeto de fortalecimento bélico vem junto com o projeto de expansão da organização.

Neste processo, o relatório da inteligência do GAECO identificou uma conversa entre membros que planejam o estabelecimento da organização nos Estados do Pará e do Acre, em que os poderes disciplinares seriam exercidos reciprocamente entre uma cúpula instituída nestes estados.

Outro fator que demonstra a solidificação e expansão da organização é a criação de uma espécie de dossiê para identificar problemas, tais como a resistência de grupos locais ou facções rivais.[384] Uma mensagem (salve geral) proveniente de outro setor da organização autoriza a amizade do PCC com outras facções, exceto o Comando Vermelho.[385]

A organização também demonstra muita reatividade quando um de seus membros é assassinado pela polícia. Dois membros discutem que a máquina opressora do Estado matou um de seus irmãos dentro de uma viatura, no Acre. A reação foi o incêndio de diversos ônibus, prática que ocorre desde 2006 pela organização[386].

Como reação à chamada máquina opressora, o principal réu do processo, acusado de integrar a posição que gere o comando disciplinar da organização, diz que “se a cadeia continuar apertando, o comando é para arrancar as portas e jogar na quadra”. Também orienta a “trocar ideia com os agentes”.[387] Essa passagem demonstra que a ordem prisional depende diretamente dos presos, especialmente dos integrantes de organizações criminosas. Uma característica interessante é a capacidade de persuasão junto ao próprio Estado, ao tentar abrir diálogo antes de começar uma rebelião.

Também é mencionada a participação de uma facção apoiadora do PCC, o Bonde dos 13. Os membros interlocutores da interceptação telefônica destacam que dizem que toda união é boa, mas têm que tomar cuidado.

Uma característica muito comum de organizações criminosas, sejam

384 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022., fls. 25-27.

385 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022, fls. 80.

386 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022, fls. 81.

387 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022, fls. 79.

de estrutura familiar ou de largo espectro, é a desconfiança recíproca.

A justiça paralela também aparece neste caso, em que uma menina é agredida e pede que o agressor seja executado. Forma-se o tribunal do crime (ou tabuleiro) para determinar se a vítima deve ou não ser executada[388]. Também se ordena a lesão corporal de um preso por ter furtado um aparelho celular de outro interno[389]. O poder disciplinar fica evidente na repressão ao cometimento de alguns crimes. No processo, os internos discutem a possibilidade da execução de um indivíduo que estuprou uma parente com o consentimento do pai, que é usuário de crack e a deixou em troca de drogas. A execução efetivamente ocorreu[390].

Crimes sem autorização são comportamentos inadmissíveis para a organização. Um membro da facção eliminou outro por ciúmes, pois a esposa o teria traído. A punição por este tipo de comportamento é possível, mas, no caso, houve a execução sem o aval da organização. O tráfico de drogas foi suspenso no interior de Minas Gerais por ordem de um dos réus, que exercia a função de "Geral do Sistema de Minas Gerais".[391]

As execuções também são motivadas por rivalidade de facções, como exemplifica a ordem de execução de um membro da organização Sindicato do Crime[392].

5.2.1.1 Operação Bravata[393]

A operação conduzida pelo Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) tem como objetivo responsabilizar diversos

388 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022, fls. 58.

389 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022, fls. 61-62.

390 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022, fls. 65-67.

391 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022, fls. 111.

392 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022, fls. 74-76.

393 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023.

membros da facção Primeiro Comando da Capital (PCC). O processo detalha a estrutura da facção no Estado, que, à época, contava com 1.258 membros ativos, além de apresentar sua distribuição espacial. Além disso, o processo demonstra o funcionamento interno da facção, com ênfase no chamado "Tribunal do Crime", no tráfico de drogas e na organização dessas atividades fora do ambiente prisional.

Este processo, assim como outros maxiprocessos, capta conversas de membros da organização.

Um dos membros, em uma interlocução, esclarece que o quadro da Geral do Estado é composto por nove integrantes e foi dividido em dois núcleos: o Interno do Sistema, com cinco membros, e o Externo da Rua, formado por quatro membros.

Em uma das interceptações, observa-se a ordem de punição de um membro da facção, demonstrando o rigor das práticas internas do PCC. Para fins de anonimização, os nomes foram suprimidos e o texto foi adaptado:

> [O Réu] dá lição em [outra integrante do PCC], de GUARATUABA, que não toma atitude como COMANDEIRA onde uma irmã foi vítima de tentativa de estupro de homicídio e a mãe dela e que ela não tomou atitude e que ela tem que atuar, ela terá que buscar esse frango e por na linha onde irão matá-lo. Aos 19' [Réu] liga para outro membro da organização, e põe para falar com a integrante do PCC. Aos 23' Réu anota o nome de [pessoa a ser punida], de NOVA ANDRADINA. Aos 48' [O Réu] orienta [outro integrante do PCC] como deverá ser feita a punição e aos 54' surram [pessoa a ser punida] que chora aos fundos no áudio[394].

Essa transcrição evidencia não apenas a hierarquia interna, mas também a brutalidade com a qual o PCC lida com seus membros que falham em cumprir as ordens ou desobedecem aos códigos da facção.

O processo contém ainda um glossário que revela a linguagem peculiar utilizada pelos membros do PCC, demonstrando a existência de uma subcultura organizada em torno de seus valores e normas. Além disso, o relatório da denúncia expõe claramente a posição hierárquica de cada indivíduo na facção, incluindo o papel desempenhado no Tribunal do Crime.[395] Um aspecto importante observado no processo é a hierarquia entre padrinhos e batizados, em que os líderes (padrinhos) assumem responsabilidade sobre

394 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023, fls. 97-98.

395 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023, TJMS, fls. 170.

os membros iniciados (batizados), especialmente no que diz respeito às práticas criminosas realizadas sob sua orientação[396].

Dentro dessa estrutura hierárquica, destaca-se a função de Sintonia Geral do Livro Negro. Sua responsabilidade é coordenar a execução de punições severas, como exclusão, tortura e até assassinato, além de gerenciar o registro de todas as punições aplicadas. Esse papel evidencia o controle rigoroso que o PCC exerce sobre seus membros, garantindo que qualquer infração às normas da organização seja devidamente punida.

No contexto da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), o Livro Negro é um dos registros utilizados para documentar as punições aplicadas aos membros da facção que cometem infrações internas. Os integrantes responsáveis pela manutenção desse livro anotam as penalidades impostas aos membros que violam as regras do estatuto da organização. Embora o documento não identifique especificamente o responsável pelo Livro Negro, essa função é atribuída a membros com responsabilidades de comando dentro da estrutura da organização criminosa[397].

A facção também mantém uma forte estrutura disciplinar, conforme demonstrado em outra transcrição obtida na operação. Em uma conversa, dois réus discutem o planejamento de um projeto financeiro para arrecadar fundos dentro das unidades prisionais e em diversos estados:

> [Réu interlocutor] fala que está elaborando um projeto no ESTADO DO MS...inaudível...PARÁ e RORAIMA, fala que a numerada da máxima não teve um suporte e ficou aquela caminhada parada, que o RESUMO DA FINANCEIRA pediu para o [Réu interlocutor] fazer um trabalho a nível de estado em diversas unidades, onde foi elaborada...inaudível....'será mil numerada no valor de R$ 10, 5 premiações, a primeira de 2 mil a segunda de 1.250, a terceira 900, a quarta 500 e a quinta 350, serão divididas por 12 unidades dentro dos estados, do MS'(...).

Essa comunicação revela a organização financeira da facção, que busca arrecadar dinheiro por meio de sorteios internos, criando um sistema autossuficiente e organizado para sustentar suas atividades criminosas.

O principal réu do processo é apontado como mandante de dois homicídios. Em uma das transcrições, o réu expressa frustração com a ineficiência da facção no Estado de Mato Grosso do Sul:

396 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023, TJMS, fls. 15.

397 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023, fls. 15-16.

> O réu diz que o Estado do MS tá uma vergonha, não faz nada, só fica fazendo pedido das coisas, não traz nenhum terminal, não derruba nenhum desses insetos opressores, aí jogam a fita da Colônia o que está acontecendo que não cataram esses caras, tão esperando os caras se criar dentro do QG do Comando que é a Capital e até agora nada.[398]

Há pelo menos duas conversas sobre execuções pelo Tribunal do Crime: uma envolvendo um integrante do PCC acusado de ratiagem (caguetagem) e falta de transparência (repasse indevido de informações importantes da organização) e outra de um integrante do Comando Vermelho, no Estado do Paraná. Esse relato evidencia a tensão interna dentro da organização criminosa, em que alguns líderes cobram maior eficiência dos subordinados em relação ao cumprimento das ordens, especialmente no combate a rivais.[399]

Em outra transcrição, obtida na mesma operação, um diálogo mostra uma situação de conflito envolvendo um membro da facção e sua irmã, custodiada no Estabelecimento Penal Feminino Irma Zorzi (EPFIIZ), em Campo Grande/MS. No diálogo, ela solicita ajuda a seu irmão, que ocupa o cargo de Geral do Estado e está preocupado com a segurança do namorado dela, acusado de pertencer ao Comando Vermelho, facção rival. Ela pede que o irmão interceda junto à cúpula do PCC para evitar retaliações.

No entanto, o irmão recusa o pedido de sua irmã e afirma que "confia na justiça do comando", indicando que as decisões da facção não deveriam ser questionadas: "Então se os irmãos do Paraná vão fazer o que tem que ser feito, eu não vou contestar as ideias, não". Esse trecho do diálogo demonstra o quanto a hierarquia e a disciplina do PCC são rígidas, superando até mesmo laços familiares. O ambiente em que o diálogo ocorre ainda sugere um cenário informal, com sons de outras mulheres ao fundo.[400]

Esse diálogo mostra que a organização repudia nepotismos.

O controle sobre os membros e o autocontrole dos impulsos são essenciais para os integrantes da organização[401]. Um dos membros reclama

398 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023, fls. 38.

399 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023, fls. 117-118 e 146.

400 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023, fls. 40.

401 Digno de nota é que este dever de autocontrole e autodisciplina também aparece em outras organizações criminosas. Todas têm a Omertá muito presente, ou seja, o culto pela masculinidade, firmeza, lealdade e autocontrole. Isso implica na exigência de uma racionalidade constante. Na Máfia Siciliana é proibido

sobre a falta de adesão e comprometimento dos demais e compartilha a distribuição dos faccionados por atribuição no Estado do Mato Grosso do Sul, reproduzida pela Tabela 2:

Tabela 2 - Reprodução do Raio-X do PCC[402].

	Função	Quantidade
1	Sistema	774
2	Rua	304
3	Colônia	111
4	Presídios Federais	23
5	Comarca	43
6	Capital	137
7	Em Sintonia	120
8	Responsa	59
8.1	Responsa na Capital	20
9	Arquivo Morto	125
10	Sintonia	55
10.1	Fecha	20
10.2	Não Fecha	35
Total Geral	1.258	

Fonte: Mato Grosso do Sul, 2023.

A tabela demonstra o alto nível de organização da facção, com o maior contingente alocado no Sistema (774 membros) e o restante distribuído em funções específicas como Rua, Colônia, Capital, entre outras. Essa divisão mostra a capacidade do PCC de manter uma rede organizada, tanto dentro quanto fora dos presídios.

Outro aspecto relevante abordado no processo é a proibição de roubos nas áreas de fronteira, conforme relatado em outra transcrição:

> HNI, reclama para [Réu], que têm dois Paraguaios atravessando a fronteira para o Brasil, na cidade de Ponta Porã e praticando roubos, que é proibido roubar na área de fronteira, e quando acontece de algum brasileiro atravessar para o lado do Paraguai, eles não aceitam e até mesmo matam os brasileiros, já que [Réu] é responsável pela região pede para tomem uma providência[403].

embriagar-se ou usar drogas, por exemplo. (PAOLI, Letizia. Mafia Brotherhood: Organized Crime, Italian Style. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 111.)

402 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023, fls. 133-134.

403 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n.

Esse relato evidencia o controle rígido que o PCC mantém sobre suas áreas de operação, inclusive estabelecendo códigos de conduta que proíbem certos crimes em regiões estratégicas, como as áreas de fronteira.

A operação do GAECO revela a complexa estrutura organizacional do PCC, com hierarquias bem definidas, regras disciplinares rígidas e uma cultura interna que reforça a coesão dos membros. A facção opera de maneira sofisticada, tanto dentro quanto fora dos presídios, com sistemas de financiamento, controle de territórios e punições severas para aqueles que violam suas normas. Esse processo demonstra como o PCC utiliza mecanismos internos, como o Tribunal do Crime, para manter sua ordem e resolver questões que envolvem membros e rivais, reforçando a presença e a força da organização criminosa no contexto nacional.

5.2.1.2 Operação Caso de Fronteira[404]

O presente caso demonstra a expansão territorial do Primeiro Comando da Capital (PCC), especialmente na região de fronteira entre Brasil e Paraguai. A ação penal em questão visa responsabilizar membros da organização criminosa por associação ao tráfico, organização criminosa e tráfico de drogas. Dentre os envolvidos, ao menos um dos acusados já participou de deliberações do Tribunal do Crime.

O Réu 1, identificado como parte do núcleo de liderança denominado Geral do Progresso, foi interceptado em uma conferência com outros membros do PCC. Durante as conversas, ficou evidente sua insatisfação com a atuação do Batalhão de Choque e agentes penitenciários, momento em que ele orientou os integrantes da facção a promover assassinatos de policiais penais e organizar uma rebelião no presídio. Em suas palavras, registradas por meio de interceptação telefônica, ele afirmou:

> Estão reclamando dos agentes penitenciários e do CHOQUE. HNI reclama que os irmãos receberam chutes, cabeçadas e pontapés e que tentaram resistir para o CHOQUE não entrar, mas eles foram a passos curtos e de escudo e foram para o 2A e 2B. [Réu 1] reclama que eles tinham que parar a bateria para poder escutar se os irmãos estavam pedindo socorro ou sendo espancados. Reclama que os VERMES deram tiro de borracha e granada. [Réu 1] diz no minuto 18:00 do áudio

0900093-92.2018.8.12.0002. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023, fls. 136.

404 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900125-03.2018.8.12.0001. Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 03/02/2022. Diário da Justiça, 09/02/2022.

> que se for preciso “DERRUBA A CADEIA E MATA AGENTES NA RUA.” [Réu 1] sugere pegar umas marretas para quebrar a porta quando os agentes estiverem perto para poder rendê-los. HNI diz que levaram o irmão [outro detento] com o braço todo estourado.”[405]

O Réu 2 foi descrito como integrante que exerce a função de Salveiro do Estado, responsável pela disseminação das ordens da cúpula da organização criminosa. Em um diálogo, é mencionado que ele estava sendo cobrado por sua ausência e, em resposta, comentou: “perdi meu pai, agora sou rico. Agora tenho casa para alugar”[406]. Esse comentário evidencia como as metas culturais dentro da organização criminosa estão alinhadas com as metas da cultura capitalista dominante: dinheiro, poder e *status* social. A organização demonstra estar bem inserida no sistema de exploração capitalista, com um setor denominado Sintonia do Progresso, responsável pelo desenvolvimento econômico da facção. Em outra conversa, os membros discutem o sistema de vendas, distribuição e margem de lucro de atividades relacionadas ao tráfico de drogas:

> “HNI: Você mandou uns valores aqui;
>
> [Réu 1]: Eu mandei ali, a margem de lucro, do que irmão, se nós pegasse um carro ali, daquele do seu esquema tá ligado?
>
> HNI: Hum;
>
> [Réu 1]: Fazer um mocozinho ali pra cem real tendeu?
>
> HNI: Certo;
>
> [Réu 1]: E pegar mais um carrinho daquele ai para por um molequinho pra ir escorando na frente entendeu mano?
>
> HNI: Certo;
>
> [Réu 1]: Mano toda tacadinha de 100 ali, nós paga 10.000 pro mano que vai na bolea da fita lá, nós paga mais 5.000 pro mano que vai puxar a frente do bagulho, tá ligado, e é o seguinte: põe mais uns três contos despesas para os moleques chegar no hotel e chegar de boa tranquilão tá ligado, põe ai que vai ter um gasto de 33.000 num giro de 200 cruzeiro, vai ser 177 mil livre entendeu;”[407]

Outro réu, o Réu 3, exerce a função de Disciplina do Norte, responsável pelo controle dos integrantes da facção na região norte de Campo Grande. Ele já foi JET do RDD, setor responsável pelos membros em regime disci-

405 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900125-03.2018.8.12.0001. Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 03/02/2022. Diário da Justiça, 09/02/2022, fls. 17.

406 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900125-03.2018.8.12.0001. Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 03/02/2022. Diário da Justiça, 09/02/2022, fls. 41.

407 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900125-03.2018.8.12.0001. Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 03/02/2022. Diário da Justiça, 09/02/2022, fls. 25-26.

plinar diferenciado no Presídio de Segurança Máxima de Campo Grande. Em depoimento prestado ao GAECO, uma testemunha detalha as atribuições do Réu 3 dentro da organização:

> "[...]
>
> MP: James Deann Lucas Martins, conhecido como "Revoltado", o que o senhor se lembra dele?
>
> DEPOENTE: Sim, também esse é uma importante liderança dentro da organização criminosa. Ele atuou na função de "disciplina" na região norte, né? E posteriormente também, como "JET" também do setor que ele tava aprisionado, que era no RDD, né? Foram várias comunicações que ele manteve e, dentre essas comunicações, foram identificados a prática do tráfico de drogas, movimentação de armas de fogo, planejamento de atentados ali, tribunal do crime, né? Contra integrantes de outras facções, no caso. Inclusive, sendo até mencionado que isso deveria ter feito de forma bem dura, bem assim... Com requintes de crueldade. Então, a participação dele foi bem incisiva nesse sentido.
>
> MP: Certo. O senhor mencionou que ele atuou como "disciplina" e "Jet", o senhor pode nos explicar o que é "disciplina" e "Jet", dentro da organização criminosa?
>
> DEPOENTE: São funções que o "disciplina", ele tá relacionado a uma função de ser demandado para desempenhar determinada atividade, né? Então, ele recebe uma demanda de um "Geral" e, dali, ele parte pra desenvolver aquela ação. Então, ele é designado assim, na verdade, para exercer aquela função.
>
> MP: E o "Jet"?
>
> DEPOENTE: E o "Jet", ele faz a comunicação, né? Comunicação entre os setores, dentro do estabelecimento prisional, no caso.
>
> MP: Certo. Por fim...
>
> DEPOENTE: Eles estavam aprisionados na Máxima, né? No Estabelecimento Penal Jair Ferreira de Carvalho e dentro do setor do RDD.
>
> [...]".[408]

Além disso, há discussões entre os membros do PCC sobre a execução de um integrante de uma facção rival, o Comando Vermelho, que estava em uma cidade vizinha. O plano incluía filmar a execução e encaminhar o vídeo a um membro de liderança no Estado.

Por fim, é importante destacar o modelo empresarial do PCC, que se assemelha a uma organização corporativa, com setores especializados, como o Sintonia do Progresso, responsável por gerenciar atividades econômicas, incluindo o tráfico de drogas e armas. As interceptações telefônicas revelam detalhes sobre o funcionamento financeiro da organização, seu controle territorial e a expansão de suas operações.

408 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0900125-03.2018.8.12.0001. Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 03/02/2022. Diário da Justiça, 09/02/2022, fls. 430.

5.2.1.3 Operação Comando Fechado[409]

O presente caso trata de uma operação do GAECO que identificou a estrutura da organização e a prática de diversos crimes. Esse caso se desdobra em vários processos, pois há um número muito elevado de réus, totalizando quarenta e nove.

As investigações captaram um grande conjunto de elementos que sugerem que a organização tem alguns problemas de falta de integração entre os seus membros. A coesão é um elemento essencial para que um tecido social se mantenha fortalecido. Nesse conjunto de processos, vemos falta de sintonia entre membros, desistência de alguns, falta de comprometimento de outros, violação de regras, desinteresse e falta de proatividade para a execução de ordens dos superiores hierárquicos. Essas situações podem ser resultado de um alto grau de especialização que a organização alcançou, sendo mais identificada como uma sociedade subterrânea de integração orgânica[410] do que mecânica[411]. Isso quer dizer que, pela sua complexidade e divisão de tarefas especializadas, é mais difícil manter a coesão social.

Segundo consta na ação penal, a liderança do PCC no Mato Grosso do Sul é composta por um grupo denominado Resumo, formado por membros de alta patente da facção. Esses integrantes são responsáveis por supervisionar e direcionar as ações da organização criminosa no estado, alinhando-as com os interesses e diretrizes da liderança nacional, conhecida como Sintonia Geral Final.

Para dividir as responsabilidades, o Resumo é subdividido em setores: o Resumo Disciplinar, encarregado da manutenção da disciplina; o Resumo Financeiro, responsável pelas finanças e contabilidade; o Resumo do Progresso, que controla as atividades criminosas; o Resumo da Rifa, que cuida da arrecadação de fundos; e o Resumo do Cadastro, que gerencia o controle dos membros da facção.

Abaixo desse núcleo está o grupo denominado Geral do Estado, que coordena as atividades da organização em âmbito estadual. Esse grupo transmite ao Resumo as questões que requerem decisões superiores e, simultaneamente, dá ordens aos membros de níveis inferiores para a execu-

409 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915498-40.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/06/2022. Diário da Justiça, 15/06/2022.
410 DURKHEIM, 2005, p. 85.
411 DURKHEIM, p. 39.

ção das atividades criminosas e a regulamentação do comportamento dos integrantes da facção, garantindo controle e disciplina.

Em um nível hierárquico inferior, para garantir maior proximidade entre os líderes e os demais membros, bem como para monitorar as atividades criminosas e os lucros gerados, o PCC se organiza tanto funcionalmente quanto territorialmente.

Quanto à estrutura funcional, o PCC se organiza de acordo com suas operações criminosas, com um geral específico para cada função. Por exemplo, o núcleo Geral do Progresso é responsável pela coordenação do tráfico de drogas, que se divide em setores conforme o tipo de droga: Setor Óleo (pasta base de cocaína ou crack), Setor do Bob (maconha) e Setor da Pura (cocaína).

O núcleo geral da Rua é encarregado de coordenar outros crimes, como roubos, latrocínios, furtos, sequestros e a execução de membros de facções rivais. Além disso, o Geral das Ferramentas gerencia o arsenal de armas da facção, controlando seu uso e distribuição nas atividades criminosas.

O Geral do Sistema lidera as ações no interior do sistema prisional, cuidando da disciplina e do controle dos membros do PCC que estão sob custódia do Estado. Já o núcleo Disciplina da Rua monitora os integrantes em liberdade, assegurando que cumpram suas obrigações para com a facção.

Territorialmente, o PCC também se estruturou por todo o estado de Mato Grosso do Sul, criando núcleos de poder em cada região, como o Geral da Regional, além de subdivisões como Geral da Cidade, Geral da Capital, Geral das Regionais, Geral do Interior e Geral das Comarcas[412].

Os crimes imputados referem-se à participação em organização criminosa.

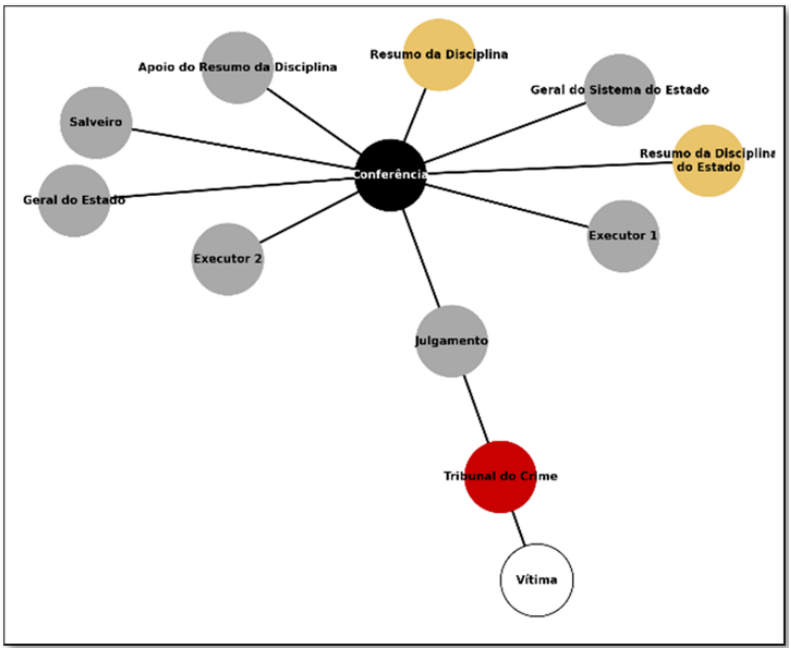
Entre os aspectos interessantes deste caso, estão a informação sobre a estruturação de um Tribunal do Crime, o processo de internacionalização e o projeto de expansão do PCC.

Quanto ao Tribunal do Crime, os integrantes da organização esclarecem que ele é comandado pelo Resumo Disciplinar, podendo contar com dois ajudantes: o Apoio do Resumo Disciplinar e o Para-raio do Resumo. Além disso, o processo decisório é feito pelo Resumo Disciplinar e pelo Resumo Disciplinar do Estado. Há nos autos a transcrição de uma deliberação de exe-

412 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915498-40.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/06/2022. Diário da Justiça, 15/06/2022, fls. 7.

cução[413]. A Figura 8 demonstra a análise de rede social de uma deliberação do Tribunal do Crime, com integrantes fora e dentro de um presídio.

Figura 8 - Análise de Rede Social e Deliberação do Tribunal do Crime 1.



Fonte: do autor (2024).

Fizeram parte do Tribunal do Crime: o Resumo da Disciplina, o Apoio do Resumo da Disciplina, o Geral do Estado, o Geral do Sistema e o Jet - Pavilhão.

Em um dos processos da Operação Comando Fechado, houve um Tribunal do Crime contra um integrante da organização criminosa, que é réu no processo. Ele teria estuprado uma das companheiras de facção e delatado à Polícia integrantes ("irmãos") envolvidos em assassinatos.[414] Dois desvios graves no mundo do crime.

Outro desvio não aceitável para um membro da organização criminosa é o uso do crack. Consta em um dos processos da Operação Comando

413 |MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915498-40.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/06/2022. Diário da Justiça, 15/06/2022, fls. 20.

414 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915505-32.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 12/05/2022. Diário da Justiça, 17/05/2022, fls. 855.

Fechado que uma integrante da facção estaria usando pedra e roubando na quebrada, prática desviante e que deveria ser punida. Outra faccionada a delatou à sua madrinha.[415] Há outras drogas que também foram banidas da organização, como as denominadas K2 e K9. Fernando Salla esclarece que são drogas que causam mais desordem social, afetando inclusive o próprio mercado ilegal de entorpecentes[416].

Quanto à internacionalização, o processo relata que os integrantes da organização discutiram o transporte de pasta base de cocaína para Porto Alegre, com destino final ao Uruguai:

> CAMPEÃO responde que falava com GERALDO e 'puxava' com outro brother mas que não tinha nada a ver uma coisa com a outra e que fez dois 'corre' de 'óleo' para Novo Hamburgo no fiestinha prata que ele tinha; explicando que quando GERALDO não tinha nada ele fazia esse 'corre' e levava em média 18 peças de 'óleo' para Porto Alegre e avisa que agora entrou a safra da maconha; CAMPEÃO fala que essa droga que levava para Porto Alegre tinha como destino o Uruguai. PEDRO HENRIQUE pergunta se CAMPEÃO sabia quem receberia a droga no Uruguai[417].

Também há a descrição da condução de cadastramento no Uruguai. O proceder significa a forma de agir com base na subcultura dessa gangue prisional. Já a condução é uma atividade que pode envolver julgamento, tráfico ou vandalismo, mas que deve sempre seguir o procedimento[418].

A organização também atribui *status* de hierarquia nos países em que está presente. Ela menciona se está fora do ar ou em sintonia para designar a representatividade e atuação efetiva dos membros em cada país. No caso, é mencionado que Uruguai, Chile, Argentina, Suriname, Colômbia, Peru e EUA estão em sintonia, enquanto Holanda, Itália e França estão fora do ar.

Além da expansão internacional, a organização demonstra grande preocupação em aumentar sua influência no Brasil, principalmente nas regiões próximas à fronteira com o Paraguai. O estado de Mato Grosso do Sul é vital para esse projeto. Em uma das interceptações, um dos interlocutores reclama da falta de engajamento dos membros e manifesta preocupação

415 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915505-32.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 12/05/2022. Diário da Justiça, 17/05/2022, fls. 74-82.

416 SALLA, Fernando. Por que o PCC baniu drogas "K" de seus pontos de venda? NEV na mídia: BBC News Brasil. Disponível em: https://nev.prp.usp.br/noticias/nev-na-midia-bbc-news-brasil-por-que-pcc-baniu-drogas-k-de-seus-pontos-de-venda/. Acesso em: 17 set. 2024, às 20h.

417 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915498-40.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/06/2022. Diário da Justiça, 15/06/2022, fls. 26.

418 BIONDI; MARQUES, 2010.

com a necessidade de um processo de seleção mais rigoroso para novos membros (batismo):

> G7 começa a falar que esse é o time formado para fazer andar de forma mais acelerada, referindo-se ao novo quadro da Geral do Estado da interna do MS, e fala que está vendo aqui no Estado só 'exclusão' e 'madeirada' (batismo N/C) e que o Estado não consegue alcançar o número de 1500 irmãos, e isso é preocupante. Diz que é preciso também fazer 'batismo' de qualidade. G7 pede para o novo quadro da Geral do Estado analisar melhor as punições de 'madeirada' para evoluir o crescimento. O Estado do Acre tem 1208 irmãos, quase o mesmo número do Estado do MS, e diz que o MS pode chegar a 2 ou 3 mil irmãos. 1h09min: TALIBÃ diz que o Geral do Estado da Interna é o time de confiança deles (Resumo Disciplinar) e cobra organização e solidificação dos quadros do MS, afirmando que a linha está aberta para qualquer apoio[419].

Esse relato demonstra a preocupação da organização com sua expansão e perpetuação. Em um desdobramento em outro processo judicial, mas ainda decorrente da Operação Comando Fechado, dois integrantes da facção conversam e um deles diz que encontrou um emprego lícito e que ficaria fora por um tempo.

> [Interlocutor A] fala que esses dias ele estava dando um trampo, ele veio (N/C) e vai ficar uns 6 dias parado. Pergunta se [Interlocutor B] falou com o [integrante da facção] a respeito daquela situação.
>
> [Interlocutor B] pergunta se dá mercadoria. [Interlocutor A] diz que é da mercadoria que [Interlocutor B] falou que ia ajeitar para ele. Conversam sobre desacerto financeiro.
>
> [Interlocutor A] diz que ficou deselegante pra ele, mas ele tinha pago naquela data.
>
> [Interlocutor B] fala que entendeu que [Interlocutor A] acertou a parte dele, ficou a parte do [integrante da facção], inclusive, já estão descendo na linha dele para conduzir. Pergunta o que [Interlocutor A] está fazendo.
>
> [Interlocutor A] responde que no momento ele tem 6 dias para poder (...). Fala que o trampo lá é meio bruto. Por isso ele está querendo o progresso aí porque está correndo atrás de uma melhora para ele mesmo.
>
> [Interlocutor B] fala para [Interlocutor A] que esse negócio de trampo depois que eles abraçam o mundão que eles abraçaram.

419 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915498-40.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/06/2022. Diário da Justiça, 15/06/2022, fls. 13. O descontentamento também aparece em outro processo da operação comando fechado, neste trecho o réu "comenta da vergonha do Estado do MS uma determinação que veio do Resumo Disciplinar da Interna para o Resumo da Externa procurar um irmão capacitado para matar um "polícia" e que não tiveram um retorno dentro do Estado". (MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915505-32.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 12/05/2022. Diário da Justiça, 17/05/2022, fls. 43).

> [Interlocutor A] fala que está ciente. Comenta que não é registrado, é comissão. Se ele trabalhar, ganha, se não trabalhar, não ganha. Não tem registro nem compromisso nenhum.
>
> [Interlocutor B] pergunta se [Interlocutor A] está em SINTONIA.
>
> [Interlocutor A] responde que está no final 78, é da casa dele e todo mundo usa.
>
> [Interlocutor B] fala que tá bom e pergunta se [Interlocutor A] está fora de comunicação com o Comando.
>
> [Interlocutor A] responde que a última vez que ele encostou foi há um mês lá no ATENTADO.
>
> [Interlocutor B] questiona se [Interlocutor A] quer continuar no Comando. [Interlocutor A] responde que toda hora.
>
> [Interlocutor B] fala que então vai dar um jeito nessas paradas porque COMANDEIRO não trabalha, COMANDEIRO é o crime.[420]

Este trecho é interessante para reafirmar que o fato de pertencer a uma subcultura não afasta o indivíduo da busca das metas culturais. O que difere entre uma situação e outra são os meios institucionais disponíveis. No caso daqueles mais marginalizados, os meios são ilícitos.

Em algumas organizações criminosas, é vedado o trabalho lícito. Na Rússia, os *Vory v Zakone* (Ladrões com Código) têm uma proibição expressa; inclusive, se alguém precisar de assistência, deve recorrer ao fundo especial, o *Obtshak*. Outras organizações também têm essas proibições, como a '*Ndrangheta*.[421]

Nos achados, o caso demonstra:

(i) O controle social exercido pelas lideranças para manter a coesão social, seja punindo os membros, os ameaçando ou banindo condutas inadequadas, como o uso de algumas drogas;

(ii) A internacionalização da organização para outros países e a preocupação com a manutenção de membros que efetivamente estejam engajados.

5.2.1.4 Operação Osiris, Yin e Yang: Territorialidade do PCC

A análise desta operação limitar-se-á a abordar a questão territorial da organização criminosa. Desde o assassinato de Jorge Rafaat Toumani em ju-

420 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0915504-47.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 12/05/2022. Diário da Justiça, 17/05/2022, fls. 13.

421 LAMPE, Klaus von. Organized Crime: Analyzing ilegal activities, criminal structures, and extra-legal Governance. Londres: SAGE, 2016, p. 177; PAOLI, Letizia. Mafia Brotherhoods: Organized Crime, Italian Style. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 125.

nho de 2016, a facção se instalou na fronteira, dividindo o território do Estado de Mato Grosso do Sul.

Segundo consta na operação, o interior do Estado foi dividido estrategicamente em regiões: Pantanal, Costa Leste, Vale do Aporé, Caminho dos Ypés, Serra do Bodoquena, Caminhos da Fronteira, Vale das Águas, Grande Dourados e Cone Sul.[422]

Entretanto, outra disposição geográfica foi apresentada pela própria organização na Operação Echelon do GAECO do Estado de São Paulo. Nela, a estrutura das regiões foi dividida de forma mais simples: Oeste, Leste, Norte e Sul.

Em 2017, um pouco depois da chamada guerra entre facções ser declarada, foi instaurada uma ação penal decorrente da Operação Echelon. Diversos integrantes da organização criminosa Primeiro Comando da Capital foram processados. Na Penitenciária II de Presidente Venceslau, foram instaladas telas nos dutos dos esgotos. Como os presos não têm acesso à telefonia móvel na unidade, comunicam-se por bilhetes que, após lidos, são descartados pelos vasos sanitários. Este material foi coletado nas telas de proteção, higienizado e utilizado como prova da atuação da organização criminosa.

Nesta ação penal, foram captadas várias conversas entre presos. O conteúdo mais relevante da interceptação é a divisão territorial do Primeiro Comando da Capital no Estado de Mato Grosso do Sul. Dois interlocutores, ocupando posições importantes na organização criminosa, esclarecem como será dividido territorialmente o Estado:

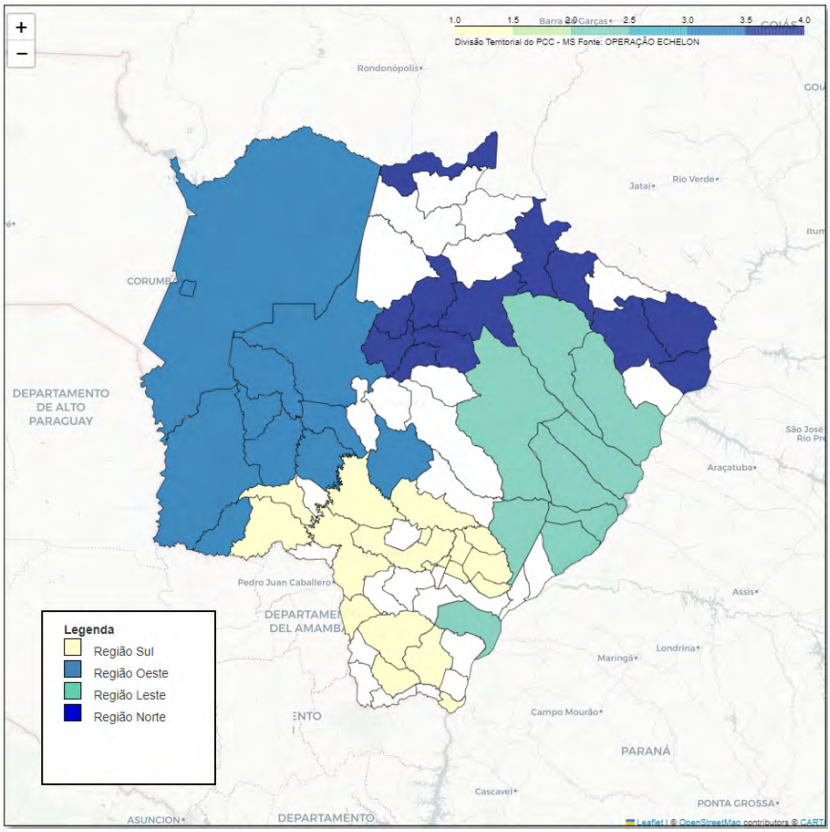
> [...] Falam em dividir o Estado de Mato Grosso do Sul por regiões, onde a região sul seria composta pelas cidades de Maracaju, Carapó, Fátima do Sul, Rio Brilhante, Ivinhema, Jardim, Taporã, Dourados, Glória de Dourados, Doradina, Deodápolis, Angélica, Ponta Porã, Tacuru, Novo Horizonte do Sul, Coronel Sampaqui, Iquatemí, Mundo Novo, Amambai, Aral Moreira, Bela Vista, Carapó. Os responsáveis pelas regiões serão responsáveis pela disciplina. A Região Norte precisaria de uma atenção especial da 'Geral do Interior', seria composta pelas cidades de Sonora, Rio Verde, São Gabriel do Oeste, Bandeirantes, Camapuã, Corguinho, Rio Negro, Rochedo, Cassilândia, Aparecida do Taboado, Inocência, Paranaíba, Chapadão do Sul, Costa Rica, Aciunópolis, Ribeirão. Região Leste seria composta pelas cidades de: Água Clara, Santa Rita do Pardo, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas, Silvínia, Anaurilândia, Brasi-

422 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0002301-56.2019.8.12.0029. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Naviraí. Julgado em 25/04/2023. Diário da Justiça, 28/04/2023, fls. 17.

lândia, Nova Alvorada, Batayporã, Nova Andradina, Bataguassu, Naviraí. Região Oeste composta pelas cidades de Ladário, Corumbá, Coimbra, Miranda, Aquidauana, Anastácio, Bodoquena, Sidrolândia, Bonito, Nioaque, Caracol, Porto Murtinho. [423]

A Figura 9 foi elaborada com base no trecho da interceptação. As lideranças optaram por uma divisão territorial mais simples, organizando o Estado de Mato Grosso do Sul em quatro partes principais: Norte, Sul, Leste e Oeste.

Figura 9 - Territórios do PCC.



Fonte: do autor (2024), com base nas informações de SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Penal n. 0003297-31.2017.8.26.0483. Juiz Deyvison Heberth dos Reis. 3ª Vara Criminal. Comarca de Presidente Venceslau. Julgado em 18/08/2023. Diário da Justiça: 18/08/2023 (Operação Echelon), fls. 322-323.

423 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Penal n. 0003297-31.2017.8.26.0483. Juiz Deyvison Heberth dos Reis. 3ª Vara Criminal. Comarca de Presidente Venceslau. Julgado em 18/08/2023. Diário da Justiça: 18/08/2023 (Operação Echelon).

Ainda sobre a territorialidade, em outra operação (Yin e Yang), os membros da organização também demonstram preocupação, especialmente quanto à divisão territorial em várias áreas. Relatam que o Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se dividido em dez regiões. Quanto à adesão dos municípios à organização, afirmam que trinta e um estão em sintonia e quarenta e sete fora de sintonia. Quando mencionam os distritos, há um em sintonia e os demais fora, totalizando oitenta e nove[424].

5.2.2 Casos de Tribunal do Crime

No estudo de múltiplos processos sobre um fenômeno específico, como o Tribunal do Crime, a análise não se restringirá a um tópico por processo, mas sim à abordagem temática. Exemplos incluem: Tribunal do Crime contra traidores e espiões (infra 5.2.2.1), aplicação de punição a criminosos e transgressores da organização (infra 5.2.2.2), e outras atividades decorrentes de interesses pessoais (infra 5.2.2.3) ou da guerra às drogas (infra 5.2.2.4).

5.2.2.1 Os infiltrados

O mundo do crime é frequentemente glamorizado por aqueles que observam à distância, mas a realidade é marcada por violência, traição e medo. Diversos casos ilustram como a estrutura aparentemente organizada de facções criminosas, como o Primeiro Comando da Capital (PCC) e o Comando Vermelho (CV), é, na verdade, uma teia de relações perigosas e inconstantes.

Caso 1: Seduzido pelo Crime[425]

A vítima 1[426] foi atraída pelo mundo do crime, acreditando que se aliar a uma facção lhe traria poder e proteção. Simpatizante do Comando Vermelho aceitou a oferta de ser batizado pelo PCC, um movimento motivado pelo medo e pela promessa de cessar ameaças. A situação se agravou quando um salve (comunicação geral) do PCC decretou que todos com pendências na facção deveriam resolver suas questões até uma data específica, sob pena de morte. A vítima, envolvida em um grupo de WhatsApp que fazia apo-

424 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0914383-81.2019.8.12.0001. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 22/03/2022. Diário da Justiça, 24/03/2022, fls. 35-36.

425 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0011268-11.2018.8.12.0002. Rel. Des. José Eduardo Neder Meneghelli. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 07/06/2021. Diário da Justiça, 14/06/2021.

426 Por razões éticas, optou-se por substituir o nome da vítima.

logia ao CV, foi convencida a se batizar pelo PCC por um integrante menor de idade, um infiltrado da facção rival. Tentando escapar das ameaças, a vítima viu na união ao PCC uma falsa esperança de segurança.

Caso 2: Marcados para Matar e Morrer[427]

Neste caso, a vítima, que é integrante do Primeiro Comando da Capital, começou a colaborar com o Comando Vermelho. Foi condenada pelo Tribunal do Crime. No júri popular, apenas um indivíduo foi condenado, assumindo toda a responsabilidade e proclamando sua lealdade ao PCC, uma demonstração de como a hierarquia e a responsabilidade dentro da facção são manipuladas.

A execução da vítima foi brutal, filmada e transmitida para outros membros como uma demonstração de poder e controle. A investigação revelou que a motivação dos envolvidos variava entre ameaças pessoais e dívidas com a facção. Membros de alto escalão, com idades acima de 40 anos, raramente eram responsabilizados, evidenciando uma estrutura onde medo e ambição ditam as ações.

Dois achados sobre lealdade neste caso:

(i) Traições em organizações criminosas são comuns, desde que a situação favoreça. Isso justifica a desconfiança e as ameaças constantes entre os membros. O medo torna-se substituto da confiança e da lealdade, talvez sendo esse o motivo das execuções serem transmitidas entre membros, como uma exemplaridade de punição.

(ii) A lealdade que se afirma aqui não gira em torno do conceito mais intrínseco de fidelidade. Ao assumir responsabilidade por um crime, o membro obtém a chance de ascender na estrutura da organização criminosa.

Caso 3: A ilusão do Sistema[428]

O caso demonstra a incapacidade do sistema penal de manter controle e vigilância sobre os reclusos, especialmente aqueles em regime semiaberto. A vítima foi atraída por seus algozes sob o pretexto de consumir drogas e bebidas, apenas para ser morta e ter seu corpo ocultado. Este caso ilustra a ilusão de eficiência do sistema, em que presos com bom comportamento no

427 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0047017-29.2017.8.12.0001. Rel. Des. Ruy Celso Barbosa Florence. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 23/06/2020. Diário da Justiça, 07/08/2020.

428 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0000820-42.2019.8.12.0002. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 29/10/2020. Diário da Justiça, 04/11/2020.

regime semiaberto são, na verdade, participantes ativos de crimes violentos.

Outro aspecto que demonstra a inoperância do sistema de segurança pública é o fato de a polícia já ter informações de que uma pessoa seria assassinada pelos presos. Segundo declarações do delegado: "No dia [...] nós recebemos uma ligação, na qual nos informaram que seriam três mortos no semiaberto em razão de divergências internas ligadas à facção".[429] Também informou que o ônibus dos trabalhadores do regime semiaberto passou a ser monitorado, mas que os agentes tiveram que se afastar para não ser identificados.

Caso 4: A Burocracia Mata[430]

A vítima foi executada porque os membros do PCC descobriram que ela fazia parte do Comando Vermelho e estava tentando se infiltrar. A participação no Tribunal do Crime reforçou o compromisso dos membros com a facção e marcou sua posição na hierarquia. A vítima, imobilizada e julgada por vários membros, enfrentou uma noite de martírio até a decisão final pela sua morte na manhã seguinte. Este caso destaca como a burocracia dentro das facções criminosas é mortal e como a lealdade é substituída pelo medo ou reafirmada através da violência.

Esse caso também se destaca por envolver uma vítima mulher, executada por integrantes femininas da organização criminosa.

A Ré 1 disse à polícia que não conhecia a vítima, vindo a conhecê-la apenas um dia antes. A organização deixou claro que ela não tinha autorização para conversar com a vítima, pois isso dependia de deliberação. Quando indagada pela polícia sobre o teor da conversa entre a Ré 2 e a vítima, a Ré 1 permaneceu em silêncio, assim como em outros questionamentos que poderiam comprometer outros integrantes da organização. No entanto, ela confirmou que a vítima foi julgada em um Tribunal do Crime por ser integrante do Comando Vermelho, confirmando também quem era o seu padrinho na outra facção.[431]

Este caso revela a presença da guerra entre facções em região de

429 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0000820-42.2019.8.12.0002. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 29/10/2020. Diário da Justiça, 04/11/2020, fls. 1120.

430 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0005743-14.2019.8.12.0002. Rel. Des. Alexandre Lima Raslan. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 08/02/2022. Diário da Justiça, 08/04/2022.

431 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0005743-14.2019.8.12.0002. Rel. Des. Alexandre Lima Raslan. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 08/02/2022. Diário da Justiça, 08/04/2022, p. 29.

fronteira, o controle social exercido pelos integrantes das organizações criminosas, a hierarquia de tomada de decisão e a generalização de aplicação de punições para homens e mulheres.

Caso 5: Me diga com quem tu andas?[432]

A vítima era integrante do Primeiro Comando da Capital e começou a andar com o Comando Vermelho. Essa conduta consistia em passar informações das regiões de atuação da organização para a facção rival. No julgamento do Tribunal do Júri, houve apenas um condenado, que não participou do crime, mas assumiu toda a responsabilidade. Durante o julgamento, ele gritou que não recebia ordens de ninguém. O Promotor de Justiça afirmou que ele iria ascender no crime, considerando seu comprometimento com a organização ao assumir toda a responsabilidade.

Na oitiva policial, as versões são bem diferentes. Todos os acusados confessaram sua participação e os motivos que levaram cada um a integrar a empreitada criminosa. O primeiro, que capturou a vítima para julgamento, recebeu uma ameaça do PCC, informando que iriam matar seu pai. Outro era responsável pelo deslocamento e pela obtenção dos cativeiros, pois tinha dívida de mensalidade com a organização criminosa. Outros integravam a distribuição do narcotráfico, e aqueles em grau superior na hierarquia não foram responsabilizados. No entanto, houve participação ativa de membros do alto escalão do PCC. Um fato curioso é que aqueles que ocupam cargos mais elevados (sintonias) têm uma idade superior a 40 anos, algo incomum no mundo do crime.

A vítima foi executada com um tiro na cabeça e vários no tórax. A execução foi filmada e transmitida para vários integrantes do PCC.

Verifica-se nos autos que o elo que une esses indivíduos gregários não é a ideologia, mas sim diversos interesses: medo, senso de responsabilidade para com a organização e ambição na escalada hierárquica da estrutura criminosa.

5.2.2.2 Julgando malfeitores

O Tribunal do Crime também julga pessoas desviantes. Considera-se desvio, para esses fins, a infração de leis penais, bem como das normas da organização e do senso comunitário da quebrada.

432 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0047017-29.2017.8.12.0001. Rel. Des. Ruy Celso Barbosa Florence. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 23/06/2020. Diário da Justiça, 07/08/2020.

Há uma espécie de comprometimento ético na repressão aos comportamentos desviantes, uma forma de domínio territorial e de controle social subterrâneo. Os desviantes são de diversas categorias.

Podem ser indivíduos que cometeram crimes contra familiares de faccionados, crimes sexuais contra crianças, furtos sem autorização, adultério ou que participaram desse ato. Só para citar alguns exemplos da presença da organização em comunidades mais carentes.

Caso 1: Justiça em dobro[433]

A denúncia apresentada pelo órgão acusador em 2015, antes da chamada guerra entre facções, relata um homicídio qualificado ocorrido na Penitenciária de Segurança Média. O crime foi orquestrado por membros da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), em retaliação à morte da sobrinha do denunciado, Réu 5, durante um roubo ocorrido em dezembro de 2014. A vítima estava cumprindo pena pelo latrocínio.

Segundo narra a denúncia, os réus (Réu 1, Réu 2, Réu 3, Réu 4, Réu 5, Réu 6, Réu 7, Réu 8 e Réu 9)[434], participaram da execução da vítima, que foi acusada de envolvimento na morte da sobrinha do Réu 5. O assassinato foi ordenado pelo Tribunal do Crime, uma estrutura interna hierarquicamente superior do PCC que tem o poder de determinar punições tanto dentro quanto fora das prisões. A prova desse crime foi obtida por meio de interceptações telefônicas judicialmente autorizadas, que revelaram a coordenação entre os envolvidos.

Na primeira tentativa de homicídio, os réus forçaram a vítima a ingerir entorpecentes, usando uma técnica chamada gatorade ou chupeta, com o intuito de simular uma overdose. Esse método visava evitar a interrupção do banho de sol e dificultar a instauração de uma investigação penal. Contudo, essa estratégia falhou, e os réus foram instruídos a asfixiar a vítima com uma manta, de modo a não deixar marcas visíveis, dificultando a identificação da causa da morte.

As interceptações telefônicas revelaram como os líderes do PCC, mesmo presos, mantinham o controle sobre as atividades criminosas. Em uma das conversas interceptadas, o Réu 8 instruiu sobre o andamento do plano:

433 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0003453-08.2015.8.12.0021. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Três Lagoas. Julgado em 17/09/2020. Diário da Justiça, 22/09/2020.

434 Optou-se por substituir todos os nomes dos réus por números e suprimir os nomes das vítimas.

“[...] 03’10” Réu 8 questiona se Réu 7 recorda das ideias envolvendo a criancinha em cima do salve. Diz que tem um maloqueiro na cantoneira ao lado [vítima], que estava naquela fita de bicicleta. Então é para mandar o terminal, em cima do salve. Réu 7 diz que está no pavilhão IV e o parceiro está no pavilhão I [Réu 5]. E que Réu 7 está no mesmo pavilhão que o parente.

04’00” Réu 8 orienta a procurar o parente e ter com ele um papo de maloqueiro, onde deverá avisar que o retorno da caminhada já veio e será dada atenção. Infelizmente o maloqueiro está no pavilhão L, mas eles acompanharão o desenrolar da caminhada pelo telefone, mas Réu 7 deverá conduzir, pois está na mesma cantoneira.

05’00” Réu 7 diz que um parceiro tem uma peça na Unidade. E o companheiro que é parente é a correria e por isso tem acesso na Unidade inteira. Então sugere que ele possa descer para pegar o terminal. Réu 8 diz que ele pode acompanhar, até porque é parente, mas como é salve do comando, a caminhada cabe aos irmãos do comando. Réu 7 entende que tem que ser dessa forma e inclusive a condução tem que ser na linha.

06’15” Réu 8 pergunta quem é o JET [Réu 3]? Réu 7 responde que é o Réu 3. É um moleque zica que já está há muito tempo no JET da Unidade. Réu 8 pede para colocar Réu 3 na linha. Réu 7 explica que terá que conversar primeiro com o [outro preso] que está junto dele, pois ele é quem tem o número do Réu 3.

15’00” Réu 3 fala da transferência de alguns irmãos ocorrida hoje de manhã. Réu 8 questiona se Réu 3 tem conhecimento da situação do parceiro que se encontra em sua cantoneira e que está envolvido naquela situação da criancinha.

15’53” Réu 8 orienta a não citar nomes, mas que a caminhada é essa mesma. Conta que sobre essa situação veio o retorno dos parceiros daquela quebrada.

18’23” Réu 8 então pede para Réu 3 dar o “xeque” nessa situação do parceiro e avisa que o parente que está no mesmo pavilhão que o Réu 7 está, também irá acompanhar a caminhada.

18’50” Réu 8 explica que essa situação deverá ocorrer na “chupeta”. Questiona em que horas abrirá a cadeia amanhã. Réu 3 diz que o banho de sol será amanhã às 13:00 horas. Réu 8 diz que na parte da tarde normalmente fica fora do ar, mas dará um jeito de acompanhar essa caminhada. Mas quem dará o desfecho será o Réu 7, mesmo que não consiga falar com Réu 8, e também não é necessário avisar nada aos parceiros da disciplinar. Diz que quando entrar no ar no período noturno vai querer o terminal.

20’00” Réu 7 argumenta que vai meter marcha junto com Réu 3. Réu 8 orienta a chamar o disciplina da quebrada, pois ele sabe como funciona a caminhada, sendo que a situação é em cima do salve. Réu 3 diz que estão juntos para o que der e vier. Réu 8 avisa que o Réu 7 deverá encostar novamente para detalhar a caminhada.

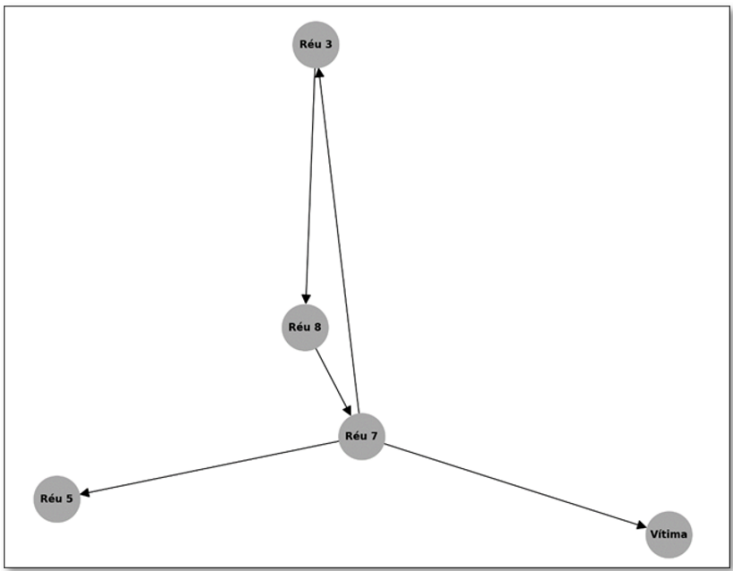
21’22” Réu 8 diz a Réu 7 que não pode haver falha na caminhada, pois senão sobrará para toda a final. Diz que o parceiro só pedia para estar

> presente na condução da caminhada e para evitar qualquer vazamento, só devem conversar novamente sobre isso durante a noite.”

Esse diálogo evidencia o planejamento detalhado e a execução organizada da sentença de morte emitida pelo Tribunal do Crime, revelando a atribuição de funções específicas a cada membro. Os líderes, mesmo encarcerados, exerciam total controle sobre as operações dentro e fora das penitenciárias.

O gráfico abaixo demonstra que o Réu 5 não tinha qualquer relação de reciprocidade com os Réus 7, 3 e 8, mas há uma relação ativa e circular. A execução material ficou a cargo do Réu 7. Na sentença, os jurados absolveram o Réu 5[435]. A Figura 10 ilustra a análise de rede social, demonstrando as relações entre os réus durante a deliberação do Tribunal do Crime.

Figura 10 - Análise de Rede Social e Deliberação do Tribunal do Crime 2.



Fonte: do autor, 2024.

Após a morte da vítima, os réus tomaram várias medidas para encobrir o crime, aplicando compressas quentes sobre o corpo para apagar marcas de violência e limpando a cela para eliminar vestígios. Em seguida, simularam um mal súbito e chamaram os agentes penitenciários, tentando ocultar o homicídio.

435 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0003453-08.2015.8.12.0021. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Três Lagoas. Julgado em 17/09/2020. Diário da Justiça, 22/09/2020, fls. 1988-1999.

O caso também expõe a fragilidade do sistema prisional, que não consegue impedir o uso de celulares e a entrada de entorpecentes. A deliberação do crime foi realizada entre a Sintonia Final do Estado e a Sintonia Final, refletindo o controle que o PCC exerce sobre os detentos. Nos depoimentos à Polícia, os presos tentaram justificar a execução, informando que a vítima participou do latrocínio contra a adolescente, embora apenas um tenha declarado que o comparsa da vítima foi o responsável pelo disparo.

A filosofia do crime adotada pelo PCC é expressa em frases como "Vida se paga com vida" e no salve emitido contra a vítima: "Crime diz que o SALVE do COMANDO será cumprido, pois eles retiraram a vida de uma criança e isso não é aceitável em lugar algum do mundo."

O processo também reflete as dificuldades enfrentadas por pesquisadores na obtenção de dados devido à informatização dos processos judiciais. Muitos áudios gravados no sistema e-SAJ não são acessíveis para terceiros, o que torna complexa a análise completa dos casos.

Caso 2: Valores subculturais "universais"[436]

Dois menores realizaram um roubo em um supermercado no interior do Mato Grosso do Sul. Com a polícia em sua busca, decidiram fugir para Campo Grande, onde alugaram uma kitnet.

Um deles, Réu 1, conhecido como disciplina da área, declarou em depoimento à polícia que ocupava uma posição relevante dentro do PCC (Primeiro Comando da Capital). Ele afirmou ser responsável por supervisionar a quebrada, o que incluía monitorar a conduta dos pontos de venda de drogas e dos usuários, além de assegurar que os moradores da região não fossem prejudicados pelos crimes relacionados ao tráfico. Em relação à vítima, Réu 1 informou que o conheceu pela internet e o confrontou sobre rumores de que estaria traindo — ou seja, envolvendo-se com a mulher de membros do PCC. A vítima teria respondido ser membro do Comando Vermelho e afirmou que, além de se envolver com as mulheres de integrantes do PCC, havia exibido suas partes íntimas para crianças, o que agravou a situação. A partir desse ponto, foi decidido que criariam um perfil falso no Facebook para assediar e atrair a vítima.

Em outro depoimento, um menor envolvido no caso e responsabilizado por ato infracional declarou: "Matei a vítima porque ele era 'jack', ou seja,

436 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0007477-71.2017.8.12.0001. Rel. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 11/12/2018. Diário da Justiça, 13/12/2018.

um estuprador. Fui incumbido de matar a Vítima porque sou 'disciplina' no Comando, e ele era um 'jack'. Aceitei a missão porque tenho uma irmã criança e não admito que alguém abuse de crianças. Isso me motivou. Quanto ao envolvimento de Vítima com a mulher de um integrante do PCC, posso confirmar que isso realmente aconteceu, mas prefiro não falar mais sobre o assunto. Nem sei onde ela mora ou qual é o seu nome, apenas que a família da vítima conhece a mulher em questão. Criei o perfil falso com o nome para atraí-lo, mas a mulher real se chama Possível Vítima 2. Vi Possível Vítima 2 apenas uma vez e, inicialmente, o plano era matá-la, mas desisti ao descobrir que ela tem um filho pequeno.[437]

Os principais achados do caso incluem:

(i) Técnicas de neutralização nas subculturas criminosas: A justificativa de homicídio por motivos como adultério (talaricagem) ou estupro (jack) reflete um desvio moral que transcende fronteiras geográficas, observado tanto em São Paulo quanto no Mato Grosso do Sul.

(ii) Uso de meios digitais no cometimento de crimes: Não há processos em que o meio eletrônico não esteja diretamente ou indiretamente relacionado, seja por meio de dispositivos celulares ou redes sociais. Neste caso, destaca-se o uso de um perfil falso nas redes sociais como ferramenta para atrair a vítima, o que evidencia a adaptabilidade dos criminosos às tecnologias modernas.

(iii) Rito de passagem para ingresso em organizações criminosas: Um achado importante e pouco abordado na literatura e em outros processos é o uso do crime como rito de passagem. Diversas organizações criminosas, como as Maras Salvadorenhas, exigem a prática de crimes, incluindo agressão a rivais e até estupro, como condição para o ingresso.[438]

(iv) A confissão como pré-requisito para a execução: Observa-se em vários processos que, nos casos em que as vítimas sobreviveram ao Tribunal do Crime, houve um longo processo de obtenção de "confissão", por meio de ameaças e agressões. Isso reafirma que a violência em áreas controladas pelo crime organizado é racionalizada pela própria facção, como forma de manter o controle e a disciplina.

437 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0007477-71.2017.8.12.0001. Rel. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 11/12/2018. Diário da Justiça, 13/12/2018, p. 68.

438 FAYET, Ney Jr.; FERREIRA, Martha da Costa. O Fenômeno Marero na América Central: Uma abordagem criminológica de seus pressupostos existenciais. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2012, p. 54.

Caso 3: Provas frágeis[439]

O processo se refere a um tribunal do crime interrompido. Três pessoas, integrantes da facção PCC, sequestraram um menor com a finalidade de que ele confessasse pertencer ao Comando Vermelho (CV). A dedução de que ele pertencia à facção rival surgiu porque a vítima tinha proximidade com cariocas da região, o que levou os agressores a crer que ele seria membro do CV. Durante o tempo em que esteve em cativeiro, o adolescente foi ameaçado constantemente com a possibilidade de ter os braços, pernas ou até a cabeça cortados.

Em outubro de 2021, a vítima foi mantida sob vigilância e interrogatórios violentos. Durante esse período, os sequestradores realizaram várias ligações telefônicas, aguardando ordens superiores para decidir o que seria feito com o adolescente. A vítima relatou que, durante essas chamadas, a pessoa do outro lado da linha questionava repetidamente se ele era do CV, se ele fazia parte do crime e o que havia acontecido. Ele notou que o indivíduo que falava ao telefone era mais tranquilo, como se fosse um juiz[440]. Esses detalhes reforçam a dinâmica de um tribunal do crime, em que líderes da organização tomam decisões sobre a vida ou a morte de supostos traidores ou inimigos.

A vítima também relatou que foi ameaçada diretamente pelos réus, exceto pelo Réu 1, que exercia a função de disciplina na facção e não participou das ameaças diretamente. Mesmo assim, Réu 1, junto com Réu 2 e Réu 3, foi acusado de participação ativa no sequestro, cárcere privado e associação criminosa.

Essa prática, chamada de Tribunal do Crime, é uma forma de julgamento interno que as facções utilizam para punir supostos traidores, agindo fora dos limites da lei, com violência extrema e imposição de tortura física e psicológica. O adolescente, durante o período em que esteve em cativeiro, foi repetidamente ameaçado enquanto os réus aguardavam instruções de seus superiores.

A intervenção da Polícia Militar, após uma denúncia anônima sobre a ocorrência de um tribunal do crime, resultou no resgate do menor e na prisão

439 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0028700-41.2021.8.12.0001. Rel. Des. Elizabete Anache. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 08/02/2023. Diário da Justiça, 09/02/2023.

440 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0028700-41.2021.8.12.0001. Rel. Des. Elizabete Anache. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 08/02/2023. Diário da Justiça, 09/02/2023, fls. 23.

dos réus em flagrante. As evidências coletadas, incluindo os depoimentos da vítima e das testemunhas, reforçam a participação dos acusados na organização criminosa PCC e na execução desse tribunal clandestino.

O desfecho do processo foi a improcedência da ação penal. O entendimento do juízo é que não houve provas, apenas os depoimentos dos policiais. Sequer a arma do crime (faca) foi apreendida.

Caso 4: Sem chance[441]

É um caso em que, devido à grande quantidade de executores, a vítima não teve chance de se defender. Em fevereiro de 2019, na cidade de Corumbá, Mato Grosso do Sul, ocorreu um crime brutal envolvendo cinco réus: Réu 1, Réu 2, Réu 3, Réu 4 e Réu 5. Eles foram acusados e condenados pelos crimes de homicídio qualificado, cárcere privado, tortura e associação criminosa. A vítima, do sexo masculino, foi executada de forma cruel, em um contexto de disputa entre facções criminosas rivais.

Os eventos começaram na noite de 1º de fevereiro de 2019, quando a vítima foi mantida em cárcere privado em uma residência localizada na Rua Alan Kardec, no bairro Aeroporto. A vítima foi imobilizada com amarras nos punhos, pés e boca, ficando completamente impossibilitada de reagir. Durante a madrugada, ele permaneceu sob a custódia dos acusados, que faziam uso de facas e ameaças para torturá-lo física e psicologicamente.

Os réus, todos membros da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC), buscavam obter informações sobre o envolvimento da vítima com a facção rival Comando Vermelho (CV). Eles queriam saber quem era o padrinho da vítima no CV e exigiam que ele confessasse sua participação na organização rival. Esse processo de tortura e interrogatório, segundo as provas do caso, incluiu ameaças de morte constantes e a submissão da vítima a intenso sofrimento físico e mental.

O crime foi orquestrado com base no que é conhecido como Tribunal do Crime. Antes da execução, os réus realizaram uma videoconferência com outros membros da facção para confirmar a ordem de execução da vítima, procedimento padrão do PCC.

Após essa aprovação, os réus levaram a vítima para um morro nas proximidades, onde iniciaram a execução. Com facões, decapitaram a vítima e, mesmo após a decapitação, continuaram a desferir golpes em seu corpo,

441 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0001133-82.2019.8.12.0008. Rel. Des. Zaloar Murat Martins de Souza. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Corumbá. Julgado em 04/11/2022. Diário da Justiça, 04/11/2022..

especificamente na região abdominal, prolongando o sofrimento e demonstrando extrema crueldade. Toda a ação foi filmada e as imagens da execução foram compartilhadas entre os membros do PCC, com o objetivo de intimidar outras facções e reforçar o poder do grupo criminoso.

O crime foi motivado por vingança e disputas entre facções criminosas. Os réus acreditavam que a vítima era membro do Comando Vermelho (CV), rival do Primeiro Comando da Capital (PCC), facção à qual pertenciam. A execução ocorreu em razão da guerra entre facções, especialmente porque a vítima circulava no bairro coletando informações.

Os réus foram localizados graças ao monitoramento eletrônico de tornozeleiras usadas por Réu 1 e Réu 4, que indicavam que ambos estavam no local do crime durante a execução. Além disso, as provas apresentadas no processo incluíram vídeos, áudios e fotografias da execução, que mostravam claramente a brutalidade do ato. As gravações e os depoimentos prestados pelas testemunhas e pelos próprios acusados confirmaram a participação de todos os envolvidos. Isso demonstra que, mesmo com dispositivos de monitoramento, eles continuam praticando crimes.

Caso 5: Proibido furtar na quebrada![442]

O caso trata de um furto qualificado praticado por membros de uma organização criminosa, conhecida por seu envolvimento em atividades como tráfico de drogas. Esse tipo de furto é menos comum entre os integrantes da facção, pois pode gerar distúrbios na quebrada e atrair a atenção policial para áreas de comércio de drogas, comprometendo a operação criminosa mais lucrativa.

O crime ocorreu em uma farmácia localizada no interior do Mato Grosso do Sul. Os réus se evadiram do local com mais de R$ 80 mil e um celular. O caso revela que nem todos os crimes praticados por membros da organização recebem o aval direto da facção. Contudo, quando agem sem autorização, devem responder por prática de crime não autorizada.

Conforme relatado nos autos, há uma repreensão interna entre os membros da facção, evidenciando um desentendimento relacionado à falta de comunicação dentro do grupo: “Réu 2, você é PCC e você não me comunicou; agora você é responsável por esse moleque”[443].

442 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0005892-50.2019.8.12.0021. Rel. Des. Emerson Cafure. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Três Lagoas. Julgado em 02/09/2021. Diário da Justiça, 02/09/2021.

443 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0005892-50.2019.8.12.0021. Rel. Des. Emerson Cafure. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Três Lagoas.

Esse diálogo demonstra que, mesmo dentro de uma organização com estrutura hierárquica rígida como o PCC, nem todos os atos criminosos são coordenados diretamente pela facção, e erros internos podem gerar reprimendas, como ocorreu no presente caso. Segue o trecho da repreensão:

> "Réu 1: Réu 2, você é PCC e você não me comunicou; agora você é responsável por esse moleque.
>
> Réu 2: Mas eu avisei o Réu 3.
>
> Réu 1: Mas fui eu que te passei a fita, e você não me comunicou.
>
> Réu 3: Mas você disse que o Réu 4 não iria entrar, ele iria ficar só lá em cima. É melhor a gente ficar de boa e conversar pessoalmente, e não ficar conversando essa fita no telefone.
>
> Réu 2: Ou Réu 3, eu vou na sua casa para a gente trocar a ideia. Porque o tempo todo a bolsa ficou com a minha mulher e não precisamos de mentir. Porque eu sei que o Pinduca é chapa na bobina e não vou querer roubar um cara que depois vai querer me matar.
>
> Réu 3: Esse moleque tem que sair fora da cidade.
>
> Réu 2: Ele estava sem capuz e falei para ele não entrar, e quando eu estava catando o bagulho, dei de cara com ele.
>
> Réu 3: Depois conversamos, pessoal, não virá ficar falando desse bagulho no radinho. [...]".[444]

Esse diálogo expõe a tensão interna e a necessidade de manter o controle sobre os atos praticados pelos membros, evidenciando que a hierarquia da facção nem sempre é completamente respeitada.[445]

Durante as investigações, descobriu-se que apenas um dos réus estava preso, sendo ele o mandante do crime e membro ativo do PCC. Outro réu, que estava em liberdade, ocupava um posto mais elevado na hierarquia da facção do que o de um simples disciplinador (responsável pela punição de membros). Ele foi o responsável por recrutar dois usuários de crack para ajudá-lo no furto, em troca de uma parte do valor subtraído.

Os dois usuários de drogas, após o crime, gastaram rapidamente a parte que lhes cabia do furto com entorpecentes. Já o membro livre da organização criminosa utilizou o dinheiro de forma mais organizada, comprando

Julgado em 02/09/2021. Diário da Justiça, 02/09/2021, fls. 67.

444 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0005892-50.2019.8.12.0021. Rel. Des. Emerson Cafure. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Três Lagoas. Julgado em 02/09/2021. Diário da Justiça, 02/09/2021, fls. 525.

445 O dever de dizer a verdade é tão importante quanto a lei do silencio. Segundo Diego Gambetta, "infelizmente, não há remédio seguro contra mentiras. Não é surpreendente, portanto, aprender que quando mafiosos se dirigem uns aos outros, de acordo com todos os informantes que se tornaram colaboradores da justiça, a regra é sempre falar a verdade. O mafioso pode optar por permanecer em silêncio; mas, se ele escolher falar, não deve mentir. Mentir é supostamente punível com expulsão e até morte, embora não haja registro de que tal punição tenha sido aplicada. A regra da verdade é considerada ainda mais importante do que a notória regra do silêncio". (GAMBETTA, 1993, p. 122).

um terreno, um veículo, além de gastar o restante em festas e noitadas. Esses detalhes mostram a coexistência dos valores subculturais com os culturais dentro da organização criminosa, onde diferentes membros utilizam os frutos de suas atividades ilícitas de maneiras diferentes, dependendo de sua posição na hierarquia e de suas intenções pessoais.

Achado: Coexistência de Subcultura e Retraimento: o processo ainda revela que dois dos réus, envolvidos de forma mais periférica no crime, abandonaram os objetivos sociais convencionais e passaram a integrar uma espécie de subcultura de retraimento, típica de indivíduos marginalizados que recorrem a drogas e se afastam das normas tradicionais. Essa subcultura convive com a subcultura organizada do PCC, onde a disciplina e a hierarquia ainda têm um papel predominante, mas nem sempre são seguidas de maneira homogênea.

Caso 6: Tráfico em família[446]

O caso aborda a acusação de tráfico de drogas contra uma família inteira, suspeita de integrar uma célula do Primeiro Comando da Capital (PCC). O que chama a atenção é o envolvimento de uma mulher de 65 anos, uma participação incomum dentro da estrutura dessa facção, que geralmente tem um perfil mais jovem entre seus membros.

Segundo as investigações, a família teria se associado ao tráfico de drogas no interior de Mato Grosso do Sul, agindo sob ordens diretas de um dos réus, que, mesmo preso, comandava as operações a partir de ligações telefônicas. Um caderno de anotações sobre punições disciplinares foi encontrado e apreendido.

Curiosamente, durante o processo, um dos réus afirmou ser integrante do Comando Vermelho (CV), facção rival do PCC. Essa alegação, se verdadeira, poderia acarretar sérias consequências no âmbito do Tribunal do Crime, uma prática comum nas facções, que penaliza severamente aqueles que desertam ou traem suas organizações. Isso sugere que o réu poderia estar tentando se desvincular das acusações de envolvimento com o PCC para evitar a associação com a facção dominante.

A investigação também revelou a apreensão de drogas que embasou a acusação de tráfico. Durante as buscas, foram encontrados, entre outros itens, uma pochete contendo seis porções de maconha, uma porção de co-

446 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0000882-25.2020.8.12.0042. Rel. Des. Emerson Cafure. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Rio Verde. Julgado em 11/01/2023. Diário da Justiça, 11/01/2023.

caína, balanças de precisão e a quantia de R$ 8,00. Esses elementos indicavam uma operação em pequena escala, mas ainda assim estruturada. Além disso, um dos réus foi localizado próximo a uma fossa séptica, onde a polícia recuperou diversas porções de cocaína que ele tentava esconder, reforçando as suspeitas de envolvimento no tráfico.

Outro ponto relevante é que, embora uma das rés tenha sido presa em flagrante, nada de ilícito foi encontrado em sua posse no momento da prisão. Esse detalhe foi usado pela defesa como argumento para minimizar sua responsabilidade no caso, sugerindo que sua prisão poderia ter sido indevida ou baseada em presunções.

De acordo com os autos do processo, as evidências apontam que os membros dessa família se reuniam para fracionar drogas vindas da capital Campo Grande/MS. O caderno apreendido com anotações, somado aos depoimentos e interceptações telefônicas, indicou que a família estava envolvida em atividades coordenadas de tráfico, com uma hierarquia e uma disciplina que são características marcantes de facções criminosas como o PCC. Assim, a denúncia sustenta que os réus, agindo em conjunto, estavam diretamente ligados ao tráfico de drogas e ao cumprimento de ordens da facção criminosa.

Curiosamente, durante o processo, um dos réus afirmou ser integrante do Comando Vermelho (CV), facção rival do PCC. Essa alegação, se verdadeira, poderia acarretar sérias consequências no âmbito do Tribunal do Crime, uma prática comum nas facções, que penaliza severamente aqueles que desertam ou traem suas organizações. Isso sugere que o réu poderia estar tentando se desvincular das acusações de envolvimento com o PCC para evitar a associação com a facção dominante.

A investigação também revelou a apreensão de drogas que embasou a acusação de tráfico. Durante as buscas, foram encontrados, entre outros itens, uma pochete contendo seis porções de maconha, uma porção de cocaína, balanças de precisão e a quantia de R$ 8,00. Esses elementos indicavam uma operação em pequena escala, mas ainda assim estruturada. Além disso, um dos réus foi localizado próximo a uma fossa séptica, onde a polícia recuperou diversas porções de cocaína que ele tentava esconder, reforçando as suspeitas de envolvimento no tráfico.

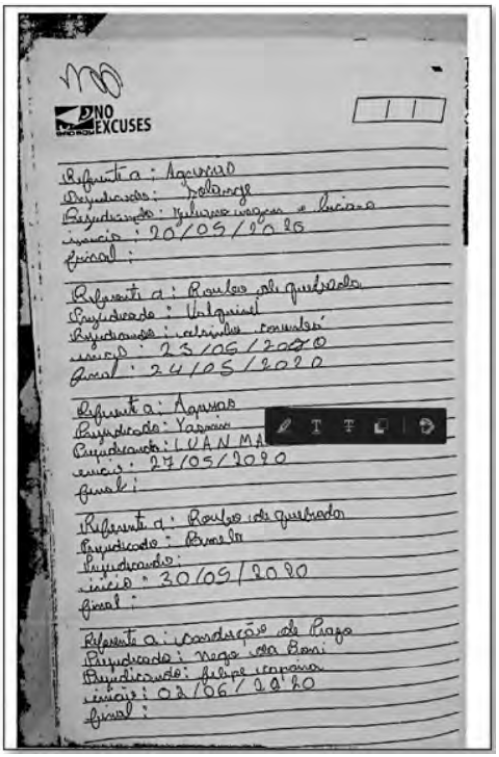
Outro ponto relevante é que, embora uma das rés tenha sido presa em flagrante, nada de ilícito foi encontrado em sua posse no momento da prisão.

Esse detalhe foi usado pela defesa como argumento para minimizar sua responsabilidade no caso, sugerindo que sua prisão poderia ter sido indevida ou baseada em presunções.

De acordo com os autos do processo, as evidências apontam que os membros dessa família se reuniam para fracionar drogas vindas da capital Campo Grande/MS. O caderno apreendido com anotações, somado aos depoimentos e interceptações telefônicas, indicou que a família estava envolvida em atividades coordenadas de tráfico, com uma hierarquia e uma disciplina que são características marcantes de facções criminosas como o PCC. Assim, a denúncia sustenta que os réus, agindo em conjunto, estavam diretamente ligados ao tráfico de drogas e ao cumprimento de ordens da facção criminosa.

A Figura 11 mostra um registro fotográfico extraído de um processo judicial. Ela demonstra como são feitas as anotações sobre a disciplina dos moradores e integrantes da organização, bem como as punições aplicadas.

Figura 11- Foto de caderno de registro de "tabuleiro disciplinar" do PCC.



Fonte: Mato Grosso do Sul, 2023.

Os registros das infrações disciplinares são divididos em referentes a (desvio), prejudicado (vítima), prejudicando (autor), início (quando começaram os fatos) e final (quando os fatos cessaram). Somente na página citada, podemos identificar quatro infrações em um período de doze dias: duas agressões, dois roubos na quebrada e uma condução de prazo, que significa atraso no pagamento de dívidas.

As demais páginas do caderno de registro do tabuleiro disciplinar não são legíveis pelas péssimas condições que a imagem apresenta nos autos.

5.2.2.3 Proteção de interesses pessoais: talaricagem e outros códigos de honra

A proibição do adultério é muito comum entre os membros de organizações criminosas. A proibição de mexer com mulheres de outros integrantes do grupo também aparece nas gangues de motoqueiros, Tríades Chinesas, Yakuza Japonesa e Máfia Mexicana. Para as gangues de motoqueiros, as *old ladies* são propriedade exclusiva de um motoqueiro. Outros membros do clube não se envolveriam com elas sem a permissão de seu parceiro. As *old ladies* também trabalhavam como prostitutas e como trabalhadoras do sexo na sociedade dos saloons, entregando todos os seus ganhos ao seu parceiro[447]. Nas Tríades, determina-se que "não se envolva com as esposas dos seus colegas"[448]. A Yakuza vai além e diz "não toque na mulher de um companheiro da gangue"[449]. Já nas gangues prisionais mexicanas "um membro não deve mostrar desrespeito a nenhum familiar dos membros, incluindo sexo com a esposa ou namorada de outro membro"[450].

Este código se reproduz no Brasil, inclusive no contexto do Primeiro Comando da Capital, e consiste na talaricagem, ou seja, o desrespeito à mulher do outro preso. Ao autor do desvio dá-se a denominação de talarico. Segundo Karina Biondi, "por desrespeito, entende-se uma ampla e variada gama de atitudes, que inclui formas de se dirigir à mulher, olhares, proximidade, encontros, esbarrões etc. De qualquer forma, é um comportamento considerado de extrema gravidade"[451].

447 BARKER, Thomas. Biker gangs and organized crime. Newark: Matthew Bender, 2007, p. 48.
448 CHU, Yio Kong. The triads as business. London: Routledge, 2000, p. 3
449 HILL, Peter. The Japanese Mafia: Yakuza, law, and the state. New York: Oxford University Press, 2003, p. 73.
450 SKARBEK, 2014, p. 118.
451 DIAS, Camila. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2009, p. 264.

Além de eliminar adversários e reprimir desvios na quebrada, outras práticas também podem ser submetidas ao Tribunal do Crime. São interesses privados que, por algum motivo, a organização entendeu que deveriam ser objeto de tutela subterrânea. O mais comum deles é a traição, ou seja, o ato de trair o companheiro. Não foi encontrado nenhum registro de parceiro que traía a parceira e por isso é punido. No entanto, participar da talaricagem (ou adultério) também pode ser apenado com a morte.

Sobre a possibilidade de tutela privada de interesses privados pelo Comando, menciona o Estatuto do PCC: "15º item: Os ideais do Comando estão acima dos conflitos pessoais; no entanto, o Comando será solidário com aquele integrante que esteja certo e em desvantagem para resolver os seus problemas pessoais; o apoio será prestado e a causa será aprovada, após a avaliação direta da Sintonia Responsável".

Não é incomum a submissão do Tribunal do Crime nessas circunstâncias de adultério. Geralmente, o pleiteante solicita este tipo de julgamento, pois está preso e a companheira demonstra infidelidade.

Este código de conduta também impõe uma regra de etiqueta nas visitas íntimas nos presídios, que assegura que as visitas íntimas ocorram de forma digna para os casais. No entanto, a reafirmação desse código é muito difícil, pois os presídios brasileiros são superlotados[452].

Caso 1: Interesses particulares também contam[453]

É um caso de homicídio em que a vítima era da oposição, ou seja, do Comando Vermelho, e estaria envolvida na morte de um integrante do PCC. Nos autos, um motivo secundário pode ser considerado: um dos mandantes era ex-marido da mulher da vítima[454]. Segundo relatório de investigações, havia rumores de que ela ainda estaria mantendo contato com um dos mandantes do homicídio.

Durante a execução do crime, o veículo no qual a vítima foi conduzida para julgamento foi conduzido pela sobrinha de uma pessoa assassinada pela vítima. Assim, interesses pessoais, de vingança ou ciúmes também contam na tomada de decisões.

452 DIAS, Camila. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2009, p. 242.

453 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0001827-06.2018.8.12.0002. Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 20/09/2021. Diário da Justiça, 20/11/2021.

454 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0001827-06.2018.8.12.0002. Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 20/09/2021. Diário da Justiça, 20/11/2021, fls. 50.

A deliberação do Tribunal do Crime aparece registrada em uma ação penal do Estado de São Paulo, denominada Operação Echelon[455]:

> Aos 43m15s, “Mandante Encarcerado 1” relata para “Mandante Encarcerado 2” que “Vítima” reconheceu que matou o disciplinador da facção e que deu um tiro na mão de um cara. E logo após informa que “Vítima” está na cantoneira.
>
> Aos 46m50s, “Mandante Encarcerado 1” informa a “Mandante Encarcerado 2” que o cunhado de “Vítima” ajudou a matar o disciplinador da facção, sendo que ele deu os três primeiros tiros e depois “Vítima” terminou de matá-lo.
>
> Aos 51m00s, “Mandante Encarcerado 2” relata para “Mandante Encarcerado 1” que se o cunhado de “Vítima” deu os três primeiros tiros, também “cabe” a vida dele.
>
> Aos 56m10s, “Mandante Encarcerado 1” informa para “Mandante Encarcerado 2” que “Ré” está na “cantoneira”. Logo após, aos 57m45s, informa que também estão no local: “Réu Executor 1”, “Réu Executor 2”, “Réu Executor 3”, “Réu Executor 4” e o “Réu Executor 5”, que são 6 pessoas no total (contando com “Ré”) numa casa de muros altos.
>
> Às 01h00m10s, “Mandante Encarcerado 1” relata para “Mandante Encarcerado 2” que “Vítima” matou o disciplinante porque este passou em frente à sua casa e “coçou a cintura” e que não tinha nenhum outro motivo.
>
> A 01h03m00s, “Vítima” passa a falar com “Mandante Encarcerado 2” pelo telefone de um dos integrantes da organização que está na “cantoneira”. Primeiramente, informa que seu nome é Maurício, que tem 23 anos e que seu vulgo é “Vítima”.
>
> Às 01h07m48s, “Mandante Encarcerado 2” pergunta para “Vítima” por que ele tirou a vida do disciplinante da facção e ele responde que estava no bar tomando e ele começou a puxar assunto com seu cunhado e logo após o seu cunhado ter ido embora, o disciplinante foi para seu lado, começou a falar de “treta”. Que a disciplina mandou ele ficar quieto e “Vítima” foi embora. “Vítima” informou que foi dar “um rolê” e encontrou novamente o disciplinário e foi questioná-lo sobre por que estava passando em frente à sua casa e que ele “sacou” uma faca e foi pra cima dele e aí ele se defendeu. “Vítima” informa para “Mandante Encarcerado 2” que nunca tinha feito nada contra ele (o disciplinante) antes dos fatos. “Vítima” relata para “Mandante Encarcerado 2” que já atirou em outras pessoas, porém, que não chegou a acertar nenhuma e que pratica tráfico de drogas.

455 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Penal n. 0003297-31.2017.8.26.0483. Juiz Deyvison Heberth dos Reis. 3ª Vara Criminal. Comarca de Presidente Venceslau. Julgado em 18/08/2023. Diário da Justiça: 18/08/2023 (Operação Echelon), fls. 345-347 e 3976-3978. Todos os nomes foram substituídos. Há mandantes encarcerados que não foram réus do processo. Há um mandante encarcerado que foi réu e os demais são executores. Assim foram substituídos pelos termos: “Mandante Encarcerado n.”, “Réu Mandante Encarcerado n”, “Réu Executor n” e “Vítima”. Observação, a gravação só menciona uma integrante do sexo feminino, motivo que se atribuiu a denominação “Ré”. Também há dois participantes não identificados. Significa que, a ação penal Echelon menciona, mas a ação penal do TJMS não. Nestes dois casos foi utilizada a denominação “Participante não identificado” para substituir os nomes e vulgos.

Às 01h32m10s, “Mandante Encarcerado 2” pergunta à “Vítima” se ele conhece alguém de outra facção e este responde negativamente. Logo em seguida, “Mandante Encarcerado 2” pergunta quem foi que deu os primeiros tiros na disciplina da facção e “Vítima” relata que seu cunhado deu três tiros e depois ele (“Vítima”) deu mais três.

Às 01h41m35s, “Vítima” informa para “Mandante Encarcerado 2” que o nome do seu cunhado que participou do crime contra a disciplina é “Réu Executor 6”. Foi utilizado um trinta e oito (arma de fogo).

Às 01h47m20s, “Executor não identificado” pede para “Réu Executor 1” desligar o telefone da “Vítima” e “Mandante Encarcerado 1” solicita que antes disso desligue o GPS.

Às 01h51m18s, “Mandante Encarcerado 2” pergunta para “Vítima” por que ele deu os últimos três tiros na disciplina e ele informa que deu porque ele (disciplina) estava vivo. “Vítima” informa que não tinha ciência de que ele era disciplinado.

Às 01h58m15s, “Vítima” informa que o nome da disciplina em que morreu [nome omitido].

Às 02h12m50s, “Mandante Encarcerado 2” pergunta ao “Réu Executor 1” o que ele acha da “Vítima”. Ele diz que é “pouca das ideias”. “Bora meter marcha.

As 02h14m45s, “Mandante Encarcerado 2” pergunta para “Executor não identificado” sua opinião e ele diz: “pau no gato, parceiro” e após pergunta para “Mandante Encarcerado 1” e ele diz: “pouca ideia”.

Às 02h22m18s, “Mandante Encarcerado 1” relata para “Réu Executor 1” que “já temos a vida dele, é só nós matarmos” e que está preocupado apenas com a liberdade dele (“Réu Executor 1”). Logo em seguida, “Mandante Encarcerado 2” relata que já tem o “ok” “pra matar esse cara”, porém, a liberdade de “Réu Executor 1” está em risco.

Às 02h26m20s, “Mandante Encarcerado 2” pergunta para “Réu Executor 1” se, se soltar “Vítima” hoje, ele vai sumir; “Réu Executor 1” responde negativamente. “Mandante Encarcerado 2” diz que não é que vai deixar ele se explicar, que está querendo apenas montar uma “casinha” pra ele, do mesmo jeito que fez com a disciplina da facção. Logo em seguida, “Réu-mandante Encarcerado 3” e “Participante não identificado 1” relataram que não querem deixar para outro dia a “condução”.

Às 02h31m10s, “Réu Executor 1” informa que o “martelo do truta já tá batido”, mas que não dá para “pegar” ele hoje (provavelmente matar), para preservar a liberdade dos envolvidos, porém, se quiserem “nós mete prova”.

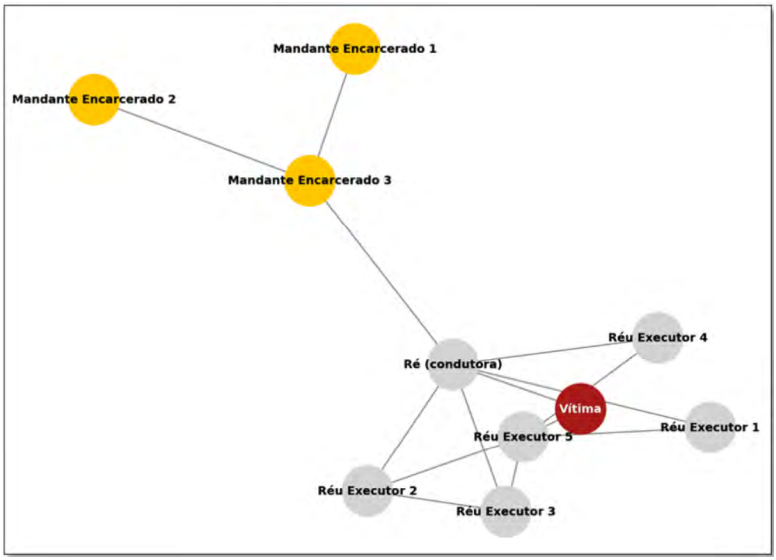
Às 02h38m50s, “Réu Executor 1” relata para “Mandante Encarcerado 2” que “Mandante Encarcerado 3” quer fazer a “caminhada” hoje e que parece que ele está levando para o lado pessoal.

Às 02h40m30s, “Mandante Encarcerado 2” sugere deixar “Vítima” ir embora e “matar ele à tarde”, porém, os “manos” que estão na “cantoneira” disseram que está tranquilo e que vai passar a “condução” para disciplinar. “Mandante Encarcerado 2” passa a pedir a opinião da sintonia (aqueles que estão presentes na ligação em conferência) se “Vítima” vai fugir se deixar para outro dia a “condução”.

> Às 02h48m05s, “Mandante Encarcerado 3” diz que “é xeque-mate nele, sem ideia” que acredita que “Vítima” vai fugir. Logo após, “Participante não identificado 1” relata que “Vítima” já fugiu em outra oportunidade, que ele “está ligeiro” e que, se soltar, o cara vai dar trabalho pra encontrá-lo novamente e que, de sua parte, não deixa o cara ir embora, não. “Participante não identificada 2” diz que se “Vítima” sair da “cantoneira”, ele vai “soltar o pé no mundo”. “Ré” relata que tem que ir embora, que não pode continuar na “cantoneira”.
>
> Às 02h51m20s, “Mandante Encarcerado 2” pede para segurar “Vítima” na “cantoneira” até por volta do dia para conseguir manter contato com a disciplinar. Logo após, pede para liberarem “Ré” porque não havia nem necessidade de ela estar no local. “Ré” informa que [nome omitido] disciplina morto por “Vítima” era seu tio.
>
> Às 02h59m20s, “Ré” relata para “Mandante Encarcerado 2” que quer vingança em relação à morte do seu tio e que se “Vítima” pagar com a vida, “tá ótimo”. “Mandante Encarcerado 1” libera “Ré” da “cantoneira” e solicita que ela retorne ao local por volta das onze horas. “Mandante Encarcerado 2” pergunta para “Réu Executor 1” se mataram o cara (“Vítima”); “Réu Executor 1” responde: “só faltou não, NÉ?!… Já fizemos” e que levaram pra mata e foi “daquele jeito”. “Réu Executor 1” informa que a geral da rua e a geral do interior deram o “OK” e “Mandante Encarcerado 2” diz que então está tudo bem.

A discussão é feita da seguinte forma: dois mandantes encarcerados deliberam com um terceiro encarcerado na penitenciária local. Este, por sua vez, entra em contato com a condutora (Ré) responsável por organizar o julgamento e dar suporte. Como executores, temos cinco integrantes da organização. A Figura 12 demonstra a interação da rede social do Tribunal do Crime:

Figura 12 - Análise de Rede Social e Deliberação do Tribunal do Crime 3.



Fonte: do autor (2024).

Achados do caso:

(i) Os mandantes discutem se a vítima pode ser solta. O mandante encarcerado 3, que também é réu, informa negativamente, pois a vítima não iria deixar a região. Logo, foi dada uma alternativa.

(ii) Os atores que deliberam no Tribunal do Crime operam com núcleo na Penitenciária de Presidente Venceslau, Penitenciária de Dourados ou de Campo Grande, e com um núcleo na rua, formado por executores.

(iii) A vítima informa a um dos mandantes que não sabia que o indivíduo que ele matou era Disciplina. Trata-se de uma modalidade subcultural de erro de proibição subterrâneo.

Caso 2: Ciúmes e Opositores[456]

O argumento de que alguém pertence a uma organização ou facção criminosa opositora pode ser uma boa justificativa para eliminar alguém, mesmo que não seja verdade.

O caso em questão envolve os denunciados Réu 1, Réu 2 e Réu 3, todos identificados como membros da organização criminosa Primeiro Co-

456 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0000531-15.2019.8.12.0001. Rel. Des. Jonas Hass Silva Júnior. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 16/06/2020. Diário da Justiça, 26/06/2020.

mando da Capital (PCC). Os três sequestraram a vítima, levando-a para um cativeiro. No local, a vítima foi imobilizada em uma cadeira de plástico, usando-se de cinto, fios elétricos e linha telefônica para amarrá-la. Além disso, foi amordaçada com panos e teve seus olhos vendados.

Durante o período de cárcere, a vítima foi submetida a torturas físicas e psicológicas contínuas. Os réus aplicaram socos em diversas partes de seu corpo, como abdômen, braços e pernas, enquanto faziam ameaças de mutilação, afirmando que amputariam seus dedos. O objetivo dessas agressões era forçar a vítima a confessar falsamente ser membro da facção criminosa rival, o Comando Vermelho (CV), e justificar a sua execução.

A ação criminosa foi interrompida após uma denúncia anônima, recebida pelo CIOPS (Centro Integrado de Operações de Segurança), que indicava a ocorrência de um possível cárcere privado no local. Uma equipe da Polícia Militar foi ao endereço e flagrou os réus em uma teleconferência, onde a vítima estava sendo julgada em um Tribunal do Crime, procedimento típico da organização criminosa.

No cativeiro, a polícia apreendeu diversos objetos utilizados na tortura, incluindo facas, um facão, uma tesoura e fios. Os celulares dos denunciados, que eram usados para manter contato com outros membros da facção, também foram apreendidos.

Apresentados à autoridade policial, os réus optaram por exercer o direito constitucional de permanecer em silêncio, reservando-se o direito de se manifestar apenas em juízo. A materialidade dos fatos e os indícios de autoria foram corroborados pelos depoimentos dos policiais militares envolvidos na operação de resgate, pelos relatos da vítima e pelos autos de exibição e apreensão dos objetos encontrados no local.

Durante o depoimento à polícia, a vítima afirmou que os réus também teriam matado sua amásia. Em sua defesa, o Réu 1 informou que, durante as torturas, a vítima teria confessado que estava prestes a receber um carregamento de armas destinado a abastecer a facção adversária.

Contudo, a vítima apresentou uma versão diferente dos fatos. Segundo ela, o motivo de seu sequestro teria sido ciúmes, pois sua amásia, que estava desaparecida, havia sido esposa de um integrante do PCC. Ao engravidá-la, esse indivíduo ordenou sua morte.

A amásia da vítima foi localizada e, em depoimento à polícia, relatou ser profissional do sexo e usuária de drogas. Ela afirmou que não havia sido

sequestrada pela organização criminosa, mas que estava no Estado do Paraná a trabalho, acompanhando um caminhoneiro em uma viagem.

O desfecho do caso foi a condenação parcial dos réus pelos crimes de tortura, embora tenham sido absolvidos do crime de sequestro. Posteriormente, o Tribunal reformou a decisão, condenando-os por tortura e mantendo a absolvição quanto ao sequestro.

Achados do caso:

(i) O caso exemplifica o uso das atividades da organização criminosa para resolver questões internas, justificando as ações contra a vítima sob a alegação de que ela pertencia a uma facção rival.

(ii) O caso também revela uma situação de incriminação recíproca: os membros da facção tentam incriminar a vítima, que por sua vez busca incriminar um líder da organização. No fim, a amásia da vítima desmente a versão apresentada por ele.

Caso 3: Manda quem pode[457]

O caso relata que os acusados se reuniram na casa do Réu 1 e convocaram a vítima para uma sessão do chamado Tribunal do Crime, após um desentendimento com o Réu 2, e a ameaçaram com uma faca. Conforme narrado, ao chegar à residência, iniciou-se uma videoconferência com o Réu 3, que estava na Penitenciária Estadual de Dourados e comandava a sessão. Durante a sessão, os acusados cobravam a vítima por sua atitude e a ameaçaram de morte com uma faca. A sessão teria durado cerca de cinco horas, e o homicídio somente não se consumou devido à intervenção policial, que ocorreu após denúncia sobre o julgamento em andamento.

No entanto, segundo análise da decisão judicial, esses fatos não configuram o início da execução do crime de homicídio, sendo considerados apenas atos preparatórios. Em seu depoimento em juízo, a vítima confirmou que já conhecia os réus e admitiu ter tido um desentendimento com um deles, chegando a correr atrás do réu com uma faca após ser chamada de aleijado. Entretanto, a vítima nega ter sido levada à casa do Réu 1 de forma forçada, afirmando que foi por vontade própria, na tentativa de resolver o episódio com o Réu 2. Ao chegar, foi questionada pelos presentes sobre o motivo de ter corrido atrás de Réu 2 com uma faca.

A vítima relatou ainda que, na residência, ocorreram várias conversas

457 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0000372-73.2020.8.12.0054. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Nova Alvorada do Sul. Julgado em 14/06/2022. Diário da Justiça, 21/06/2022.

telefônicas entre Réu 1, Réu 4 e Réu 2, presentes na casa, com Réu 3 e outras pessoas não identificadas. Ele foi alertado pelo Réu 1 sobre as deliberações feitas nas chamadas, e este lhe disse que não era pra fazer mais aquilo e que o ato da vítima poderia ser sua vida se matasse ele, mas como não matou nem fez nada, então não ia acontecer nada. Quando a polícia chegou, todos estavam sentados, fumando um baseado e se preparando para ir embora. Após o ocorrido, a vítima afirmou ter ficado com medo e ter passado um tempo trabalhando na fazenda, mas que nada aconteceu posteriormente.

Em resposta à advogada do Réu 4, ao ser questionada se algum dos réus tinha poder para decidir sobre sua vida, a vítima afirmou que "nenhum deles tinha, porque nenhum deles era lá de cima, isso aí já é uma pessoa que decide ou não, se cabe minha vida ou não".[458] Esse relato demonstra a percepção de que o biopoder, isto é, o controle sobre a vida e a morte, é exercido por lideranças, muitas vezes confinadas em presídios.

Ao final, o magistrado decidiu pela impronúncia dos acusados em relação à tentativa de homicídio, argumentando que os atos praticados eram apenas preparatórios, não se inserindo na proteção do bem jurídico previsto no artigo 121 do Código Penal.

Caso 4: Tudo resolvido[459]

Trata-se de um caso envolvendo tráfico de drogas e posse irregular de arma de uso permitido. Durante a apreensão de objetos relacionados ao crime, foi encontrado um caderno com anotações da biqueira, contendo relatos sobre o Tribunal do Crime. Essas anotações revelam um mecanismo informal de resolução de conflitos, com violência sendo aplicada em certos casos.

A Guarda Municipal e a Polícia Militar foram acionadas, pois havia uma denúncia de que naquele local estaria ocorrendo um Tribunal do Crime e que uma pessoa estaria sendo espancada. Os indivíduos fugiram do local. Foram encontrados apenas uma bicicleta, vários chinelos e bonés. Foram encontradas também drogas no local.

Além disso, o processo também conta com um registro disciplinar detalhando eventos e conflitos ocorridos na quebrada (bairro), que mostram como o crime organizado não se limita apenas à violência. Conflitos como

458 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0000372-73.2020.8.12.0054. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Nova Alvorada do Sul. Julgado em 14/06/2022. Diário da Justiça, 21/06/2022, fls. 397.

459 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0000405-60.2020.8.12.0055. Rel. Des. Emerson Cafure. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Sonora. Julgado em 05/07/2023. Diário da Justiça, 05/07/2023.

agressões domésticas, devolução de dinheiro de drogas de baixa qualidade, ciúmes em postagens de redes sociais e casos de furto de dinheiro de irmãos (membros faccionados) são relatados.

Em algumas dessas anotações, o desfecho das situações é mencionado, com soluções dadas pelo Tribunal do Crime, como: "resumo: onde foi posta uma pedra em cima da caminhada" ou ainda, "onde foi resolvido da melhor forma, e a companheira tem 3 dias pra tá devolvendo os 270 reais".[460]

Esses registros reforçam a organização e os métodos utilizados pelo grupo criminoso para administrar conflitos, seja pela força ou por outros meios alternativos.

Caso 5: Lagartos e Lei do Silêncio[461]

Lagarto é uma gíria para denominar aquele que assumirá a culpa por transgressão de outro membro da organização.

O caso trata de crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico. A investigação teve início com a denúncia de que um simpatizante da organização criminosa Comando Vermelho estaria sendo mantido em cárcere privado por membros de uma facção rival. Os réus tentaram fugir da polícia, mas acabaram presos.

Durante a abordagem, os policiais encontraram entorpecentes em grande quantidade na residência, evidenciando a conexão dos acusados com o tráfico de drogas. Foram localizados, além das substâncias ilícitas, objetos como balanças de precisão, simulacros de armas e outros itens que reforçaram a suspeita de associação com atividades criminosas.

Como será analisado nos casos do Tribunal de Justiça de São Paulo, a abordagem justificada pela suspeita de Tribunal do Crime é uma técnica de neutralização eficiente e evita qualquer tipo de alegação de abordagem policial ilegal. É possível especular que esse argumento seja utilizado para invadir o domicílio e derrubar uma biqueira, ou que tenha ocorrido uma denúncia da facção rival para desestabilizar a concorrência. Mas é apenas uma hipótese.

Em todo caso, um dos réus foi apreendido, um tempo depois, com aparelho celular. Indagado pela Comissão Disciplinar do Presídio, ele informou

460 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0000405-60.2020.8.12.0055. Rel. Des. Emerson Cafure. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Sonora. Julgado em 05/07/2023. Diário da Justiça, 05/07/2023, fls. 56 a 59.

461 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0014704-73.2021.8.12.0001. Rel. Des. José Ale Mahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022.

que o celular não era dele e que ele não podia dizer de quem era. Também disse que não fez ligação alguma do respectivo telefone.

> "ASSUNTO: APREENSÃO DE APARELHO DE CELULAR
>
> 1. Tem conhecimento do fato ocorrido?
>
> R. Sim.
>
> 2. Reconhece como sendo sua assinatura no Termo de Apreensão de fls. 067?
>
> R. Sim, é minha assinatura no Termo.
>
> 3. É o proprietário do aparelho telefônico apreendido?
>
> R. Não sou o proprietário do celular.
>
> 4. Sabe quem é o proprietário do aparelho telefônico apreendido em questão?
>
> R. Não posso falar quem é o dono.
>
> 5. Fez uso do aparelho de celular nas dependências do PTran?
>
> R. Não fiz ligações nesse aparelho de celular.
>
> 6. Pode me informar como foi adquirido o aparelho telefônico na Unidade Prisional, descrito no Termo de Apreensão?
>
> R. Não sei, quando cheguei na cela, já estava esse celular.
>
> 7. Todos na cela foram questionados pelo corpo de segurança sobre quem seria o proprietário do aparelho telefônico e o senhor neste momento assumiu de livre e espontânea vontade a culpa, perante os outros presos e o corpo de segurança?
>
> R. Sim, eu estava devendo um certo rapaz, e não tinha como pagar; não tinha outra forma de pagar; esse rapaz me disse: "para assumir a culpa, então 'iria morrer a dívida'"; foi por isso que assinei."
>
> 8. Foi coagido ou pressionado para assumir a posse e propriedade do objeto apreendido?
>
> R. Não, só o que esse rapaz falou para mim.
>
> 9. Pode me dizer como e onde era guardado (escondido) o aparelho telefônico apreendido?
>
> R. Não sei."[462]

O código, ou lei do silêncio, é regra vital que governa as redes criminosas. Ele reafirma o compromisso dos moradores locais em permanecer calados sobre os crimes que ocorrem na região, ao mesmo tempo que obsta a interferência das autoridades policiais. O dever de cooperação com a polícia entra em conflito com o dever de não delatar outros criminosos[463].

De acordo com Letizia Paoli, manter o segredo é uma das principais obrigações ligadas ao *status* de homem de honra, sendo fundamental para o

462 MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0014704-73.2021.8.12.0001. Rel. Des. José Ale Mahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022, fls. 486-487.
463 LAMPE, 2016, p. 178.

funcionamento simbólico e ritual do grupo, para suas atividades ilegais e até para a própria existência de organizações mafiosas como a Cosa Nostra. O segredo está estreitamente relacionado com os contratos de fraternidade e o *status* dentro do grupo, e o sentimento de pertencimento é essencial para que essa obrigação seja mantida. A falta de confiança, por outro lado, gera suspeitas, que são o oposto do segredo, podendo rapidamente enfraquecer o compromisso de sigilo assumido entre os membros. Ao mesmo tempo, o respeito pelo segredo reforça os laços estabelecidos pelos contratos de fraternidade[464].

O achado que pode se extrair é:

(i) A posição de lagarto, aquela que consiste em assumir a infração disciplinar por outra pessoa da organização, está bem presente na realidade carcerária.

(ii) A lei do silêncio (*omertá*) integra a subcultura das gangues prisionais como nas demais organizações criminosas.

5.3 ANÁLISE DOS PROCESSOS MÚLTIPLOS COM OBSERVAÇÃO PASSIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A amostra inicial é formada por 600 acórdãos do Tribunal de Justiça de São Paulo, pesquisados na classe processual Apelação Criminal (número 417 do Conselho Nacional de Justiça). O termo de busca utilizado foi tribunal do crime, tema central da pesquisa. Conforme pode ser verificado na Tabela 3, após a exclusão de dados duplicados ou incoerentes, chegou-se ao total de 551 casos:

Tabela 3- Categorias de Crimes na Amostra 2 – TJSP.

Categoria	Descrição dos tipos penais	Quantidade de casos
Crimes contra a vida	Homicídio Qualificado, Homicídio Simples, Feminicídio	98
Crimes associativos	Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins, Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa, Associação Criminosa, Quadrilha ou Bando, Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas	108

464 PAOLI, Letizia. Mafia Brotherhoods: Organized Crime, Italian Style. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 108. Outro termo é empregado para o homem de honra, o stand-up guy, é aquele capaz de manter a lealdade com os colegas e resiliente diante das adversidades: cf. CRESSEY, 2008, p. 177.

Crimes patrimoniais	Roubo, Roubo Majorado, Furto Qualificado, Furto, Incêndio, Latrocínio	71
Crimes de coerção	Extorsão, Extorsão mediante restrição da liberdade da vítima, Extorsão mediante sequestro, Coação no curso do processo, Crimes de Tortura, Ameaça	29
Crimes de traficância	Tráfico de Drogas	218
Outros crimes	Crimes do Sistema Nacional de Armas, Falsificação de documento público, Fabricação de Objeto Destinado a Produção de Drogas e Condutas Afins, Destruição / Subtração / Ocultação de Cadáver, Posse de Drogas para Consumo Pessoal, Decorrente de Violência Doméstica, Falso testemunho ou falsa perícia	27
Total		551

Fonte: do autor, 2024.

Identificou-se a predominância da prática de Tribunal do Crime no contexto de processos judiciais de crimes dolosos contra a vida, crimes associativos (organização ou associação para o tráfico), bem como em crimes patrimoniais ou praticados sob coerção. Constatou-se a predominância do tráfico de drogas como o crime mais correlacionado.

Há vários processos judiciais que, apesar de terem sido extraídos pela busca no site e-SAJ do TJSP com o termo Tribunal do Crime, não tratavam do tema ou nos quais as motivações e os fatos não abordavam diretamente o Tribunal do Crime.

Retirando os acórdãos que não se referiam ao Tribunal do Crime ou não possuíam informações suficientes para a sua análise, restaram 507 acórdãos. Durante a análise dos casos, em razão da repetição das situações, não será abordado cada caso individualmente, mas sim aqueles que fornecem uma compreensão mais aprofundada do fenômeno. Esta é uma face qualitativa do trabalho.

A pesquisa qualitativa é adequada para entender processos complexos e o significado que as pessoas atribuem a esses processos. Em criminologia, isso pode envolver compreender as motivações e justificativas dos criminosos, suas dinâmicas, vítimas, identificar superiores hierárquicos e os contextos sociais e culturais que influenciam o comportamento criminoso. A pesquisa qualitativa, portanto, oferece *insights* profundos sobre os motivos, a forma de execução do crime e o desenvolvimento da criminalidade, muitas

vezes inacessíveis por métodos quantitativos, que priorizam a mensuração e a análise estatística[465].

Além das questões habituais que circundam a organização criminosa, há outras situações que levam as pessoas ao Tribunal do Crime. Confesso que me surpreendi com a forma como esses processos de adjudicação são empregados em matérias variadas, como acidentes de trânsito, crimes de estupro e punições por violência doméstica. A população periférica não utiliza outras vias de justiça por falta de interesse nos instrumentos legais, mas por uma impossibilidade prática. Um dos fatores é o desinteresse do Estado em resolver os conflitos daquela localidade e outro é a influência do crime organizado na região. As normas e dinâmicas inerentes ao crime organizado se estendem a toda a comunidade, inclusive em sua forma de resolver conflitos.

A onipresença de organizações criminosas em nossa sociedade é muito mais capilarizada do que se imagina, assim como o exercício do micropoder em localidades onde o Estado demonstra pouca preocupação. São dois tipos de governança que ocorrem em determinadas localidades: a oficial do Estado e a subterrânea. Vejamos o esquema elaborado por Benjamin Lessing, representado na Figura 13:

Figura 13 - Quem é governado? Subtipos de governança criminosa.



Fonte: Lessing, 2020 (tradução nossa).

A figura acima demonstra que há três níveis de governança criminal: um destinado aos membros da organização criminosa, outro aos criminosos de outras organizações ou autônomos, e outro aos civis não-criminosos.

465 HAGAN, Frank. Essentials of Research Methods in Criminal Justice and Criminology. Nova Iorque: Pearson, 2011, pp. 16 e 223.

Na análise, fica evidente o grande volume de casos em que o Estado utiliza uma denúncia anônima de que estaria ocorrendo um tribunal do crime para efetuar buscas domiciliares e abordagens policiais sem prévio mandado judicial. Por outro lado, também são consideráveis as situações em que os réus utilizam a ameaça do Tribunal do Crime para justificar ações criminosas, como tráfico de drogas e roubo.

Durante a análise da amostra, optou-se por citar trechos do processo, evitando transformá-los em narrativa. Por respeito aos envolvidos no processo - policiais, testemunhas, vítimas e réus - os nomes foram suprimidos para assegurar o anonimato, apesar dos processos serem públicos.

Ao descrever o caso, em alguns casos incluí uma observação, denominada achado do caso, para destacar conclusões parciais sobre o caso. Em outras situações, foi realizada uma análise geral do conjunto de casos.

Não foram mencionadas as páginas, pois não constam nos acórdãos.

5.3.1 "Ilegalismos" por violação do Código da Organização

5.3.1.1 Caguetagem

Foram identificados 18 casos praticados em razão de caguetagem. Não delatar é um dos principais códigos dos criminosos. Da Cosa Nostra até as gangues prisionais norte-americanas e latino-americanas, não ser rato ou X-9 é um imperativo categórico.

Dos casos identificados, alguns apenas mencionam o ato de delatar, mas não detalham a dinâmica dos fatos. Optou-se por analisar somente os mais relevantes para demonstrar o código dos criminosos.

> Caso 1 - A vítima contraiu dívidas com o narcotráfico. Além disso, policiais civis teriam ido à sua residência para evitar sua prisão por tráfico de drogas. Em momento anterior, a vítima teria delatado outros membros da organização à Polícia Civil. Por isso, foi encaminhado para o debate, ou seja, para o Tribunal do Crime, para ser julgado. Foi até o local de bicicleta. Um dos réus informou que a vítima devia dinheiro, pois havia dado cerca de R$ 1.000,00 para pagar propina a policiais civis para reaver uma mochila com drogas.[466]

466 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1529328-47.2020.82.60050. Rel. Geraldo Wohlers. Comarca de São Paulo, 5ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-21. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-21.

Achado do caso: Confluência entre atividade criminosa e corrupção policial. Demonstra a dupla opressão: do Estado, por meio do poder policial, e do crime organizado, pela cobrança de dívida.

Caso 2 - Um integrante da organização abordou o réu perguntando se ele queria ganhar dinheiro. O réu aceitou um trabalho que consistia em levar uma caminhonete para o interior de São Paulo[467]. Durante uma parada, o corréu desceu do veículo para tirar as placas do carro roubado e orientou o acusado a descartá-las no meio do caminho. Logo após, foi abordado por policiais e explicou aos policiais que havia sido pago [pelo Réu 2] para levar o veículo até outra cidade. O Réu 1 também alegava que não sabia que o veículo era roubado. Após a prisão, os corréus ameaçaram levá-lo para o tribunal do crime, porque estava falando muito e pediram para mudar a versão; só viu o revólver quando o Réu 1 retornou; foi agredido pelos policiais.

Achado do caso: As pessoas se envolvem no crime pelas mesmas metas culturais da sociedade capitalista. O Tribunal do Crime é o órgão que resolve insatisfações pela falta de desempenho e lealdade de seus membros. [468] É comum a mudança de versões nos depoimentos prestados à polícia e no âmbito judicial.

Caso 3 - A vítima desapareceu, sendo encontrados somente seus restos mortais. As investigações apontaram que teria sido sequestrada, julgada, torturada e condenada pelo Tribunal do Crime por exercer o papel de informante da Polícia.[469]

Achado do caso: demonstra claramente a gravidade do ato de delatar, punido com a morte.

Caso 4 - Policiais realizavam patrulhamento ostensivo quando avistaram um veículo com dois indivíduos no interior, em alta velocidade. Ao passar por uma lombada, o porta-malas do automóvel abriu, e os policiais puderam ver uma pessoa ensanguentada em seu interior. Diante disso, os policiais deram sinal de parada, mas o motorista não obedeceu, iniciando-se uma perseguição. Em uma viela estreita, o automóvel ficou preso, e os ocupantes tentaram fugir a pé, com o passageiro disparando contra a viatura. O motorista conseguiu escapar, ao passo que o passageiro restou devidamente detido e identificado como o Réu 1, sendo que em sua cintura foi localizado um revólver calibre 38, com numeração suprimida e alguns projéteis deflagrados. Ao ser questionado sobre um papel com anotações em seu bolso contendo instruções para a execução da vítima, o Réu 1 admitiu que estava cumprindo a decisão do Tribunal do Crime e que iriam matar a vítima que estava no porta-malas, por causa de uma dívida de cadeia. [...] A vítima foi sequestrada e submetida a inúmeras agressões e intenso sofrimento físico pelo réu e demais criminosos, todos membros da facção criminosa conhecida

467 Para fins de anonimização optou-se por não mencionar as localidades, nome dos apelantes e vítimas.
468 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500080-03.2022.82.60200. Rel. Erika Soares de Azevedo Mascarenhas. Comarca de Garça, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-07-19. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-07-19.
469 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0022184-54.2017.82.60001. Rel. Marcos Correa. Comarca de São Paulo, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-03-21. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-03-21.

como Primeiro Comando da Capital (PCC), com a finalidade de que ela confessasse uma suposta delação ocorrida quando estava na cadeia dominada pela facção. Após se darem por satisfeitos, emitiram "sentença" que seria também executada pelo réu.[470]

Achado do caso: o ato de delatar (denunciar) envolve pequenas denúncias, inclusive dentro de prisões. Não se trata apenas de crimes, mas também mostra que as ordens de execução seguem um rito (um processo formal de decisão).

Caso 5 - A mãe de uma menina de 3 anos era usuária de drogas e deixava a filha na casa de um indivíduo ligado ao tráfico de drogas. Ao ver isso, a vítima denunciou ao Conselho Tutelar (órgão de proteção de menores), que identificou que a menina estava sendo abusada. Ao que tudo indica, o agressor foi morto pelo Tribunal do Crime, mas a vítima também foi submetida ao Tribunal por ter delatado o agressor.[471]

Achado do caso: O ato de delatar não envolve apenas crimes da organização e desvios prisionais (irregularidades cometidas dentro da prisão), mas também qualquer crime cometido na comunidade. Quando um crime desse tipo ocorre, como crimes sexuais, o Tribunal do Crime deve ser acionado para resolver, em vez do Conselho Tutelar ou de outras instituições do Estado.

Caso 6 - O réu estava com dor e sem dinheiro para comprar medicamentos. Ele foi até a casa de um amigo para pedir dinheiro emprestado, mas o amigo não estava. Viu que o carro estava estacionado com a chave disponível e resolveu entrar no carro e sair com ele. Segundo consta no processo, ele ia vender os estepes (pneus reservas) para conseguir dinheiro para os "remédios". Após esse fato, a vítima apareceu, agrediu o réu e disse que o entregaria ao Tribunal do Crime caso a polícia não o tivesse detido. O réu alega que o fato foi combinado entre a vítima e os policiais.[472]

Achado do caso: O Tribunal do Crime opera como uma forma de justiça residual quando o Estado se mostra inoperante para resolver conflitos.

Caso 7 - De acordo com as próprias palavras do réu, ele levou a vítima ao debate e a agrediu por conta dos furtos que estaria praticando no bairro e por estar caguetando (delatando) as biqueiras para a polícia. Segundo o próprio Réu, nesse dia ele deu uma surra no primo.[473]

Achado do caso: além de delatar ser um ato reprovável para organizações criminosas, a interrupção das atividades também justifica a sub-

470 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1505506-77.2020.82.60228. Rel. Freitas Filho. Comarca de São Paulo, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-08-22. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-08-22.

471 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0012224-25.2021.82.60554. Rel. Silmar Fernandes. Comarca de Santo André, 9ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-08-15. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-08-15.

472 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1510261-47.2020.82.60228. Rel. Laerte Marrone. Comarca de São Paulo, 14ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-05-26. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-05-27.

473 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1515895-87.2021.82.60228. Rel. Eduardo Abdalla. Comarca de São Paulo, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-05-13. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-05-13.

missão a um Tribunal do Crime. Por essa razão, diversas atividades criminosas são proibidas, como furto e homicídios não autorizados. Esses são crimes que atraem a atenção da polícia e afetam o cotidiano das práticas criminosas relacionadas ao tráfico de drogas.

Caso 8 - O réu reside em uma comunidade com vários pontos de tráfico de drogas e tem envolvimento com o crime organizado. Ele não podia chamar a polícia porque se tratava de pessoas perigosas. Teve um desentendimento anterior com a vítima em razão de perturbação do sossego, quando a vítima foi abordada pela polícia e desde então passou a chamá-lo de cagueta. Não pôde falar sobre os fatos na primeira audiência porque foi ameaçado e sua casa e família foram saqueadas. Ele será julgado pelo Tribunal do Crime e não poderá voltar para sua casa. Até no presídio, recebe ameaças de morte quando chega algum preso da sua região. No dia dos fatos, deixou sua esposa e filhos na casa de sua sogra e foi a um bar buscar cerveja. No bar, encontrou-se com a vítima e sentou-se com ela para conversar. Em determinado momento, a vítima tomou a frente e disse que iriam resolver a parada. Brigaram, e houve agressões mútuas, até que os amigos da vítima deram-lhe um tapa e começaram a agredi-lo. Ele conseguiu se soltar e saiu cambaleando no sentido da avenida principal. A testemunha veio atrás e a moça do bar também veio para cobrar a bebida. Foi em direção ao carro da testemunha; estava ensanguentado e disse à testemunha que não poderia ir para casa. Deram uma volta e pararam na casa de uma pessoa, ocasião em que falou que não aguentava mais aquela situação de suportar vagabundo usando drogas na frente de sua casa, e que precisava dar a volta para não passar no ponto de tráfico por causa da vítima.[474]

Achado do caso: O caso demonstra a dificuldade de convivência em áreas dominadas pelo narcotráfico e o choque subcultural. Também é importante porque desmistifica a ideia de que a subcultura de gangues surge apenas da classe baixa, que muitas vezes se vê refém do crime organizado. O caso também demonstra a definitividade das decisões do Tribunal do Crime, em que o réu não poderá mais voltar para casa.

Caso 9 - Os réus foram presos em flagrante com entorpecentes durante uma festa de aniversário. Segundo consta, “os policiais conduziram para a delegacia apenas as pessoas que tinham passagem criminal”. A vítima narrou que foi abordada e levada para uma favela por indivíduos que questionavam se havia delatado um irmão que tinha sido preso. Foi agredida com socos e chutes, ameaçada com uma arma e teve dinheiro subtraído, ao que se recorda, R$ 150,00. Ficou em poder dos indivíduos, com a liberdade restrita, por quase três dias, período em que recebeu comida uma única vez.[475]

Achado do caso: Esta é uma técnica de tortura que aparece em outros

474 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1520993-39.2018.82.60590. Rel. Marcelo Gordo. Comarca de São Vicente, 13ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-04-25. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-04-25.

475 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1518875-41.2020.82.60228. Rel. Klaus Marouelli Arroyo. Comarca de São Paulo, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-12-14. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-12-14.

casos. Além das ameaças e agressões, a supressão da alimentação e o acesso restrito à água são empregados.

Caso 10 - A vítima afirmou, conforme já se disse, que os indivíduos presentes no local onde foi mantida cativa e em que foram detidos os réus, falavam que ali funcionava o Tribunal do Crime, bem como que as pessoas a ameaçavam em nome dos irmãos e que todos pertenciam ao tal Tribunal do Crime. Segundo os policiais, as denúncias recebidas pelo "190" também noticiavam a realização do Tribunal do Crime no local dos fatos, onde encontraram os réus participando de um churrasco. Os policiais ouviram da vítima que ele tinha presenciado, naquele mesmo dia, outra pessoa sendo julgada e violentamente agredida, antes de ser liberada, bem como que os réus diziam estar apenas aguardando ordem da cadeia para matá-lo ou não. A tia de um dos réus declarou, em sede inquisitiva, que seu sobrinho e os demais acusados possuíam o hábito de frequentar sua casa e que já os viu, algumas vezes, chegando armados ao local, agredindo outras pessoas com socos e pedaços de madeira, além de desconfiar que várias pessoas já tinham sido mortas por eles. Ela também afirmou que nunca ligou nem procurou a polícia para relatar os fatos porque eles diziam que, se o fizesse, ela e seu companheiro seriam mortos. A testemunha também indicou aos policiais onde os corpos das vítimas eram enterrados (cemitério clandestino). Outra testemunha, ouvida pela polícia, disse que já presenciou os apelantes agredindo outras pessoas no quintal da residência, mas que não procurava a polícia porque não iria "caguetar" ninguém.[476]

Achado do caso: o antecedente lógico do ato de caguetar é a lei do silêncio. No caso, esses códigos são evidentes, a tal ponto de uma testemunha saber onde os corpos ficavam, mas nunca falar para ninguém por medo de ser julgada pelo Tribunal do Crime.

Caso 11 - A vítima era usuária de entorpecentes e tinha o costume de passar alguns dias longe de casa, enquanto fazia uso de tóxicos. Ocorre que ela também passou a fornecer informações sobre o comércio espúrio para policiais militares, delatando locais onde ocorria a venda de drogas. Por conta disso, em horário incerto no dia 16 de janeiro de 2019, o Réu, em conluio com outros membros não identificados do PCC, abordou a vítima e a obrigou a acompanhá-lo até uma mata, onde seria julgado pelo chamado Tribunal do Crime. Já em local ermo, sob ordens da facção criminosa, e após o ofendido confirmar que, de fato, informou a policiais a respeito de um ponto de venda de entorpecentes, o réu desferiu diversos golpes de faca no pescoço da vítima e em sua região cervical, além de asfixiá-lo, valendo-se de um cadarço. Os ferimentos, que foram a causa determinante da morte da vítima, estão retratados no laudo de exame necroscópico.[477]

Achado do caso: caso típico de violação da lei do silêncio e da prática de caguetagem.

476 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500838-56.2018.82.60544. Rel. João Morenghi. Comarca de Francisco Morato, 12ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-11-08. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-11-08.

477 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500781-41.2019.82.60564. Rel. Fábio Gouvêa. Comarca de São Bernardo do Campo, 10ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-02-06. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-02-12.

Os casos demonstram a presença da organização e do código de silêncio (Omertá), evidenciando também a interação entre o crime organizado e a corrupção policial. A existência e a atividade dos Tribunais do Crime se apresentam como um verdadeiro sistema paralelo de justiça, onde o desvio de conduta - especialmente delações (caguetagem) - é severamente punido, com sanções que variam desde agressões até a morte. A recorrência do ato de delatar surge como um denominador comum que, em diferentes contextos, resulta em consequências extremas, revelando a natureza autoritária e violenta das organizações criminosas.

O ato de delatar abrange crimes, atos infracionais, desvios prisionais e outras situações. Não consiste, necessariamente, no ato de denunciar à polícia, mas a qualquer órgão do Estado.

5.3.1.2 Talaricagem

Originalmente, o termo *Omertà* significa, em linhas gerais, masculinidade. Ele serve para designar a força de um homem. Dentro da linguagem para se referir aos membros da máfia, são homens de verdade. Isto porque, diante das adversidades, um homem de verdade consegue ficar quieto, aguentar, suportar a dor e ser leal.[478]

Isso se reflete no código de silêncio e cria esta variante de honra que é a proibição da talaricagem, ou seja, de praticar adultério ou participar dele de qualquer forma.

Obviamente derivada de preceitos bíblicos, a proibição de cobiçar a mulher de outros integrantes do grupo também está presente em outras organizações criminais, tais como gangues de motoqueiros, Tríades Chinesas, Yakuza Japonesa e a Máfia Mexicana.

Nas Tríades, o mandamento diz “não se envolva com as mulheres de seus colegas”[479]. A Yakusa - máfia japonesa - impõe que “não toque na mulher

478 Neste sentido, Diego Gambetta: “Omertà, embora etimologicamente relacionada à masculinidade e força, passou a significar especificamente a capacidade de manter o silêncio sob condições adversas, presumivelmente porque essa qualidade é considerada, por aqueles que a valorizam, uma das virtudes masculinas. Em particular, o termo se refere tradicionalmente ao silêncio que um grande setor da população siciliana é capaz de manter diante de investigações públicas sobre crimes, e à sua relutância geral em falar com estranhos. A máfia representa a quintessência dessa capacidade de segredo, que, juntamente com a capacidade para a violência, geralmente encabeça a lista de atributos mafiosos. Contra essa visão, argumento que o segredo em relação às autoridades é apenas uma das várias formas de segredo, e talvez nem seja a mais importante. O segredo anda de mãos dadas com a informação, um aspecto fundamental do negócio que até agora foi virtualmente ignorado. Além disso, segredo e inteligência não são códigos culturais míticos, mas atributos necessários para quem deseja negociar com proteção” (Gambetta, 1993, p. 35).
479 CHU, Yio Kong. The triads as business. London: Routledge, 2000, p. 3.

de um companheiro de gangue"[480]. E a máfia mexicana diz que "um membro não deve demonstrar desrespeito pela família de outro membro, incluindo ter relações sexuais com a esposa ou namorada de outro membro"[481].

Nas gangues de motoqueiros estadunidenses, com o principal exemplo dos *Hell's Angels*, o código contra o adultério tem outra roupagem. Classificam as mulheres em: mamas, *sweetbutts* e *old ladies*. As mamas, categoria inferior de acordo com essa subcultura, eram tidas como propriedade do grupo e disponíveis para todos os membros do clube que desejassem os seus serviços sexuais. A contrapartida era transporte, abrigo e alimentação. A segunda categoria, as *sweetbutts*, se relacionavam com um membro do grupo, mas estavam disponíveis aos demais. A categoria das *old ladies* era considerada como propriedade exclusiva de um motoqueiro.

Outros membros do clube não se envolveriam com elas sem a permissão de seu parceiro. As *old ladies* também trabalhavam como prostitutas e como trabalhadoras do sexo nos *saloons*, entregando todos os seus ganhos ao seu parceiro"[482].

As gangues prisionais brasileiras, em especial o Primeiro Comando da Capital, empregam o código anti-adultério, conhecido como a proibição de talaricagem. Segundo Camila Dias, este ato consiste em desrespeito à mulher de outro preso. O autor do desvio denomina-se talarico. Considera-se desrespeito um conjunto variado de condutas que vai desde a forma de olhar, aproximar-se e dirigir-se à mulher do outro membro da organização[483]. Em outras situações, a talaricagem consiste no adultério. Em uma situação descrita por Karina Biondi, o preso foi submetido à julgamento pela organização, dentro da unidade prisional. Lá determinaram a sua execução, desde que o preso traído assumisse o assassinato e não prejudicasse os demais executores. Por sua pena ser baixa, o prejudicado se recusou a executar o talarico[484].

Este código de conduta também impõe uma regra de etiqueta nas visitas íntimas nos presídios: "as visitas íntimas demandam um local minimamente reservado para ocorrerem de forma digna para os casais, o que não é nada fácil com a superlotação que caracteriza, hoje, a ampla maioria das

480 HILL, Peter. The Japanese Mafia: Yakuza, law, and the state. New York: Oxford University Press, 2003, p. 73.
481 SKARBEK, 2014, p. 118.
482 BARKER, Thomas. Biker gangs and organized crime. Newark: Matthew Bender, 2007, p. 47-48.
483 DIAS, Camila. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2009, p. 264
484 BIONDI, Karina. Junto e misturado: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010, p. 196.

unidades prisionais de São Paulo, cujas celas podem abrigar de 10 até 30 presos"[485].

Estes são alguns casos que resultam em julgamento pelo Tribunal do Crime, alguns com resultado em morte. Evidentemente, há correlações entre o sistema patriarcal e machista, que funcionam como o epicentro dos códigos subculturais criminosos.

> Caso 1 - O caso envolve uma integrante da organização criminosa que descobriu que o seu companheiro estava se relacionando com outra mulher. Assim, denunciou-a para o Tribunal do Crime para levar para as ideias. Esse fato culminou com o afastamento da mulher. O réu não aceitou o rompimento e, como resultado, a vítima foi morta pelos réus.
>
> Achado do caso: O Tribunal do Crime também é procurado para resolver questões domésticas ou que pretendam lavar a honra de seus integrantes. O crime de adultério foi descriminalizado no Brasil em 2005, mas permanece enquanto valor subcultural, denominado talaricagem. Uma causa de neutralização de responsabilidade da vítima foi alegar o desconhecimento do fato, ou seja, ela não tinha a cognição de que o réu era casado.[486]
>
> Caso 2 - A vítima informou que o réu era disciplina do PCC e a agrediu, raspando o seu cabelo, por ter traído o marido, que se encontrava preso e integrava a organização criminosa, motivo pelo qual foi cobrada pelo desvio. O indivíduo que se envolveu com a vítima foi morto pelo Tribunal do Crime.[487]-[488]
>
> Achado do caso: Dentro dessa subcultura, há a reprodução de uma cultura patriarcal e machista. Em outros achados sobre violência doméstica, o agressor foi absolvido. No Caso 1, o participante do adultério matou a vítima, que anteriormente foi submetida ao Tribunal do Crime.
>
> Caso 3 - O réu alega que estava se relacionando com uma mulher há alguns dias. O marido dela e irmão tentaram levá-lo para o Tribunal do Crime. Após escapar, próximo à sua residência, três indivíduos não identificados passaram a agredi-lo. Nesse momento, policiais surgiram no local e o ajudaram, ocasião em que a vítima lhe imputou falsamente o delito de roubo. Indagado, negou estar em posse de um simulacro de arma de fogo.[489]

485 DIAS, Camila. PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2009, p. 242. No mesmo sentido: BIONDI, Karina. Junto e misturado: uma etnografia do PCC. São Paulo: Terceiro Nome, 2010, p. 122-125.

486 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500844-65.2021.82.60477. Rel. Ely Amioka. Comarca de Praia Grande, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-06-23. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-06-23.

487 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500970-88.2021.82.60583. Rel. Freitas Filho. Comarca de Presidente Prudente, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-04-25. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-04-25.

488 No mesmo sentido: SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0003536-52.2015.82.60597. Rel. Otávio de Almeida Toledo. Comarca de Ribeirão Preto, 16ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-09-02. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-09-02.

489 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1514406-

Achado do caso: O caso pode ser uma hipótese de técnica de neutralização, em que se utiliza a submissão ao Tribunal do Crime como exculpante.

Caso 4 - Foram mantidos em cativeiro uma mulher e um homem. Ele a convidou para duas danças em uma festa de peão. Ela era companheira, ao que tudo indicava, de um membro da organização criminosa. Esse fato foi suficiente para que ambos fossem levados ao Tribunal do Crime e mantidos em cativeiro. O homem mudou-se e não foi localizado para prestar depoimento em juízo.[490]

Achado do caso: Esse fato demonstra a intolerância que a organização tem com o ato de talaricagem, sendo também uma forma de gerenciar os conflitos domésticos e impedir crimes não autorizados, como feminicídios, por exemplo. A repercussão foi tão grave, por fato tão ínfimo, que uma das vítimas mudou de endereço.

Caso 5 - A vítima foi mantida em cativeiro e acusada de ter tido relações sexuais com a namorada de um membro da organização e de ser informante da polícia. A vítima afirma que foi agredida por duas adolescentes. Alguns integrantes da organização foram até o local para apaziguar o Tribunal do Crime.[491]

Achado do caso: É comum a concatenação de acusações para assegurar a tortura e eliminação das vítimas. Outro aspecto interessante é a participação de menores de idade no crime de corrupção de menores em processos envolvendo integrantes da organização criminosa. Conforme pesquisa no sistema de busca jurisprudencial do TJSP, foram encontrados 41 crimes de corrupção de menores (art. 244-B do ECA) associados ao PCC, mas acredita-se que o número seja maior.

Caso 6 - Trata-se de um caso de Tribunal do Crime em que o indivíduo seria julgado sumariamente por haver notícias de que estaria enviando mensagens amorosas à esposa de um membro da organização criminosa. Acionado por esse membro, outro integrante, na função de disciplina, assumiu o julgamento do caso, providenciando a instalação do Tribunal do Crime em sua própria casa. O julgamento só não ocorreu devido à chegada dos agentes públicos. Constou da denúncia, ainda, que dentro da organização criminosa cabia ao Réu intermediar a venda de pontos de comercialização de drogas, administrando o montante recebido com o negócio espúrio. Apurou-se, inclusive, que ele intermediu a transferência de um determinado ponto de venda de drogas, recebendo o valor de R$ 40 mil, que repassou para pessoa não identificada.

Achado do caso: Tem maior influência junto ao Tribunal do Crime quem exerce funções mais importantes. É evidente a hierarquia dentro do próprio sistema microdisciplinar da organização criminosa.

49.2020.82.60228. Rel. Willian Campos. Comarca de São Paulo, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-05-31. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-05-31.

490 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0002350-89.2017.82.60575. Rel. Machado de Andrade. Comarca de São José do Rio Pardo, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-09-09. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-09-09.

491 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0001514-41.2016.82.60288. Rel. Zorzi Rocha. Comarca de Ituverava, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-01-30. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-02-04.

A análise geral dos casos demonstra que, quando o ato de talaricagem afeta integrantes que já ocupam alguma posição na organização, as consequências são mais agressivas. Quando afeta particulares que residem em áreas controladas pelo crime organizado, as repercussões são menores.

Também revela a permanência e adaptação de valores patriarcais dentro das subculturas criminais, refletindo uma sociedade que, embora legalmente tenha descriminalizado o adultério, ainda perpetua uma moralidade de controle e punição sobre os corpos e comportamentos femininos. Nos casos apresentados, o conceito de talaricagem - um termo subcultural que se refere ao adultério - ainda é motivo para violência extrema, muitas vezes sancionada pelo Tribunal do Crime. A submissão das mulheres ao tribunal e a não-punição dos homens envolvidos mostram como essa cultura patriarcal encontra novos meios de controle, legitimando a violência doméstica e de gênero por meio da aplicação de normas internas. Além disso, a reprodução de uma estrutura de poder machista é evidente nas relações entre os membros da organização, em que os homens exercem domínio sobre as mulheres, e qualquer desvio dessas expectativas de lealdade e submissão é punido com agressões, tortura ou morte.

O envolvimento de adolescentes e a utilização do tribunal para resolver conflitos íntimos, como ciúmes e adultério, indicam como essas normas patriarcais se perpetuam e ganham legitimidade, transformando questões pessoais em motivos para punições violentas. A organização criminosa, ao gerir esses conflitos, reforça uma lógica de controle que submete tanto homens quanto mulheres a uma justiça violenta, replicando padrões de dominação típicos de uma sociedade patriarcal.

Além da reprodução do sistema patriarcal, a subcultura também replica a estrutura de classes, evidenciada pelo fato de que, se o membro da organização tem função mais importante, a punição se dará com maior vigor.

5.3.2 "Ilegalismos" por intolerância da organização

5.3.2.1 Assassinatos não autorizados

A organização, por meio do Tribunal do Crime, exerce uma clara necropolítica, administrando o direito de matar, até mesmo em situações sem qualquer relação direta com suas atividades.

Na pesquisa, foram identificados 18 casos de Tribunal do Crime em razão de assassinatos não autorizados. Essa amostra inclui assassinatos de genitores, filhos, feminicídio e desafetos.

> Caso 1 - Assassinato da companheira. Segundo agentes policiais responsáveis pela investigação, o Réu estava muito nervoso quando prestou depoimento na delegacia de polícia, temendo ter que prestar contas ao Tribunal do Crime pela morte da vítima.[492]
>
> Achado do caso: trata-se de um assassinato não autorizado e sem relação direta com as atividades da facção. Mesmo assim, o Tribunal do Crime atua como órgão de controle social informal subcultural para reprimir esses tipos de comportamento. Observa-se que, em casos de violência doméstica e feminicídio, os acusados são absolvidos, sem que haja registro da justificativa para tal clemência.
>
> Caso 2 - Durante o procedimento investigatório, apurou-se que, devido à infração de regras por parte das vítimas (Vítima 1 e Vítima 2), qual seja, "matar sem autorização do comando", a Vítima 2 fugiu do assentamento para que não fosse morto; a Vítima 1 foi forçada a comparecer, no dia seguinte ao crime do casal acima mencionado, a uma reunião em um bar existente ao lado do assentamento [...] onde acontecia a reunião dos criminosos. Depois disso, a Vítima 1 "foi levado por um indivíduo, responsável pela "disciplina" e pelas mortes a mando do PCC nesta região [...] e nunca mais foi visto. Diante do quadro, instaurou-se o presente inquérito policial para apurar o desaparecimento e eventual morte da Vítima 1. Extraiu-se das investigações deste feito que os réus eram integrantes da facção criminosa "PCC". O Réu 1, exercia a função de "Sintonia Geral" da referida facção criminosa, na cidade (representava a facção nesta cidade). O Réu 2 era considerado o "braço direito" do Réu 1, responsável "pelas execuções a mando da facção". Conforme consta no minucioso relatório da autoridade policial, no período noturno (dia seguinte à morte do casal), Vítima 1, juntamente com outros moradores, foi forçado a comparecer a uma "reunião" ("para fins do tribunal paralelo do crime") em um bar existente ao lado do acampamento local conhecido da investigação como ponto de reuniões de criminosos e pertencente ao Réu 3.[493]
>
> Achado do caso: Trata-se de caso de duplo homicídio praticado contra um casal, sem relação com o crime organizado. Por razões de anonimização os nomes dos réus e o nome da cidade e os locais foram omitidos. Neste caso, observa-se o poder disciplinar exercido pela figura do "Disciplina de Bairro", seu auxiliar e um ponto de apoio. Esses elementos não necessariamente são fornecidos por faccionados, mas podem ser oferecidos por simpatizantes ou moradores amedrontados.
>
> Caso 3 - Foi mencionado que a Ré 1 chegou a apresentar um teste de

492 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1504261-70.2020.82.60506. Rel. Augusto de Siqueira. Comarca de Ribeirão Preto, 13ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-08-07. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-08-07.

493 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0028233-95.2017.82.60071. Rel. Marcos Correa. Comarca de Bauru, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-05-16. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-05-16.

gravidez falso para tentar retomar o relacionamento com o Réu. Foi destacado que o casal enfrentava dificuldades financeiras, mas a Ré 1 não gostou quando o réu começou a trabalhar em outra cidade. Ambos faziam uso de entorpecentes, e foram aventadas situações para expor a conduta negligente de Ré 1 como mãe. A Réu 2, por várias vezes, reforçou que o Réu não tinha responsabilidade pela morte da Vítima 1, alegando que ele havia caído da escada, tendo até firmado uma ata notarial sobre os diálogos mantidos com ela. Teve conhecimento pelo noticiário que, após os fatos, a Ré 1 foi sequestrada pelo Tribunal do Crime. Não presenciou os fatos, tendo mantido contado com filho, cerca de uma semana antes do delito.[494]

Achado do caso: Trata-se de uma morte acidental, que ainda assim foi submetida ao Tribunal do Crime, comprovando o necropoder exercido pela organização criminosa. Este caso ganhou repercussão na mídia, envolvendo uma mãe usuária de drogas que agrediu e matou seu próprio filho. No Plenário do Júri, ela foi absolvida, mas foi sequestrada pelo Tribunal do Crime.

Caso 4 - As Vítimas 1, 2 e 3 relataram que estavam numa tabacaria quando foram levadas por dois indivíduos para um barraco na favela. Ao amanhecer, foram levadas para outra favela. No local, diversos indivíduos, entre eles os réus, passaram a agredi-las e a questioná-las sobre o autor da morte de um membro da facção, algo que desconheciam. Os réus também as questionavam sobre a vítima do homicídio e as ameaçavam de morte. Por três dias, foram torturadas física e psicologicamente. Os agentes se referiam uns aos outros como “irmão.” Em 11 de julho, os policiais entraram no imóvel e prenderam os réus, enquanto os demais fugiram após alguém gritar moiô.[495]

Achado do caso: Esta técnica de interrogatório é voltada para crimes contra membros da organização, frequentemente envolvendo maiores esforços para se obter informações, como privação de alimentação e tortura por vários dias.

Caso 5 - Durante uma interceptação telefônica que investigava homicídios na região, foram presas várias pessoas, incluindo o réu, suspeito de um homicídio cometido sem autorização da organização criminosa. Devido a isso, membros da facção estavam organizando uma espécie de tribunal do crime para decidir se o matariam.[496-497]

Achado do caso: O Tribunal do Crime valoriza a suspeita com inferência

494 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500065-64.2020.82.60536. Rel. Claudia Fonseca Fanucchi. Comarca de Praia Grande, 5ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-10-20. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-10-20.

495 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1516838-07.2021.82.60228. Rel. Freire Teotônio. Comarca de São Paulo, 14ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-08-15. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-08-15.

496 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0008996-75.2015.82.60126. Rel. Augusto de Siqueira. Comarca de Caraguatatuba, 13ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-04-11. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-04-11.

497 Neste sentido: SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1039862-91.2019.82.60196. Rel. Amable Lopez Soto. Comarca de Franca, 12ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-12-07. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-12-07.

probatória forte para o juízo de acusação. Certos desvios, como a caguetagem, ser infiltrado ou roubar a organização, exigem uma comprovação mais forte. A facção mantém um controle sobre quais homicídios são autorizados na região, que são registrados.[498]

Caso 6 - O Réu alegou que passou ao lado deles em baixa velocidade, observou que o ofendido havia parado de se mexer e seguiu para sua casa, sozinho, tentando fazer crer que a vítima não foi amarrada no para-choque de seu carro e que nada sabia sobre terem arrancado os dentes dele. Ele afirmou que, no dia seguinte, foi convidado pelo PCC para o tribunal do crime para esclarecer os fatos, indo até a uma casa de uma mulher cujo filho era integrante da facção. Quis fazer parecer que não pertencia à facção e que, pelo fato de não ter colocado a mão no finado, não ter agredido, ter apenas conduzido o veículo, foi absolvido, assim como fizeram com o Réu 1. A justificativa foi de que o Réu 2, que não compareceu para evitar o julgamento, teria induzido o interrogando e um adolescente a acreditarem que a vítima seria apenas agredida, mas, apesar disso, ele executou sem o aval do comando, daí porque está decretado pela facção. No sistema prisional, permanece no seguro, enquanto o interrogando convive com os demais detentos. Sobre seu automóvel, que foi encontrado capotado no dia seguinte, alegou que estava nervoso após sair do tribunal o crime e por isso perdeu o controle da direção, sustentando que o capotamento não ocorreu quando voltava do local dos fatos. Também afirmou que já foi ameaçado pelo Réu 2, dentro e fora do sistema, para que não mencionasse seu nome. Afirmou ainda que não fez nada para impedir a ação do Réu 2 nem acionou a polícia, alegando que, ao passar com seu carro ao lado da Vítima, parou e falou para ele “você matou o cara!”, ao que o Réu 2 respondeu “tem que morrer mesmo”.[499]

Achados do caso:

(i) O réu alega ter apenas passado pelo local onde a vítima foi violentamente atacada, tentando distanciar-se dos atos mais brutais, como amarração à traseira do veículo e a extração de dentes. A tentativa de minimizar seu papel sugere uma estratégia de defesa para reduzir sua responsabilidade perante a lei e possivelmente perante a facção.

(ii) O fato de ter sido convidado para esclarecer os acontecimentos e posteriormente absolvido sugere que ele tem um status que requer a observância de certas formalidades por parte da facção, no caso, submissão.

(iii) Distanciamento como técnica de neutralização: O réu faz uma clara distinção entre seu envolvimento e o dos outros, especialmente o Réu 2, que teria agido de forma independente e sem autorização da facção, resultando em sanções internas. Isso ilustra como as facções possuem regras rígidas e punem quem as desobedece.

498 Geralmente um membro não tem permissão para agredir fisicamente outro membro, mas exceções acontecem. Para tanto, faz-se necessária a autorização pela organização. Este tipo de concessão é relatado na bibliografia especializada (Abadinsky, 2017).

499 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0036916-66.2014.82.60576. Rel. Mauricio Henrique Guimarães Pereira. Comarca de São José do Rio Preto, 5ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-09-23. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-09-24.

(iv) Segurança Pessoal e Ameaças: A menção ao “seguro” e as ameaças do Réu 2 destacam a vulnerabilidade constante dos membros da facção, tanto dentro quanto fora do sistema prisional. O “seguro” é uma área dentro das prisões destinada a proteger prisioneiros ameaçados por outros detentos. Inclusive, a integridade física é um motivador para as pessoas se faccionarem.

Caso 7 - Foi apurado que, desde uma semana antes do delito, o Réu 1, Réu 2 e a Vítima residiram, conjuntamente, no local dos fatos. Durante esse lapso, a testemunha, proprietário do imóvel, apropriou-se de uma televisão e um ventilador, objetos de propriedade da Vítima, como pagamento de aluguel em atraso. O Réu 1 responsabilizou a Vítima pela perda dos bens, vindo a entrar em atrito com ele. Por isso, nos dias seguintes, o ofendido decidiu que iria residir sozinho no local e determinou que os Réus 1 e 2 fossem embora do imóvel, o que eles atenderam. No entanto, por causa desses conflitos, decidiram matar a vítima. [...] A Vítima Contou que foi levado para uma reunião, em que havia mais de 30 pessoas (nas palavras do advogado, “tribunal do crime”), para contar sobre o crime, mas depois foi liberado.[500]

Achado do caso: Trata-se de um caso de conflito interpessoal que demonstra a forma alternativa de resolução. A apreensão de bens de um dos moradores. De outro lado, o homicídio, praticado em razão do conflito inicial culmina na realização do Tribunal do Crime, que também é uma forma particularizada de distribuir justiça. A informalidade demonstra o afastamento do Estado em determinadas localidades.

Caso 8 - Em 2017 ocorreu um crime de homicídio no interior de São Paulo, despertando interesse de integrantes da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) em apurá-lo, razão pela qual foi instalado o Tribunal do Crime. Os denunciados Réu 1, Réu 2 e Réu 3 e outros indivíduos não identificados, todos em concurso e com unidade de desígnios, que integravam a referida facção criminosa, associaram-se para o fim específico de cometer crimes, sobretudo tortura, com o objetivo de obterem informações de testemunhas acerca do homicídio ocorrido e também sobre a respectiva autoria delitiva. Formada a associação criminosa, os denunciados e os indivíduos não identificados obtiveram a informação de que a Vítima 1, a Vítima 2 (ambas garotas de programa), Vítima 3 (tatuador) e Vítima 4 haviam presenciado, em tese, o homicídio ocorrido dias antes, motivo pelo qual os primeiros decidiram sequestrá-los para inquiri-los acerca do mencionado crime. A Ré 1 e o Réu 2 foram até o estúdio de tatuagem em que a Vítima 3 trabalhava e, ao chegarem, o convidaram, em tom ameaçador, a lhes acompanhar, o que foi atendido, e o levaram até um imóvel situado na cidade vizinha. No trajeto, exigiram que permanecesse de cabeça baixa e lhe fizeram inúmeras perguntas sobre o homicídio ocorrido dias antes.[501]

500 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1507835-50.2019.82.60405. Rel. Paulo Rossi. Comarca de Osasco, 12ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-04-19. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-04-19.

501 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0002095-18.2017.82.60548. Rel. Willian Campos. Comarca de Campinas, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-01-26. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-01-27.

Achado do caso: o tribunal do crime tem um sistema de produção de prova, apesar de ser rudimentar, para não dizer criminoso. Os processos de adjudicação são instruídos, com oitiva de testemunha, vítima e acusados.

Caso 9 - Embora negue integrar organização criminosa, aderiu às suas práticas. Contraiu empréstimo com agiota integrante do crime organizado. Ou seja, contraiu, ainda que indiretamente, mútuo com facção criminosa, indicando simpatia a ela e confiança nela. E isso fica evidente, na medida em que foi levado a "tribunal do crime" em razão da morte da vítima, em "julgamento" (chamado de "debates" ou "ideias") realizado por integrantes da mesma organização criminosa. Assim, o réu merece pena mais alta diante do envolvimento voluntário dele com o crime organizado.

Achado do caso: o réu tenta minimizar a sua participação na organização criminosa. Alega que contraiu dívidas, tentando justificar sua proximidade. A condenação está relacionada ao fato de que, por ele integrar vinculado à organização, foi submetido ao tribunal do crime. Duas considerações: Primeiro, não é preciso ser membro da facção ou ser interesse direto da organização para ser submetido ao Tribunal do Crime. No presente caso, a aquisição de dívidas parece ser uma tentativa de exculpação, muito recorrente entre membros da facção.

Caso 10 - Ao ser ouvido sob o contraditório, o réu negou a prática da infração penal, afirmando que não era integrante de nenhuma facção criminosa. Como era parente da vítima, que foi assassinado, foi chamado para participar do tribunal do crime das pessoas acusadas de tê-lo matado. Não emitiu nenhuma opinião sobre o que deveria acontecer com aquelas pessoas que foram submetidas a julgamento. O policial civil "testemunha 1" contou que participou da prisão de um acusado no qual o pen drive com os arquivos da facção criminosa foi apreendido. A policial civil "testemunha 2" declarou que o codinome do réu apareceu em algumas atas. Ele participou de um tribunal do crime de uma pessoa que praticou um assassinato sem autorização do partido. O réu era bem conhecido dos meios policiais. Afirmou que apenas membros do PCC participam do tribunal do crime. (arquivo digital). O investigador "testemunha 3" também esclareceu que uma pessoa matou o padrasto de réu. O assassino foi julgado pelo Tribunal do Crime, sendo sentenciado à morte. O réu participou do julgamento.[502]

Achado do caso: este é um exemplo de atuação recorrente no Tribunal do Crime. Diversos códigos são reafirmados neste trecho do processo - editado para manter a anonimização - entre eles, "vida se paga com vida". A organização mantém cadernos com a contabilidade, atas de julgamento e penas aplicadas, assim como arquivos eletrônicos com documentações importantes da organização. O fato de ter parentes vítimas de homicídio não o isenta da necessidade do processo de adjudicação junto ao Tribunal do Crime, essencial para a racionalização da violência da organização criminosa.

502 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 3020837-14.2013.82.60602. Rel. Vico Mañas. Comarca de Sorocaba, 12ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-08-17. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-08-17.

> Caso 11 - É um caso de um duplo homicídio dos genitores motivado pela intenção de receber a herança. Os envolvidos foram submetidos ao Tribunal do Crime, julgados pela facção e acabaram absolvidos por não haver provas de que haviam cometido os homicídios.[503]
>
> Achado do caso: A organização também adota o critério de absolvição por falta de provas. Há relatos de vítimas que ficaram até 3 dias em cativeiro, sendo torturadas e questionadas, mas que, no final, foram absolvidas. Essa situação demonstra uma semelhança entre a absolvição por falta de provas no sistema jurídico oficial e a dispensa de julgamento no direito subterrâneo.
>
> Caso 12 - Em 2008, o réu, por meio de disparo de arma de fogo, matou a vítima. Segundo apurado, o réu estava na residência com alguns colegas, quando a vítima, também amiga do grupo, apareceu. O réu estava insatisfeito com a vítima porque, no dia anterior, ela pegou seu o telefone celular e não devolveu. A vítima devolveu o aparelho, enquanto o réu sacava uma arma de fogo e apontava em sua direção. O aparelho celular foi devolvido, mas o réu permaneceu com a arma na mão, andando na sala de um lado para o outro. A mãe do réu, que testemunhou, diz que também não presenciou os fatos, mas disseram que ficaram sabendo que o tiro foi acidental. Ainda disse que todos foram chamados pelo "Tribunal do Crime", que apurou que o réu não era culpado, mas ordenou que todos sumissem.
>
> Achado do caso: Além da pena de morte, o Tribunal do Crime também determina a punição de desterro, que é a expulsão do condenado ou acusado da comunidade ou até mesmo da própria cidade.

Um dado curioso já foi apontado por diversos pesquisadores, até mesmo nos EUA: conforme as organizações criminosas se enraízam nas comunidades, a taxa de homicídios tende a cair. Isso levanta a seguinte hipótese: há alguma relação entre essas duas variáveis? Segundo Graham Denyer Willis, em certas áreas de São Paulo, os homicídios são regulados e executados pela organização criminosa. A própria Secretaria de Segurança Pública de São Paulo informa que, em algumas localidades, a taxa de homicídio baixou até 80%. A pax criminosa, ou acordo de paz entre criminosos, transformou a violência não autorizada pela facção em um desvio apenado com a morte. Sob essa nova ética do crime, um princípio distorcido da proporcionalidade prevalece, em que a vingança é proibida e as respostas a agressões devem ser submetidas ao controle do governo criminal.[504]

Gabriel Feltran também sustenta essa hipótese, com a introdução dos debates como método legítimo para mediar a aplicação da violência. Aqueles que são submetidos a julgamento têm seu comprometimento com a organi-

503 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0010557-96.2015.82.60268. Rel. Camargo Aranha Filho. Comarca de Itapecerica da Serra, 16ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-01-28. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-01-28.
504 WILLIS, 2015, p. 23 e 43.

zação questionado.[505]

Assim, o controle dos homicídios nas periferias brasileiras ocorre por meio de uma estrutura de poder paralelo gerida por organizações criminosas. Esses dispositivos, enraizados na subcultura do crime organizado, desempenham um papel central na mediação de conflitos e no gerenciamento da violência.

O conceito de biopoder, formulado por Michel Foucault, é relevante neste contexto. O exercício da soberania tem como um dos seus postulados o direito sobre a vida e a morte dos indivíduos. Trata-se do poder de fazer viver e de deixar morrer. O direito de soberania é de fazer morrer ou de deixar viver.[506]

No contexto das periferias, as organizações criminosas assumem o papel de soberano, decidindo quem deve ser punido com a morte ou outras formas de castigo, como tortura ou desterro. O poder de vida e morte, portanto, deixa de ser uma prerrogativa do Estado e passa a ser exercido por atores subterrâneos, criando, como propõe Achille Mbembe, "mundo de mortes, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de mortos vivos".[507]

5.3.2.2 Guerra entre facções

A guerra entre facções envolvendo o Primeiro Comando da Capital teve início em meados de 2016, quando a aliança com o Comando Vermelho foi rompida. Mais ao norte do Brasil, uma outra organização começou a se fortalecer: a Família do Norte.

Inicialmente, acreditava-se que a maioria das ações penais de Tribunal do Crime envolvendo adversários estaria ligada ao Comando Vermelho, mas foi constatada também a presença da Família do Norte no estado de São Paulo. A Tabela 4 mostra o número de casos de Tribunal do Crime que envolvem o PCC e outras facções:

505 FELTRAN, Gabriel. The Entangled City: crime as urban fabric in São Paulo. Manchester: Manchester University Press, 2020, p. 146-147.
506 FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 287.
507 MBEMBE, Achille. Necropolítica. Rio de Janeiro: n-1 edições, 2018, p. 71.

Tabela 4 - Casos de Tribunal do Crime envolvendo o PCC e outras facções.

FDN- Família do Norte	CV - Comando Vermelho	Outros
4	3	22

Fonte: do autor (2024)

Caso 1 - As vítimas foram levadas por dois indivíduos para serem julgadas pelo Tribunal do Crime. A polícia as encontrou no cativeiro. Elas relataram que foram agredidas e ameaçadas. Esclareceram que, na data dos fatos, foram até um local conhecido como ponto de venda de drogas para comprar entorpecente (dizendo-se usuárias de maconha) e, chegando ao local, foram abordadas pelos réus e um terceiro indivíduo, que questionaram suas origens e perguntaram se elas eram do Rio de Janeiro e se pertenciam à facção criminosa Comando Vermelho. Elas negaram pertencer a tal facção, mas os indivíduos não acreditaram e tiraram uma foto para enviar a um colega para confirmar a informação. Atemorizadas, as vítimas saíram correndo e tentaram fugir entrando pela porta do passageiro de um carro que estava em movimento, mas o réu e o seu comparsa as perseguiram de moto, forçando o automóvel a parar. Nesse momento, as vítimas saíram do veículo e foram alcançadas pelo Réu, que segurou uma delas pelo pescoço e desferiu um soco em sua cabeça. Em seguida, foram levadas à força para a residência do Réu e mantidas sob a vigilância dos demais réus, com ameaças de agressão caso tentassem fugir novamente. Policiais, então, chegaram à residência e as libertaram.[508]

Achado do caso: Vários registros de membros são mantidos pela organização. Inclusive, os membros da facção têm cadastro com número de matrícula, nome do(s) padrinho(s), o vulgo de batismo, prisões anteriores (faculdade) e se já teve falta disciplinar. Há verdadeira obsessão por infiltrados. Motivo pelo qual também tiram fotos de suspeitos para ter em arquivo.

Caso 2 - O caso trata de uma reclamação por escrito, de um integrante do grupo que teve seu ponto de venda de drogas tomado de forma indevida, noticiando que já havia pedido a intervenção das lideranças regionais e da Capital para a solução do problema, sem êxito, estando sem ponto para a venda de entorpecentes. Observa-se que sua argumentação está ligada às diretrizes estabelecidas pelo estatuto do PCC de respeito e ajuda aos seus integrantes. Não há dúvidas de que a reunião flagrada se destinava a apurar possível atrito entre integrantes do grupo, sobretudo por haver conhecidos integrantes do Tribunal do Crime presentes, conforme disposto no despacho de indiciamento.[509]

508 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1504217-90.2021.82.60320. Rel. Adilson Paukoski Simoni. Comarca de Limeira, 10ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-03-24. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-03-24.

509 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0000175-30.2017.82.60347. Rel. Renato Genzani Filho. Comarca de Matão, 11ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-11-17. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-11-17.

Achado do caso: A luta territorial pelo comércio de drogas não está restrita à guerra entre facções; há também lutas internas dentro da organização que acabam sendo decididas pelo Tribunal do Crime.

Caso 3 - No final de 2019, após realizarem um julgamento no Tribunal do Crime, os denunciados, junto com quatro adolescentes, cercaram e torturaram a vítima na residência desta, desferindo diversos e violentos golpes de faca e pauladas na cabeça e no corpo, causando-lhe intenso sofrimento físico e mental, inclusive ferimentos e perfuração no intestino (cf. laudo de exame de corpo de delito). Assim o fizeram para obter do torturado uma confissão e uma declaração de obediência à organização (queriam que ele "fechasse" com o PCC), e também para aplicar-lhe castigo, porque ele teria se declarado integrante de outra facção criminosa (Comando Vermelho). Segundo a vítima, teria sido batizado pelo PCC como disciplina nesta cidade e, portanto, exigia dos demais criminosos a quantia de R$ 1.500,00 para permitir o tráfico.[510]

Achado do caso: Este é um caso incomum. O processo de batismo deve passar por um crivo da organização, sempre exigindo um padrinho que indique e se responsabilize em caso de desobediência às regras.

Caso 4 - A vítima afirmou em juízo que os membros do PCC planejavam uma chacina contra três rapazes, mas ela foi confundida com um deles e mantida em cárcere. Declarou que, quando chegou ao local, havia outras 15 pessoas presentes, mas apenas ela e outra vítima, a quem não conhecia, foram agredidas. A vítima relatou que alguns dos indivíduos que a abordaram eram conhecidos. Disse que ficou por mais de 5 horas no local e que os membros do PCC pensavam que ela pertencia a outras facções, como a FDN e o CV, porque havia estado presa em um presídio de rivais do partido. Negou pertencer a qualquer facção. Aduziu que foi agredida fisicamente com socos, chutes, pauladas e coronhadas, inclusive com um golpe de pá nas costas desferido por Negão. Relatou que, quando os policiais chegaram, após uma denúncia anônima, a maioria das pessoas fugiu. Disse que teve de se mudar, pois, depois de ter sido liberada e de depor na delegacia, foi agredida e ameaçada de morte pelos demais envolvidos. Em depoimento à polícia (fls. 15), a vítima declarou: "Quando cheguei, percebi que se tratava de um tribunal do crime e sabia que estava ferrado. Eles começaram a perguntar por que fui para o CDP Pinheiros III, cadeia conhecida por ser de oposição ao PCC, sendo que eu não faço parte de nenhuma facção."[511]

Achado do caso: Mostra a capacidade do fluxo de informação da organização criminosa, que sabe onde os moradores já foram presos.

Caso 5 - No dia dos fatos, a vítima foi até uma comunidade adquirir drogas e, após adquiri-las, um indivíduo descrito como sendo gordo e de estatura mediana começou a acusá-la de ser integrante de uma organização criminosa rival ao PCC, o Comando Revolucionário Brasileiro

510 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500116-39.2020.82.60257. Rel. Álvaro Castello. Comarca de Ipuã, 3ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-10-19. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-10-20.

511 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500560-82.2018.82.60535. Rel. Edison Brandão. Comarca de Guarulhos, 4ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-02-08. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-02-08.

da Criminalidade (CRBC). Embora a vítima tenha negado pertencer à CRBC, o indivíduo fez diversas ligações para outros membros da organização criminosa PCC, que compareceram ao local.[512]

Achado do caso: Existe uma pluralidade de facções criminosas. Trata-se de gangues prisionais, grupos menores, mas que também têm como atividades financeiras o tráfico de drogas e o roubo.

As organizações criminosas têm um controle rigoroso sobre seus membros. Há um ambiente de desconfiança constante no submundo do crime. O PCC tem um setor chamado Raio-X, que se ocupa da gestão desses registros. Essa prática assegura a estabilidade interna, impede (ou tenta impedir) infiltrações e possíveis traições.

A desconfiança constante se justifica. Segundo Diego Gambetta, os "criminosos facilmente cedem ao interesse próprio, enganando uns aos outros. [...] no entanto, quando são oferecidos os incentivos certos, até muitos mafiosos, supostamente os mais leais, acabam traindo seus antigos companheiros".[513] Essas situações favoráveis à traição são constantes no mundo do crime, especialmente no tráfico de drogas. Mesmo aqueles que deveriam ser os mais leais estão sempre sob suspeita.

Compete ao Tribunal do Crime a definição da responsabilidade do transgressor, em especial daquele que é desleal, que descumpre o proceder[514]. Há um medo generalizado entre os membros da organização. Diego Gambetta pontua que "o medo da punição impede a traição. Essa crença, amplamente difundida no submundo, sustenta todos os sistemas legais. Se for possível garantir que a ameaça de punição seja crível, os potenciais infratores pensam duas vezes".[515] Nesse ambiente, a violência e a tortura emergem como ferramentas centrais para garantir lealdade e controle.

A ameaça constante de violência aos integrantes substitui a própria confiança, tornando desnecessária a lealdade genuína.

5.3.3 Justiça Privada

O senso comum não compreende que uma organização criminosa

512 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0022336-83.2015.82.60224. Rel. Luiz Fernando Vaggione. Comarca de Guarulhos, 2ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-06-10. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-06-10.

513 GAMBETTA, Diego. Codes of the Underworld: How Criminals Communicate. New Jersey: Princeton University Press, 2009, p. 32.

514 Proceder é o termo usado entre faccionados do PCC para designar a forma de agir em adequação a subcultura delinquente ou ética do crime.

515 GAMBETTA, Diego. Codes of the Underworld: How Criminals Communicate. New Jersey: Princeton University Press, 2009, p. 33.

pode atuar como um órgão de justiça dentro de determinada comunidade. No entanto, a solução de controvérsias e crimes, rotineiramente, é administrada por uma forma de justiçamento privado.

Entre os achados, mais de 80 envolvem o ato de instruir, julgar e executar em casos de conflitos que não se relacionam diretamente com a organização criminosa, como estupro, furto e agressões, que são desvios julgados pela facção.

Devido à diversidade de temas, será abordado em tópico único, mas o que se percebeu é que a grande maioria dos casos tem o crime de estupro como o principal motivo de julgamento.

> Caso 1 - Segundo apurado, dias antes dos fatos, mais precisamente em 04 de novembro de 2019, a vítima teria importunado com propostas sexuais uma criança de onze anos de idade, moradora da região, onde ele vivia e mantinha uma mercearia, ocasião em que a menor relatou o fato à sua genitora. A genitora da criança, por sua vez, contou o episódio para um traficante, não identificado, o qual lhe disse que iria mandar o responsável pelo Bairro procurá-la em sua residência. Após três dias, o Réu, foi até a residência de uma moradora, identificou-se como sendo o "disciplina" do bairro e, após se inteirar dos fatos, envolvendo a criança e o comerciante, disse-lhe que "iria dar uma surra" na vítima. Com o intuito de levantar mais informações sobre eventuais comportamentos de cunho sexual do falecido, envolvendo crianças do bairro, o Réu, dirigiu-se à casa de outra moradora, e a indagou se a vítima havia cometido algum abuso sexual contra a sua neta de doze anos. A depoente negou o fato e disse que a vítima era boa pessoa e que era melhor esquecer o assunto, mas o Réu asseverou que "o nosso negócio era não deixar pra lá, já que a gente não aceita, o negócio é arrastar e matar". Em retaliação à suposta importunação sexual praticada pela vítima contra a filha de uma moradora, no dia dos fatos, após certificarem com informantes que a vítima estava no local, os réus 1, 2 e 3, este último portando um galão de combustível, dirigiram-se a pé ao estabelecimento comercial da vítima. Ato contínuo, ao encontrarem a vítima, o Réu 1, no uso das funções de disciplina, obrigou-a a ingressar no banco traseiro do próprio veículo, tendo o Réu 2 na condução do automóvel e o Réu 3 ao lado. Todos rumaram no sentido da Cidade de Ribeirão Preto, pela Rodovia SP 255, para o cumprimento da sentença de morte dada pela organização criminosa, denominada Primeiro Comando da Capital (PCC), levando com eles uma picareta. Após pegarem a estrada, os acusados ingressaram na Rodovia Vicinal Francisco Malzone, na área rural do Município de Motuca. O grupo se juntou com ao Réu 4 e então desembarcaram do veículo e com outros integrantes da facção, não identificados, promoveram o tabuleiro (o julgamento do ofendido). Em seguida, submeteram a vítima a intenso sofrimento físico, provocando-lhe múltiplas fraturas nos arcos costais bilateralmente e, com a vítima debilitada, abriram uma cova rasa e obrigaram a vítima a nela se ajoelhar. Então, com o uso de instrumento a ser identificado,

provocaram uma fratura extensa de crânio na região posterior parieto-occipital transversal.[516]

Caso 2 - Corroborando com os relatos da vítima, os policiais militares, nas oportunidades em que foram ouvidos, esclareceram que, na data dos fatos, estavam de patrulhamento quando tiveram a informação de que dentro da comunidade estava ocorrendo um "tribunal do crime". Ato contínuo, fizeram uma incursão para averiguar e, em dado momento, visualizaram uma porta entreaberta e, dentro do local, encontraram um rapaz sentado com as mãos amarradas. Aduziram que abriram a porta e surpreenderam quatro rapazes, sendo que um deles estava com uma metralhadora/bandoleira no pescoço, outro com um revólver, e outro com uma faca, soltando-a assim que abriram a porta. Um dos rapazes tentou pular a janela do fundo com uma mochila, que tinha munições em seu interior. Os acusados alegaram que eram do PCC e que ele ofendido estava sendo acusado pela esposa de estuprar a própria filha, sendo que os réus queriam saber o que tinha acontecido e ficaram batendo na vítima até que confessasse o estupro, sendo que a confissão foi gravada. Sustentaram que a vítima disse que foi obrigada a cavar uma cova e, fazendo diligências no local informado pelo ofendido, encontraram uma enxada, um boné e a cova feita, tomando conhecimento de que, como houve uma movimentação na favela, os réus retornaram para o "barraco" com a vítima, local dos fatos, e mais tarde retomariam ao destino com o ofendido. Todos foram localizados no interior da casa e conduzidos para a Delegacia de Polícia.[517]

Caso 3 - Mantinha relacionamento conturbado com a vítima, sendo comuns as agressões mútuas. Geralmente, as brigas eram motivadas por ciúmes. Na data dos fatos, agrediu as vítimas e acabou machucando-as bastante, mas não desejava matá-las. Admite que mordeu as vítimas. A queimadura em Arthur se deu porque estava fumando e jogou o cigarro contra a vítima, mas atingiu a criança, queimando-a. Não se recorda como aconteceram as outras queimaduras, mas acha que a vítima também contribuiu para as lesões na criança, pois estavam se agredindo mutuamente. Também derrubou a vítima com o filho no colo, o que machucou o bebê. Tem e considera o bebê como seu próprio filho. Não manteve as vítimas em cárcere privado, pois a vítima já morava consigo havia seis meses. A vítima estava com o celular e manteve a disponibilidade das chaves. Após as agressões, percebeu o erro cometido e saiu para buscar ajuda. Contudo, foi interpelado por terceiro, que lhe avisou que ele seria linchado. Não sabia que, à época do delito, a vítima estava grávida de uma filha sua. Voltou para casa quando se deparou com a polícia. Evadiu-se e se escondeu, mas foi achado. Parte do tempo que ficou sumido estava sequestrado pelo "tribunal do crime". Foi submetido ao "tribunal do crime", mas não restou condenado por falta de provas. Na primeira fase do júri, não confessou o crime cometido contra Arthur,

516 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0007641-59.2022.82.60037. Rel. José Vitor Teixeira de Freitas. Comarca de Araraquara, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-24. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-24.

517 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1501769-30.2020.82.60628. Rel. Fátima Gomes. Comarca de Itapevi, 9ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-23. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-23.

pois estava em uma penitenciária que não admitia presos condenados por crimes contra criança e tinha medo de ser morto. Negou ter queimado colchão com as vítimas em cima (mídia audiovisual).[518]

Caso 4 - Em plenário, a vítima confirmou os fatos descritos na inicial acusatória. Relatou que, no dia 08/05/2019, por volta das 21h00, a apelada (sua ex-nora) e mais nove indivíduos invadiram sua residência, afirmando que ele era "Jack" (estuprador) e havia estuprado as filhas dela. O declarante foi amarrado e, logo, a apelada desferiu três golpes de faca em sua cabeça. A apelada e seus comparsas agrediram o declarante, dizendo que ele iria morrer. Ato contínuo, arrastaram o declarante pelo chão ("como se fosse um animal") e o levaram a um cativeiro. Nesse cativeiro, uma casa abandonada, o declarante continuou sendo agredido, desta vez com uma barra de ferro e um facão. De 30 em 30 minutos (aproximadamente), ao som de "música pancadão", a apelada desferia de 03 a 05 facadas contra o declarante. O declarante teve um dedo e os ossos da face quebrados com a barra de ferro, enquanto seus algozes reiteravam que ele iria morrer. Se não bastasse, em dado momento, a apelada tentou decepar o pênis do declarante, mas este se defendeu como podia (com as pernas, com a cabeça e até mesmo com os braços, ainda amarrados), evitando o intento dela. Dali em diante, o declarante perdeu a consciência e não viu mais nada. Quando acordou, estava em um local deserto, próximo a uma estrada, e despencou no chão, amarrado por corda a uma árvore. Então, foi perfurado por mais três vezes, da barriga ao coração, momento em que escutou um deles dizendo: "Corre, polícia, polícia!". Os algozes fugiram e o declarante ficou sozinho por cerca de cinco minutos, até que um casal de idosos se aproximou e perguntou se poderia ligar para a polícia. Posteriormente, a polícia chegou e levou o declarante ao hospital, onde ele foi submetido a cirurgia. A apelada comandava os demais indivíduos. A ação criminosa se estendeu até as 04h00. O declarante ficou internado por 14 dias, passando pela UTI. Foram várias as sequelas dos ferimentos, inclusive na atividade respiratória.[519]

Caso 5 - O ofendido, nas duas fases da persecução penal, confirmou os fatos descritos na denúncia. Sob o crivo do contraditório, esclareceu que havia ido até o local dos fatos comprar chinelos. Repentinamente, apareceram três indivíduos acusando-o de ter tentado molestar uma criança. Em seguida, apareceram mais outros dois indivíduos que o pressionaram para confirmar os fatos. A mãe e a criança foram chamadas e elas confirmaram o ocorrido. Ato contínuo, foi derrubado ao chão e agredido. Em seguida, os agressores disseram que iriam levá-lo para responder ao "tribunal do crime" e que ele iria "cavar o próprio buraco". Um veículo foi chamado e foi colocado, contra a sua vontade, em seu interior. Havia outras pessoas no local, mas apenas os acusados e o adolescente entraram no carro. Durante o percurso, foi ameaçado a

518 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500111-97.2020.82.60198. Rel. Moreira da Silva. Comarca de Franco da Rocha, 13ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-06-22. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-06-22.

519 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500964-93.2019.82.60052. Rel. Juscelino Batista. Comarca de São Paulo, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-03-02. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-03-02.

todo momento. Os indivíduos falavam ao telefone e perguntavam se deveriam levá-lo para a Vila Baiana ou para Bertioga. Após algum tempo, o automóvel foi interceptado pelos policiais militares. Aduziu que foi o motorista do aplicativo quem acionou o "botão do pânico" e chamou a Polícia Militar. Ficou psicologicamente abalado. Não quis proceder ao reconhecimento pessoal, porquanto fez questão de esquecer os fatos. O adolescente que participou dos fatos, ouvido somente na fase policial, confirmou que a vítima estava no veículo, pois iriam matá-la com um facão, porque ela havia "mexido" com uma criança.[520]

Caso 6 - A acusação é a de que, em data incerta, no distrito de Cruz das Posses, pertencente a comarca de Sertãozinho, Réu 1, Réu 2 e um adolescente, integrantes da facção criminosa denominada PCC (Primeiro Comando da Capital), associaram-se, para o fim de aplicarem punições a inimigos ou a pessoas que viessem a praticar atos ilícitos que reputavam graves contra membros da comunidade, em que a organização delituosa atuava. A existência dessa associação era do conhecimento de Ré 1 e do adolescente Infrator, respectivamente mãe e irmão da menor, com 10 anos de idade, que comunicou que havia sido abusada sexualmente pela vítima. Ao tomarem ciência do suposto estupro, a Ré e um menor solicitaram aos sobreditos integrantes da associação criminosa, que a vítima fosse punido por tal conduta ilícita. Seguindo o plano traçado, o Réu 1 conduziu a vítima até uma residência, em Cruz das Posses, para ser 'julgado' pelos integrantes da associação criminosa. Lá chegando, vítima passou a ser inquirido acerca do suposto estupro pelo Réu 2, Réu 1, bem como por dois menores, tendo admitido a prática do delito contra a dignidade sexual. Diante da confissão da vítima, Réu 2, Réu 3, Ré 1 e dois menores decidiram que ele deveria ser morto. Com esse objetivo, a vítima foi levada para o quintal do imóvel, onde os acusados Réu 3, Réu 2 e sobreditos adolescentes começaram a torturá-lo, via de agressões levadas a efeito com pedaços de madeira. Essas agressões duraram aproximadamente trinta minutos e tinham por escopo infligir intenso e desnecessário sofrimento físico e mental a vítima, que, como decorrência, teve múltiplas lesões por todo o corpo. Concluído o espancamento, com a utilização de uma corda, vieram a enforcar a vítima, que veio a óbito por asfixia mecânica. Após matá-lo com esse meio cruel, amarraram a vítima no portão do imóvel, com a região genitália exposta, onde foi colocado um bilhete escrito por uma adolescente que participou dos fatos, com os seguintes dizeres: 'esse coisa braba não merece estar na terra em cima dum desrespeito a cima de uma criança'. Ao cometerem os acima mencionados delitos na companhia dos referidos adolescentes, os ora denunciados facilitaram, sobremaneira, a corrupção desses menores.[521]

Caso 7 - Em juízo declarou que era "gerente do tráfico" no bairro e o procuraram porque a vítima, supostamente, havia abusado de uma mu-

520 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1501952-49.2021.82.60536. Rel. Leme Garcia. Comarca de Guarujá, 16ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-06-13. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-06-13.

521 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0001504-35.2019.82.60597. Rel. Ivana David. Comarca de Sertãozinho, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-03-23. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-03-23.

lher. Na favela não se chama a polícia. Foi a primeira pessoa a tomar conhecimento do fato, mas havia "hierarquias maiores a serem seguidas". Foi atrás da vítima; depois que o encontrasse lhe caberia apurar os fatos, confrontar a vítima com a menina que foi estuprada e apurar o que realmente ocorreu. Não poderia tomar nenhuma decisão; tinha "que ir até as hierarquias maiores" para que elas decidissem, pois era só o gerente. Um monte de gente da favela estava atrás da vítima. A vítima disse que teria abusado da mulher sem querer. O declarante ficou sem entender aquilo. Pediu que uma integrante da facção fosse buscar mulher que foi estuprada e, enquanto isso, chamaria "os parceiros para encostar" ali e apurar. Mas subiu uma multidão da favela, um monte de gente, com paus e madeira, uma multidão revoltada. Tentou entrar na frente para não deixar que agredissem a vítima, mas saiu porque também ia acabar apanhando. Observou todo o linchamento. Negou que tenha agredido a vítima ou incitado alguém a fazê-lo. Estava desarmado. Acima dele, que era gerente, havia o "disciplina" e o "dono da favela". A vítima foi amarrada à árvore por populares. Disse ao magistrado que "tem a Lei da Justiça" e a "Lei das Ruas", e que caso comprovado o abuso, "o final da estória você já sabe, não preciso nem dizer", mas ressalvou que não seria ele, réu, quem seria encarregado da execução da vítima, pois cuidava apenas do tráfico. Negou que integrasse alguma facção. Já recebeu convites para integrar facção "por ser um rapaz inteligente e ter um certo nível superior", porém tem filho, "mãezinha", "vozinha" e precisa cuidar da família. Cursou engenharia naval e "é muito bom em matemática". Depois dos fatos foi "parar no Tribunal do Crime", porque não era para a vítima ter sido morto sem autorização dos superiores. Acabou sendo "absolvido". A vítima foi assassinada por cerca de 15 a 18 pessoas, não podendo identificá-las nominalmente. Havia notícias de que a vítima andava pelo bairro "mostrando as partes íntimas".[522]

Caso 8 - A testemunha informou que seu filho, a vítima, não fazia parte de nenhuma quadrilha. Disse que os réus, os quais a vítima já conhecia, dirigiram-se até a residência da testemunha munidos de armas de fogo, onde sequestraram seu filho e o mantiveram alguns dias em cárcere privado, de sorte que as vizinhas da testemunha presenciaram o ocorrido. Informou que seu filho estava adoentado no dia em que teria praticado o roubo e, por este motivo, estava em casa e que ele havia sido ameaçado de morte anteriormente pelos réus. Sobre o fato de seu filho ter abordado uma mulher desconhecida que era companheira de um membro de uma facção criminosa, a testemunha disse que seu filho não a roubou, tampouco a violentou. Disse, por fim, que policiais informaram que seu filho havia sido assassinado após ter sido julgado e condenado por um "tribunal" do PCC sediado na casa do réu. A testemunha disse que saiu em busca do corpo de seu filho em diversos lugares, mas não o encontrou. Disse ainda que participaram deste julgamento os réus e outros dois indivíduos. Disse que, além de seu filho, outro indivíduo também foi sequestrado. Na data dos fatos, ao chegar

522 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0033378-79.2015.82.60564. Rel. Francisco Orlando. Comarca de São Bernardo do Campo, 2ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-12-11. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-12-11.

a sua residência, a testemunha notou somente a ausência de seu filho, sendo que, no mais, nada estaria fora de ordem.[523]

Caso 9 - A Testemunha 1, irmã da Vítima, disse que seu ex-cunhado foi assassinado e a Vítima passou a realizar detalhada investigação, descobrindo que foi o Réu quem o havia matado. A Vítima foi chamada na Delegacia para prestar depoimento, mas inicialmente não foi, pois tinha muito medo de que o Réu lhe fosse atrás. A Vítima deixou de comparecer na Delegacia por duas vezes. Na terceira vez, a Vítima acabou indo na Delegacia junto com a mãe. O que A Vítima disse na Delegacia, nem colocaram no papel, devido ao medo que ela sentia. Logo que a Vítima chegou em casa, o Réu começou a mandar mensagem para ela. Na mensagem o Réu dizia: "Logo você vai me entregar!" e começou a mandar vários áudios para a Vítima. Sua irmã começou a entrar em desespero. O Réu mandava as mensagens e apagava. Como ela estava ao lado da Vítima, foi gravando para não perderem nada do que ele falava. O Réu ainda dizia, que queria encontrar com a Vítima, que queria "trombar com ela" para tirar essas ideias da cabeça dela. Ele queria entender o que a Vítima estava falando, porque ele realmente esteve com o seu ex-cunhado, mas que ele havia deixado no carro dele e foi embora. O Réu não sabia que no local havia câmera, pois quem realmente deixou o ex-cunhado da vítima no carro dele, foi quem o matou. Pelas imagens é possível visualizar que quem está dirigindo, desce do carro e mata o ex-cunhado da vítima. A Vítima ficou em choque e em todo lugar que ela precisasse ir, ela mandava localização e avisava. A Vítima chegou a falar com alguns amigos dela, porque o que ela queria era justiça, independente se era pela polícia ou não. A Vítima procurou a justiça pelos dois lados, pois queria entender a motivação do crime. Sua irmã, apesar de não participar de nada do crime, apresentou provas para eles sobre a morte do ex-cunhado (Tribunal do PCC). Tudo que sua irmã apresentou na Delegacia, apresentou para o "Tribunal do Crime" também. No dia da morte de Letícia, conversou com ela uns trinta minutos antes, pois iriam fazer compras. No mercado, recebeu uma mensagem, falando que o Réu havia matado a Vítima. Quando chegou ao local, não havia polícia nem ambulância. Havia apenas as pessoas que já estavam no local, pois havia acabado de acontecer. Sua irmã estava no chão. Havia muita gente.[524]

O território onde uma organização criminosa opera submete-se ao controle social exógeno e endógeno. Isso significa que os criminosos locais não podem exercer suas atividades sem a autorização da organização e que, em certas situações, determinados comportamentos desviantes não são admitidos. Entre as categorias inadmitidas, o crime de furto é o principal, pois atrai a polícia e prejudica a atividade regular do tráfico; outros, como o estupro, são considerados imorais, até mesmo pela ética do submundo.

523 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0000664-87.2013.82.60224. Rel. Mens de Mello. Comarca de Guarulhos, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2017-04-05. Diário da Justiça, São Paulo, 2017-04-27.

524 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1501108-02.2020.82.60127. Rel. Willian Campos. Comarca de Carapicuíba, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-09-26. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-09-26.

À medida que o crime organizado se capilariza, os homicídios e as taxas gerais de criminalidade também são reduzidos, o que é uma ironia. Pode-se dizer que "uma das facetas do crime organizado, então, é trazer um nível de ordem para o crime e os criminosos por meio de algum tipo de governo do submundo. Ao mesmo tempo, o poder que os criminosos exercem pode muito bem se estender ao mundo superior.".[525] Segundo Gabriel Feltran, as populações mais carentes não abdicaram da submissão à Justiça:

> A justiça estatal é reconhecida nas periferias por ter leis normativas universalistas, embora os procedimentos através dos quais ela é aplicada sejam desiguais e ineficazes: a justiça funciona lentamente, discrimina os indivíduos com base em seu status social, local de residência, cor da pele e posição de classe, além de estar sujeita à expertise técnica dos advogados. Assim, da perspectiva de quem vive nesses territórios, se a 'justiça criminal' tivesse conteúdos excepcionais inscritos em sua 'lei', seria justo aplicá-la 'igualmente' a todos. Dessa forma, a 'lei do crime' expande sua legitimidade nas periferias, assim como a justiça criminal oficial é percebida como primordialmente voltada para encarcerar pessoas. O fato de a 'lei oficial' ter um conteúdo democrático só funciona para legitimá-la entre as classes média e alta, que desenvolvem a percepção de viver em uma 'democracia consolidada'. As tensões nas disputas por legitimidade nas margens da cidade são evidentes.[526]

A consolidação do crime organizado se evidencia quando os problemas locais, especialmente das periferias pobres, são levados para a organização criminosa resolver, em vez de serem encaminhados ao governo legítimo. Um exemplo seria a "denúncia" de um estuprador a um representante local da organização criminosa, cabendo ao tribunal do crime decidir sobre seu futuro e, inclusive, administrar a necropolítica com a imposição de uma pena de morte.

A simbiose entre o governo ilegítimo e o governo legítimo é uma das mais preocupantes. A utilização de sistemas oficiais para atender a interesses criminosos, sendo a via eleitoral um dos principais meios de concretizar essa relação, é alarmante.

5.3.4 Tribunal do Crime como escusa exculpatória do Estado e do Réu

Utilizo aqui o termo exculpante em um sentido amplo. Os réus justificam seus atos alegando que foram ameaçados pelo tribunal do crime, afirmando que não tinham como evitar a situação, tampouco como se autodeterminar para deixar de praticar o crime.

525 LAMPE, 2016, p. 8.
526 FELTRAN, 2020, p. 147.

Um grande problema na análise da autodeterminação é a impossibilidade de generalização, o que leva o juiz a decidir "tratando-se de saber qual foi o âmbito de determinação do próprio autor naquelas circunstâncias, e não o âmbito do qual disporia outrem, justamente, não foi o autor"[527].

Há outra escusa-exculpatória, porém, utilizada pelo Estado. A abordagem policial, também denominada baculejo, já foi declarada prática ilegal em nossas cortes superiores. Com a tendência de apertar mais os critérios para sua realização, um achado ficou muito evidente na pesquisa. A polícia frequentemente alega a suposta realização de um tribunal do crime para justificar busca domiciliar sem mandado judicial. Isso ocorre porque, nessas situações, a polícia estaria teoricamente prestando socorro. Na realidade, trata-se de uma maneira de apreender drogas em bocas de fumo, onde o comércio de entorpecentes não é explícito.

5.3.4.1 Escusa do Réu

Foram encontrados 31 casos em que o tribunal do crime foi utilizado como causa de exculpação do réu. Não serão relatados caso a caso, uma vez que as situações são muito semelhantes. A Tabela 5 esclarece em quais as modalidades de crimes esse tipo de justificação aparece:

Tabela 5 - Casos de Exculpação.

Crime	Número de Casos
Roubo	3
Tráfico de Drogas e Condutas Afins	16
Crimes do Sistema Nacional de Armas	1
Quadrilha ou bando	1
Furto qualificado	3
Roubo majorado	4
Extorsão mediante sequestro seguida de lesão corporal grave	1
Homicídio qualificado	2
Receptação	1
Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa	1
Latrocínio	1

527 BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SKOLAR, Alejandro; ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Direito Penal Brasileiro., Vol. II, II. Rio de Janeiro: Revan, 2017, p. 205.

Crime	Número de Casos
Total	31

Fonte: do autor, 2024.

Caso 1 - Interrogado, negou a imputação. Alegou que havia saído da prisão dois dias antes, beneficiado pelo livramento condicional. Disse que estava com um pino e uma haste na perna, sem conseguir movimentá-la, razão pela qual foi à Santa Casa. No local, afirmou ter sido sequestrado por uma facção criminosa para ser julgado pelo "Tribunal do Crime" em Três Lagoas, pois estaria jurado de morte. Teria sido colocado por dois agentes em uma caminhonete, deitado e amarrado no banco de trás. O veículo capotou e os indivíduos fugiram. Aduziu que havia um Gol acompanhando. Não relatou ao policial que levaria o veículo para Mato Grosso do Sul. A escusa apresentada não convence. A vítima reconheceu o apelante em juízo sem dúvidas e detalhou toda a dinâmica. A vítima havia estacionado seu veículo próximo ao nosocômio, para ir ao mercado e, ao retornar, foi abordada pelo apelante, que mantinha a mão por baixo da blusa, como se estivesse armado. Assustada, entregou as chaves da caminhonete, que foi recuperada após o capotamento. O Policial Militar, acionado, deslocou-se até o trevo de Aparecida D'Oeste e avistou a caminhonete no contrafluxo. Após o sinal de parada, que foi desobedecido, houve acompanhamento por cerca de 35 km, quando o apelante capotou no trevo de Pereira Barreto. Segundo o réu, havia um Gol, de cor cinza, com "informantes/batedores", que seriam de Pereira Barreto, mas ele não os visualizou. O apelante afirmou que o carro teria como destino Campo Grande/MS, onde receberia 40 kg de maconha em troca. O réu não estava amarrado nem alegou estar sendo ameaçado de morte.[528]

Achado do caso: O réu tenta se colocar na condição de testemunha, utilizando-se de uma técnica de neutralização para minimizar sua participação nos fatos.

Caso 2 - O réu apelante afirmou que foi acusado pelo "Tribunal do Crime" de se apropriar das drogas de traficantes e que sofreu atos de tortura por causa disso. Alegou que esses indivíduos determinaram que ele traficasse para eles sob a ameaça de morte. Ele acreditava que os policiais encontrariam um dos envolvidos naquele imóvel. Diante desse contexto probatório, a condenação do apelante pelo crime previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 era medida necessária. As alegações do apelante, isoladas em seus próprios relatos, de que vendia as drogas encontradas em sua posse porque foi ameaçado de morte por quem abastece o ponto de tráfico, não convencem. A alegada inexigibilidade de conduta diversa, baseada em coação moral irresistível, para gerar a absolvição, dependeria da existência de, ao menos, uma dúvida razoável sobre sua veracidade, o que não se verifica nestes

528 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500237-85.2023.82.60605. Rel. Eduardo Abdalla. Comarca de Urânia, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-14. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-14.

autos. Incumbe à defesa o ônus da prova das causas excludentes da culpabilidade, justificativas ou discriminantes.[529]

Achado do caso: Aqui a técnica de neutralização não renuncia à autoria, mas tenta atribuir uma exculpante de coação moral irresistível, sob o argumento de que o crime organizado estaria obrigando a traficar.

Caso 3 - Alega, contudo, exclusão de culpabilidade, porque teria sido ameaçado por um traficante e, se não estocasse a droga para ele, seria levado ao tribunal do crime, pois devia dois veículos que estavam em sua funilaria quando foi preso anteriormente.[530]

Achado do caso: no mesmo sentido do caso anterior, o narcotráfico determina que a casa seja utilizada como depósito.

Caso 4 - Interrogado em Juízo, o réu confessou a traficância, alegando que se envolveu com o tráfico em 2017, quando guardava droga para um traficante de Itu e acabou preso. Ficou com uma dívida de R$ 12.000,00. Mudou-se para Sorocaba depois que cumpriu a pena, mas o traficante o localizou e começou a fazer ameaças contra ele e sua família. Além disso, foi levado para um tribunal do crime. Alega que foi coagido e concordou em transportar a droga de Sorocaba para Itu em troca do abatimento da dívida. Alegou que não tinha opção e que entregava a droga para alguns moleques. Negou que fosse entregá-la ao corréu, pessoa que conhecia de vista.[531]

Achado do caso: neste caso, o réu alegou ter sido coagido a transportar as drogas devido a uma dívida com a organização criminosa. A pressão exercida pela facção foi o fator determinante para o envolvimento no crime.

Caso 5 - O acusado relatou que, ao estar próximo ao posto de saúde, observou a oportunidade de entrar no local para furtar algo de valor. Afirmou que arrombou a porta e subtraiu um botijão de gás, sendo detido por guardas municipais a alguns metros do local. O réu declarou que cometeu o furto por estar sendo ameaçado pelo "tribunal do crime" devido a uma dívida de drogas e que havia recebido um prazo para quitar a quantia de R$ 150,00. Esclareceu que, no dia anterior, foi capturado pelos membros da facção, levado a um local ermo e agredido nas pernas e costelas. Em juízo, o réu confirmou a confissão do furto, reiterando que foi motivado pelas ameaças recebidas. Relatou também que saiu da prisão devendo dinheiro, o que o levou a praticar o crime. Já possui condenação anterior por furto.[532]

529 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1502047-96.2023.82.60540. Rel. Juscelino Batista. Comarca de Santo André, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-09. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-09.

530 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500684-27.2022.82.60664. Rel. Álvaro Castello. Comarca de Votuporanga, 3ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-07-25. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-07-26.

531 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0000375-16.2023.82.60286. Rel. Hugo Maranzano. Comarca de Itu, 3ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-07-11. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-07-11.

532 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500355-81.2022.82.60545. Rel. Pinheiro Franco. Comarca de Atibaia, 5ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-09-09. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-09-09.

Achado do caso: o processo revela a capacidade da organização criminosa em monitorar até mesmo dívidas de pequeno valor, incluindo aquelas contraídas no sistema prisional. Além disso, evidencia os efeitos estigmatizantes gerados no ambiente carcerário e como eles se projetam para o mundo exterior, resultando em uma pós-penalização para os ex-detentos.

Caso 6 - O acusado não foi localizado durante a fase policial. Em juízo, confessou os fatos, alegando que havia sido julgado pelo "Tribunal do Crime" e que guardava as drogas há cerca de dois meses para saldar uma dívida com traficantes. Afirmou ainda que entregava os entorpecentes pela manhã, antes de ir trabalhar..[533]

Achado do caso: demonstra o poder decisório do Tribunal do Crime e a aplicabilidade de punições alternativas à "pena de morte", "expulsão" ou "desterro", como os "trabalhos forçados para o narcotráfico".

Caso 7 - O delegado informou, em juízo, que, segundo consta no registro, dois indivíduos teriam comparecido ao estabelecimento da vítima e perguntado por ela, alegando que tinham aparelhos de ar-condicionado para vender. Os funcionários subiram para avisar a vítima e, enquanto ela se dirigia para atender os indivíduos, um deles subiu e acabou entrando em luta corporal com o ofendido, disparando um tiro. Após o confronto, os indivíduos fugiram. Em diligências preliminares, verificaram imagens das câmeras de segurança dos imóveis vizinhos, porém, essas imagens acabaram sendo perdidas. Disse que a equipe chegou a visualizar as imagens, observando três indivíduos em atitude suspeita, que aparentemente sondavam o estabelecimento da vítima e se dirigiram até lá. Algum tempo depois, tais indivíduos foram vistos novamente correndo em direção à rodovia. Posteriormente, uma testemunha protegida informou que esses indivíduos estavam sendo cobrados pelo "Tribunal do Crime" [...].[534] - [535]

Achado do caso: o Tribunal do Crime, instância disciplinar de uma organização criminosa, não só impõe ações relacionadas ao narcotráfico, mas também gerencia a execução de crimes contra o patrimônio nas localidades sob seu domínio.

Caso 8 - Em seguida, foi abordado por policiais militares, os quais encontraram, no seu bolso, porções de entorpecentes. Negou ter dispensado qualquer sacola plástica ao solo. Alegou que foi ameaçado pelos policiais para confessar se possuía mais drogas. Os policiais afirmaram que o colocariam na viatura e o levariam para rodar pelo bairro, dizendo ao primeiro indivíduo que abordassem que foi o réu quem o denunciou. O réu pediu que não procedessem dessa forma, pois tinha uma dívida

533 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500534-49.2018.82.60191. Rel. Andrade Sampaio. Comarca de Ferraz de Vasconcelos, 1ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-08-15. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-08-15.

534 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500378-95.2020.82.60157. Rel. Ulysses Gonçalves Junior. Comarca de Cubatão, 10ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-07-20. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-07-20.

535 No mesmo sentido: SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500421-35.2020.82.60544. Rel. Juscelino Batista. Comarca de Campo Limpo Paulista, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-04-13. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-04-13.

com o tráfico e estava sob ameaça de ser levado a julgamento no "tribunal do crime". Diante disso, confessou aos policiais que guardava porções de cocaína em sua residência para pagar uma dívida com um traficante.[536]

Caso 9 - Tanto na fase policial quanto em Juízo, o acusado alegou que era obrigado a guardar drogas em sua residência devido às ameaças provenientes do "tribunal do crime". Relatou que, em uma ocasião, seu amigo [...] o convidou para incendiar três carros a pedido de uma mulher que os pagou para isso. Contou que foi com seu amigo e participou, mas acabou sendo capturado pelo "tribunal do crime" da facção criminosa, mencionando que seu amigo foi assassinado e ele conseguiu escapar. Declarou que conhece todos os integrantes da facção que o capturaram, mas que eles não têm conhecimento de seu passado no tráfico de drogas. Explicou que era obrigado a manter a droga em sua casa e que o dinheiro que possuía provinha de seu trabalho com reciclagem. Negou que estivesse segurando uma sacola no momento em que foi abordado pelos policiais, afirmando que estava apenas fumando. Acrescentou, por fim, que sua "pena alternativa", aplicada em seu "julgamento" pelo "tribunal do crime", para não ser morto, foi guardar a droga em sua residência.[537]

Achado do caso: aqui fica bem claro que a "pena alternativa" aplicada em seu julgamento pelo tribunal do crime, para evitar sua execução, foi guardar drogas em sua residência.

Caso 10 - Em Juízo, confessou parcialmente a prática do crime, aduzindo que havia saído da cadeia e, devido a uma invasão à casa de um membro da família do PCC, foi convocado ao tribunal do crime, onde foi coagido a pagar trinta mil reais ou praticar o crime narrado na denúncia, sob ameaça de morte para ele ou sua família. No dia dos fatos, foi até a casa da vítima, passou a noite lá e, na manhã seguinte, saíram para o banco. Enquanto isso, o comparsa saiu com a filha e o genro da vítima, mas, ao perceberem que o plano havia falhado, disseram "moio" e libertaram os dois, embora houvesse intenção de matá-los, mas afirmou que esse não era o acordo.[538]

Achado do caso: este é mais um exemplo de punição aplicada, onde uma pena pecuniária é inicialmente imposta e, em seguida, substituída por trabalho forçado em caso de inadimplência.

Os casos relatados evidenciam um padrão nas atividades de coação exercidas pela organização criminosa, que utiliza o Tribunal do Crime para punir e controlar moradores, usuários de drogas e membros. Ao se utilizar do Tribunal do Crime como escusa, o réu pode se valer dele como:

536 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500295-79.2020.82.60545. Rel. Marcos Alexandre Coelho Zilli. Comarca de Atibaia, 16ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-04-28. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-04-28.

537 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1502841-89.2019.82.60530. Rel. Fábio Gouvêa. Comarca de Ribeirão Preto, 10ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-11-10. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-11-10.

538 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0016396-38.2019.82.60050. Rel. Luiz Antonio Cardoso. Comarca de São Paulo, 3ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2019-11-11. Diário da Justiça, São Paulo, 2019-11-11.

(i) uma técnica de neutralização da responsabilidade, instrumentalizada como estado de necessidade exculpante ou coação moral irresistível;

(ii) poder, controle e impacto na vida comunitária: destacando-se a extensão do poder da organização nas comunidades mais carentes, invadindo o espaço privado de moradia de usuários, membros ou moradores que contraíram dívidas com o narcotráfico;

(iii) aplicação de punições: nos casos analisados, ficou evidente que a aplicação da pena de morte não é a única imposta pelo Tribunal do Crime. A expulsão da comunidade (desterro), exclusão da facção (expulsão), multas e trabalhos forçados (trabalhar para o narcotráfico) também são comumente aplicados; e

(iv) estigmatização e pós-penalização: muitos casos relatados envolvem trabalho forçado devido a dívidas contraídas durante o período de encarceramento, demonstrando que o processo de prisionização e estigmatização faz com que os efeitos da pena se estendam além do cumprimento da prisão. A organização criminosa exerce biopoder e necropoder nas comunidades mais vulneráveis, expondo a vida dos moradores e, muitas vezes, forçando-os à prática de crimes.

5.3.4.2 Escusa do Estado

A amostra da escusa do Estado abrange 90 casos. Trata-se da justificativa para abordagem policial e busca domiciliar sem mandado, baseada no argumento de que “naquele local estaria ocorrendo um tribunal do crime”. Essas informações geralmente vêm de denúncias anônimas ou delações apócrifas, o que levanta dúvidas sobre sua veracidade ou possível criação pela própria polícia.

Desses 90 casos, apenas 5 apresentaram uma possível vítima do tribunal do crime. Nas demais situações, a polícia realizou prisões em flagrante de narcotraficantes, sugerindo que a alegação de tribunal do crime foi utilizada como pretexto pelo Estado para realizar buscas e entrar nas residências para averiguação.

Dois desses casos apresentam relatos específicos sobre crimes de tortura praticados por policiais.

> Caso 1 - Os policiais militares, acionados pelo comando geral da corporação para apurar uma delação apócrifa sobre um “julgamento” em andamento pelo “tribunal do crime”, integrado pelos réus 1, 2 e 3, foram

ao local e se depararam com o apelante. Ao perceber a aproximação policial, o apelante tentou fugir. Questionado, afirmou ser membro de uma facção criminosa e que havia participado de um sequestro, atuando como "disciplina", responsável pelo "júri". Ele ainda informou que guardava drogas no imóvel onde residia com sua mãe, cujo ingresso ele próprio autorizou. No local, foram encontrados 138 comprimidos de ecstasy, além de uma base de rádio comunicador usada pelo narcotráfico, um celular e aproximadamente R$20,00.[539]

Caso 2 - Os policiais militares informaram que receberam um chamado sobre a atuação do "tribunal do crime" no local dos fatos. Ao chegar no local, em uma das vielas, visualizaram o réu carregando uma mochila, saindo de um barraco. Realizaram a abordagem e localizaram entorpecentes tanto na mochila quanto no barraco de onde o réu havia saído. Questionado, ele admitiu que trabalhava como olheiro do tráfico e que realizava a distribuição das drogas. Uma semana antes, pessoas haviam sido executadas pela atuação do "tribunal do crime"..[540]

Caso 3 - O policial civil relatou em juízo que a ação na chácara foi consequência de uma investigação sobre um tribunal do crime ocorrido em outubro de 2021. A vítima conseguiu fugir e acionou a Polícia Militar, ocasião em que foi apreendido um celular que permitiu o prosseguimento das investigações. No dia em questão, interceptaram uma ligação telefônica entre dois interlocutores que se identificavam como "irmãos do PCC", de São José, que viriam para Mococa. Utilizando viaturas descaracterizadas, localizaram a chácara onde estavam e iniciaram vigilância, aguardando a obtenção do mandado. Ao entrarem no local, se depararam com diversos indivíduos, três dos quais conseguiram fugir. Foram apreendidas grandes quantidades de drogas, um simulacro de arma de fogo, duas munições calibre .38 e vários celulares, com a droga exposta no chão, visível a todos. Quanto aos réus do presente processo, foi informado que são de São José do Rio Pardo e que não foi possível extrair os dados dos celulares apreendidos. Com os réus, não foram encontrados apetrechos ou anotações.[541]

Caso 4 - Em sede inquisitiva, o réu permaneceu em silêncio. Em juízo, negou os fatos, alegando que chegou em casa por volta das 5h e estava dormindo até aproximadamente 7h20, quando ouviu seu nome ser chamado. Ao abrir a porta, deparou-se com uma pessoa não identificada, que o empurrou para trás. O indivíduo afirmou ser policial e, após perguntarem seu nome, disseram que estavam à procura do acusado para levá-lo à Delegacia. O réu foi algemado, e os policiais entraram em sua residência sem sua autorização ou mandado. Ele ficou cerca de vinte minutos no quintal, gritando pela sogra, alegando estar sendo

539 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500291-64.2023.82.60536. Rel. Eduardo Abdalla. Comarca de Guarujá, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-13. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-13.

540 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500695-67.2022.82.60628. Rel. André Carvalho e Silva de Almeida. Comarca de Embu das Artes, 2ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-10-10. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-10-10.

541 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 0000644-61.2022.82.60360. Rel. Freitas Filho. Comarca de Mococa, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-10-06. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-10-06.

agredido. Os policiais o questionaram sobre um suposto Tribunal do Crime, mas ele negou qualquer conhecimento. Na Delegacia, afirmou ter sido torturado pelos policiais, que queriam informações sobre homicídios. Posteriormente, foi informado que ficaria preso por tráfico de drogas.[542]

Caso 5 - Apurou-se que, no dia dos fatos, a Polícia Militar recebeu uma informação anônima sobre a possível realização de um "Tribunal do Crime" na Passagem dos Cafezais, viela 05, no bairro Montanhão. Com base nisso, os policiais militares foram ao local indicado, mas não constataram a ocorrência. O denunciado, contudo, estava nas proximidades e, ao notar a presença dos policiais, apresentou sinais evidentes de nervosismo. Devido à denúncia anônima e ao comportamento suspeito, os policiais decidiram realizar uma abordagem pessoal, momento em que o denunciado confessou que vendia drogas na região, armazenadas em uma residência abandonada a poucos metros do local.[543]

Caso 6 - O policial relatou, em juízo, que, durante as investigações diárias, recebeu informações privilegiadas de que o Réu participava do tribunal do crime de uma facção criminosa. A investigação revelou os locais onde as drogas eram armazenadas e a existência do "tribunal do crime". Descobriram que o Réu estava na casa da mãe dele. Quando o tio do réu saía, os policiais foram informados sobre o tráfico e o tribunal do crime, e a entrada na casa foi franqueada por ele. Durante a revista no quarto, localizaram uma arma em cima do guarda-roupa. O Réu, na ocasião, confessou sua participação na organização criminosa e no tribunal do crime. O acusado confirmou dois locais de armazenamento de drogas e indicou aos policiais que, ao chegar ao endereço dos dois últimos acusados, tiveram a entrada franqueada por ambos. O Réu também apontou onde as drogas estavam, consistindo em menos de um quilo de maconha disposta em trouxinhas e um quilo de lança-perfume. Ele admitiu o tráfico de drogas e declarou que sua função era de gerenciamento. A esposa do Réu afirmou que a droga vinha de outro local, onde havia um vazamento de água. Ela negou a autoria, alegando que estava desempregada e não tinha envolvimento com o tráfico, com a associação para o tráfico ou com o tribunal do crime, sendo sua negativa confirmada [...][544].

Caso 7 - Segundo a denúncia inicial, policiais militares receberam uma denúncia anônima informando que um imóvel estaria sendo utilizado para tráfico de drogas e possível realização de um "tribunal do crime", o que os levou a se deslocarem até o local. Ao chegarem ao imóvel indicado, um sobrado com duas edificações independentes, os policiais foram prontamente atendidos pelos moradores da residência térrea. No

542 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500964-73.2022.82.60542. Rel. Machado de Andrade. Comarca de Carapicuíba, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-08-30. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-08-30.

543 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500589-53.2023.82.60537. Rel. Ely Amioka. Comarca de São Bernardo do Campo, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-08-16. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-08-16.

544 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500088-94.2022.82.60550. Rel. Diniz Fernando. Comarca de Rio Claro, 1ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-08-11. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-08-11.

entanto, durante a abordagem, observaram a abertura de uma janela na residência superior, que foi rapidamente fechada ao notar a presença policial. O imóvel estava cercado, e quatro indivíduos que ocupavam o andar superior tentaram fugir, pulando o muro dos fundos em direção a um ferro velho, mas foram detidos.[545]

Caso 8 - Os policiais militares relataram que receberam a informação de que estaria ocorrendo um "Tribunal do Crime" na residência do Réu 1. Deslocaram-se até o conjunto habitacional mencionado e foram até o apartamento indicado. Ao chegarem, verificaram que a porta estava aberta e observaram que o Réu 1, ao notar a presença policial, saiu correndo e arremessou dois tijolos de maconha para fora do apartamento. Todos os presentes no local, incluindo mulheres e adolescentes, foram abordados. Uma equipe de apoio recuperou as porções de maconha jogadas pelo Réu 1. Todos foram revistados, e, em posse do Réu 2, foram encontrados 28 pinos de cocaína, uma outra porção da mesma droga, além de R$ 84,00 em dinheiro. Na sala, havia porções de cocaína, uma balança de precisão e outros materiais relacionados ao tráfico, como rolo de plástico filme e saquinhos plásticos. Sobre a cama do quarto, foram encontrados R$ 1.533,00 em dinheiro.[546]

Caso 9 - Sob o contraditório, os policiais militares relataram o fato conforme descrito na denúncia. Resumidamente, relataram ter recebido uma denúncia sobre a ocorrência de um "tribunal do crime". No local indicado, a residência do apelante, a genitora deste autorizou a entrada dos agentes. Os policiais afirmaram que o réu admitiu ser integrante de uma organização criminosa, confirmou o envolvimento no tráfico de drogas e indicou o local no telhado onde escondia as porções de drogas. Observe-se que os policiais não tinham qualquer motivo para incriminar o acusado de forma injusta, devendo seus testemunhos serem considerados válidos e com valor probante.[547]

Caso 10 - Ademais, extrai-se dos depoimentos dos policiais militares que, após receberem um informe anônimo devidamente registrado (fls. 3/4), indicando que estava ocorrendo um julgamento do "tribunal do crime" em um imóvel específico, os agentes se dirigiram ao local e estabeleceram vigilância. No decorrer da observação, ouviram vozes provenientes da habitação mencionando uma suposta dívida, o que reforçou a possibilidade de ocorrência de um crime permanente no local e ofereceu fundadas razões para a atuação policial. Em seguida, adentraram o imóvel e encontraram os réus em um dos cômodos, de posse de drogas, munições, dinheiro e anotações referentes à contabilidade do tráfico.[548]

545 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1516903-65.2022.82.60228. Rel. Figueiredo Gonçalves. Comarca de São Paulo, 1ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-07-31. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-08-05.

546 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500044-36.2023.82.60196. Rel. Gilda Alves Barbosa Diodatti. Comarca de Franca, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-07-31. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-07-31.

547 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1503133-51.2022.82.60536. Rel. Freire Teotônio. Comarca de São Vicente, 14ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-06-27. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-06-27.

548 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500722-

> Caso 11 - É evidente que a casa é asilo inviolável, e todo cidadão tem o direito de ver essa garantia constitucional respeitada, sendo que não é qualquer circunstância que legitima o ingresso de agentes estatais em residência alheia sem o consentimento do morador, e os abusos devem ser rigorosamente coibidos. A lei, no entanto, ressalva hipóteses excepcionais nas quais a ação policial se faz necessária, tal como no caso em exame, em que a denúncia informava que um "tribunal do crime" estava ocorrendo no local e que havia uma vítima amarrada.[549]
>
> Caso 12 - Em Juízo, o réu declarou que, ao ser abordado, foi alvo de agressões e ameaças pelos policiais, os quais, após testarem as chaves em diversos imóveis, localizaram sua residência e ingressaram no local. Ele afirmou que encontraram a droga e a máquina de cartão de crédito; a droga estava guardada por imposição de terceiros. Disse que adquiriu o revólver para sua defesa contra o "tribunal do crime". Alegou que a máquina de cartão de crédito estava vinculada à venda de tapetes. Declarou que guardava a droga para um terceiro, de Terra Roxa, que o ameaçou dizendo que, se não guardasse a droga, seria levado ao "tribunal do crime" por conta de uma tentativa de estupro.[550]

O conjunto de casos traz algumas hipóteses, ou achados, que podem ser sintetizados da seguinte forma:

(i) Uso abusivo das denúncias anônimas: Pode-se extrair dos casos que ainda são realizadas prisões e buscas domiciliares administrativas fundamentadas em denúncia anônima, também denominadas delações apócrifas. A existência de um tribunal do crime reforça a mera suspeita de traficância, legitimando a ação do Estado mesmo quando não há tal prática. Esse reforço ocorre justamente quando a jurisprudência começa a limitar a atuação da polícia nesse tipo de abordagem e busca domiciliar.

Segundo o Superior Tribunal de Justiça, "não satisfazem a exigência legal, por si sós [para a realização de busca pessoal/veicular], meras informações de fonte não identificada (e. g. denúncias anônimas) ou intuições e impressões subjetivas, intangíveis e não demonstráveis de maneira clara e concreta, apoiadas, por exemplo, exclusivamente, no tirocínio policial. Ante a ausência de descrição concreta e precisa, pautada em elementos objetivos, a classificação subjetiva de determinada atitude ou aparência como suspeita, ou de certa reação ou expressão corporal como nervosa, não preenche o

42.2022.82.60566. Rel. Gilda Alves Barbosa Diodatti. Comarca de São Carlos, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-05-19. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-05-19.

549 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500823-28.2022.82.60583. Rel. Francisco Orlando. Comarca de Rancharia, 2ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-05-09. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-05-10.

550 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500392-72.2022.82.60557. Rel. Diniz Fernando. Comarca de Viradouro, 1ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-04-24. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-04-24.

standard probatório de 'fundada suspeita' exigido pelo art. 244 do CPP"[551].

O argumento da suposta existência de um Tribunal do Crime no local ultrapassa os limites do critério da fundada suspeita, avançando para uma situação que justificaria a necessidade de salvamento de uma vítima em legítima defesa de terceiro.

Assim, há um uso questionável das denúncias anônimas, bem como da legitimação e fundamentação dessas atividades policiais.

(ii) Consentimento viciado: em vários casos, verificou-se que os policiais, além de abordarem os suspeitos sob o argumento de que estariam participando de um tribunal do crime, também questionam se podem adentrar nos domicílios para averiguação. Esse consentimento é, claramente, viciado. Além do consentimento viciado, também ocorrem confissões informais obtidas sob coação. Em alguns casos, os presos denunciam tortura ou agressões pelos policiais.

(iii) Eficácia limitada: em algumas situações, houve o resgate de vítimas, mas isso geralmente ocorreu quando a denúncia decorreu de ações de inteligência e investigação da polícia, principalmente com o monitoramento por viaturas descaracterizadas e interceptações. Assim, a eficácia das denúncias anônimas foi de menor importância nesses casos.

(iv) Narrativa de combate ao crime organizado: a suspeita de um tribunal do crime reforça essa narrativa. No entanto, isso pode intensificar a estigmatização de algumas comunidades mais carentes, visto que boa parte das operações policiais é deflagrada nesses locais. No geral, a escusa do Estado demonstra a necessidade de mais transparência nas operações policiais, assim como de métodos que impeçam a prática de abuso de autoridade e assegurem a legalidade das informações decorrentes de denúncias anônimas.

5.4 MAGNITUDE DOS DESVIOS E INTENSIDADE DAS PENAS

5.4.1 Análise do poder disciplinar das organizações criminosas

A aplicabilidade do sistema de regras, códigos e a punição por violação ao proceder podem ocorrer de diversas formas. Em organizações crimino-

551 BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 158.580/BA. Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma. Julgado em 19 de abril de 2022. Diário da Justiça Eletrônico, 25 de abril de 2022.

sas como a Máfia Siciliana e a Cosa Nostra, a imposição de penas segue o caminho quase jurisdicional. A responsabilidade pelo desvio é formalizada e imposta por uma autoridade criminal, seguindo um trâmite procedimental que lembra os processos inquisitórios. Outras organizações, que não possuem uma estrutura de governança ilegal estabelecida, aplicam punições de maneira mais informal. Nesses casos, as execuções podem ocorrer de forma sumária.

Na sistemática normativa, as organizações que seguem o modelo de governança ilegal possuem normas, valores e costumes.[552] Cumprir essas regras pode ter diversas denominações: ser um homem de verdade[553], homem de honra[554], ou ser proceder[555]. Essas regras podem estar bem assimiladas, inseridas no contexto da subcultura prisional ou da organização criminosa (Mundo do Crime). Algumas vezes, a punição é aplicada diretamente pela pessoa prejudicada.[556]

As funções judiciais podem ser exercidas por uma comissão, por um núcleo da organização criminosa ou por todos os seus membros. No primeiro caso, já há um órgão deliberativo bem definido. Um exemplo disso é a Máfia Siciliana e a Cosa Nostra, que possuem comissões específicas para este tipo de decisão. Donald Cressey esclarece que "as posições de poder dos governantes da Cosa Nostra também são protegidas pelo sistema judicial da confederação, que foi criado pelos próprios governantes para avisar antecipadamente que os violadores do código serão punidos"[557]. Os líderes não podem ser punidos por essas regras.

O segundo tipo é estruturado por núcleo hierárquico da organização[558]. Redes criminais com estrutura hierárquica mais capitalizada tendem a agregar dois núcleos decisórios. No caso brasileiro, o Primeiro Comando da Capital delibera, em regra, com o Resumo Disciplinar do Estado e Países e com o Resumo Disciplinar Geral, conforme amplamente descrito na amostra.

Por fim, a organização criminosa russa Vory v Zakone adota essa res-

552 As regras escritas do Primeiro Comando da Capital são os estatutos, salves, cartilhas. (MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018, p. 117)

553 cf. SKARBEK, 2014; GAMBETTA, Diego. Codes of the Underworld: How Criminals Communicate. New Jersey: Princeton University Press, 2009.

554 PAOLI, 2003, p. 128.

555 MARQUES, 2010.

556 Esta legitimidade para a punição é descrita por: MANSO; DIAS, 2018, p. 115.

557 CRESSEY, 2008, pp. 207-208.

558 DIAS, Camila Nunes; GOMES, Mayara de Souza. Notas sobre a tortura em um debate do Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo. Sociologias, Porto Alegre, v. 23, n. 57, p. 326-354, maio/ago. 2021.

ponsabilidade coletiva para julgamento. O órgão deliberativo é o *skhodka*, que exerce "o controle das comunas dos *vory* fora dos muros dos campos. Qualquer membro da sociedade poderia solicitar a realização de um *skhodka*. Embora fossem realizadas reuniões locais e regionais, os *skhodki* nacionais, onde eram abordados problemas gerais da sociedade, raramente ocorriam".[559]

No geral, as punições nas organizações criminosas podem ser das mais diversas: multas, suspensão temporária de membresia, expulsão, humilhação, punições corporais e morte[560]. A expulsão, apesar de ocupar um lugar secundário, é uma importante forma de punição. Com ela, o integrante não pode contar mais com o auxílio da organização, pode ser hostilizado caso venha a tentar nova aproximação ou até mesmo pagar com a própria vida se cometer crimes no território de domínio da rede criminosa.

Apesar de existir um sistema de regras bem conhecido por todos os membros da organização, sua violação é comum. Salvo nas redes criminais que possuem normas escritas, o código de honra, por não ser bem delimitado, pode ser instrumento de arbítrio de alguns líderes abusivos.

5.4.2 Análise específica do conjunto de dados

Na análise dos processos, foi possível identificar vários tipos de penalidade. Alguns tipos se aproximam do direito oficial, como a reparação de danos e a proibição de contato com determinada pessoa ou de frequentar certos locais. Outros tipos de punição, evidentemente, não seguem a proporcionalidade, como a pena de morte.

Gabriel Feltran, no estudo Crime e Castigo na Cidade, já havia verificado a sistemática da dosimetria da pena na lógica do Tribunal do Crime, da qual se pode extrair que:

> (i) há debates que deliberam sobre "pequenas causas", ou desvios de muita pouca gravidade, que podem são resolvidas por uma "ideia" trocada de modo rápido, por indivíduos da localidade em que o desvio ocorreu;
>
> (ii) há casos de gravidade moderada, que têm de ser arbitrados pela consulta a outros "irmãos", mais "considerados" no "crime", e as consultas por telefone celular se encarregam disso;
>
> (iii) há, finalmente, casos de vida ou morte, que só se definem após

559 VARESE, Frederico. The Russian Mafia: Private Protection in a New Market Economy. Oxford: Oxford University Press, 2001, p. 158.
560 PAOLI, 2003, p. 128-129.

> "debates" bastante mais complexos que os primeiros, em que diversos indivíduos que ocupam posições relacionais conhecidas como "torres", produzam uma sentença consensual.[561]

De forma análoga, Benjamin Lessing também aborda as dimensões de governança desse tipo de Leviatã Criminal. Conforme verificado na amostra, grande parte dos casos do Tribunal do Crime trata de matérias internas à organização, ou seja, sem relação direta com a atividade de traficância, seu principal ativo econômico. O foco é a gestão de desvios privados na vida cotidiana.

Sempre que é abordada a questão da criminalidade organizada, percebemos uma visão simplista de separação entre nós e os criminosos. No entanto, a relação comunitária é muito mais complexa. As motivações para a gestão desse tipo de desvio frequentemente ultrapassam o âmbito privado, por diversas razões:

(i) Razão antipolítica utilitária: permitir conflitos dentro da comunidade pode causar invasão policial, gerando riscos gerenciais para as atividades criminosas. Por isso, crimes como furto e roubo não são admitidos.

(ii) Razão moral subcultural: alguns crimes são repulsivos até para os criminosos. O estupro é um grande exemplo, e outros desvios são igualmente proibidos, como a talaricagem. Esses desvios podem atravessar comunidades e conectar a vida prisional e comunitária. Na sistemática: marido traído (prisão) - esposa "adúltera" (comunidade 1) - participante (comunidade 2). Assim, as redes da organização se expandem para além de seu território.

(iii) Razão narco-empresarial: a submissão ao Tribunal do Crime pode resultar em pena de trabalhos forçados para o narcotráfico. O membro da comunidade que contrai dívidas com a organização pode ser obrigado a transportar drogas, armazená-las ou ceder sua residência como cativeiro.

(iv) Razão territorial e de monopólio da violência: permitir desvios na comunidade pode gerar desordem e fragilidade no controle territorial da organização. Além disso, a presença da organização inibe a prática de violência contra a comunidade. Tal fragilidade pode propiciar a entrada de outra organização que passe a dominar o território integralmente. Quando a organização exerce pleno controle territorial e proíbe a violência contra a comunidade, afasta o poder policial do Estado e se torna o único meio de resolução de conflitos.

561 FELTRAN, Gabriel de Santis. Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo. Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 58, p. 59-73, jan./abr. 2010, p. 63.

Algumas dimensões da governança criminal sobre o território podem ser vistas no gráfico de Benjamin Lessing, denominado “O que é governado? Dimensões da governança criminal, por função”, reproduzido no Quadro 8:

Quadro 8 - Dimensões da governança criminal.

Função	Grau de Governança		
Dimensão	**Baixa**	**Média**	**Alta**
Policiando e Fiscalizando			
Proibido roubar/ fiscaliza direitos de propriedade	Proibição determinada, mas com baixa fiscalização	Proibição efetiva; senso de que a sua propriedade é segura	Proibir roubos nas proximidades, armazenamento de bens roubados na comunidade; fornecer segurança para empresas locais
Proibição sexual, violência doméstica	Banimento do estupro e pedofilia, mas com baixa fiscalização	Banimento efetivo do estupro e pedofilia, punição dos perpetradores	Proibições sobre violência doméstica, assédio sexual, assobios (ou cantadas)
Homicídio regulamentado, violência interpessoal	Notificação requerida	Requer permissão	Banimento de todo homicídio não autorizado
Lei do Silêncio (omertá)	Proibição de ir na polícia, mas com baixa fiscalização	Os moradores raramente vão à polícia; medo generalizado de serem vistos com a polícia	Espera-se que os moradores protejam ativamente membros de gangues durante incursões policiais
Controle de entrada, saída e movimentação	Monitoramento passivo	Exigir identificação na entrada. Impor toque de recolher.	Controlar o movimento externo; expulsar moradores não confiáveis
Controle de armas	Somente controle interno	“Registro” civil das armas	Regulamentar quem pode possuir; requisitar em tempos de guerra
Outros comportamentos públicos	Regulamentar comportamento externos	Regulamenta roupas, cores e músicas que se relaciona aos rivais	Regulamentar práticas religiosas, comportamentos sexuais, etc.
Judicial			
Resolução de Conflitos	Apenas disputas graves ou relacionadas à gangues	Disputas comunitárias; Júris de duas pessoas ou processo institucionalizado	Julgamento com vários jurados, precedentes “legais”, normas públicas, apelação.

Função	Grau de Governança		
Dimensão	**Baixa**	**Média**	**Alta**
Julgamento e punição: justiça restaurativa	Somente as diretamente ligadas à gangue	Júris de duas pessoas ou processo institucionalizado Envolvimento limitado com cidadãos	Investigação ativa, registro
Cobrança de dívida e fiscalização contratual	Somente relacionados à gangue	Fiscaliza a dívida de terceiros e contratos	Elaborar registro de "créditos"
Fiscal			
Coleta de taxa/ extorsão	Arbitrário, imprevisível	Regulamenta a agenda de pagamento; "taxa para o serviço"	Recibos; senso mútuo do que está sendo fornecido em troca
Boas ações	Livre: resolver problemas	Serviços "baratos; e.g., ruas limpas, árvores podadas	Bondades "caras"; infraestrutura, bem-estar; etc.
Microcrédito	Membros	Criminosas não-membros	Civis
Regulatório			
Mercados ilícitos	Regulamenta consumo de drogas	Banimento de certas drogas e outras atividades	Taxa a atividade criminosa na área
Mercados lícitos	Algumas ações legais	Taxa algumas "boas ações"	Produz e monopoliza as boas ações; taxa o transporte informal
Política			
Políticas eleitorais	Apoio "passivo" de candidatos	Vende acesso à candidatos; mantém outros fora	Coage votantes, relação de longa data com candidatos
Políticas comunitárias	Participa	Tenta cooptar/ penetrar	Destrói ativamente ou domina

Fonte: Lessing; Willis, 2019, p. 861 (tradução do autor).

Policiamento e aplicação da lei subterrânea: Consiste em proibir, punir e prevenir determinados comportamentos dentro da comunidade. Divide-se

em funções como vedar a prática de certos crimes moralmente aceitos, mas proibidos ou não autorizados pela organização, como furto, roubo ou homicídio sem prévia autorização. Proíbem-se também crimes moralmente inaceitáveis, como estupro e abuso sexual.

Judicial: resolução de disputas, julgamento e solução de conflitos. É utilizado como forma de cobrança de um determinado comportamento, inclusive de seus membros improdutivos e que não estejam agindo em sintonia com a organização.

Fiscal: a extorsão geralmente não é aplicada em pecúnia, sendo exigida apenas em casos de dívidas por drogas. A cobrança ocorre na forma de favores, como transporte ou armazenamento de entorpecentes.

Regulatório: regula mercados lícitos e ilícitos. O domínio territorial de uma organização criminosa envolve outras práticas, como monopólio do transporte coletivo ilegal, revenda de gás e TV a cabo pirata. Apesar de essas práticas serem comuns em outras comunidades, esta organização não tem a extorsão ou negócios ilícitos secundários como foco principal.

Político: a organização tende a se infiltrar nos poderes constituídos. A Operação Sharks revelou a especialização do Primeiro Comando da Capital (PCC) em atividades econômicas ilícitas, como a lavagem de capitais, incluindo fraudes em licitações na Operação Fim da Linha. Além disso, observou-se a criação de um ecossistema econômico do crime, envolvendo, por exemplo, a lavagem de dinheiro na Cracolândia, em São Paulo. Em setembro de 2024, a Polícia Civil identificou um esquema para financiar campanhas eleitorais de vereadores no Estado, com movimentações estimadas em cerca de R$ 8 bilhões por meio de um banco virtual e uma corretora de criptomoedas[562].

562 CNN Brasil. "Polícia deflagra operação contra esquema de R$ 8 bilhões que envolvia financiadores do PCC." CNN Brasil, 7 de agosto de 2024. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/policia-deflagra-operacao-contra-esquema-de-r-8-bilhoes-que-envolvia-financiadores-do-pcc/. Acesso em: 1 de novembro de 2024.

PARTE 5

PERSPECTIVA CRIMINOLÓGICA-MARGINAL

A perspectiva criminológica-marginal convida o leitor a refletir sobre as teorias criminológicas a partir da ideia de integração social. A perspectiva criminológica-individual não anula outras abordagens, tampouco a inserção de diferentes teorias ou perspectivas se torna incompatível entre si, desde que as variáveis dependentes e independentes não sejam conflitantes.

Os diversos modelos integrados aproximam-se dessa perspectiva. Seu princípio fundamental é, primeiramente, expor os modelos correlatos e, posteriormente, apresentar os elementos que compõem a autossuficiência do crime organizado, baseada na marginalização, na prisionização em massa e na reinserção do indivíduo em facções prisionais, substrato das condições subumanas do cárcere.

Assim, propõe-se a constituição de um modelo integrado que aborde a estrutura, a superestrutura e a subestrutura social, com enfoque no processo de marginalização e na formação subcultural decorrente da necessidade de oportunidades, na associação diferencial e na sobrevivência no cárcere, além da constituição do mercado ilícito como forma de vida no chamado mundo do crime.

6 MODELOS INTEGRADOS DE CRIMINOLOGIA

> A ciência abomina o que é nebuloso, constantemente contestado e subjetivo. Assim, os binarismos da sociedade são prontamente importados para a academia. Além disso, a sociologia é frequentemente uma disciplina em que o cientista social olha de cima para baixo, direcionando seu olhar para os pobres e supostamente mais problemáticos setores da sociedade. Há um distanciamento e uma diminuição. O olhar criminológico ainda mais; sua lente tradicional foca naqueles que são vistos como habitantes de universos especiais, economicamente distantes, espacialmente segregados e moralmente reduzidos, consistindo de indivíduos que, por disposição, falta de socialização ou circunstância, são menos do que nós. Esse processo envolve um distanciamento dos indivíduos da estrutura social, uma negação da história, uma perda de significado; abdica-se de políticas transformadoras e concentra-se em amenizações e acomodações. (Jock Young)[563]

Em tempos de incerteza, de liquefação da realidade, dominada por notícias falsas, esquizofrenias acadêmicas e de algumas autoridades, de flerte com o autoritarismo e o fascismo contemporâneo, a busca por segurança ainda parece um objetivo justo e atual. A instabilidade das relações humanas e a proliferação das inseguranças já foram apresentadas por Zygmunt Bauman no crepúsculo do século XX[564].

A criminologia, ciência do ser, que se pauta na realidade como sua principal produtora de material científico, perdeu-se, em grande medida, em discursos acadêmicos sem base na realidade, meras retóricas que, por muitas vezes, expressam um pseudoativismo, sem qualquer verificação empírica ou pretensão de interpretar a realidade.

Outra face da criminologia é a acumulação empírica excedente. Se, de um lado, as abstrações irreais tomaram conta do campo acadêmico, de outro, o excesso empírico, representado por medições absurdas e antropologias criminais evidentemente racistas, contaminou o saber científico.

A realidade da criminalidade é muito complexa para ser interpretada por um modelo simplista de compreensão. Vários autores propuseram estruturas de entendimento que agregavam enfoques para melhor capturar a realidade.

Uma ideia de competição entre escolas criminológicas na tentativa de entender as causas da criminalidade ou criticar o sistema de justiça criminal

563 YOUNG, 2011, p. VIII.
564 BAUMAN, Zygmunt. Tempos Líquidos. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

somente arranhava a superfície de algo muito maior, que é o sistema social, em especial para responder ao quadrilátero do crime, composto por duas díades: a de ação/reação social e a da vítima/ofensor[565].

Acrescentaria aqui um par: a estrutura social e a superestrutura, que reproduzem a necessidade de análise microssocial entre agências de repressão do Estado e estruturas subculturais de sobrevivência, verdadeira interrelação entre "ação social e reação de parte da sociedade"[566].

Não é só a subcultura dos criminosos que deve ser compreendida, mas também a das agências de controle formal e informal. Uma proposta é a do realismo de esquerda, que propõe o enfrentamento do crime levando em consideração todos os grupos das díades. Não deve ser considerado um retorno ao classismo (crítica das bases da justiça), nem um resgate do positivismo (compreensão do comportamento humano). As causas da criminalidade expostas pelo positivismo criminológico eram frágeis e ignoravam o sistema social e econômico, assim como subestimavam o poder criminalizante de reações das agências do Estado na imposição de rótulos e produção de desvios primários, com subsequente absorção na forma de subcultura prisional[567].

A criminologia, ao longo da história, preocupou-se com promover a divulgação de investigações quantitativas fechadas. Roger Matthews aponta a necessidade de uma criminologia pública, comprometida com o debate público das questões morais e políticas e sua inserção na pesquisa criminológica, independentemente das investigações quantitativas fechadas, que visam dar resposta concreta aos fenômenos criminais (criminologia de políticas criminais e administrativa)[568]. A criminologia da margem é uma modalidade pública de abordagem criminológica.

Diversos autores propuseram modelos mistos de abordagem na criminologia: (i) tensão, controle social e aprendizagem (TCSA); (ii) vergonha reintegrativa (VR); (iii) equilíbrio do controle (EC); (iv) integração ambiental (IA) e (v) desvio cultural e tensão social[569] (DCTS). Estes grupos teóricos fazem um recorte que agrega uma forma específica de analisar a questão criminal,

565 MATTHEWS, Roger; YOUNG, Jock. Issues in Realist Criminology. Londres: SAGE Publications, 1992, p. 2.

566 LEA, John. What is to be done about Law an Order? Londres: Pluto Press, 1984.

567 MATTHEWS; YOUNG, 1992, p. 4.

568 MATTHEWS, Roger. Beyond 'so what?' criminology: Rediscovering realism. Theoretical Criminology, v. 13, n. 3, p. 341–362, 2009.

569 Estes grupos estão expostos na obra: VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. Theoretical Criminology. 4. ed. Nova Iorque, Oxford: Oxford University Press, 1998, pp. 300-316.

afastando a velha dinâmica da criminologia do tudo ou nada (batalha entre escolas criminológicas).

6.1 Modelo Integrado 1: Tensão, Controle Social e Aprendizagem (TCSA)

O primeiro modelo teórico integrado de etiologia do comportamento delinquente, que podemos denominar tensão, controle social e aprendizagem (TCSA)[570]. Tem como um dos principais traços característicos o afastamento da retórica da luta de classes como promotora da criminalidade. Segundo Delbert S. Elliot, "as principais variáveis do modelo incluem dois tipos de laços sociais (integração e comprometimento), experiências de atenuação (como fracasso em ambientes sociais convencionais) e estruturas de aprendizagem e desempenho delinquente"[571].

Duas variáveis fazem parte do modelo: laços sociais (integração e comprometimento) e experiências de atenuação (fracasso em ambientes sociais convencionais).

As teorias antecedentes ao modelo são a anomia e a perspectiva da tensão. A primeira, criada por Émile Durkheim, consiste na ideia de que a perda de autoridade em uma sociedade, em certas circunstâncias, pode gerar um estado de anomia. Em períodos de rápidas mudanças, as normas antes aplicáveis se tornam obsoletas e perdem o seu sentido, produzindo uma falta de coesão social e erosão do tecido social. Já Robert Merton, primeiro a elaborar o conceito de anomia no âmbito criminal, sustentou que o comportamento delinquente é resultado das pressões sociais que induzem à violência. Este postulado denomina-se teoria da tensão (strain theory)[572].

Uma teoria da tensão aplicada ao estudo da delinquência já foi abordada por Cloward e Ohlin, como tratado no tópico 1.2 do presente trabalho. Para evitar repetições desnecessárias, sugiro a releitura do tópico. Em linhas gerais, a oportunidade limitada para se alcançar as metas culturais é um estímulo ao comportamento delinquente. Os padrões comportamentais (meios) para que o delito ocorra se dão por processos normais de aprendizagem com outros delinquentes, verdadeira associação diferencial (tópico 1.3). A falta de

570 Sigla para o modelo (i) tensão, controle social e aprendizagem será TCSA para evitar repetições e simplificar a explicação.
571 ELLIOTT, Delbert S.; AGETON, Suzanne S.; CANTER, Rachelle J. An Integrated Theoretical Perspective on Delinquent Behavior. Journal of Research in Crime and Delinquency, v. 16, p. 3-27, 1979, p. 3.
572 Sobre anomia em Durkheim e Merton, confira o tópico 1.2.3 da pesquisa.

oportunidades para atingir os objetivos por vias convencionais gera um estado de ausência de normas no grupo (normlessness) e retira o senso moral de obediência à lei[573].

A teoria da tensão parte do pressuposto de que o indivíduo é socializado e a violação das normas convencionais por ele somente ocorre quando o seu comprometimento social é enfraquecido. O principal motivo desse enfraquecimento ocorre quando o indivíduo percebe que as oportunidades para se alcançar os objetivos estão bloqueadas. Trata-se de um processo de atenuação.

Já as teorias do controle têm como postulado que o processo de socialização e comprometimento social (normas e valores convencionais) é problemático. Nesses indivíduos, nota-se uma ausência relativa de normas e regras internalizadas relacionadas ao sistema social e suas penalidades. A delinquência, sob o enfoque da teoria do controle, pode ser vista por: "1. falta de controles normativos internalizados; 2. Colapso dos controles previamente estabelecidos; e/ou 3. Conflito ou inconsistência nas regras ou controles sociais"[574].

Uma fragilidade da teoria do controle é que não leva em consideração os processos de desenvolvimento a longo prazo, mas somente a relação estática entre controles internos e externos fracos com a delinquência[575].

O modelo de integração 1 (TCSA) leva em consideração que cada jovem tem experiências de socialização diversas, as variáveis de comprometimento e integração têm graus diferentes. Há uma correlação forte entre os efeitos do fracasso nas metas culturais (objetivos convencionais) e os vínculos iniciais do indivíduo.

Outro fator que deve ser levado em consideração é que os processos sociais iniciais de definição como delinquente se dão justamente na imposição pública de rótulos (rotulacionismo como posterior designação de desvio primário)[576]. Edwin Schur oferece uma compreensão sobre o processo de designação pública dos desvios e os resultados (Quadro 9):

573 ELLIOTT et al., 1979, p. 7.
574 ELLIOTT et al., 1979, p. 9.
575 ELLIOTT et al., 1979, p. 9.
576 Confira: LEMERT, Edwin. Human Deviance, Social Problems, & Social Control. Nova Jersey: Prentice-Hall, 1967, pp. 41-71.

Quadro 9 - Processos básicos e principais níveis de análise.

Processos Básicos de Resposta	Criação Coletiva de Regras	Reações Interpessoais	Processamento Organizacional	Resultados
Estereotipagem	Estereótipos públicos de desviantes	Dependência de pistas observadas ou assumidas (aplicação de estereótipos culturais nas interações)	Tipificação no processamento de 'casos normais' (classificação parcialmente baseada em estereótipos)	Envolvimento do indivíduo em carreiras desviantes
Interpretação Retrospectiva	Criação de regras que imputam qualidades acessórias ao desviante, como em políticas de emprego contra homossexuais	Consideração do ator como tendo 'sido assim o tempo todo'; revisão do passado para encontrar 'pistas' iniciais	Uso de 'registro de caso' ou 'histórico de caso'	Expansão secundária da 'problemática' da deviança na sociedade
Negociação	Conflito entre grupos de pressão sobre definições legais e públicas	Negociação direta sobre rótulos, como no diagnóstico psiquiátrico	Negociação entre cliente e organização, como em alegações em tribunal penal	

Fonte: Schur, 1971, p. 39.

O modelo TCSA tem sua estrutura básica derivada da teoria do controle. Ele leva em consideração a participação e o comprometimento com grupos delinquentes, tais como gangues, identificando um conjunto de experiências que atenuem, enfraqueçam ou fortaleçam os vínculos (laços sociais) com normas vigentes. A origem dos delinquentes não é ignorada no modelo. A maioria dos teóricos do controle discorda sobre as fontes do controle e defende a ideia de que o comportamento delinquente é uma síntese dos laços frágeis com a ordem normativa convencional[577].

Em *Causes of Delinquency*, Travis Hirschi traz os elementos dos laços (*bond*) em quatro principais elementos: (i) apego (*attachment*), consistente no vínculo emocional e moral que o indivíduo tem com outras pessoas significa-

577 ELLIOTT et al., 1979, p. 9-11.

tivas. Esse vínculo é relevante para o processo de internalização de normas sociais e valores convencionais, contribuindo para a prevenção ou o cometimento do delito; ii) compromisso (*commitment*), investimento em atitudes convencionais, como educação e carreira. Um maior investimento reflete em uma menor probabilidade de cometimento de crimes; um menor investimento resulta em maior probabilidade de inserção em uma carreira criminosa; ((iii) envolvimento (*involvement*), que corresponde ao tempo e à energia empregados em atividades convencionais, tais como estudo, esporte e trabalho. A persistência do jovem nesse tipo de prática reduz a oferta de situações e oportunidades para comportamento criminoso e (iv) crença (*belief*), aceitação da validade das normas e regras sociais. A legitimidade das leis e dos valores morais dominantes é propensa a reduzir as possibilidades de cometimento de práticas criminosas.[578]

Uma perspectiva do modelo é a da vinculação/atenuação. Ela expõe que, ao longo da trajetória juvenil, esses jovens percorrem um caminho com experiências que vão enfraquecendo seus laços com a ordem social convencional. Considerando que a adolescência é o período em que o indivíduo desloca seus elos principais da família para o ambiente escolar e a comunidade, este é o momento em que novas relações são firmadas, reforçando os vínculos com a ordem social dominante ou enfraquecendo-os (atenuando). Elementos como estrutura familiar estável, rotulações positivas nos ambientes e boas experiências na escola e na comunidade desempenham um papel fundamental na manutenção dos vínculos sociais.

Uma das principais críticas à teoria do controle é que há uma insubsistência na relação entre vínculos sociais frágeis, por si só, e o cometimento de crimes. O comportamento conformista ou não conformista não se define somente a partir de um estado de deriva, conforme proposto por David Matza (tópico 1.4). A (in)conformidade do comportamento tem como antecedente lógico diversos padrões aprendidos em contatos diferenciados, que englobam racionalizações, técnicas para a prática de atos e sistemas de recompensa, conforme leciona Edwin Sutherland.

O comportamento delinquente deve ser entendido como aquele que é reconhecido socialmente, incentivado e aprovado pelos integrantes do grupo social. Uma das questões mais relevantes sobre o processo de aprendizado é como esse conjunto de padrões, valores e crenças é absorvido por alguns e não bem recepcionado por outros. Ou seja, por que alguns aprendem a ser delinquentes e outros não?

578 HIRSCHI, Travis. Causes of Delinquency. Londres e Nova Iorque: Routledge Taylor & Francis: 2017.

Uma hipótese é que o ambiente social desempenha um importante papel no processo de aprendizagem. Em segundo lugar, o comprometimento com os valores convencionais pode ser determinante para que os padrões aprendidos permaneçam somente no arcabouço do indivíduo, sem se exteriorizar para o mundo. Nessa segunda hipótese, o papel da atenuação é importante para traçar os caminhos do indivíduo: ordem social convencional neutralizada por experiências atenuantes e vivência em contexto social em que o comportamento delinquente seja recompensado[579].

No caso de gangues com atividade ilícita intensa, seus membros têm vínculos mais intensos com a comunidade (subcultura) do que os jovens não integrantes e com menor aderência a atividades delinquenciais[580].

Duas vertentes do modelo de integração 1 (TCSA) podem ser levadas em consideração. A primeira vertente agrega a integração da teoria tradicional do controle (*Hirschi*) com a teoria da aprendizagem social (*Sutherland*). Os elementos mais importantes para a definição do comportamento desviante são a integração e o compromisso com a ordem social, a ausência de restrições aos valores convencionais e a vulnerabilidade à influência de pares, como membros de gangues[581]. Jovens com vínculos sociais primários enfraquecidos podem se envolver em situações de delinquência, enquanto outros, que adotam um padrão comportamental conformista ou um alternativo e legal, não. O fio condutor desta vertente é o grupo de jovens delinquentes e a sua influência sobre os demais membros de uma comunidade (subcultura).

A segunda vertente é a integração entre a perspectiva da teoria da tensão (*Merton, Ohlin, Cloward*) e a teoria da aprendizagem (*Sutherland*). Nela, "os jovens que seguem esse percurso desenvolvem vínculos fortes com a ordem social convencional por meio de suas experiências de socialização. O elemento crucial nesse processo é a atenuação ou enfraquecimento desses vínculos"[582]. As experiências atenuantes podem ser representadas por fracassos ao alcançar os objetivos culturalmente impostos pela ordem social e pela instabilidade (familiar, financeira e social). A coesão (*Durkheim*) com grupos delinquentes também pode ser um elemento a considerar. Com vínculos frágeis, o indivíduo opta por abandonar as determinações da ordem social e busca alternativas para alcançar objetivos parecidos, integrando-se a grupos de delinquentes ou não convencionais (que não seguem as determinações

579 ELLIOTT et al., 1979, p. 14.
580 ELLIOTT et al., 1979, p. 16.
581 ELLIOTT et al., 1979, p. 19.
582 ELLIOTT et al., 1979, p. 19.

legais). A tolerância e o incentivo ao cometimento de atos delinquenciais também são importantes para manter a coesão e a aderência dos indivíduos a novos laços sociais.

Uma subvariante da segunda vertente é a chamada anomia da afluência, que ocorre quando a obtenção dos objetivos da cultura dominante (sucesso) se torna acessível. A excepcionalidade da meta cultural perde o seu caráter reservado, tornando-se uma rotina comum. A obtenção desses objetivos deixa de fornecer tal confirmação justamente quando os objetos ou experiências que simbolizavam o sucesso se tornam facilmente acessíveis e, portanto, perdem seu caráter excepcional, passando a fazer parte da rotina cotidiana. Por se tornar uma constante, esse objetivo perde o seu caráter de desejo social pelo sucesso e não tem mais eficácia enquanto um vetor de manutenção do laço social[583].

Tanto na primeira quanto na segunda hipótese, há a necessidade de participação em grupos sociais (associação diferencial) nos quais os padrões de comportamento delinquente serão aprendidos (aprendizagem diferencial social). Os padrões de comportamento, valores/crenças e intensidade/frequência do contato diferenciado, bem como a prática dos comportamentos aprendidos, determinam a sua integração com os valores desviantes. Dois fatores são importantes nas duas hipóteses: os caminhos para a delinquência envolvem, no geral, algum tipo de alienação e são resultantes de autoimagens distorcidas e rótulos sociais impostos.

A alienação, na perspectiva do controle, é manifestada na forma de impotência, afastamento da sociedade e isolamento social, ficando evidente o descomprometimento pessoal com grupos e normas convencionais. Já na teoria da tensão, a alienação é uma variável que liga o fracasso à delinquência[584]. É um reflexo da baixa capacidade do indivíduo de resistir moralmente à delinquência. Gresham Sykes e David Matza utilizam a técnica de neutralização e a responsabilização de terceiros pela própria incapacidade de resistir à delinquência.

A alienação pode ser de quatro ordens: espécies de alienação que podem fornecer algum tipo de incentivo, justificação (neutralização) ou permissão direta (racionalização) para a delinquência:

583 SIMON, William; GAGNON, John H. The Anomie of Affluence: A Post-Mertonian Conception. American Journal of Sociology, v. 82, n. 2, p. 356-378, set. 1976.
584 ELLIOTT et al., 1979, p. 20.

1. Ausência de normas (*normlessness*) - Sensação de que as normas não se aplicam ou não fazem sentido;

2. Futilidade (*futility*) - Crença de que as ações individuais não têm impacto significativo;

3. Falta de confiança (*lack of trust*) - Desconfiança generalizada nas instituições e nas pessoas ao redor;

4. Indiferença percebida (*perceived indifference*) - Sensação de que a sociedade não se importa com o indivíduo[585].

A alienação está associada à força do compromisso que o indivíduo tem primariamente com a ordem social convencional. Todas as categorias acima demonstram que as normas não fazem sentido, que a sociedade não se importa com o indivíduo, que os comportamentos individuais não têm impacto na sociedade (irrelevância social) e que há falta de confiança nas instituições. São formas de desagregação do sujeito em relação à ordem social convencional.

Aqueles que têm um vínculo maior com a ordem social convencional, mesmo que pratiquem um comportamento delinquente, não se veem como criminosos ou como integrantes do mundo do crime. Trata-se de um rótulo que tem baixa aderência na identidade do sujeito, pois sua imagem é pró-sociedade.

6.2 Modelo Integrado 2: Vergonha Reintegrativa (VR)

O segundo modelo integrado é o da Reintegração e Vergonha (RV). Suas fontes são as teorias do etiquetamento[586], da subcultura delinquente[587], da oportunidade[588], do controle[589], da associação diferencial[590] e do aprendizado social[591].

A integração foi feita por John Braithwaite, que preferiu construir um novo conceito teórico, e não uma mera combinação de teorias anteriores, como fez o modelo TCSA. Para ele, “todos os processos sociais de expressão de desaprovação que têm a intenção ou o efeito de provocar remorso na pessoa envergonhada e/ou condenação por parte de outros que tomam

585 ELLIOTT et al., 1979, p. 19.
586 cf. BECKER, 2019.
587 cf. COHEN, 1955.
588 cf. CLOWARD; OHLIN, 1961.
589 cf. HIRSCHI, 2017.
590 cf. SUTHERLAND; CRESSEY, 1978.
591 cf. AKERS, Ronald L; JENSEN, Gary F. Social Learning and Social Structure: a general theory of crime and deviance. New Brunswick e Londres: Transaction Publishers, 2007.

conhecimento da vergonha". Prossegue ao conceituar que a vergonha reintegrativa (*reintegrative shaming*) é a vergonha que, por cerimônia ou gestos, certifica que o indivíduo está de volta à comunidade e à sociedade[592].

A vergonha pode ser dividida em duas categorias: (i) a estigmatizante, em que a pessoa sente que cometeu um desvio, e (ii) a reintegrativa, quando a imposição da vergonha pelas outras pessoas garante a manutenção de vínculos com a pessoa sujeita ao estigma de envergonhada.

O desvio gera uma gama de respostas de vergonha. Quando há laços com o indivíduo, essa vergonha é considerada reintegrativa, capaz de reconduzir o transgressor para o grupo comunitário. A vergonha estigmatizante empurra o desviante para subculturas, ampliando a transgressão.

Os laços iniciais seriam formados a partir da aderência do indivíduo à ordem social e da inexistência de situações que façam com que esses valores sejam mitigados, bem como da ocorrência de rotulações dos possíveis desviantes e da formação de subculturas envolvidas nesse processo (teoria do controle, rotulacionismo, subcultura, oportunidades).

As teorias do controle, por terem como postulado a redução do crime, podem ser integradas ao modelo da VR pelo êxito em explicar o desvio primário. Ao seccionar o processo de estigmatização das outras modalidades de vergonha, tal como a vergonha associada à participação subcultural, cria-se uma importante abordagem para explicar o desvio secundário, com base na teoria da rotulagem (*labeling approach*) e na teoria da subcultura delinquente[593].

Além das bases mencionadas, a abordagem possibilita uma teoria mais específica de associação diferencial, com distinção entre: (i) associação com indivíduos convencionais (anticriminais) e (ii) associação com aqueles que compartilham uma subcultura (criminal). Pode-se denominar essa abordagem de teoria da vergonha diferencial[594].

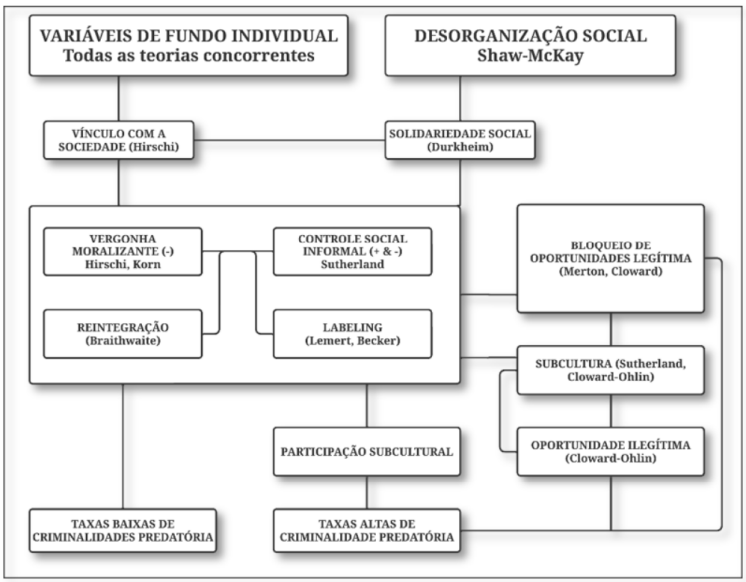
A subcultura criminal surgiria em sociedades com desigualdade e oportunidades bloqueadas para segmentos vulneráveis. A cultura dominante deveria ser permeada por um sentimento comunitário, em que a lealdade ao grupo e a confiança mútua se sobrepõem aos interesses individuais. A vergonha, assim, seria a força motriz para o controle do crime[595].

592 BRAITHWAITE, John. Crime, Shame and Reintegration. Cambridge University Press, 1989, pp. 100-101.
593 BRAITHWAITE, 1989, p. 107
594 BRAITHWAITE, 1989,
595 BRAITHWAITE, 1989, p. 85.

Essas subculturas oferecem uma estrutura de oportunidades ilegítimas, como o tráfico de entorpecentes e outros mercados ilícitos. Elas também oferecem técnicas e suportes para a efetividade da atividade ilícita.

O modelo integrado 2 (VR) diz que, tanto para organizações quanto para crimes individuais, os controles sociais informais são primordiais para uma conformidade voluntária da maioria da comunidade[596]. Apesar da tentativa, a VR não consegue, abstratamente, conceituar crime, pois crimes predatórios e de colarinho branco têm dimensões morais de vergonha diferenciada[597] e apresentam graus de consenso moral que se confrontam com o comportamento a ser submetido à vergonha. A magnitude da vergonha depende diretamente do que a comunidade entende como reprovável, perdendo o caráter repressivo quando for mais aceita pela coletividade. Conforme a Figura 14, verifica-se que o modelo se integra com várias teorias criminológicas de cunho individual e de desorganização social:

Figura 14 - Estrutura do Modelo Integrado.



Fonte: Braithwaite, 1989, p. 485 (tradução nossa).

A VR tem como pressuposto que existe uma ordem moral única, um traço característico das teorias do controle, as quais são reproduzidas na legislação penal. O consenso na sociedade (ordem moral) gera uma tensão

596 BRAITHWAITE, 1989, p. 149-150.
597 BRAITHWAITE, 1989, p. 38.

entre os componentes de controle e as subculturas, pois não estão em condição de conformidade com a cultura dominante[598]. Inclusive, a reafirmação de uma moral única afronta até a ideia de pluralismo, segundo a qual diversas normas, valores e crenças estão pulverizadas em diversos grupos de indivíduos[599].

Nesse enfoque, a motivação para cometer crimes é constante entre pessoas comuns, sendo contida pelo compromisso (conformidade) com os valores convencionais e a crença nas normas sociais. No que se refere às subculturas, a VR segue uma dinâmica bastante segregacionista:

> 1. A vergonha reintegrativa é superior à estigmatização, pois minimiza os riscos de empurrar os envergonhados para subculturas criminosas e porque a desaprovação social é mais eficaz quando incorporada em relacionamentos amplamente caracterizados pela aprovação social.
>
> 2. Se a vergonha desintegrativa é superior à ausência total de vergonha é algo incerto, dependendo principalmente da densidade das subculturas criminosas na sociedade[600].

A subcultura desviante, como réplica da cultura dominante, também tem o poder de envergonhar seus membros dentro da estrutura criminosa, denominada anteriormente vergonha diferencial[601]. Rituais de degradação para excluir ou punir membros de subculturas seguem o padrão de atribuir vergonha ao indivíduo.

Na verdade, a vergonha é o pressuposto básico de um processo de criação de norma penal. Não existe crime sem que haja, pelo menos em um pequeno grau moral, a ideia de vergonha para justificar a imposição de pena[602]. A vergonha tem origem na culpa pelo desvio, sendo esta reintegrativa. Com a neutralização da culpa, a disjunção entre desvio e vergonha constitui a vergonha estigmatizante e o endereçamento do indivíduo a subculturas criminosas.

O processo de vergonha pode ser verificado nas relações primárias, sendo o contexto familiar a principal delas (vergonha reintegrativa na família). Tanto as experiências da criança/adolescente quanto sua relação com o controle parental dão validade à teoria. No entanto, a própria teoria da oportunidade já mencionava a correlação dos grupos primários.[603]

598 BRAITHWAITE, 1989, p. 41.
599 BRAITHWAITE, 1989, p. 66.
600 BRAITHWAITE, 1989, p. 68.
601 BRAITHWAITE, 1989, p. 127.
602 TAVARES, Juarez. Crime: Crença e Realidade. Crença e Crime. Rio de Janeiro: Da Vinci, 2021, p. 86.
603 Confira o tópico 1.2.2.

A VR assume que: (i) deve haver uma cisão entre crime como qualidade do ato, não sendo este uma característica inerente à pessoa[604]; (ii) a legislação penal reflete o consenso legítimo (ordem moral unificada)[605]; (iii) o comportamento criminoso é aprendido (contatos diferenciados). Segundo as premissas dessa teoria, a supressão do conteúdo moral do controle social conduz à sua disfunção[606].

6.3 Modelo Integrado 3: Equilíbrio do Controle (EC)

A teoria do equilíbrio do controle, modelo integral 2 (EC), propõe que exista uma tensão entre um controle exercido pelo indivíduo e um controle a que ele é submetido. Segundo Charles Tittle, "uma razão de controle desequilibrada, em combinação com um desejo por autonomia e restrições fundamentais ao comportamento, gera uma predisposição à motivação desviante"[607].

Ter controle significa que a pessoa ou grupo tem a capacidade de limitar as opções comportamentais de outra pessoa ou que tenha a capacidade de resistir à tentativa de exercício de controle por outra pessoa ou grupo. Esta dinâmica do exercício do controle ou da (in)capacidade de resistência afeta a probabilidade de cometimento de determinados tipos de atos desviantes.

O desvio opera como um escape dos déficits e amplia a capacidade de controle. Ele é a síntese de quatro variáveis: (i) predisposição para motivação desviante; (ii) situação estimuladora da motivação (provocação); (iii) oportunidade para o cometimento do desvio; (iv) probabilidade de contenção, consistente na resposta de contenção por parte dos outros (reprovação ou restrição)[608]. A determinação de se essas quatro variáveis resultarão em um desvio depende diretamente da natureza e de outras condições.

Além do conceito de controle social, um segundo elemento que compõe a EC é a motivação desviante. Em linhas gerais, é a necessidade de agir, a razão ou o desejo de um ato. O ímpeto para a conduta desviante possui dois componentes: o situacional e o predisposicional. O primeiro refere-se à autopercepção do indivíduo que irá cometer o ato desviante e a como isso causará desequilíbrio no controle experimentado pela normalidade. Já a se-

604 BRAITHWAITE, 1989, p..2.
605 BRAITHWAITE, 1989, p. 41.
606 BRAITHWAITE, 1989, p. 142.
607 TITTLE, Charles R. Control Balance: Toward a general theory of deviance. Colorado: Westview Press, 1995, 147.
608 TITTLE, 1995, p. 142.

gunda, a predisposicional, subdivide-se em: desejo por autonomia e razão de controle pelo indivíduo, que nada mais é do que a quantidade de controle que ele pode exercer.[609].

O desejo de autonomia é a vontade de escapar do controle exercido sobre si e a vontade de exercer mais poder. É o equilíbrio entre uma vontade negativa (ser livre) e uma vontade positiva (ter mais controle ou capacidade de subjugação alheia), ou seja, mais do que o mundo social considera como normal. Então, "a autonomia é o exercício simultâneo do controle externo e da fuga do controle externo sobre si mesmo"[610].

O segundo elemento, relacionado ao controle, é a predisposição para a motivação desviante. A forma como a estrutura social é organizada produz predisposições ao exercício do controle ou à submissão a ele. Ela se reflete em papéis sociais, *status*, contatos organizacionais e interações entre sujeitos. As características físicas do mundo influenciam a capacidade de cada um de exercer controle e a situação de ser controlado.

A interação entre esses componentes é denominada razão de controle. É o grau em que o controle pode ser exercido por cada um. Assim, "uma razão de controle desequilibrada, em combinação com um desejo por autonomia e restrições fundamentais ao comportamento, gera uma predisposição para a motivação desviante"[611]. Isso ocorre porque, quanto maior o desejo por autonomia e o desprezo por ser governado, maior a propensão ao desvio. Logo, a razão de controle deve ser considerada como uma quantidade total de controle a que um indivíduo está sujeito e que ele pode exercer.

A intensidade da razão de controle pode ser influenciada por uma gama de condicionantes, como papéis sociais, *status* ou situações casuísticas. Esses fatores são chamados de elementos.

Podem ser considerados elementos os aspectos inerentes a um indivíduo, suas relações sociais e o ambiente físico no qual está inserido. Também pode ser um elemento constante que sempre produz um determinado grau de influência na razão do controle. O elemento também pode ser dinâmico, ou seja, situações casuísticas influenciam a razão do controle e são temporárias ou esporádicas.

Apesar de muitos elementos serem inerentes à condição individual, tais como *status* social, sexo, idade, raça, etnia, estado civil, ocupação e ri-

609 TITTLE, 1995, p. 145.
610 TITTLE, 1995, p. 146.
611 TITTLE, 1995, p. 147.

queza, outros estão vinculados ao sistema social ou a grupos determinados. Um exemplo é a reputação (reputation), muito usada entre criminosos como parâmetro de confiabilidade[612]. Ela representa uma espécie de respeito coletivo e de expectativas de comportamento do indivíduo.

Algumas reputações têm mais peso quando têm como base comunidades. Ela pode expressar dureza e capacidade para a violência, e isso afeta diretamente tanto a imposição de controle sobre ela quanto a maior autonomia que ela tem.

A reputação decorre, muitas vezes, de padrões desviantes no passado, ou seja, a historiografia transgressora do indivíduo. O desvio antecedente ocupa um espaço que pode ser um dos elementos da razão do controle. A periculosidade gira em torno dessa ideia.

Mais importante do que os elementos individualmente enraizados são os que levam em consideração o grupo organizado. Esse grupo é capaz de agir coletivamente, exercendo controle em nome de seus membros ou pode ajudá-los a escapar do controle. Logo, o equilíbrio do controle da pessoa pertencente a um determinado grupo tem dimensões de controle diferentes das de uma pessoa individualmente considerada, assim como o seu equilíbrio[613]. Famílias, sindicatos, grupos religiosos, partidos políticos e gangues (grupos subculturais informais) são exemplos dessas organizações.

Outros tipos de organização, tidos como formais, são criados especificamente para determinados propósitos. Podem exercer influência na razão do controle dos indivíduos envolvidos no grupo e atuar em favor deles.

Há outras organizações que são o foco do trabalho: as subculturais. São formadas por pessoas com interação contínua para resolver problemas comuns e atender às necessidades básicas. Não são necessariamente planejadas, nem têm um propósito definido. Seu surgimento se dá espontaneamente e sua continuidade segue o fluxo da necessidade de sua existência. Em razão do "compartilhamento de experiências comuns, os integrantes dessas redes informais frequentemente acabam adotando maneiras distintas de enxergar o mundo ao seu redor e desenvolvem normas, *status*, artefatos e uma linguagem específica, que os diferenciam da sociedade em geral e de outros grupos"[614].

Essas subculturas podem influenciar as razões de controle dos indiví-

612 TITTLE, 1995, p. 150.
613 TITTLE, 1995, p. 154.
614 TITTLE, 1995, pp. 157-158.

duos envolvidos; seus membros podem exercer mais controle ou escapar do controle. A flexibilização da razão do controle não é a mesma caso ele ocupasse o mesmo *status*, mas não integrasse a organização. Por outro lado, a própria organização exerce controle sobre o seu integrante.

Em localidades onde os indivíduos têm menos capacidade de exercer controle, as subculturas se tornam mais fortes e unidas. São propensas, inclusive, a nivelar o déficit de controle dos subordinados. Um exemplo é que, quanto mais repressivo for um local de encarceramento, maior será o controle exercido contra os presos e menor será a resistência deles a serem dominados. A resposta será a consolidação de uma subcultura coesa, com capacidade de equilibrar o controle (EC)[615].

As normas e valores constituídos por essas subculturas sempre enfatizam a solidariedade contra os opressores e impõem controle social interno para garantir a manutenção da coesão. As técnicas de mitigação do controle opressivo do Estado podem se dar da seguinte forma:

> (i) Utilização de redes organizadas para subverter as regras destinadas a restringir a liberdade de movimento dos presos, sua autonomia para decidir quando e onde satisfazer suas necessidades corporais e sua capacidade de acessar recursos desejados
>
> (ii) Constituição de um potencial para resistência organizada, manifestada por motins, paralisações de trabalho ou protestos sentados, que se tornam perigosos ou inconvenientes para as autoridades carcerárias[616].

Basicamente, esta é a realidade de todas as penitenciárias do mundo, onde a ordem prisional é negociada e forma-se um controle social informal (subterrâneo), verdadeira simbiose entre a administração penitenciária e os presos[617].

Os impulsos desviantes não surgem somente pelo desejo de autonomia; eles decorrem das necessidades primárias, impulsos de autoconservação, como fome, sede e necessidade sexual. Quando o controle determina ou gera uma alta probabilidade de bloqueio dessas necessidades, pode haver motivação desviante. O que determina a motivação desviante ou o comportamento transgressor é a razão de controle desequilibrada. As variáveis que criam a percepção da razão de controle benéfica são denominadas pela EC de provocações. Elas são contextos que deixam mais claras as razões de controle e a possibilidade de modificá-lo pela ação de transgressão[618].

615 TITTLE, Charles R. Society of Subordinates. Ontario: Indiana University Press, 1972, pp. 65-87.
616 TITTLE, 1995, p. 160.
617 Sobre a ordem social prisional negociada, confira o tópico 2 da pesquisa.
618 TITTLE, 1995, pp. 161-163.

O terceiro conceito-chave - junto com controle e desejo por autonomia - é o da restrição. Para a EC, a restrição é a probabilidade de que um controle potencial seja exercido efetivamente, verdadeira antecipação de suas respostas sociais. Ela é produto da razão de controle, da gravidade do ato e do risco. Este último é "uma variável necessária que afeta o tipo de desvio que provavelmente será cometido (embora não afete a probabilidade geral de que algum tipo de desvio ocorra) é a chance de que um ato desviante instigue contra-controles inerentes à razão de controle"[619].

Um crime de furto, por exemplo, envolve um risco de ativação do controle, assim como o tráfico de drogas. Existe uma maior possibilidade de os indivíduos serem descobertos se executarem a prática criminosa durante o dia.

A teoria do equilíbrio do controle (EC) explica o desvio como substrato da tensão entre motivação e restrição, decorrente da busca por correção dos desequilíbrios do controle. O desvio, dessa maneira, ocorre quando várias variáveis se alinham de maneira favorável ao comportamento transgressor: (i) provocações em uma situação que ativem predisposições para a motivação desviante, trazendo luz ao fato de que o desvio pode alterar o desequilíbrio do controle; (ii) oportunidade de desviar-se; (iii) probabilidade de ativação propícia ao desvio[620].

Modelo Integrado 4: Teoria da Integração Ambiental (IA)

A tradição sociológica de base, em especial na obra de Emile Durkheim, compreende o crime como fenômeno normal na sociedade. Inclusive, o desvio, em medida razoável, tem a capacidade de produzir coesão social.

Em contrapartida à normalidade do delito, outras vertentes tentaram explicar o crime como fenômeno patológico. O positivismo, por exemplo, tentou encontrar a chave do crime nos crânios de degenerados. Posteriormente, a desorganização social deslocou a transgressão para um lugar: bairros ou zonas de exclusão que, ironicamente, eram moradas de incômodos sociais.

O modelo integrado 4, que está sendo abordado, pertence à Teoria da Integração Ambiental (IA). Ela tem dois marcos de desenvolvimento: (i) Teoria Evolucionária Ecológica (Expropriatória do Crime) e (ii) Teoria Ecológica

619 TITTLE, 1995, p. 168.
620 TITTLE, 1995, p. 170.

Evolutiva. Para fins didáticos, vamos abordar as duas separadamente, como subvariantes da Integração Ambiental (IA).

6.4.1 Teoria Evolucionária Ecológica (Expropriatória do Crime)

Uma boa teoria deve ser considerada aquela que tem como principal característica o equilíbrio. Trata-se da capacidade de unificar diversas perspectivas e respostas a diversos fatos por meio de um modelo teórico simples. A teoria da evolução ecológica é uma teoria que se autodenomina modelo integral, capaz de oferecer *insights* e achados empíricos nas áreas de sociologia, psicologia, ciência política, economia e ciências biológicas[621].

Sempre houve uma insubsistência argumentativa por parte dos cientistas sociais sobre as causas que levam indivíduos não patológicos, em ambientes normais, a cometer desvios e crimes.

Alguns postulados da denominada ecologia comportamental e biologia evolucionista oferecem uma perspectiva diferente para a explicação de como o desvio e o crime surgem em indivíduos sem qualquer correlação genética. A tese que se levanta é que "os comportamentos criminosos, pelos quais os infratores expropriam bens ou serviços de outras pessoas, são expressões de diferentes estratégias comportamentais, que derivam de padrões normais de organização e interação social em nível populacional"[622].

Essa abordagem integra tanto argumentos das causas individuais do crime quanto os fatores sociais. Assim, considera-se que os seres humanos são dotados de habilidades cognitivas que se exteriorizam na forma de comportamento intencional (dolo), planejamento e escolha racional (do crime), logo, como verdadeiros estrategistas. As estratégias são baseadas, organizadas e transmitidas culturalmente, sendo produto de um processo evolutivo.

Além do processo evolutivo, os comportamentos humanos são produto da interação social, que, na rotina, é capaz de produzir padrões e diversidade de formas de agir e pensar nas populações e nas comunidades.

Pode-se esperar que os indivíduos tenham estratégias criminosas nas mesmas condições em que as estratégias mistas ocorrem na população. A estratégia mista, para deixar mais claro, é uma alternativa para se alcançar

621 COHEN, Lawrence E.; MACHALEK, Richard. A general theory of expropriative crime: an evolutionary ecological approach. American Journal of Sociology, v. 94, n. 3, p. 465-501, nov. 1988, p. 498.
622 COHEN; MACHALEK, 1988, pp. 465-501.

o sucesso[623].

Como alternativa, também existem as estratégias expropriativas, definidas como padrões comportamentais em que o indivíduo ou grupos usurpam trabalho, objetos de valor simbólico ou material, ou recursos semelhantes de outros grupos ou indivíduos. São estratégias expropriativas o desvio e o crime[624].

Alguns economistas sintetizam a existência do crime expropriativo como substrato de um cálculo: a escolha racional do crime[625]. Segundo a IA, outros fatores estão envolvidos; a mera escolha é insuficiente para explicar o comportamento desviado. A teoria também se afasta da abordagem da *strain theory* (teoria da tensão), que entende que o crime decorre da busca das metas culturais a partir de meios alternativos, já que os instrumentos institucionais não estão disponíveis para determinado grupo social.

Assim, mesmo que a vigilância ou fiscalização seja mínima, isso não é um fator determinante para o cometimento do desvio, tal como prega a teoria do equilíbrio do controle (EC). Em alguns casos, o risco maior do desvio pode não exercer um caráter dissuatório, sendo racionalizado pelo seu autor como melhor do que nada. Nessas circunstâncias, os comportamentos criminosos operam como estratégias condicionais.

Um parâmetro para determinar se a estratégia condicional será empregada é a RHP (*resource holding potential*), ou potencial de retenção de recursos. Ela leva em consideração a disponibilidade de estratégias, valor dos recursos e outras circunstâncias assimétricas que podem influenciar a situação[626]. Uma deficiência de RHP pode influenciar a escolha da estratégia, como o desconhecimento de técnicas ou a falta de materiais para a execução do comportamento.

A probabilidade da estratégia aumenta à medida que a disponibilidade de estratégias produtivas diminui e o valor dos recursos aumenta. Obviamente, esse parâmetro tem inspiração na teoria da tensão (strain theory). O crime está diretamente relacionado a uma boa oportunidade para seu cometimento.

O RHP, conforme é aumentado, também pode influenciar a detecção e punição de crimes. Os crimes de colarinho branco são um bom exemplo. Praticados pelas elites, com alto potencial de retenção de recursos, escapam

623 COHEN; MACHALEK, 1988, pp. 467-468.
624 COHEN; MACHALEK, 1988, p. 468.
625 BECKER, 1988.
626 COHEN; MACHALEK, 1988, pp. 470-472.

das teias da justiça à medida que têm poder econômico suficiente para cometer os crimes e saírem impunes, seja pela técnica adotada, pela contratação de defesas de alto custo ou pelo suborno de autoridades[627].

Os teóricos do conflito, em especial os filiados da criminologia crítica, tentam ampliar os fatores que contribuem para o cometimento do crime, associando as classes privilegiadas aos que possuem maior RHP[628]. Logo, a assimetria de RHP contribui para a adoção de estratégias expropriativas: (i) os que tem índice alto de RHP cometem crimes porque são imunes e (ii) os que têm índice baixo, em razão da situação marginalizante, sem qualquer tipo de condição para a estratégia produtiva, veem-se sem alternativa senão seguir a estratégia expropriativa e encarar a alta probabilidade de punição.

Apesar de a IA reconhecer a importância das diferenças de traços entre os indivíduos para explicar o crime expropriativo, a abordagem também integra, simultaneamente, influências causais independentes da evolução das estratégias. Os padrões de comportamento devem ser explicados em termos sociológicos. Isso não significa que as diferenças entre indivíduos não são importantes, mas sim que os padrões de comportamento contribuem para determinar outros padrões de comportamento[629].

Se levarmos em consideração o exemplo trazido por Lawrence Cohen e Ric*hard* Machalek, em que duas populações são idênticas em idade, gênero, etnia, tipo corporal, valores, entre outros fatores, podem-se afirmar que uma é réplica da outra. Nem por isso é possível afirmar que o RHP é idêntico, muito menos que a taxa de criminalidade entre uma e outra é similar. Na perspectiva evolucionária ecológica, deve-se levar em consideração a contribuição das estratégias ao longo do tempo. Segundo os autores, alguns questionamentos podem ser feitos na comparação entre as populações A e B:

> 1. As estratégias expropriativas na população A forem menos detectáveis do que na população B, dificultando a evasão bem-sucedida ou a dissuasão da expropriação.
>
> 2. As estratégias expropriativas na população A forem mais fáceis, rápidas e econômicas de serem transmitidas do que na população B.
>
> 3. Os “custos de execução” pessoais para os infratores (biológicos, psicológicos e sociais) das estratégias expropriativas na população A forem menores do que na população B.
>
> 4. O retorno das estratégias expropriativas na população A for maior do que na população B.

627 COHEN; MACHALEK, 1988, p. 482.
628 COHEN; MACHALEK, 1988, p. 492.
629 COHEN; MACHALEK, 1988, p. 496.

5. A população A tiver sido recentemente invadida por novas estratégias expropriativas, reduzindo a probabilidade de que contramedidas eficazes tenham evoluído.

6. A competição entre expropriadores na população B for mais intensa, dificultando a expansão das atividades expropriativas.

7. A taxa de inovação das estratégias expropriativas for maior na população A do que na população B.

8. A taxa de inovação das estratégias produtivas for maior na população A do que na população B, criando mais oportunidades para expropriação.

9. A comunicação entre os produtores na população B for mais extensa, eficiente e eficaz do que na população A, aumentando a vigilância efetiva[630].

Assim, a teoria ecológica evolucionária possibilita a dedução da maioria das hipóteses que as teorias criminológicas convencionais propõem. Também levanta outros questionamentos sobre a evolução das estratégias criminais expropriativas. É uma abordagem que possibilita a compreensão do desenvolvimento dessas estratégias no meio social, nas comunidades e de como elas se proliferam em detrimento das estratégias produtivas. Além disso, explica como as respostas contrárias às estratégias se desenvolvem. Trata-se de uma nova interpretação sobre a dinâmica do crime nas sociedades humanas ao identificar processos sociais fundamentais para a incidência da expropriação[631].

6.4.2 Teoria da Evolução Ecológica "Evoluída"

Esta é uma extensão da variante da teoria da evolução ecológica elaborada por Lawrence E. Cohen e Ric*hard* Machalek. Foi proposta por Bryan J. Vila e defende que a abordagem sobre o crime expropriatório pode ser ampliada para todas as formas de criminalidade que exijam intenção, reconhecendo os aspectos motivacionais das oportunidades criminais e os fatores subjacentes ao comportamento criminoso. Também traça estratégias para o enfrentamento da criminalidade[632].

A teoria ecológica evolucionária de Bryan Vila explica a criminalidade a partir dos níveis de análise criminológica: (i) fatores ecológicos, consistentes na análise do ambiente e oportunidades; (ii) fatores microindividuais, sendo a motivação do crime um dos seus enfoques; (iii) fatores macrossociais (ou

630 COHEN; MACHALEK, 1988, p. 497.

631 COHEN; MACHALEK, 1988, p. 498.

632 VILA, Bryan J. A general paradigm for understanding criminal behavior: extending evolutionary ecological theory. Criminology, v. 32, n. 3, p. 311-360, ago. 1994, p. 316.

estruturais), representados pela organização social e pela composição dos grupos (sexo, raça, etnia e classe social). A tipologia do crime na teoria ecológica evolucionária pode ser verificada no Quadro 10:

Quadro 10 - Tipos de Crime na Teoria Ecológica Evolutiva.

Tipo	Exemplo	Recurso Primário Buscado e Método Utilizado
Expropriatório	Roubo Fraude Desfalque	Obter recursos materiais, como propriedade de outra pessoa, sem o seu conhecimento e/ou cooperação voluntária
Expressivo	Agressão sexual Agressão não expropriatória Uso de drogas ilícitas	Obter recursos hedonísticos que aumentam sentimentos prazerosos ou diminuem sentimentos desagradáveis
Econômico	Tráfico de narcóticos Prostituição Jogos de azar	Obter recursos monetários por meio de atividades ilegais lucrativas e cooperativas
Político	Terrorismo Fraude eleitoral	Obter recursos políticos através do uso de uma ampla variedade de táticas

Fonte: Vila, 1994, p. 317.

Os fatores ecológicos são interações em um determinado ambiente físico entre os indivíduos; também levam em consideração as interações deles com o próprio ambiente. Elementos como poluição, saneamento básico, superpopulação, geografia e oportunidades de lazer também fazem parte desta interação. Como exemplo de seu impacto sobre os indivíduos, a falta de saneamento prejudica o desenvolvimento de uma criança, a superpopulação pode gerar hostilidade e a falta de oportunidades de lazer possibilita o contato do jovem com criminosos[633].

Também é no ambiente que se configuram as oportunidades para o crime, as quais surgem quando há motivação do infrator e a convergência com uma vítima, propriedade ou substância, na ausência de policiamento eficaz.

Já os fatores macrossociais abordam a interação entre grupos sociais. Inclui-se a estrutura social e a diversidade: grupos sociais raciais, étnicos, culturais e produtivos. São variáveis tradicionalmente estudadas pela sociologia, economia, antropologia cultural, psicologia e ciência política. Para esse fator, as características do grupo são relevantes para a compreensão de problemas específicos, tais como infraestrutura urbana e distribuição de

633 VILA, 1994, p. 318.

recursos públicos[634].

A criminalidade econômica, como o tráfico de drogas, a prostituição e os jogos de azar, pode ser explicada por fatores macrossociais que variam entre os grupos sociais dentro de uma população. Entre esses fatores, destacam-se as diferenças nas crenças morais sobre essas práticas, que influenciam sua aceitação ou reprovação. Outro aspecto fundamental é a dinâmica econômica, que envolve a força, a complexidade e a direção dos fluxos de capital, determinando oportunidades para o desenvolvimento ou repressão dessas práticas ilícitas[635].

Já os fatores de nível micro voltam-se ao indivíduo e pretendem explicar como o indivíduo se torna motivado para cometer um crime. A motivação é um substrato de um processo em que há uma meta estabelecida, riscos envolvidos e possíveis benefícios do cometimento do desvio. As dimensões da motivação dependem de diversos subfatores intrínsecos ao sujeito, que incluem tamanho físico, força, agilidade e capacidade de atos de violência[636]. Outro subfator é o sociocultural, que influencia diretamente os comportamentos por meio das crenças, valores, necessidades e expectativas adquiridos pelo indivíduo. O último subfator é o desenvolvimento, que se refere a mudanças consecutivas no comportamento ao longo do tempo e na capacidade. Esse fator pode resultar de interações recíprocas entre fatores socioculturais e biológicos em um determinado ambiente[637].

Apesar de os fatores macroestruturais serem relevantes para a previsão do cometimento do crime, são os fatores microindividuais que operam como intermediadores entre fatores amplos e o ato criminoso. O Quadro 11 apresenta exemplos das interações capazes de explicar o crime:

634 VILA, 1994, p. 318
635 VILA, 1994, p. 318.
636 VILA, 1994, p. 319.
637 VILA, 1994, pp. 319-320.

Quadro 11 - Exemplos de interações recíprocas potenciais entre fatores associados ao crime.

	EFEITOS		
	Fatores Ecológicos	**Micro Fatores**	**Macro Fatores**
Fatores Ecológicos		O ambiente reforça (e talvez contrarie) as propensões temperamentais. Os perigos da poluição degradam a aprendizagem, causam hiperatividade, etc. A exposição ao perigo aumenta a agressividade e/ou o medo. A exposição a modelos desviantes proporciona oportunidades para aprender comportamentos desviantes. Oportunidades criminais aumentam a tentação. A superlotação pode aumentar a hostilidade.	Os recursos físicos oferecem oportunidades econômicas. As barreiras geográficas reforçam os limites de classe/etnia e o individualismo. As interações ecológicas impulsionam a evolução cultural no nível populacional.
Micro Fatores	As atividades rotineiras dos indivíduos afetam as oportunidades para o crime. Os indivíduos podem modificar o ambiente local. A variação histórica e genética individual garante alguma variação entre as habilidades, a motivação e as estratégias de interação entre indivíduos.		A variação individual fornece base para processos evolutivos. As ações individuais alteram os retornos médios para comportamentos criminais e não criminais. Os indivíduos podem formar grupos de interesse para mudar o governo.
Macro Fatores	As modificações governamentais no ambiente construído canalizam o movimento populacional e alteram a localização das oportunidades criminais. A heterogeneidade sociocultural e estratégica cria mais oportunidades para o crime. A regulamentação fraca ou a ausência de tutela cria oportunidades para o crime.	O tamanho relativo da coorte afeta as oportunidades individuais. Crenças culturais influenciam os estilos parentais e o comportamento dos pais. A desigualdade econômica cria pressões para o crime por meio da pobreza e da ganância. A pobreza aumenta os riscos de desenvolvimento para as crianças, criando tensões para os pais e degradando a educação e a assistência à saúde. O acesso desigual à informação e à educação gera desigualdades de poder e assimetrias.	

Fonte: Vila, 1994, p. 320-321.

O crime, em uma visão geral, pode ser entendido como um traço cultural. A frequência de sua prática, bem como a forma de ser executada, evoluem ao longo do tempo em decorrência de interações dinâmicas entre o comportamento individual e coletivo em determinado ambiente físico.

As estratégias de enfrentamento do crime devem levar em consideração as dinâmicas evolucionárias e ecológicas. Técnicas como a guerra ao crime mostraram-se ineficientes ao longo do tempo, em razão de suas limitações para alterar a realidade dos indivíduos. Novas dinâmicas devem ser utilizadas para além do paradigma punitivista: reformas econômicas, ampliação da rede de educação e construção de espaços de lazer são bons exemplos disso.

Modelo Integrado 5: Desvio Cultural e Tensão Social (DCTS)

A criminologia é marcada por dezenas de escolas, teorias e subteorias. Um dos grandes desafios é encontrar utilidade prática para os discursos ou entender como eles podem nos ajudar a compreender a nossa contemporaneidade criminalizante.

Os modelos integrados são uma alternativa, mas podem enfrentar problemas, como a incompatibilidade de perspectiva. Quando uma teoria se inclina para os fatores psicossociais da criminalidade, linhas criminológicas de base estrutural podem gerar dificuldades no processo de integração.

Três teorias justificam a questão da integração: (i) Teoria da Tensão, (ii) Teoria do Controle e (iii) Teoria do Desvio Cultural.

A perspectiva (Modelo Integral 5) de Thomas J. Bernard e Jeffrey B. Snipes é a do Desvio Cultural e da Tensão Social (DCTS). As teorias da tensão, assim como as teorias do desvio cultural, localizam suas variáveis independentes nas características estruturais da sociedade e propõem um direcionamento causal que percorre as ideias culturais até se chegar ao comportamento criminoso[638].

A teoria da tensão foi originalmente criada por Robert K. Merton e aborda a questão da criminalidade como a busca por metas culturais dominantes, mediada por meios institucionais ilegítimos. Como desdobramento, Ric*hard* Cloward e Lloyd Ohlin trataram a falta de oportunidade como epicentro dessa

638 BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. Theoretical Integration in Criminology. Crime and Justice, v. 20, p. 301-348, 1996. University of Chicago Press, p. 330.

teoria, e Albert Cohen atribuiu a (sub)cultura de gangue à estrutura social (cultura da classe média e trabalhadora)[639].

A teoria do controle declara que "a delinquência está inversamente relacionada à força dos laços sociais do indivíduo. Quanto mais forte for o vínculo de um indivíduo com a sociedade, menos provável será seu envolvimento em comportamentos delinquentes"[640]. Esta perspectiva, posteriormente, deslocará a ideia de laço social para o baixo autocontrole[641].

As teorias do desvio cultural estabelecem que os indivíduos entram em conformidade com a cultura dominante, e estas culturas incorporam valores desviantes ou criminais[642]. Posteriormente, a teoria da subcultura desviante explicará o surgimento de subculturas que provêm justamente da incapacidade de conformação do indivíduo. O crime, dessa forma, não é fruto de uma escolha individual, nem uma resposta às frustrações, mas um comportamento aprendido dentro de contextos sociais e culturais[643].

Um critério para identificar se as teorias são passíveis de integração é a análise das variáveis da criminologia a serem verificadas. Geralmente, ela pode ser dividida em níveis individual, macrossocial e microssocial. Assim, "os fatores individuais são características inerentemente ligadas a uma única pessoa; o nível micro diz respeito aos padrões de interação entre grupos e indivíduos; e o nível macro está relacionado às propriedades das sociedades, culturas e subculturas"[644].

As variáveis sociais se referem a um nível macrossocial e microssocial. A primeira abordará a concentração da pobreza, estruturas de oportunidade, declínio do capital social, papéis de gênero dentro do contexto social. Já a segunda, fator microssocial, diz respeito às organizações comunitárias, mercados ilegais, gangues, desorganização familiar e estruturas preexistentes. O segundo grupo de variáveis, as individuais, leva em consideração os fatores psicossociais, como o temperamento, resposta ao aprendizado social, percepção de recompensas/penalidades por atos de violência, habilidades cognitivas, habilidades sociais ou comunicativas e autoidentificação na hierarquia social[645].

639 Confira os tópicos 1.1 e 1.2 da pesquisa.
640 BERNARD; SNIPES, 1996, p. 325.
641 GOTTFREDSON, Michael R.; HIRSCHI, Travis. A General Theory of Crime. Stanford: Stanford University Press, 1990, pp. 88-89.
642 BERNARD; SNIPES, 1996, p. 325.
643 Confira o tópico 1.3 da pesquisa.
644 BERNARD; SNIPES, 1996, p. 331.
645 SHORT, James F. Jr. The Level of Explanation Problem Revisited. Criminology, v. 36, n. 1, p. 3-36,

Esse sistema de classificação (individual, macro e micro) pode ser útil para o estudo de gangues. É possível identificar a idade de um membro da gangue, a relação interpessoal com integrantes, a frequência, a estrutura organizacional, a interação com outras organizações criminosas, a densidade populacional e a mobilidade comunitária, ou seja, o grau de desenvolvimento da cidade da gangue, assim como se há transição econômica e se as condições sociais são iguais em todo o país[646]. Cada fator está em um nível diferente de explicação: individual, subgrupo, grupo, intergrupo, bairro, cidade e sociedade.

Um grande grupo de teorias criminológicas vale-se de instrumentos de nível individual para identificar as causas da criminalidade (autorretrato) ou estatísticas sobre a criminalidade (valor agregado). Essa bifurcação pode ser encontrada como variável independente na maioria das teorias criminológicas e se materializa como identificação de traços biológicos (nível individual) ou como densidade populacional e falta de mobilidade social (valor agregado).

O ideal, para uma melhor compreensão, é que o elo entre as teorias criminológicas se dê a partir das variáveis e de sua interrelação. Logo, é mais importante, segundo a DCTS, que as variáveis dependentes e independentes tenham conexão em termos de nível de dados a serem utilizados. Isso implica na existência de dois tipos de teorias criminológicas: as de nível agregado e as de nível individual.

As de nível agregado tendem a vincular características inerentes às estruturas sociais e à sua correlação com as taxas de distribuição de criminalidade. Neste caso, requer-se dados agregados tanto para as variáveis dependentes quanto para as independentes. Já as de nível individual visam identificar a probabilidade de que um indivíduo se envolva em comportamentos desviantes.

A reinterpretação das teorias criminológicas deve ser feita em nível substancial e pode ser cindida em estrutura e processo. Segundo Ronald Akers, as explicações das taxas de desvio entre grupos são estruturais, enquanto relatos sobre o movimento dos indivíduos em direção ao desvio são processuais[647]. Independentemente do termo a ser empregado, os dois problemas centrais são explicar o lugar diferencial do desvio e dos desviantes na estrutura social. A compreensão das causas pelas quais o indivíduo passa

1998. John Wiley and Sons; Wiley (Blackwell Publishing), p. 8.

646 BERNARD; SNIPES, 1996, p. 310.

647 AKERS, Ronald L. Deviant behavior: a social learning approach. Belmont: Wadsworth Editores, 1973, p. 12.

a se comportar como desviante dependeria da resposta a esses dois questionamentos.

Assim, o processo se refere a como o indivíduo passa a se engajar em comportamentos desviantes, suas experiências individuais, o aprendizado social que o acompanha e sua trajetória até a prática desviante. Já a estrutura relaciona-se ao ambiente social e às condições que favorecem ou restringem o comportamento desviante. Ela define onde e como certas formas de desvio se manifestam com maior intensidade. Quem são as pessoas envolvidas e sua origem também integram a categoria de estrutura[648].

As teorias estruturais referem-se à ruptura de mecanismos de controle social, à expansão urbana e à formação de ambientes sociais desorganizados, à contribuição de grupos desviantes e subculturas delinquentes (gangues e organizações criminosas). A motivação é a privação das oportunidades legítimas ou a exposição a condições anômicas e, em última instância, ser rotulado como desviante (desvio primário) e absorver de forma estigmatizante esse rótulo (desvio secundário)[649]. O processo, que inclui a aprendizagem da subcultura delinquente e os valores inerentes ao desvio, é complementar à estrutura e não concorrente. Por isso, a teoria da aprendizagem social pode ser utilizada como quadro interpretativo da criminalidade, junto com a teoria do controle ou da tensão social.

Podemos concluir que a criminologia deve abandonar testes competitivos com o objetivo de determinar qual teoria deve prevalecer. Na realidade, as teorias criminológicas são complementares, muitas vezes convergentes em variáveis independentes e dependentes. Logo, não são excludentes. O nível de análise deve sempre corresponder ao nível teórico para evitar erros metodológicos, e a competição entre teorias deve permanecer somente no plano empírico, interagindo em seus postulados teóricos. Com isso, constata-se que as teorias multiníveis de análise dos fatores da criminalização são as explicações mais úteis para o comportamento criminoso e, inclusive, para a compreensão das organizações criminosas.

648 AKERS, 1973, p. 13.
649 AKERS, 1973, p. 30.

7 CRIMINOLOGIA DA MARGEM

7.1 Proposta Integrativa

Em um panorama sobre as linhas criminológicas que estudam as gangues, é possível afirmar que a subcultura delinquente e a associação diferencial ocupam um lugar de destaque. No entanto, tratam-se de abordagens de médio alcance. Ou seja, essas abordagens tratam de um problema específico, mas não conseguem explicar todas as formas de criminalidade. Além disso, não abrangem os problemas estruturais que permeiam a sociedade e os seus processos violentos de criminalização decorrentes da sua superestrutura[650].

É verdade que as teorias das subculturas delinquentes herdaram o paradigma do funcionalismo mertoniano. Elas afirmam que as subculturas se formam e se fortalecem a partir da desconformidade entre os meios institucionais disponíveis e as metas culturais impostas pela estrutura social dominante[651]. Assim, segundo Alessandro Baratta, "a correlação entre criminalidade e estratificação social e, portanto, entre criminalidade e mecanismos de distribuição de oportunidades sociais e de riqueza, através dos processos de socialização condicionados por aqueles mecanismos, certamente leva a uma linha unitária de análise"[652].

Aqui, proponho uma reflexão que, de certa maneira, revisita Jock Young. Em uma sociedade meritocrática, definida pelo sistema de produção capitalista na modernidade recente e pós-moderna, aqueles excluídos da busca pelas metas culturais por meios institucionais reagem à negação do reconhecimento.

Essa reação ocorre por meio da constituição de uma cultura baseada no machismo. Trata-se de uma mobilização de um dos únicos meios disponíveis: a força física. As gangues formam-se, então, para defender seu território. A subcultura dessas gangues é centrada nos poderes inerentes à masculinidade. Esses poderes incluem todas as formas de violência e intolerância que as compõem[653].

650 BARATTA, 2011, p. 81.
651 Sobre o assunto, confira: COHEN, 1955.
652 BARATTA, 2011, p. 81-82.
653 YOUNG, Jock. A Sociedade Excludente: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Talvez esse seja o motivo pelo qual as organizações criminosas possuam um código de conduta voltado para a proteção da monogamia. Esse código também inclui a punição pela sua transgressão e a reafirmação dos valores da masculinidade. Basta pensarmos na ética da omertà, que considera homens de verdade os sujeitos que têm a capacidade de conter os impulsos, utilizar a violência quando lhes é exigido e manter-se firmes diante das adversidades[654].

A exclusão dos jovens do mercado de trabalho e a necessidade de constituição de uma ética da agressividade são o elo entre a teoria da subcultura delinquente e a criminologia crítica. Somente a partir dela conseguiremos identificar as verdadeiras causas da formação de gangues prisionais. Podemos dizer que se trata de uma teoria criminológica crítico-subcultural da delinquência, que denominarei Criminologia da Margem, onde os postulados da exclusão do mundo do trabalho fazem surgir uma superestrutura e uma infraestrutura paralela à cultura dominante.

7.2 A Violência Estrutural, Institucional e Subestrutural

As causas da criminalidade são sempre explicadas a partir da degradação moral, desconstituição familiar, desemprego, habitações precárias e privações econômicas. Não se leva em consideração o sistema de produção capitalista, as bases econômicas e suas funções de definição, seleção e eliminação dos danos sociais. Essa tarefa sempre fica para a criminologia crítica.

Como interpretar o crime organizado dentro da estrutura capitalista, sem ignorar a existência de uma subcultura, considerando que a própria subcultura reproduz o que é determinado pela estrutura econômica de dominação e opressão?

Propõe-se, como adiantado anteriormente, um modelo misto, que não ignora os fatores de criminalização, produtos do sistema de exploração capitalista, mas também se leva em consideração o elemento fundamental de reprodução subcultural dos valores dominantes em um contexto denominado mundo do crime.

A lógica do modelo é a seguinte: Perspectiva Criminológica-Crítica → Produz Marginalização → Produz Subcultura → Reproduz o Modelo Criminal

654 Confira o tópico 5.3.1.2 da pesquisa.

Subterrâneo → Produz Violência e Capital (Lavagem de Capitais) → Produz mais-valia (regressa).

A criminologia da margem não ignora a relação orgânica com a estrutura capitalista, oculta nas entranhas da superestrutura do sistema penal. As dinâmicas de dominação e subordinação entre a classe dominante e expropriatória e a classe dominada e expropriada replicam-se em uma dinâmica na qual os próprios marginalizados criam suas castas, com hierarquia e *status* que se aproximam da cultura dominante.

Segundo Juarez Cirino dos Santos, duas formas de violência são inerentes ao modo de produção capitalista: (i) a violência estrutural, inerente às relações de produção, que se estende a todas as atividades humanas, em especial as de trabalho; (ii) a violência institucional, projeção material das superestruturas do poder político, jurídico e econômico do Estado[655].

A violência estrutural está relacionada às relações de produção e trabalho e pode ser subdividida em duas formas: a violência estrutural econômica, inerente à produção de mercadorias, e a violência estrutural financeira, vinculada à distribuição de bens e às desigualdades[656].

Já a violência institucional, especialmente a jurídica, constitui a forma superestrutural que impõe a violência estrutural. O Estado representa os interesses privados da classe dominante, enquanto a natureza pública do direito é um mero simulacro, com a desigualdade permeando todas as formas jurídicas nas chamadas democracias liberais. O direito, portanto, nada mais é do que um instrumento de imposição de interesses privados em detrimento da classe dominada. No âmbito do sistema penal, essa violência, reprodutora da opressão de classes em nível estrutural, materializa-se nos processos de criminalização[657]. A prova disso é que a população carcerária é majoritariamente composta por pessoas pobres, com baixa escolaridade, negras, refletindo a interseccionalidade marginalizante.

Em outro estudo sobre o tema, já defendia em outro estudo que, “no entanto, no âmbito penal, não há como se cindir analiticamente as formas de violência. Isso porque todas as formas de violência institucional - produzidas pelo sistema de justiça penal e pelos seus aparelhos repressivos - são repro-

655 SANTOS, Juarez Cirino. As Raízes do Crime: Um estudo sobre as estruturas e as instituições de violência. Rio de Janeiro: Forense, 1984, p. 85.

656 PREUSSLER, Gustavo de Souza. Violência institucional, violência estrutural e os jurados no banco dos réus. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 141. ano 26. p. 159-186. São Paulo: Ed. RT, março 2018, p. 166.

657 SANTOS, 1984, pp. 99-100.

duções do sistema de violência estrutural, próprio do sistema econômico"[658].

No âmbito da criminologia da margem, pode-se afirmar a existência de uma violência subestrutural que replica as violências institucionais. Essa violência, por um lado, copia sistemas de repressão, punição, coerção e o aparato jurídico; por outro lado, reproduz a violência estrutural das relações de produção, criando uma estrutura econômica própria, marcada pela exploração e pela intensificação da sobrecriminalização.

Basta observarmos os valores do trabalho e a sujeição de determinados indivíduos integrantes de organizações criminosas. Alguns ocupam posições de mando (detentores do necropoder), com poder para punir seus subordinados, que, por sua vez, obedecem e mantêm uma lealdade artificial, alienada pela subcultura delinquente (códigos prisionais e suas normas). Trata-se de uma relação de dominação, subordinação e exploração - uma dimensão marginal da divisão social do trabalho criminal.

7.3 As Relações de Acumulação Social da Violência e a Divisão Social do Trabalho Criminal: o Crime Como Mercadoria Política

Em um dos poucos textos dedicados ao direito penal, Karl Marx apontava que "o criminoso produz todo o conjunto da polícia até a justiça criminal, escrivães, juízes, carrascos, jurados, etc. E todos estes distintos ramos de negócios, que constituem, por outra vez, muitas categorias da divisão social do trabalho [...] A própria tortura, por si só, possibilitou a constituição de diversos inventos para a aflição de interrogados e condenados"[659].

Não houve um momento da humanidade dita civilizada em que não existisse um sistema punitivo. É até paradoxal: a brutalidade das punições existe no lugar comum das civilizações. Georg Rusche e Otto Kirchheimer já alertavam que "todo o sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção"[660]. Posteriormente, Michel Foucault apontou que a modificação das penas não se deu por obra do Iluminismo, mas sim porque a própria criminalidade mudou, passando de atos desviantes de sangue para uma espécie de delinquência de astúcia (fraude). Com o avanço da sociedade, as punições infamantes deram lugar

658 PREUSSLER, 2018, p. 165.

659 MARX, Karl. Teorias da Mais-Valia: História crítica do pensamento econômico. Civilização Brasileira, 1980, p. 382.

660 RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. Punição e Estrutura Social. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, p. 20.

a uma sociedade de controle, de vigilância, que primeiramente se deu pelas prisões e, posteriormente, pelas novas tecnologias, como a tornozeleira eletrônica. A substitutividade punitiva segue a lógica do avanço do capitalismo: novos rótulos, antigas essências.

A nova sociedade de controle, exercida por espaços de micropoder [661], possibilita uma espécie de governança criminal[662]. Nas periferias, onde o panóptico estatal não está presente, outras formas de punição, disciplina e até mesmo de gestão da vida e da morte (biopoder e necropoder) se estabelecem.[663]. Os domínios territoriais das organizações criminosas nada mais são do que uma reprodução paralela da lógica capitalista, materializada pelos mercados ilegais do crime, com força de trabalho, relações de poder/exploração da mais-valia e ideologicamente orientados (subcultura criminal).

A repressão ao crime, ao mesmo tempo que canaliza as pulsões vingativas do Estado, também proporciona uma falsa sensação de segurança à sociedade e estimula a expansão das forças produtivas (como tecnologias de combate à criminalidade)[664]. Essa tripla finalidade oculta outra realidade: o crime, por si só, guarda um microcosmo de exploração capitalista, próximo ao da cultura dominante, mas com suas nuances e relações de poder[665].

A criminalidade, sendo um sistema paralelo, também deve ser interpretada como uma tipologia próxima à estrutura capitalista. O mundo do crime, como é chamado por seus integrantes, tem capacidade de criar mercadorias, gerar mais-valia subterrânea e, por que não dizer, criar sua própria ideologia, uma variante do capitalismo. Alessandro Baratta menciona esse caráter duplo do efeito marginalizador atomizante do sistema punitivo. Segundo ele, os criminalizados-marginalizados operam como um tipo de exército industrial de reserva, cumprindo funções na dinâmica do mercado de trabalho e no emprego dessa mesma população criminal nos mecanismos de mercadorias e atividades ilegais[666].

Uma abordagem próxima a essa concepção já foi feita por Michel Misse ao estudar a chamada acumulação social da violência[667]. É uma abordagem

661 FOUCAULT, Michel. Microfísica do Poder. 13. ed. Graal. Rio de Janeiro: 1979, pp. 75-77.
662 LESSING, 2021.
663 FOUCAULT, 2005, p. 285; MBEMBE, Achille. Necropolítica. Rio de Janeiro: n-1 edições, 2018, p. 71; FELTRAN, Gabriel. The Entangled City: Crime as Urban Fabric in São Paulo. Manchester: Manchester University Press, 2020, pp. 176-201. WILLIS, Graham Denyer. The Killing Consensus: Police, organized crime, and the regulation of life and death in Urban Brazil. Oakland: University of California Press, 2015, pp. 29-46.
664 ZAFFARONI, 2012, pp. 417-460.
665 FOUCAULT, 1979, p. 149-150.
666 BARATTA, 2011, p. 167.
667 MISSE, Michel. (Comentários sobre) O enigma da acumulação social da violência no Brasil. Journal of

composta por três elementos: (i) acumulação social das desvantagens; (ii) sujeição criminal; e (iii) expansão das estratégias aquisitivas em redes baseadas na informalidade e em mercados ilegais[668]. Estes três elementos, que se retroalimentam, têm a possibilidade de gerar a capilaridade de organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital ou o Comando Vermelho.

7.3.1 A acumulação social das desvantagens

A acumulação social de desvantagens, para Michel Misse, é marcada por fatores históricos e estruturais que perpetuam desigualdades e proporcionam um estado de anomia. Três processos podem ser destacados na composição da acumulação social de desvantagens: (i) o processo de urbanização desordenado e rápido, que desconsidera a implantação de serviços básicos, como educação, transporte, saneamento e moradia regular; (ii) o processo de pauperização pela desigualdade de renda, que sistematiza a exclusão de famílias inteiras do sistema de consumo imposto pelo capitalismo, levando-as a uma situação de vulnerabilidade social e à necessidade de buscar modos informais e ilegais de subsistência; (iii) o processo de desconformidade, consistente na situação anômica nos núcleos familiares, na desestabilização da coesão social nas comunidades e nos conflitos intersubjetivos entre moradores e integrantes dos aparelhos repressivos do Estado[669].

A acumulação social das desvantagens, sob uma perspectiva criminológica, pode ser definida como a distribuição desigual da seletividade penal a partir da vulnerabilidade social (bens negativos da sociedade) e da imunização contra o sistema punitivo (bens positivos da sociedade). É predominante na Escola de Chicago a constatação do lugar do crime em localidades com maior índice de exclusão social. A maioria, senão a totalidade, dos flagrantes por tráfico de drogas ocorre em residências de regiões periféricas, habitat de pessoas em situação de maior vulnerabilidade.

Este processo de tornar o sistema penal operante e não operante é criado pelo estereótipo do criminoso, formado por pessoas já desvalorizadas pela sociedade e que se enquadram na imagem pública da mídia de massa como desviantes. O aparelho midiático opera como definidor de categorias, segundo Eugênio Raul Zaffaroni. “daí a existência de certas uniformidades da população penitenciária associadas a desvalores estéticos (pessoas feias),

Illicit Economies and Development, v. 1, n. 2, p. 1-7, 2019.
668 MISSE, 2019, p. 2.
669 MISSE, 2019, p. 2.

que o biologismo criminológico considerou causas do delito quando, na realidade, eram causas da criminalização, embora possam vir a tornarem-se causas do delito quando a pessoa acabe assumindo o papel vinculado ao estereótipo (é o chamado efeito reprodutor da criminalização ou desvio secundário)".[670]

O condicionamento das agências de criminalização pela estética do crime conduz não só à efetividade, mas, acima de tudo, à inefetividade do sistema penal. Basta observarmos que a criminalidade de colarinho branco é praticada sistematicamente, moldada pelo sistema econômico vigente e chancelada pela Justiça Penal.

No geral, para a sociedade, o tráfico de drogas é considerado muito mais grave do que a sonegação fiscal, a violação de direitos trabalhistas, a fraude em licitação, a propaganda enganosa e a manipulação financeira. Em razão dos pequenos valores ou de sua ocultação na vida cotidiana, o cidadão comum prefere o silêncio espontâneo, elemento essencial para a subnotificação criminosa de colarinho branco[671]. De outro lado, a seletividade de bens jurídicos (criminalização primária), a seleção de sujeitos criminais (criminalização secundária) e a imposição de pena (criminalização terciária) conduzem à impunidade dos atores deste tipo de criminalidade. A atividade de traficância, por outro lado, é mais intolerável em qualquer nível jurídico e social, mas oculta, acima de tudo, uma repressão em nível econômico.

7.3.2 Sujeição criminal

O ambiente anômico das regiões periféricas proporciona que outras formas de governança exerçam poder. Gangues (redes criminais) se capilarizam em comunidades carentes e enfrentam a polícia em uma guerra que deixa mortos dos dois lados.

A tradição do positivismo criminológico foi identificar criminosos dentro dos selecionados pelo próprio sistema penal. Nas prisões, os ditos antropólogos criminais apenas constatavam uma realidade já destacada pelos operadores das agências policiais: os daninhos sociais são identificados, selecionados e encarcerados.

Avançando no tempo, a chamada Escola de Chicago, com ramifica-

670 ZAFFARONI et al., 2013, p. 46.

671 cf. SUTHERLAND, Edwin. Crime de Colarinho Branco: Versão sem cortes. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ções por meio das teorias da desorganização social[672], ecologia do crime[673] e naturalismo criminológico[674], ocupou, de certa maneira, a retórica da escola criminológica positivista: a morada do crime está em determinadas localidades.

Esses sensos comuns, edificados por discursos criminológicos, foram sendo demolidos ao longo do tempo, mas, em parte, seus entulhos persistiram no imaginário coletivo, sendo a mídia de massa o principal operador para a manutenção desse estereótipo, fundado em uma seletividade baseada em preconceitos de raça, classe social e demais grupos marginalizados.

Tanto as abordagens da criminologia positivista quanto da Escola de Chicago sintetizam um só resultado: o criminoso está onde o sistema penal busca-o. Se as agências de criminalização do Estado atuam apenas em periferias, não encontrarão criminosos ricos - isso é muito claro. Segundo Dennis Chapman, "a intensidade da vigilância policial é maior nas áreas mais pobres e há uma tendência de considerar os pobres com desconfiança, tanto em suas próprias áreas quanto em áreas onde grupos de renda mais alta vivem, a menos que tenham uma função óbvia, como jardineiro"[675].

A própria concepção de privacidade em comunidades carentes é relativizada pelos operadores das agências policiais. Rotineiramente, realizam abordagens por atitude suspeita e invadem domicílios sob o argumento da ocorrência de atividade de tráfico de drogas. Quando drogas são encontradas ou delitos confirmados nessas ações, há uma espécie de confirmação do viés e aqueles que pertenciam a grupos definidos como desviantes primários passam a ser redefinidos como desviantes secundários[676].

A sujeição criminal pode ser dividida entre processos de seletividade: (i) criminalizante, (ii) vitimizante e (iii) policizante. Os criminalizados são vulneráveis em razão da incapacidade de inserção no mercado de trabalho e da exposição aos operadores das agências policiais, sem ter, em razão disso, capacidade de defender-se (criminalização pela falta de cobertura). As vítimas, por sua vez, pertencem às classes subalternas mais vulneráveis. Já a policização, espécie de estereótipo, estigmatiza integrantes das agências

672 SHAW, Clifford R.; McKAY, Henry. Juvenile Delinquency and Urban Areas: A study of rates of delinquents in relation to differential characteristics of local communities in American cities. Chicago: The University of Chicago Press, 1942.
673 PARK, Robert; BURGESS, Ernest. The City: Suggestions for investigation of human behavior in the urban environment. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 1967.
674 MATZA, 1964.
675 CHAPMAN, 1968, p. 33
676 LEMERT, 1967.

policiais e os torna suscetíveis à própria violência que o Estado selecionou para combater por meio da criminalização primária.

A sujeição criminal decorre de uma política criminal baseada na conflitividade, com alta letalidade. Outra face da sujeição criminal é a policização, consistente em "processo de seleção, treinamento e condicionamento institucional ao qual se submetem os operadores das agências policiais"[677]. Podemos denominá-lo um verdadeiro Jano Bifronte; suas faces, apesar de opostas, compõem uma mesma totalidade, com origem em estratos sociais mais baixos, salários defasados e uma péssima imagem social. Assim como o criminoso carrega o estereótipo criminal, o operador da agência policial também possui um estereótipo carregado de racismo e de preconceito classista. Pode-se constatar que o criminalizado (criminoso) e o policizado (policial), assim como o vitimizado (vítima), compartilham o mesmo estrato social[678], foco da sujeição criminal.

Este processo integrado de vulnerabilidade - criminalizado, vitimizado e policizado - no contexto dos mercados ilícitos de entorpecentes e da constituição faccional, opera da seguinte forma:

(i) O criminalizado está suscetível ao recrutamento faccional dentro e fora das prisões, em razão da falta de oportunidades e da associação diferencial, que tem como postulado integrar o indivíduo no mercado ilícito de entorpecentes e outros delitos associados. Para que haja êxito, esses grupos exercem poder de gestão das ilegalidades e impõem códigos de conduta subculturalmente constituídos. Eles servem como elo entre a normalidade dos ilegalismos e a anormalidade dos comportamentos desviantes dos moradores.

(ii) Os moradores, por sua vez, são vulneráveis à governança criminal. Às vezes, são submetidos ao pagamento de segurança privada dessas organizações criminosas, outra forma de obtenção de lucro e constituição de mais-valia subterrânea. Impõe-se o código de silêncio e a proibição de qualquer interconexão com os operadores das agências policiais.

(iii) Os policizados, nas grandes cidades, afastam-se das localidades mais vulneráveis em razão da possibilidade de tornarem-se vitimizados, e o ciclo de criminalização se retroalimenta e amplia-se territorialmente, fenômeno denominado expansão das estratégias aquisitivas.

677 ZAFFARONI et al., 2013, p. 56.
678 ZAFFARONI et al. 2013, p. 60.

7.3.3 Expansão das estratégias aquisitivas

A expansão de estratégias aquisitivas consiste na ampliação e transposição da estrutura organizada do crime, dependendo, para o seu êxito, da intensificação das atividades ilegítimas ou relacionadas ao mercado ilegal. Considerando que a sujeição criminal ocorre nos estratos sociais marcados por uma acumulação de desvantagens, a conformidade com as metas culturais (sociedade de consumo), sem os meios institucionais adequados (desigualdade econômica), é realizada por essa via alternativa.

Essa dinâmica leva jovens de comunidades marginalizadas a buscar formas alternativas de sobrevivência. Como consequência, surge a oferta de mercadorias políticas, que se caracteriza pela conversão da ilegalidade em um verdadeiro produto ou serviço.

Por exemplo, o crime de extorsão de comerciantes converte-se em uma mercadoria política de proteção aos criminosos. Segundo Gabriel Feltran, "o consumo é a principal forma pela qual dinheiro sujo vira dinheiro limpo, sobretudo no tráfico de drogas. [...] Os vendedores do varejo de maconha, cocaína e crack são quase sempre adolescentes, instados ao consumo orgiástico. Não poupam o dinheiro que recebem, inserindo-o, portanto, diretamente nas economias oficiais"[679]. Esse é um sistema econômico à margem da legalidade.

Atividades econômicas que podem, direta ou indiretamente, integrar a chamada mercadoria política, mas que talvez seja mais apropriado classificar como integrantes do sistema econômico subterrâneo, incluem o tráfico de drogas, a extorsão de moradores, a oferta de proteção a comerciantes, a receptação de veículos e peças roubadas, além do comércio ilegal de armas, munições e celulares. Todas essas atividades demandam uma estrutura sólida de lavagem de capitais, que permite transformar recursos de origem ilícita em dinheiro aparentemente lícito. Para isso, o sistema econômico subterrâneo utiliza uma rede de bens e serviços que viabilizam suas operações, como hotéis, hospedarias, oficinas mecânicas, bares, lanchonetes e clínicas de estética[680].

As organizações de grande abrangência, como o PCC e o CV, possuem uma estrutura complexa para o mercado ilícito. No caso de uma boca

679 FELTRAN, Gabriel. Economias (i)lícitas no Brasil: uma perspectiva etnográfica. Journal of Illicit Economies and Development, v. 1, n. 2, 2019, p. 3.
680 SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Penal n. 1021885-63.2024.8.26.0050. Comarca da Barra Funda. Fls. 21-34 (em tramitação).

de fumo do Comando Vermelho, as funções são divididas da seguinte forma:

(i) Dono: ocupa o posto hierárquico mais alto, possui autonomia e pode comandar diversas favelas. É responsável pela compra de cocaína e maconha, as quais serão distribuídas na comunidade.

(ii) Gerente-geral: atua como o representante do dono dentro da favela, supervisionando a venda de drogas, a defesa territorial e a invasão de outras comunidades, promovendo a expansão. Mantém contato direto com o dono.

(iii) Subgerentes:

(iii.1) Gerente do Preto: cuida exclusivamente da venda de maconha.

(iii.2) Gerente do Branco: é responsável pela comercialização de cocaína.

(iii.3) Gerente dos Soldados: coordena a segurança das operações e do território. Os subgerentes são remunerados por comissão.

(iv) Gerente de Boca: cada biqueira possui um gerente que administra as vendas no local.

(v) Soldado: atua como segurança armado, protegendo o território e as operações.

(vi) Fiel: pessoa de confiança do gerente-geral ou dos subgerentes, desempenha funções de apoio direto.

(vii) Vapor: são os varejistas responsáveis por vender as drogas diretamente.

(viii) Olheiros: posicionados em locais estratégicos, monitoram e avisam sobre a aproximação da polícia, a chegada de novas remessas de drogas ou a presença de adversários.

(ix) Endoladores: realizam o empacotamento das substâncias entorpecentes[681].

A organização criminosa denominada Primeiro Comando da Capital tem uma estrutura mais complexa, focada em órgãos e não em pessoas, como ocorre no Comando Vermelho. O dimensionamento de seu esquema não é centralizado apenas no comércio de entorpecentes, mas também na divisão de poderes econômicos e disciplinares da rede criminal, o que permite uma fácil substituição e uma maior estabilidade:

(i) Sintonia Geral e Final: órgão deliberativo máximo, emite determina-

681 DOWDNEY, Luke. Crianças do Tráfico: Um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003, pp. 39-40.

ções que devem ser seguidas por todas as demais sintonias e membros da organização.

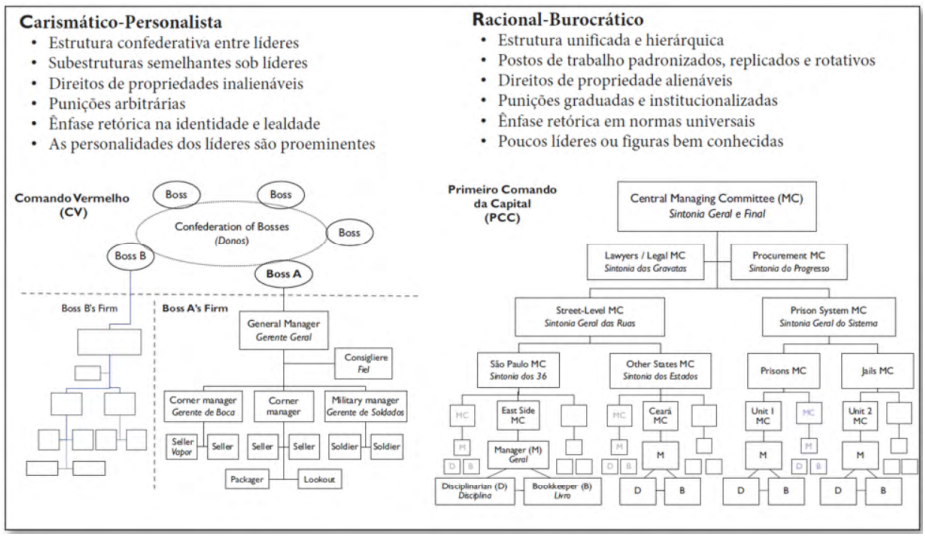
(ii) Sintonia dos Gravatas: delibera, gere e administra as defesas técnicas de membros da facção. Conforme analisado nos processos, a maioria dos soldados, disciplinas e integrantes do estrato mais inferior da organização são defendidos pela Defensoria Pública, o que torna questionável o papel da sintonia em arcar com as despesas com advogados de todos os membros da organização.

(iii) Sintonia do Progresso: traça diretrizes para a expansão da organização, em especial sobre o tráfico de drogas e lavagem de capitais.

(iv) Sintonia Geral das Ruas: zela pelos membros que estão nas ruas, em especial na atividade de traficância.

(v) Sintonia Geral do Sistema: zela pelos membros que estão encarcerados. As demais divisões se dão por gerentes de biqueira, que podem ser chamados de disciplina de bairro, e pelo guarda-livros, responsável pela contabilidade. Há outras divisões, como o Setor do Raio-X, que cuida do cadastro de novos membros e registra infrações dos faccionados transgressores. A Figura 15, de autoria de Benjamin Lessing, traz a ilustração das duas organizações.

Figura 15 - Estrutura e base da autoridade criminal: Carismático-personalista.



Fonte: Lessing, 2020, p. 11 (tradução nossa).

O modelo de organização personalista-carismática pode ser caracterizado pela centralização do poder em uma ou poucas figuras de liderança. Esses indivíduos exercem influência com base em suas qualidades pessoais, como carisma e prestígio. As relações interpessoais de comando são sustentadas pela lealdade dos subordinados, frequentemente imposta pelo medo. Trata-se de um tipo de organização menos complexa, com forte ligação ao senso comunitário. Por outro lado, a organização racional-burocrática segue um modelo fundamentado em normas e estruturas formalmente definidas. Nesse modelo, a autoridade deixa de estar vinculada a indivíduos específicos e se desloca para funções ocupadas de forma substituível. A continuidade da organização não depende apenas de lealdades interpessoais, mas também da adesão a um código rigorosamente estabelecido[682].

Por outro lado, a organização racional-burocrática segue um modelo baseado em normas e estruturas formalmente definidas. A autoridade deixa de estar associada a indivíduos específicos e se transfere para funções que podem ser substituídas continuamente. Esse modelo requer adesão não apenas por meio de lealdades interpessoais, mas também por meio de um código rigoroso e bem estabelecido[683].

7.4 Confisco da Criminalidade e Monopólio da Violência

A criminalidade tem se tornado, cada vez mais, um domínio reservado às redes criminosas, que estruturam práticas delituosas, como homicídios e furtos, regulam o tráfico com afiliação faccional e proíbem outras práticas, como o estupro. O crime é retirado da esfera pública e realocado em um monopólio subterrâneo. Assim, a criminalidade pulverizada dá lugar a outro tipo de criminoso: o criminoso organizado.

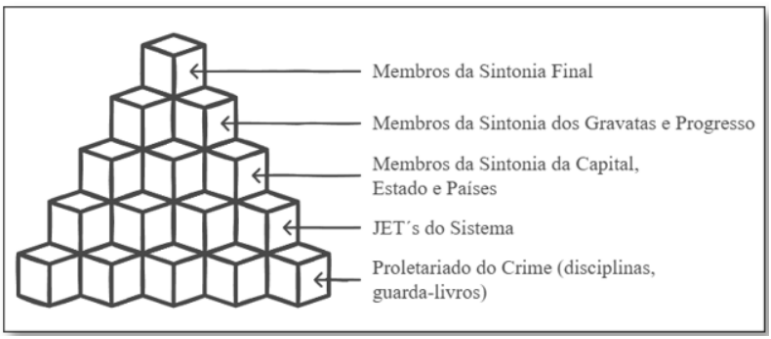
Dentro das organizações, a violência subestrutural ocorre entre membros dos estratos superior e inferior. Aos disciplinados, por exemplo, é delegada a função de governar o bairro. Isso significa que todos os desvios, inclusive investigações, são administrados por esse integrante. Também lhe incumbe a responsabilidade de administrar as bocas de fumo. A prestação de contas é rigorosa, e a contabilidade revela a proximidade entre os mercados ilícitos e a estrutura econômica capitalista. Além dos registros financeiros, a organização mantém um controle sobre desvios periféricos, aplicação de

682 LESSING, 2020, p. 9-10.
683 LESSING, 2020, p. 10-11.

punições e demais atividades inerentes ao tráfico de drogas[684].

Para que a atividade do mercado ilícito seja executada com êxito, é necessária mão de obra qualificada. A divisão do trabalho social criminal, como mencionado no tópico anterior, pode variar de uma organização para outra. No entanto, é possível identificar uma estrutura específica no Primeiro Comando da Capital, ilustrada graficamente na Figura 16.

Figura 16 - Classes Sociais no Mundo do Crime.



Fonte: do autor, 2025.

O proletariado do crime é composto por integrantes mais suscetíveis aos processos de criminalização, enquanto as lideranças, já encarceradas, continuam praticando crimes à distância. Há uma seletividade por omissão em relação a esses sujeitos. Aqueles que pertencem aos estratos inferiores da organização podem ser presos a qualquer momento, e os que já estão presos acabam servindo como lagartos[685] para aqueles que pertencem aos estratos superiores.

O encarceramento em massa desses indivíduos - os proletários do crime - não funciona como um depósito de mão de obra de reserva industrial para o crime organizado. Os indivíduos que o capitalismo não absorveu tornam-se parte de uma rede criminosa, uma espécie de tecido vivo que susten-

684 A organização tem várias formas de obtenção de lucro, uma delas é a rifa, que consiste efetivamente rifar bens de alto valor, como apartamentos, carros e valores em dinheiro. A operação Black Jack do GAECO-MP/SP identificou cerca de 60.000 números rifados, no valor individual de R$ 40,00, totalizando uma renda de R$ 2.4 milhões de reais. SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (Apelação Criminal n. 1500876-23.2019.8.26.0483. Rel. Farto Salles. Comarca de Presidente Venceslau, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-09-06. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-09-06).

685 Como já apontado anteriormente, a figura do lagarto é de bode expiatório. Se algum crime é cometido dentro ou fora do sistema e esse indivíduo, que faz parte do estrato inferior da organização, estiver devendo algum favor ou dinheiro, assumirá os crimes cometidos pelas lideranças, confira: MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Apelação Criminal n. 0014704-73.2021.8.12.0001. Rel. Des. José Ale Mahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022.

ta e impulsiona a estrutura das organizações dentro do sistema prisional, permitindo que alcancem as dimensões que hoje possuem. No mundo do crime, não existe mão de obra de reserva, não há força de trabalho excedente; há apenas um exército ativo. É por meio dessas pessoas que o crime organizado realiza a expropriação da força de trabalho humano e, ao mesmo tempo, pela transferência de responsabilidade criminal, a organização reproduz o sistema capitalista de produção de mais-valia.

A expropriação da mais-valia, na cultura dominante, não seria possível sem o auxílio do direito. Não há capitalismo sem Estado de Direito. Ao regular a liberdade humana, o direito também assegura a liberdade de propriedade, que, paradoxalmente, restringe a mobilidade social. Por outro lado, não há mercados ilícitos sem a criminalização das drogas e de demais mercadorias. A produção capitalista não ocorre apenas por meio de permissivos legais; as proibições têm papel fundamental na consolidação do comércio ilícito de entorpecentes. Segundo Juarez Cirino dos Santos, "a reprodução do modo capitalista de produção é disciplinada pelo Direito) na forma do Direito livre e igual) e garantida pelo Estado, como a organização política do poder dominante, manifestada em seus aparelhos de força ou de repressão (forças armadas, polícia, justiça, prisão, burocracia, etc)"[686].

O sistema econômico capitalista cria condições, e o Estado fomenta o mercado da criminalidade por meio do processo de marginalização e da formação de mercados ilícitos resultantes do proibicionismo de determinadas condutas.

7.5 A Fórmula Cíclica da Criminalização: Criminoso Como Produto e Matéria-Prima

A criminalização de atividades comerciais de drogas e outras mercadorias políticas é uma grande produtora de condenados, tendo como matéria-prima a marginalização social. Essa mercadoria, como substrato dos processos de definição, seleção e exclusão social pelo cárcere, também tem a capacidade de produção: a subcultura prisional e seus métodos de sobrevivência ao cárcere (ordem prisional), tais como códigos de conduta (proceder), formas de organização social e premissas para o cometimento de crimes (associação diferencial).

O produto do produto (subcultura do criminalizado) é gerador de novas

686 SANTOS, 1984, p. 91.

condutas passíveis de exclusão pelo cárcere. O sistema se retroalimenta, uma verdadeira autossuficiência do crime, protagonizada por sujeitos denominados, na lógica de acumulação capitalista, como sujeitos automáticos[687].

O criminoso é transformado em condenado (valor-de-troca), e este, em faccionado (mais-valia criminal), em um processo de acumulação excludente da mercadoria oriunda da criminalização e fabricada pelo Poder Judiciário (menos-valia)[688].

A pena de prisão ainda é o principal instituto de retribuição ao crime, verdadeiro protagonista de todas as penalidades. Impor pena é impor dor, submeter o condenado a todas as formas de insegurança. A prisão não se resume à restrição ou privação da liberdade de locomoção, mas também de outras formas de existir.

O condenado troca coativamente sua liberdade por um determinado tempo (valor de desuso); essa contrapartida é fundamentada somente em postulados da prevenção especial negativa (neutralização), e nenhuma outra promessa é cumprida por parte do Estado. Até sua segurança física deve ser administrada pela governança criminal do cárcere.

O processo de faccionalização, decorrente do processo massificado das trocas acima mencionadas, ocorre justamente devido ao abandono material e às agressões a que estão suscetíveis por parte dos outros condenados. Abaixo, a Figura 17 representa graficamente as camadas da estrutura, superestrutura e subestrutura.

687 Segundo o autor: "No capital produtor de juros se consuma o fetiche automático, um valor que se expande a si mesmo o dinheiro que gera dinheiro, e nessa forma não traz mais o estigma de sua origem. A relação social consuma-se em relação das coisas (dinheiro, mercadoria) consigo mesmas". Contexto em que podemos denominar a subcultura os juros decorrentes do produto, que são os condenados (fetiche automático). (MARX, 1980, p. 1496).
688 SANTOS, 1984, p. 111-112.

Figura 17 - Sistemas estruturais, superestruturais e subestruturais.



Fonte: do autor, 2025.

É nesse processo cíclico de determinações que as seguintes dimensões do sistema penal produzem marginalização social: (i) legislativo-burocrática, prevendo quais são as condutas passíveis de seletividade penal; (ii) investigatório-punitiva, na qual indivíduos são submetidos à imputação processual; (iii) analítico-processante (Ministério Público), imputando condutas a serem submetidas à próxima etapa do sistema; (iv) analítico-condenatória, impondo penalidades; e (v) repressivo-punitiva, representada pela prisão, dimensão concreta do sistema punitivo[689].

7.6 Autossustentabilidade do Crime Organizado: O Sistema Bulímico da Criminalização e Recriminalização

Estudar o sistema penal é, em grande medida, estudar a seletividade penal. As sociedades punitivas são construídas pela institucionalização do poder estatal de definir comportamentos criminalmente relevantes (criminalização primária) e de aplicar penalidades a indivíduos socialmente incômodos (criminalização secundária). A terceira fase é a sujeição dos indivíduos marginalizados pelo sistema prisional (criminalização terciária).

O rotulacionismo (*labeling approach*) trouxe a ideia de que o crime punido (criminalização secundária) nada mais é do que uma reação à norma que o define como comportamento reprovável (criminalização primária)[690].

689 Sobre o assunto e alguns aspectos da divisão que foi adotada no texto: SANTOS, 1984, p. 115.
690 BECKER, 2019.

Assim, o crime organizado é uma reação à própria criminalização terciária, que impõe penas degradantes e cria um ambiente propício à formação de facções prisionais.

Jock Young[691] trouxe uma abordagem peculiar para interpretar a criminalidade e suas relações com a exclusão social. Denominou modernidade recente o período histórico do crepúsculo do século XX, marcado pela substituição do *welfare state* pelo *prisonfare*, também abordado por diversos outros autores como Loïc Wacquant[692], David Garland[693] e Jonathan Simon[694].

O sistema penal, antes da modernidade recente, praticava um canibalismo social, uma antropofagia que consumia indivíduos excluídos e levados à prisão para torná-los novamente úteis à sociedade. A modernidade recente, por sua vez, impôs um regime bulímico, no qual absorve indivíduos e os devolve para serem excluídos ou, ainda, determina uma exclusão e depois a agrava pelas mãos da tutela punitiva.

Uma releitura da criminologia crítica, em especial da concepção de Jock Young, foi realizada por Valéria Weis[695], que reinterpreta os processos de criminalização primária e secundária como mecanismos de sobrecriminalização bulímica.

A ordem social bulímica, que promove um processo de inclusão-exclusão, decorre da modernidade tardia. Uma das principais características é o deslocamento da exclusão do sujeito empobrecido e sua impossibilidade instrumental de alcançar as metas culturais. Esgota-se a ideia binária de sujeito incluído e sujeito excluído. O processo bulímico é marcado pela constante exclusão social de um grupo em termos de meios institucionais, mas inclusão nas metas culturais dominantes[696]. Já foi abordado anteriormente como algumas gangues mantêm a busca pelo *status* social, mesmo não possuindo os meios para alcançá-lo. Forma-se uma espécie de cultura da violência como meio de exercício de poder, que substitui os meios institucionais de perseguição das metas culturais. Segundo Valéria Weis Vegh, “no que diz respeito ao conflito penal, o processo de inclusão-exclusão e seus efeitos na supracul-

691 cf. YOUNG, 2002.

692 cf. WACQUANT, Loïc. Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva]. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

693 cf. GARLAND, David. A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

694 cf. SIMON, Jonathan. Governing Through Crime. Oxford: Oxford University Press, 2004.

695 WEIS, Valéria Vegh. Todo Preso es Político: Uma historia sobre la (in)justicia penal. Buenos Aires: CLACSO, 2024.

696 YOUNG, 2002.

turalização como uma formação reativa condicionam a comissão de delitos contra a propriedade (delito tosco), microtráfico ou tráfico de drogas e o uso da violência por parte do pauperismo"[697]. A atividade de tráfico de drogas, roubos e outros ilícitos demonstra essa forma alternativa de manter-se incluído na cultura, mesmo estando excluído socialmente.

São infrações penais que constituem uma forma de renda e, muitas vezes, representam a necessidade de escapar da privação material absoluta. Essas práticas também podem operar como uma ressignificação de um indivíduo dentro de um grupo, integrando-o a uma subcultura da delinquência.

Um dos principais mecanismos de sobrecriminalização bulímica, que integra elementos raciais e classistas, é a guerra às drogas, que nada mais é do que um sistema que busca a exclusão de jovens, negros e pobres[698].

Alguns criminólogos chegaram a denominar a população sobrecriminalizada de lixo social e dinamite social. A primeira classe, o lixo social, é formada por indivíduos incapazes de integrar-se nos processos da sociedade capitalista, seus papéis e subalternidades. São pessoas desalentadas ou que sobrevivem por trabalhos informais ou em condições análogas à escravidão. Já as dinamites sociais são indivíduos pauperizados, mas conflituosos com a ordem capitalista. Sua atividade alternativa é enfrentada com uma espécie de representação bélica do controle social: a guerra às drogas é um bom exemplo[699].

Esses sistemas penais bélicos, marcados pela expansão do poder punitivo, segundo Maria Lucia Karam, são baseados na "necessidade de controle dos marginalizados, excluídos das próprias atividades produtivas, aliada a essa percepção negativa dos riscos, a sentimentos difusos de incômodo e de medo, em relações sociais baseadas na competição, no imediatismo e na ausência de solidariedade no convívio, colocando a busca de um ideal de segurança no centro das preocupações da maioria"[700].

A sobrecriminalização secundária das dinamites sociais é marcada por práticas policialescas desproporcionais, acusações sem base material e aplicação de penas elevadas. Quanto às práticas policialescas de sobrecriminalização, podemos mencionar a política do enquadro, conhecida no sistema

697 WEIS, 2024, p. 277-278.

698 WEIS, 2024, p. 310. Confira também: BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa? Belo Horizonte: Justificando e Letramento, 2016 / ALEXANDER, Michelle. A Nova Segregação: Racismo e encarceramento em massa. São Paulo: Boitempo, 2017.

699 WEIS, 2024, p. 318-319.

700 KARAM, Maria Lúcia. Legalização das Drogas. São Paulo: Estúdio Editores, 2015, p. 10.

norte-americano como stop and frisk e, no Brasil, como baculejo ou, simplesmente, abordagem policial. Como consequência lógica, as buscas domiciliares sem mandado e os interrogatórios informais administrativos também são práticas rotineiras[701]. Já em termos de acusação e condenação, não é raro ver denúncias e sentenças baseadas somente na palavra dos policiais. Todas essas práticas são inerentes a uma política de tolerância zero ou que se baseiam em velhos ideais da lei e ordem[702].

A sobrecriminalização secundária bulímica possibilita a autossustentabilidade do crime organizado, formado pela tríade do tráfico de drogas, do encarceramento em massa e do fortalecimento/expansão de facções criminosas prisionais, em especial em regiões de fronteira.

7.6.1 A sobrecriminalização bulímica secundária: Tráfico de drogas, encarceramento em massa e facções criminosas em região de fronteira

O processo de sobrecriminalização bulímica secundária - conforme traçadas suas bases anteriormente - gera a autossuficiência do crime organizado. A guerra às drogas produz o encarceramento em massa, e a segregação guetorizada fortalece as organizações criminosas já existentes ou gera novas. Para melhor compreensão do processo de bulimia e de como ele sintetiza a geração ou consolidação de organizações criminosas prisionais, divido-o em três partes: (i) criminalização das drogas; (ii) encarceramento em massa; e (iii) facções prisionais.

Com o objetivo de enquadrar a dinâmica da autossustentabilidade do crime organizado prisional, iniciarei com um relato pessoal. Os fatos efetivamente ocorreram em 2005, na cidade de Cascavel, no Estado do Paraná. Fui advogado do caso e, por motivos éticos, ocultei os nomes dos réus, policiais e demais envolvidos.

Quando era recém-formado e ainda atuava como advogado na área criminal - atividade que hoje não exerço mais - fiz meu primeiro atendimento em um flagrante delito em uma delegacia. Era cerca de 23h.

Quando cheguei ao local, vi um rapaz bem magro, pardo, com aproximadamente 1,60m de altura e a camiseta bastante ensanguentada. Acompa-

701 Esses institutos não existem formalmente no direito processual penal brasileiro, mas são práticas rotineiras. Em especial o interrogatório informal pelos policiais e a busca domiciliar sem mandado de prisão.
702 WEIS, 2024, p. 320-327.

nhando-o estava sua esposa, também franzina e algemada. Quatro policiais da RONE (Rondas Ostensivas de Natureza Especial), todos com cerca de 1,80m, atléticos e com expressões nada amistosas, também estavam presentes. Quando perguntei a um deles o motivo de meu cliente estar ensanguentado, ele respondeu, ironicamente: “Ele caiu”.

Pedi para conversar com meu cliente reservadamente, mas meu pedido foi prontamente recusado: “Aqui a gente não faz isso! E é melhor o senhor ficar quieto”. O policial já estava com a arma fora do coldre. Nunca contei isso a ninguém, mas hoje, vinte anos depois, compartilho essa horrível experiência com o leitor.

Os fatos pelos quais meus clientes foram presos foram os seguintes: os policiais avistaram meu cliente no portão de casa. Quando ele percebeu a presença deles, entrou correndo na residência. Os policiais o seguiram e invadiram a casa, revistando o local sem qualquer indício de que estivesse cometendo um crime. Na revista, encontraram três pedras de crack, duas porções de maconha e alguns trocados, exatamente R$ 17,00. Enquanto aguardava as intermináveis horas até a chegada do delegado de plantão, o rapaz franzino me perguntou se eu era advogado do PCC. Ele era faccionado e, na verdade, aguardava um “gravata”[703].

Atendi o flagrante e, posteriormente, substabeleci o caso para um advogado indicado pelos assistidos, possivelmente o “gravata”. Este relato demonstra os três aspectos da sobrecriminalização bulímica como autossustentabilidade do crime organizado: a criminalização das drogas e os processos violentos que a acompanham (a “guerra”), o encarceramento em massa e a formação de gangues prisionais.

7.6.1.1 Sobrecriminalização secundária bulímica do tráfico de drogas

Entre 1920 e 1933, impulsionados por uma política de drogas moralmente orientada, os Estados Unidos optaram pela proibição de toda a cadeia produtiva do álcool. A 18ª Emenda declarava:

> Seção 1. Um ano depois da ratificação deste artigo, serão proibidos, pelo presente artigo, o fabrico, venda ou transporte de licores embriagantes dentro dos Estados Unidos e de todos os territórios sob sua jurisdição, bem como sua importação para os mesmos.

703 O gravata é o termo usado dentro da organização criminosa para se referir ao advogado, em especial aqueles que são faccionados e também podem estar envolvidos em alguns ilícitos.

Essa medida criou um ambiente propício para a produção de bebidas alcoólicas de baixa qualidade, que causaram casos de cegueira e outros danos irreversíveis decorrentes do consumo de produtos ilegais.

Outro efeito colateral da proibição do álcool foi a formação de grupos criminosos e de uma espécie de sindicato do crime, chamado The Chicago Outfit, chefiado por Al Capone. A organização existe até hoje.

Isso lembra que as substâncias apreendidas e comercializadas ilegalmente no Brasil também possuem adulterações graves. Apenas para mencionar algumas, há o uso de cafeína e tranquilizantes junto com a cocaína; pedaços de insetos, tabaco, lidocaína e agrotóxicos altamente nocivos na maconha[704]; além da infinidade de adulterações nas drogas sintéticas pós-modernas, como a K2, entre outras.

Outro efeito colateral da produção ilícita no Brasil, assim como ocorreu em Chicago, foi a formação de organizações criminosas (como o PCC) e o fortalecimento das já existentes (como o CV). Estima-se que existam mais de 70 facções criminosas no Brasil atualmente, segundo o IPEA[705].

7.6.1.2 A guerra sem fim

Acredito que o termo guerra às drogas é, de certo modo, incorreto. O criminólogo norte-americano Douglas Husak argumenta que o termo guerra, cunhado por Ric*hard* Nixon para se referir ao combate às drogas, é inadequado[706]. Os gastos de uma guerra convencional não se comparam aos do combate às drogas, pelo menos na época em que a expressão surgiu, na década de 1970.

Na verdade, o governo estadunidense precisava de um novo inimigo público número 1, já que a Guerra do Vietnã era impopular, e o combate ao comunismo vinha perdendo credibilidade, especialmente em razão dos diversos movimentos sociais da época[707].

Eu já entendo que a Guerra às Drogas gera um gasto até maior do que

704 GAGNON, Mathieu; McRITCHIE, Tyler; MONTSION, Kim; TULLY, Josée; BLAIS, Michel; SNIDER, Neil; BLAIS, David R. High levels of pesticides found in illicit cannabis inflorescence compared to licensed samples in Canadian study using expanded 327 pesticides multiresidue method. Journal of Cannabis Research, v. 5, n. 34, 2023.

705 CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2024. Brasília: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024, p. 114.

706 HUSAK, Douglas. Drugs and rights. Cambridge: University of Cambridge Press, 1992.

707 WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. Revista de Sociologia e Política, Curitiba, n. 13, p. 39-50, nov. 1999.

uma guerra típica: são desperdícios sociais, políticos, econômicos e jurídicos. Prova disso são os gastos do Estado para manter pessoas encarceradas, além dos investimentos em armamentos e pessoal.

No entanto, o principal diferencial em relação a uma guerra convencional é que a guerra às drogas não tem fim. A batalha simbólica pela punição em razão do consumo e do comércio de substâncias arbitrariamente declaradas ilícitas é interminável[708]. Assim, enquanto as guerras convencionais têm um término, no meu ponto de vista, a guerra às drogas é infinita.

Então, por que essa guerra é infinita? A verdadeira função da Lei de Drogas não é combater os grandes traficantes (função declarada), mas sim os jovens, negros, pobres e moradores de periferia, que, já marginalizados, se tornam alvo de sobremarginalização (overcriminalization)[709]. Ou seja, o objetivo é a eliminação dos inimigos cômodos da sociedade, o que justifica a continuidade da atuação dos traficantes de maior relevância[710]. Tanto é verdade que 68% da população carcerária é composta por pessoas negras, com escolaridade inferior ao Ensino Fundamental II e sem qualquer tipo de trabalho formal registrado no momento da prisão.

Uma prova da ideologia da infinitude da guerra às drogas é a atual decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que pretende deslocar a classificação de algumas condutas, supostamente tipificadas como tráfico, para a categoria de usuário. O IPEA, no Atlas da Violência de 2024, apresenta duas possibilidades que o STF poderia adotar e seus reflexos:

> As projeções do IPEA (2023b) e de Maciel e Soares (2024) consideram dois cenários de referência. O primeiro combina os critérios objetivos de 25 gramas de cannabis e 10 gramas de cocaína (cenário A), enquanto o segundo combina os critérios de 100 gramas de cannabis e 15 gramas de cocaína (cenário B). Essas quantidades são apontadas como compatíveis com padrões de uso e, portanto, poderiam ser presumidas para uso próprio, de acordo com especialistas do Instituto Igarapé (2015)[711].

Esta limitação traria uma redução da população prisional nacional de aproximadamente 5,0% no cenário A e 8,2% no cenário B, em nível nacional, segundo o relatório do IPEA. Esse rebaixamento punitivo - que ainda não foi concluído pelo STF - ganha um novo episódio com a PEC 45/2023, que inclui o inciso LXXX no artigo 5º da Constituição Federal, reafirmando a criminalização do uso de entorpecentes:

708 KARAM, Maria Lucia. A esquerda punitiva: 25 anos depois. São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

709 WEIS, Valeria Vegh. Marxism and Criminology: A history of criminal selectivity. Chicago: Haymark Books, 2021.

710 ZAFFARONI, Eugenio Raul. Inimigos do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

711 INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea); FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). Atlas da violência 2024. Brasília, DF: Ipea, 2024, p. 118.

> A lei considerará crime a posse e o porte, independentemente da quantidade, de entorpecentes e drogas afins, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, observada a distinção entre traficante e usuário por todas as circunstâncias fáticas do caso concreto, aplicáveis ao usuário penas alternativas à prisão e tratamento contra dependência.

A topografia do dispositivo é nefasta. A inclusão no artigo 5º (Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais) visa criar uma cláusula pétrea, conforme o art. 60, § 4º, inciso IV da Constituição Federal, o que significaria que essa regra jamais poderia ser alterada, exceto com uma nova Constituição. Afinal, o que a criminalização do usuário de drogas tem a ver com Direitos e Garantias Individuais? Trata-se de uma reação moral para um problema jurídico-social: uma guerra sem fim.

Outro efeito colateral das guerras às drogas são os mortos e encarcerados. Não há números exatos sobre o total de vítimas, pois a cifra cadavérica é frequentemente omitida, muitas vezes registrada como autos de resistência, mas alguns casos concretos ilustram o padrão de comportamento e a letalidade policial. Exemplos incluem os seguintes casos: Massacre do Carandiru, Operação Verão na Baixada Santista, Caso Honorato vs. Brasil e Caso Favela Nova Brasília[712]. Os últimos resultaram em condenações do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos[713].

Para ser justo, a Polícia Militar brasileira é uma das que mais mata no mundo, mas também é a que mais morre. Trata-se de uma guerra em que ambos os lados perdem[714].

O 18º Anuário de Segurança Pública aponta o suicídio como a principal causa de mortalidade de policiais. Apesar de existir a morte em serviço, o anuário traz apenas a distinção entre faixa etária, raça e gênero, deixando em segundo plano o aspecto quantitativo das mortes. Destaca-se também que muitos estados sequer preencheram os dados.

7.6.1.3 Entre usuários e traficantes: Um simples detalhe

O artigo 33 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006) apresenta uma ampla

712 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

713 CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Honorato e Outros vs. Brasil. Sentença de 27 de novembro de 2023. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_14_2024.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

714 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

lista de hipóteses de criminalização. Trata-se de um tipo penal denominado onicompreensivo, que criminaliza a multiplicidade de condutas que integram a cadeia produtiva das drogas. A grande problemática é que quatro verbos coincidem com os do artigo 28, que trata do uso de drogas. A diferença entre ambos é a intenção, ou seja, um aspecto extremamente subjetivo, frequentemente determinado pelo próprio policial que efetua o flagrante e posteriormente validado pelo juiz no momento da sentença condenatória. O Quadro 12 compara os tipos penais de uso e tráfico de drogas da Lei 11.343/2006:

Quadro 12 - Comparação dos tipos penais de uso e tráfico de drogas na Lei 11.343/2006.

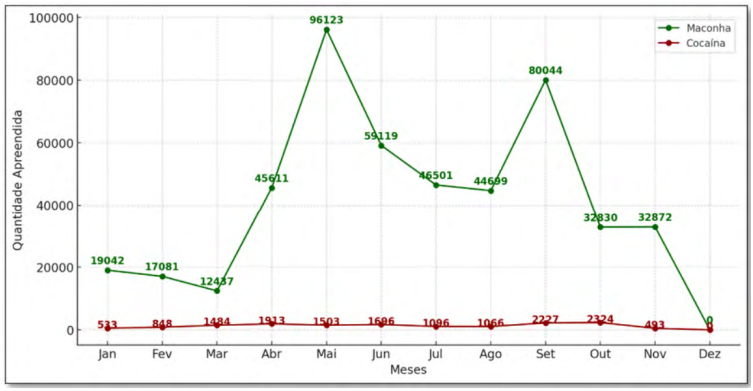
Uso de drogas	Tráfico de Drogas
Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:	Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Fonte: Brasil, 2006.

Essa coincidência permite a condenação do usuário como traficante, ficando relegado a ele um duplo ônus: (i) provar que é usuário e (ii) provar que não é traficante.

O estado em que mais se apreende drogas no Brasil é Mato Grosso do Sul. A fronteira com o Paraguai, que abrange diversas cidades, possibilita que o fluxo da droga ocorra facilmente. Alguns dados de apreensões da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Mato Grosso do Sul (SEJUSP/MS) demonstram que aproximadamente 500 toneladas de maconha e 15 toneladas de cocaína foram apreendidas somente no ano de 2024. A Figura 18 demonstra o quantitativo de apreensões ao longo do ano de 2024:

Figura 18 - Drogas Apreendidas no MS.



Fonte: elaborado pelo autor, com dados da SEJUSP/MS, 2024.

Com a grande quantidade de apreensões de entorpecentes, também houve um aumento na população prisional da região. Segundo relatório do SISDEPEN, o estado de Mato Grosso do Sul tinha, em 2014, um quantitativo de presos ou internados no montante de 13.335 pessoas sob a tutela do Estado. Em 2022, esse número saltou para 21.566. Destaca-se um grande número de pessoas presas sem condenação: 4.678[715].

7.6.2 Tráfico de Drogas e o seu papel no encarceramento em massa

É uma ilusão acreditar que uma sociedade se tornará mais segura ao erguer muros para isolar seus incômodos sociais. Uma decisão judicial não torna o mundo menos violento, muito menos reequilibra a ordem social ou distribui um sentimento de justiça. Encarcerar não está relacionado à justiça, tampouco à segurança. Segregar relaciona-se à contenção de marginalizados, impedindo-os de estar em liberdade.

As prisões no Brasil não são ocupadas por pessoas ricas. Segundo Eugênio Raul Zaffaroni, os presídios estão repletos de pessoas ricas em melanina: o índice de encarceramento entre pretos e pardos é de 68% (IPEA, 2024)[716]. Dentre essas pessoas, a grande maioria tem baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto) e são pobres.

715 SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. Relatório de Informações Penais (RELIPEN). Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios. Acesso em: 17 dez. 2024.
716 ZAFFARONI; SANTOS, 2020, p. 99.

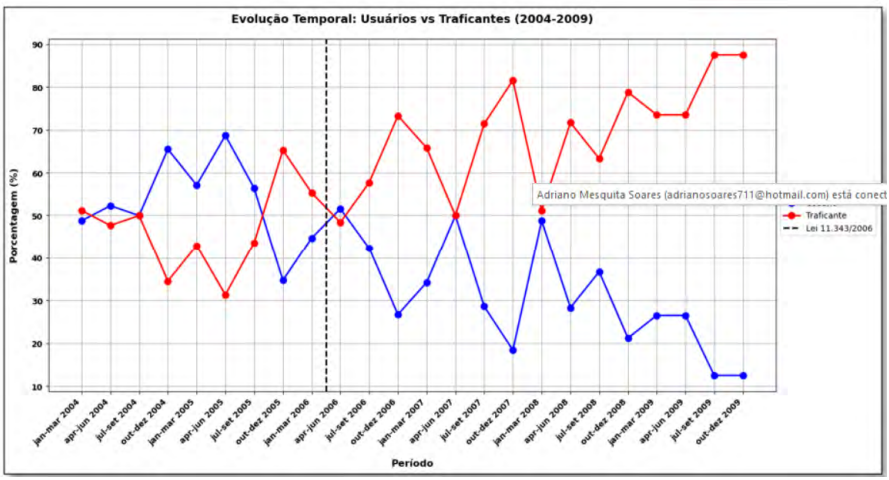
Como exemplo, na ala destinada a integrantes do Primeiro Comando da Capital na Penitenciária Estadual de Dourados, 60% são pardos, 10% pretos, 1% indígenas e 29% brancos. Das 1000 infrações penais cometidas pelos condenados, 400 são relacionadas ao tráfico de drogas[717] (SINESP, 2024, dados fornecidos pela administração penitenciária). Quanto à escolaridade, 25% tem ensino fundamental I incompleto, e a média educacional é até a sétima série.

7.6.2.1 Do uso e do tráfico (e vice-versa)

Um dos problemas gerados pela legislação antidrogas de 2006 é - conforme já apontado - a proximidade conceitual (objetiva) entre os comportamentos de uso e de tráfico, especialmente em quatro verbos nucleares. Essa proximidade torna os tipos penais dos artigos 28 e 33 da Lei de Drogas quase indistinguíveis em sua face objetiva, enquanto a face subjetiva abre margem ao arbítrio policial na classificação de traficância, conforme já exposto anteriormente.

Marcelo Silveira Campos faz essa análise com base na realidade de São Paulo: desde o advento da Lei 11.343/2006, a classificação de usuários de drogas diminuiu, enquanto o percentual de enquadramentos por tráfico aumentou. Essa inversão pode ser verificada na Figura 19.

Figura 19 - Inversão entre usuários e traficantes.



Fonte: Campos, 2015 - tese de doutorado, p. 148.

717 Dados não estruturados fornecidos pela administração prisional com a base do SINESP – Ministério da Justiça.

Como exemplo, uma pessoa pode manter drogas em sua residência para consumo próprio, mas, se estiver recebendo amigos e usando entorpecentes, pode ser enquadrada como traficante, especialmente se outros fatores - como a localidade (rica ou pobre) - forem considerados no enquadramento.

7.6.2.2 Aumento do encarceramento

O índice de encarceramento no Brasil aumentou significativamente. Certamente, a Lei de Drogas de 2006 contribuiu para que isso ocorresse. Atualmente, a taxa de encarceramento é de 380 presos para cada 100 mil habitantes. O estado com a maior taxa de encarceramento é Mato Grosso do Sul, com 748 presos por 100 mil habitantes.

A Penitenciária Estadual de Dourados, a maior do estado, opera com uma superlotação de 165%. No Raio II, onde ficam os integrantes da facção PCC, 544 pessoas dividem espaços apertados. No Raio III, membros de gangues e facções rivais também se amontoam. Nem mesmo há uniformes para todos os detentos. A penitenciária conta com cerca de 30 policiais penais.

O Brasil, de modo geral, tem sua população carcerária ampliada, especialmente devido à guerra às drogas. O mesmo ocorre no Paraguai, país que faz fronteira com o Brasil e é uma das principais rotas do narcotráfico. A seguir, observa-se a comparação do número de presos entre Brasil e Paraguai (Figura 20) e a taxa de encarceramento (Figura 21):

Figura 20 - Comparação de presos - Brasil *vs*. Paraguai.

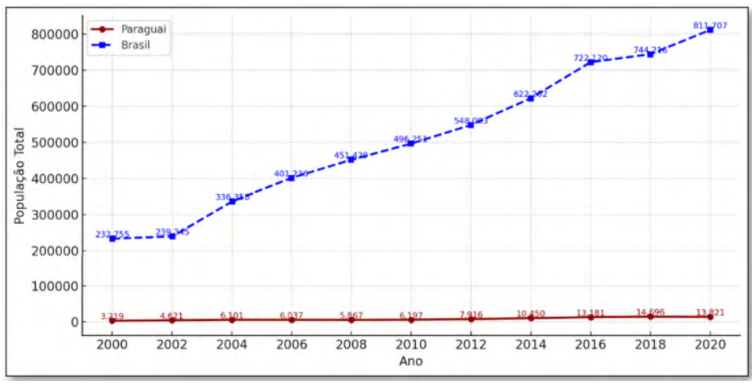
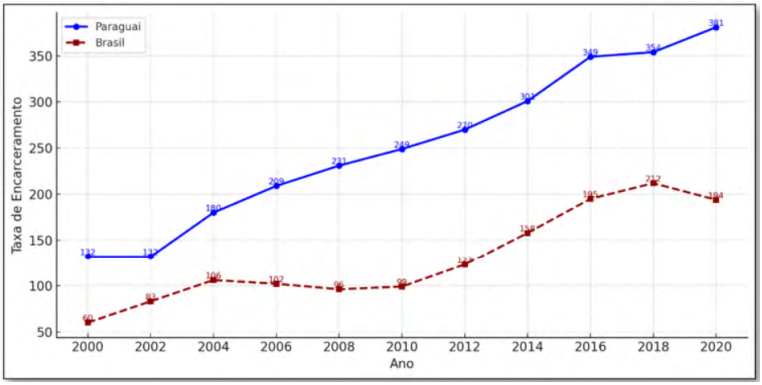


Figura 21 - Taxa de encarceramento - Brasil vs. Paraguai.



Fonte: World Prison Brief, 2024: https://www.prisonstudies.org/world-prison-brief-data.

Algo a se apontar é que a tipificação do tráfico de drogas é a principal responsável pelo encarceramento de mulheres (62%), em comparação com homens (31%). Também opera, etnicamente, de forma seletiva, visto que as prisões são habitadas por 68% de pessoas pretas e pardas, as quais, coincidentemente, são pobres e com baixa escolaridade.

Dois fatores importantes para o encarceramento em massa são: (i) a antidemocracia racial e (ii) a democracia punitiva. O que isso significa? Existe a percepção de uma suposta democracia racial em nosso sistema punitivo, consistente em considerar todos iguais perante a lei e a justiça, mas, na prática, o sistema penal seleciona pessoas negras e atribui a elas comportamentos criminosos. Assim, a Justiça Penal, além de ser uma justiça de classes, também é uma (in)justiça racial. A democracia punitiva, por sua vez, representa a hegemonia discursiva entre setores de esquerda e de direita sobre a questão criminal, especialmente no contexto do tráfico de drogas. Para ambos os setores, a solução é o encarceramento de mais e mais pessoas[718]. Existe uma guerra: para a direita, contra os vagabundos; para a esquerda, contra o crime organizado. Nenhum desses setores da política enfrenta a realidade de que o aumento do encarceramento fortalece as organizações criminosas.

Segundo Alessandro Baratta, o sistema penal é uma continuidade da marginalização social, reproduzindo exclusões e distribuindo desigualmente os bens positivos e negativos da sociedade[719]. Nada mais parecido com o sistema penal brasileiro.

718 KARAM, 2015, p. 12.
719 BARATTA, p. 170.

Há diversos mecanismos que atuam como portas de entrada para o encarceramento em massa. Quatro deles merecem atenção especial:

(i) Fundada suspeita (arts. 240, §2º e 244 do CPP)

(ii) Busca (arts. 240 a 250 do CPP)

(iii) Flagrante (arts. 301 a 310 do CPP)

(iv) Reconhecimento pessoal (arts. 226 a 228 do CPP)

Esses quatro mecanismos auxiliam a polícia a identificar indivíduos, adentrar em residências, buscar drogas sem ordem judicial e, por fim, legitimar suas ações por meio de reconhecimento pessoal, quando este ocorre.

A fundada suspeita é a percepção que o policial tem, em suas atividades rotineiras, de que um indivíduo possa estar cometendo alguma infração penal. Apesar da suposta objetividade que deveria englobar a prática policial, a atitude suspeita concatena elementos subjetivos, de vieses que integram, em um só ato, racismo e classismo. Um jovem negro da periferia tem mais chances de ser abordado do que um senhor branco em um bairro de luxo.[720]. Essa fundada suspeita tem como base epistemológica o tirocínio, que, segundo Jéssica da Mata, "representa a habilidade subjetiva do policial em realizar enquadros exitosos, isto é, bem-sucedidos em capturar procurados da justiça, apreender drogas, armas, objetos produtos de furto ou roubo etc. No plano prático de interesses imediatos, o fim perseguido pelo enquadro é o flagrante e, no valorativo, 'tirar bandidos de circulação'"[721].

A busca, por sua vez, é a consequência da fundada suspeita, consistente no ato do policial que, além de abordar, busca algo com o suspeito. Muitas vezes, essa busca extravasa o ambiente público e legitima a entrada de policiais na residência do suspeito, com subsequente busca e apreensão administrativa, sem ordem judicial prévia.

Consequentemente, ao encontrar objetos ilícitos, tais como drogas, nas buscas e apreensões administrativas, enseja-se o flagrante delito e a prisão do suspeito. O reconhecimento geralmente é feito por outros policiais que estavam na abordagem. A seletividade criminal se estabelece como o primeiro passo da sobrecriminalização secundária bulímica. O suspeito começa a ser consumido pelo sistema penal.

720 RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. Abordagem policial, estereótipos raciais e percepções da discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Boletim Segurança e Cidadania, nº 08, Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), Universidade Candido Mendes, dezembro de 2004.
721 DA MATA, 2021, p. 111.

Um mecanismo contra a seletividade é a audiência de custódia, que visa averiguar a legalidade do flagrante e a existência de maus-tratos contra a pessoa presa. Em geral, mesmo que o réu afirme ter sofrido tortura, o exame de corpo de delito - realizado por médicos da própria corporação policial (Polícia Civil) - normalmente indica a ausência de sinais de maus-tratos.

Além da polícia, outros agentes da lei e ordem operam na seletividade: (i) a Polícia realiza a primeira seleção; (ii) o Ministério Público e, por fim, (iii) o Poder Judiciário. O tráfico de drogas é, atualmente, a principal porta de entrada para o sistema de justiça criminal.

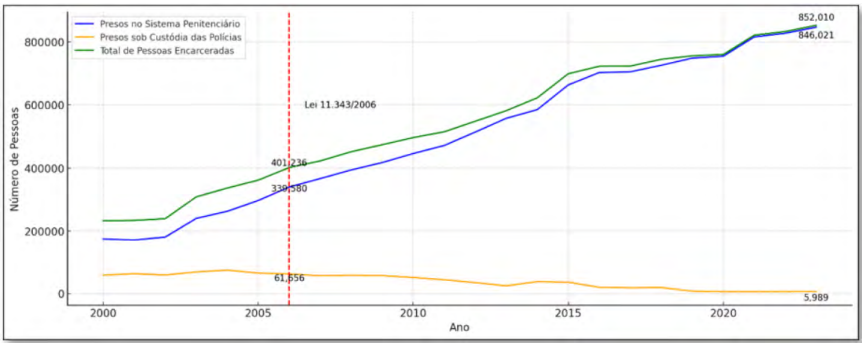
7.6.3 Encarceramento em massa e seu papel na formação de gangues prisionais

7.6.3.1 Lei de drogas, encarceramento em massa e Estado Inconstitucional de Coisas

O encarceramento em massa gera uma situação declarada pelo Supremo Tribunal Federal como um Estado Inconstitucional de Coisas (ADPF 347). Isso significa que a condição de humanidade dos indivíduos encarcerados está sendo ignorada. A necessidade de sobrevivência no cárcere, aliada ao abandono estatal, criou uma situação anômica, em que espaços de micropoder foram reivindicados por grupos que se formaram e se fortaleceram ao longo do tempo.

Em razão da semelhança entre certos comportamentos previstos no artigo 28 (uso de drogas) e no artigo 33 (tráfico de drogas), o poder de definição fica a cargo da Polícia, enquanto o Judiciário atua como mero homologador desse ponto de vista. A evolução do encarceramento com o advento da lei 11.343/2006 pode ser observada na Figura 22:

Figura 22 - Evolução do encarceramento em massa a partir da Lei 11.343/2006.



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

O círculo vicioso consiste no fato de que, quanto maior for a repressão às drogas, maior será o encarceramento e, assim, maiores as chances de reabastecer a estrutura faccional.

7.6.3.2 Uma breve história do PCC

A Casa de Custódia, também conhecida como Complexo Prisional do Carandiru, em São Paulo, já foi considerada uma prisão modelo. Isso ocorreu entre 1920 e 1940. A partir de 1940, começou a enfrentar problemas com superlotação e subsequente abandono por parte do Estado.

Em 1992, o Brasil presenciou um dos piores episódios de sua história penitenciária: o Massacre do Carandiru, que resultou em 111 detentos mortos pela Polícia Militar. Um ano depois, em 1993, foi fundado o PCC após um conflito entre presos que jogavam futebol. Após o conflito, alguns adversários foram executados, e o grupo combinou não delatar nenhum dos comparsas. A bandeira erguida pelo grupo é de que o autoritarismo prisional precisava acabar.

Já em 2000, uma rebelião com 9 mortos na Casa de Custódia de Taubaté foi seguida de uma megarrebelião em 25 presídios e 4 cadeias públicas, organizada pelo PCC. Dois anos depois, Marcola assume a liderança do grupo e, junto com outros integrantes, reformula a organização, tornando-a menos piramidal e mais horizontal.

No mesmo ano, é assassinado um Juiz de Direito em São Paulo que cuidava da execução penal e tinha uma linha mais rígida na concessão de benefícios. Nos anos de 2007 e 2009, a organização assassinou diretores de presídios em Mauá e Presidente Bernardes.

Um massacre generalizado de PMs ocorre em 2012; estima-se que cerca de 200 policiais foram assassinados, mas os dados são imprecisos.

Na fronteira do Brasil com o Paraguai, em 2016, foi assassinado Jorge Rafaat Tomani. O Primeiro Comando da Capital rompe a pax criminosa com o Comando Vermelho e se expande, controlando o tráfico na fronteira. A organização tenta se estabelecer no Amazonas, mas a tentativa culmina na morte de 56 detentos por uma facção adversária.

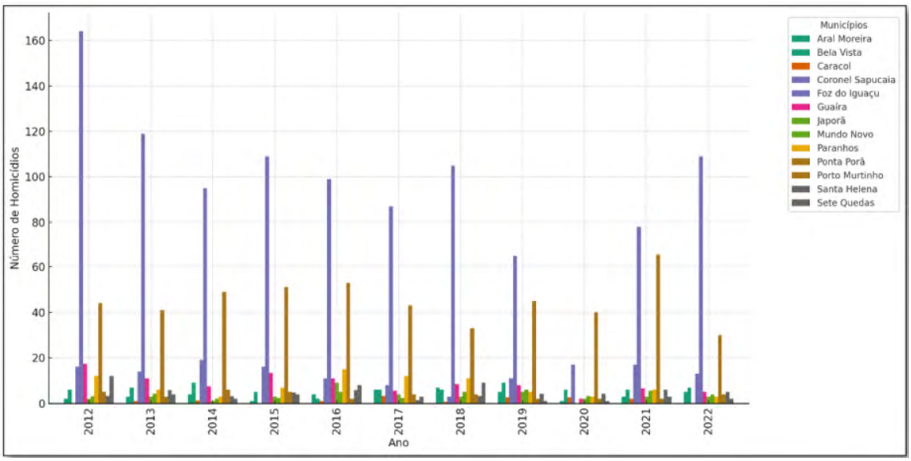
Um ano depois, em 2017, o GAECO do MP/MS identifica uma movimentação anormal nas conversas de celulares monitorados (presos e libertos) e constata que a organização estava arrecadando armas de fogo, verdadeira preparação para uma guerra.

Até 2024, o PCC prossegue com a guerra entre facções na fronteira e se consolida como uma verdadeira máfia em SP, tendo como um de seus episódios marcantes a execução de um colaborador-delator que fazia a lavagem de dinheiro para o grupo[722].

Sobre os impactos da atuação do PCC em termos de homicídios, pode-se notar que os assassinatos entre integrantes reduziram drasticamente em São Paulo, assim como a presença de homicídios decorrentes de guerra entre facções. No entanto, os homicídios de natureza beligerante-faccional prosseguem na fronteira. Outro dado analisado é que os homicídios diminuíram nos últimos anos. Uma das hipóteses é que a presença do grupo impõe uma governança criminal capaz de exercer um verdadeiro necropoder, ou seja, decide se pode matar ou não alguém na periferia. A hipótese também é sustentada por autores nacionais e internacionais, como Gabriel Feltran[723], no Brasil e Graham Denyer Willis[724], no Reino Unido. O gráfico abaixo (Figura 23) demonstra o declínio dos homicídios na maioria das cidades da fronteira com o Paraguai:

722 DELATOR do PCC denunciou policiais civis por extorsão à corregedoria oito dias antes de ser executado em Guarulhos. G1, São Paulo, 11 nov. 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/11/11/delator-do-pcc-denunciou-policiais-civis-por-extorsao-a-corregedoria-oito-dias-antes-de-ser-executado-em-guarulhos.ghtml. Acesso em: 17 dez. 2024.
723 FELTRAN, 2010.
724 WILLIS, 2015.

Figura 23 - Homicídios na Fronteira.



Fonte: IPEA (2024) https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios

Apesar de o gráfico apontar que os homicídios tiveram queda na última década, dois fatores devem ser levados em consideração: (i) não há dados dos homicídios praticados do outro lado da fronteira e (ii) a taxa de homicídio por 100 mil habitantes em Ponta Porã mantém-se relativamente estável.

7.6.3.3 Entre patrões e faccionados

Até o assassinato do Jorge Rafaat Tomani, a fronteira era controlada por organizações criminosas estruturadas em um modelo familiar.

As lideranças eram chamadas de Patróns. Falar sobre esses grupos criminosos em região de fronteira não é só considerar pessoas que dedicam as suas vidas ao crime. O chefe da organização é o próprio pai de família, e seus subordinados imediatos são os filhos, e posteriormente vêm tenentes e soldados, mas as lideranças têm essa relação parental. Segundo Camila Dias e Luiz Fábio S. Paiva:

> Em Ponta Porã/Pedro Juan Caballero, a conformação dos mercados ilícitos, historicamente, esteve relacionada com os atores vinculados aos grupos de base familiar-étnica, que tradicionalmente se constituíram como figuras importantes nas dinâmicas políticas, sociais e econômicas, lícitas ou não, dessa área fronteiriça [...]. Ao observar o processo histórico de povoamento da região, dos processos migratórios e a conformação de poder estabelecida por algumas famílias tradicionais dessas localidades, é possível compreender o processo histórico em que acumularam poder econômico, social e político, as formas pelas

> quais atuaram nos mercados ilícitos, e exerceram controles sociais nos territórios através da regulação de conflitos que emergiram a partir daí. A paulatina aproximação e, na última década, a presença mais espessa dos grupos de base prisional provenientes do Rio de Janeiro e de São Paulo, especialmente Comando Vermelho e Primeiro Comando da Capital, produziram efeitos sobre a ordem social que se constituiu nessas áreas, reconfigurando as relações sociais locais e redefinindo a dinâmica criminal e as formas de violência predominantes na região[725].

Essa concepção de organização, ou melhor, o que prefiro definir como crime em família, é composta por pessoas que têm raízes fortes na comunidade. As atividades por eles desenvolvidas não se restringem ao âmbito criminal, mas também abrangem o setor empresarial e até mesmo político. Jorge Rafaat Tomani, por exemplo, era dono de uma loja de pneus, de duas faculdades de medicina no Paraguai e já havia se envolvido politicamente em Pedro Juan Caballero.

A interpolação entre atividades lícitas e ilícitas, reforçada por um sentimento comunitário, proporciona estabilidade a esse tipo de organização e contribui para a pacificação social.

A percepção da criminalidade organizada é diferente entre a mídia e a população. Eric Cardin e José Lindomar Coelho de Albuquerque apontam que, contrariamente ao que o discurso midiático produz, “os habitantes locais tendem a acentuar o caráter tranquilo e seguro da vida nas cidades de fronteira para todos aqueles que não se envolvem com o crime”[726].

Muda-se, então, a dinâmica da criminalidade organizada. Antes controlada pelos Patróns (Patrão), passa a ser agora de domínio de facções criminosas. Assim como microempresas locais podem sofrer com a inserção de franquias, também é verdadeiro que organizações de largo espectro sufoquem este tipo de grupo criminoso local.

7.7 Criminologia da Margem: Um Projeto Inacabado

Conceitos em ciências criminais nunca são projetos acabados. Não há uma pesquisa sequer no campo da criminologia que tenha como resultado o encerramento de uma discussão. Na presente pesquisa, não poderia ser diferente: seja pelo curto espaço de tempo em que foi desenvolvida (um

725 DIAS, Camila Nunes; PAIVA, Luiz Fábio S. Facções prisionais em dois territórios fronteiriços. Tempo Social: Revista de Sociologia da USP, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 217-238, maio-ago. 2022.
726 CARDIN, Eric Gustavo; ALBUQUERQUE, José Lindomar Coelho. Fronteiras e deslocamentos. Revista Brasileira de Sociologia, v. 6, p. 114-131, 2018, p. 121.

ano) ou pela imensidão de referenciais teóricos e documentos judiciais, não se encerram aqui quais são os parâmetros da criminologia da margem. Assim, não tenho respostas, somente aproximações do modelo criminológico e um convite a pesquisadores para que se ocupem mais do estudo das organizações criminosas e do contato com a realidade judiciária. Os processos judiciais têm muito a nos ensinar - e teriam muito mais se o Poder Judiciário não impusesse tantas restrições de acesso à pesquisa, como, por exemplo, o sigilo em absolutamente todas as audiências de instrução: depoimentos, interrogatórios e informantes.

Bem, é com um tom de certa despedida que traço algumas bases para a criminologia da margem:

(i) Objeto da Criminologia da Margem: A criminologia como um todo se ocupa de quatro objetos: crime, criminoso, vítima e controle social. A criminologia da margem tem como principal função a interpretação da origem, do caminho e da trajetória desviante. As estratégias punitivas, as posições sociais, os atores envolvidos, a função da criminalidade e da punição também incorporam seus objetos, voltados à trajetória de marginalização → criminalização → faccionização → sistema econômico subterrâneo → sobrecriminalização.

(i.1) Especificidade do estudo do criminoso como objeto da criminologia da margem: o sujeito criminalizado também é foco de análise do modelo integrado da criminologia da margem. A análise dos papéis da estrutura econômica capitalista e seus efeitos criminalizantes (criminologia crítica), do bloqueio das oportunidades legítimas (teoria da tensão) e do processo de rotulagem do estereótipo delinquente incorporam a observação do objeto. Também se estudam as relações de subordinação e controle, estrutura hierárquica que um criminoso exerce sobre outro(a), em evidente situação de equilíbrio do controle.

(i.2) Dinâmica da relação entre vítima marginal e criminoso/criminalizado: o exercício de controle produzido dentro das estruturas organizadas, bem como aquelas inseridas dentro do sistema prisional se projeta para as periferias marginalizadas. Espaços em que o Estado não exerce controle (teoria da anomia e do equilíbrio do controle) possibilitam a substitutividade de uma governança subterrânea, determinada por normas, valores e crenças produzidas pelas mãos de subculturas criminosas e aprendidas em contatos diferenciados (teorias da subcultura delinquente e da associação diferencial). Esse exercício governamental também tem uma finalidade expropriatória,

criando novas estratégias de sobrevivência entre vítimas marginalizadas e integrantes de organização criminal (teoria da integração ambiental). Nessas localidades há tensão entre normas oficiais e normas subterrâneas.

(i.3) Controle social intramuros e extramuros: O controle social formal, a partir do processo de seleção, definição e prisionização (labeling approach), determina o perfil da massa carcerária. Uma vez dentro do sistema punitivo, o Estado não consegue governar o cárcere e necessita de um auxílio implícito dos presos. Alguns definem essa situação anômica como governo do cárcere (Sykes) ou comunidades prisionais (Clemmer). Para que a governança ocorra, é necessária a construção de uma identidade carcerária, um grupo com normas, crenças e valores que serão distribuídos por contatos diferenciados. A hierarquia também se forma, e o exercício do controle social se estabelece dentro do cárcere e fora dele, nas comunidades marginalizadas, periferias ou, como se denomina na linguagem criminal, quebrada (teoria da anomia e equilíbrio do controle).

(i.4) O crime como mercado ilegal: As estratégias de sobrevivência projetam-se na organização do crime, refletindo a estrutura e a superestrutura do capitalismo, conforme apontado pela criminologia crítica. O crime organizado configura-se como uma réplica desse sistema, restabelecendo-se como uma economia subterrânea sustentada pelo mercado ilícito de entorpecentes, roubo de cargas e assalto a bancos. Dessa forma, o crime organizado deve ser compreendido mais como um mercado ilícito do que como um simples desvio de conduta moral, contrariando os discursos frequentemente propagados pela mídia, por juristas desavisados e por autoridades. A unificação das organizações criminosas para a exploração desses mercados ocorre tanto por coação quanto por crença. Na sociedade contemporânea, muitos acreditam que alcançarão a riqueza, ainda que não haja evidências concretas disso. O mesmo ocorre no sistema econômico subterrâneo: o desejo de ascensão na organização, o anseio por maiores ganhos e a busca por reconhecimento são valores compartilhados tanto na estrutura econômica capitalista quanto na subestrutura econômica capitalista-subterrânea, conforme postulado pelas teorias do desvio cultural e da tensão social.

(ii) Base teórica: A criminologia da margem utiliza bases teóricas que percorrem tanto a criminologia crítica, o labeling approach, o desvio cultural, a teoria da tensão e o equilíbrio do controle. Essa complexidade se dá porque o foco de estudo é uma trajetória criminalizante-marginalizadora, que engloba as raízes da constituição da massa carcerária em um processo de

criminalização primária e secundária (perspectiva criminológica crítica do labeling approach); o reequilíbrio do controle contra os miseráveis pelas mãos do sistema penal (perspectiva criminológica crítica da teoria do equilíbrio do controle); imposição de pena e encarceramento em massa, formando facções (perspectiva criminológica do equilíbrio do controle, do desvio cultural e da associação diferencial) e, por fim, recriação de um sistema econômico subterrâneo (retorno à criminologia crítica, mas com perspectiva subterrânea) (teoria da tensão e do controle social).

(iii) Percurso criminalizante: A criminologia da margem estuda percursos que vão além dos meros códigos prisionais, processos criminalizantes e conceitos abstratos da dogmática penal. São as etapas:

(iii.1) Primeira Etapa: O sistema econômico capitalista produz marginalização social. Primeiramente, impõe metas culturais que não são possíveis de alcançar por todos e, diante disso, esses indivíduos devem buscar alternativas (ou seja, meios alternativos). Há uma evidente conexão entre a criminologia crítica e as teorias da tensão. Esse sistema, representado por sua superestrutura punitiva, opta por criminalizar comportamentos, destacando quais condutas devem ser reprimidas. Escolhe, sobretudo, aquelas que geram risco ao sistema econômico, como a repressão ao mercado ilícito de entorpecentes, que encontra na miséria um campo fértil para se desenvolver e recrutar mão de obra apta ao seu crescimento.

(iii.2) Impondo rótulos pelo sistema econômico: O sistema econômico capitalista, representado por sua superestrutura (justiça penal), opta por criminalizar comportamentos. Ao destacar quais condutas devem ser reprimidas, escolhe, sobretudo, aquelas que geram risco ao sistema econômico, como a repressão ao mercado ilícito de entorpecentes, que encontra na miséria um campo fértil para se desenvolver e recrutar mão de obra apta ao seu crescimento. Assim, o sistema punitivo, visando reaver o controle social que começa a se desequilibrar, seleciona sujeitos e lhes impõe a sobrecriminalização, reequilibrando o sistema social.

(iii.3) Reequilibrando as coisas via ordem prisional e construindo uma subcultura delinquente: Em sua condição excludente e de sobrecriminalização, os marginalizados criam estratégias de sobrevivência e reequilíbrio do controle social. Visando reordenar a estrutura carcerária, estabelecem um governo do cárcere, regido por códigos, valores e normas subculturais.

(iii.4) Percurso entre a subcultura delinquente, associação diferencial e coesão social: O confinamento humano demanda um reequilíbrio do controle

interno dos presos, criando sistemas hierárquicos funcionalmente estruturados na forma de facções, redes criminais ou gangues prisionais. Ao criarem essas estruturas, os presos as transmitem por meio de contatos diferenciados, mantendo a coesão social.

(iii.5) Rotulados sendo rotulados: Ao pertencerem a uma facção criminosa, esses indivíduos são identificados pelo Estado, que impõe um controle social ainda mais rigoroso sobre eles. As facções se fortalecem e passam a dominar mercados ilícitos de entorpecentes.

(iii.6) Retorno cíclico ao sistema penal: Por fim, ao serem selecionados pela segunda vez, gera-se um processo de remarginalização, com mais produção de crime, punições e novas facções, em um verdadeiro processo cíclico interminável. O processo de marginalização, compreendido como seleção, marginalização, faccionalização e remarginalização, deve ser estudado menos como uma luta contra um sistema de criminosos e mais como uma luta contra um mercado ilegal.

A constatação dessa realidade (processo de marginalização, reequilíbrio do controle, formação subcultural) se deu a partir dos estudos de casos múltiplos, com observação passiva, sobre o Tribunal do Crime, em que o sistema de punição da organização gira em torno da manutenção da estabilidade da organização (coesão social), do equilíbrio do controle em áreas periféricas e da manutenção do mercado ilícito subterrâneo, em especial o de entorpecentes.

A evolução da organização criminosa, o Primeiro Comando da Capital, principal foco do estudo, alcançou um patamar em que começa a desenvolver um sistema econômico de legitimação de capitais (lavagem de dinheiro) e a cooptação do sistema político. Fica claro que a organização se capilariza em todo o território nacional e avança para além das fronteiras, criando um ecossistema do crime que vai além do mero arquipélago prisional. Essa será a segunda etapa da pesquisa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa justificou-se pela necessidade de compreender a complexidade das organizações criminosas que atuam na região de fronteira, com ênfase no Primeiro Comando da Capital (PCC). A consolidação dessa facção na fronteira Brasil-Paraguai, a partir de 2016, intensificou a atuação dos chamados Tribunais do Crime e fortaleceu sua estrutura disciplinar. Nesse contexto, a investigação fundamentou-se em três eixos principais: jurídico, ao evidenciar como o encarceramento em massa retroalimenta subculturas prisionais e fortalece a governança criminosa; social, ao demonstrar a capilarização dessas facções na sociedade, impondo códigos e normas paralelas; e epistemológico, ao destacar a ausência de uma criminologia específica para interpretar o fenômeno do crime organizado em regiões de fronteira.

Constata-se que o objetivo geral da pesquisa foi alcançado, uma vez que estabeleceu as bases para um modelo integral de criminologia voltado à interpretação das organizações criminosas, denominado Criminologia da Margem. Por meio da análise da atuação das facções criminosas e de seus mecanismos de controle social subterrâneo, a pesquisa forneceu subsídios fundamentais para a compreensão e o enfrentamento dessa dinâmica de violência e do sistema social subestrutural.

O resultado foi obtido a partir das perspectivas criminológicas individual, coletiva, gregária, valorativa-subcultural e marginal.

A perspectiva criminológica individual foi empregada para destacar como os teóricos da subcultura delinquente enfocaram o comportamento individual dos jovens, em vez de analisar as gangues como um todo. A ênfase recai sobre o conflito entre os valores internalizados por esses adolescentes e os valores da classe média, que predominam como modelo socialmente aceito.

A delinquência juvenil apresenta-se como uma alternativa atraente, associada a ganhos rápidos e à promessa de *status* e consumo. O jovem deslumbra-se com o acesso a bens e prestígio, em contraste com as limitações impostas pelo trabalho formal (meios institucionais e metas culturais). Nesse contexto, a subcultura delinquente opera como um mecanismo de adaptação à exclusão social, decorrente da negação de *status* dentro da estrutura dominante. A busca por reconhecimento e pertencimento torna-se essencial e, na ausência de meios legítimos, essa subcultura oferece a ilusão de ascensão social e integração ao grupo.

Uma crítica a essa abordagem reside no risco de presumir que indivíduos de classes mais baixas possuem uma predisposição natural para violar normas ou agir de maneira imoral, verdadeira criminalização da pobreza. No entanto, uma análise mais aprofundada revela que a delinquência nesses grupos não representa uma simples rejeição às normas sociais, mas sim um modo de adaptação a um contexto marcado por tensões estruturais e desigualdades sistêmicas. Em outras palavras, as práticas delinquentes não surgem apenas como uma falha moral ou escolha individual, mas como respostas condicionadas por um sistema social que impõe desafios significativos àqueles que se encontram em suas margens.

A perspectiva criminológica coletiva concentra-se na dinâmica da ordem prisional, analisando a organização dos presos enquanto comunidade e sociedade de cativos. Nesse contexto, a governança do ambiente carcerário não pode se basear exclusivamente na imposição contínua da violência, pois isso intensificaria ainda mais o ciclo de agressões por parte daqueles submetidos à administração penitenciária. Para que a estabilidade seja mantida no cárcere, torna-se indispensável a existência de negociações subterrâneas entre a administração e os detentos, permitindo a criação de um ambiente minimamente controlável. Essas negociações podem envolver, por exemplo, a tolerância a certas práticas ilícitas ou a concessão de pequenas recompensas informais, que ajudam a amenizar tensões e prevenir revoltas.

Além dessas concessões estratégicas, outro elemento fundamental para a manutenção da ordem prisional é a existência de um código de conduta entre os presos, frequentemente denominado ética do crime. Esse conjunto de normas informais estabelece o que é considerado inaceitável dentro da subcultura carcerária e, sobretudo, busca atenuar os sofrimentos decorrentes do encarceramento. A privação da liberdade vai além da mera restrição de locomoção, acarretando também a supressão de outros direitos essenciais, como a privacidade, o acesso a bens materiais e a possibilidade de manter uma vida sexual ativa.

Essa ética do crime, embora desenvolvida em um ambiente subcultural marcado pela marginalização, paradoxalmente contribui para a governança do sistema prisional. Mesmo em desacordo com as normas institucionais formais, essa estrutura subterrânea desempenha um papel funcional, regulando a convivência entre os detentos e influenciando o funcionamento do cárcere. Assim, ainda que de maneira informal, essa rede de regras e acordos tácitos sustenta uma ordem mínima dentro do ambiente prisional, permitindo que a

administração penitenciária exerça seu controle sem que o sistema entre em colapso.

A perspectiva criminológica gregária explica como esses coletivos prisionais evoluíram de meras sociedades carcerárias ou comunidades de cativos para estruturas criminosas organizadas, resultando na formação de gangues prisionais. Para isso, essa abordagem conceitua o crime organizado e propõe uma análise interdisciplinar, levando em consideração seus impactos sociais, políticos e econômicos.

Para que uma organização seja assim caracterizada nessa perspectiva, ela deve atender a oito atributos essenciais: ser desprovida de fins políticos, possuir uma estrutura hierárquica bem definida, ter uma membresia limitada ou exclusiva, constituir uma subcultura própria, ser autoperpetuante, utilizar a violência como meio de controle, operar sob um modelo monopolista dentro de sua área de atuação e seguir regras internas rígidas. Nesse contexto, a subcultura criminosa desempenha um papel central, estabelecendo valores, códigos de conduta, uma linguagem própria e mecanismos disciplinares que garantem coesão e governança dentro das facções.

No Brasil, diferentemente das máfias tradicionais, o crime organizado frequentemente estabelece pactos de proteção em comunidades marginalizadas, impondo regras de conduta, explorando economicamente seus integrantes e restringindo certos crimes que poderiam atrair maior repressão estatal. Seu avanço segue uma trajetória previsível: inicia-se pelo controle territorial, expande-se por meio da corrupção de agentes públicos e consolida-se com a substituição de governos legítimos, muitas vezes utilizando o caminho eleitoral como estratégia de inserção no sistema formal de poder.

Dessa forma, compreender o crime organizado vai além da análise de suas infrações; exige uma investigação aprofundada sobre suas estruturas internas, relações sociais, mecanismos de dominação e impactos no tecido social mais amplo.

A perspectiva criminológica valorativa e subcultural destaca a análise de um conjunto de casos concretos, obtidos por meio da técnica de raspagem de dados (*web scraping*) utilizando linguagem de programação. Com esse método, foram coletados 600 acórdãos sobre o tema Tribunal do Crime junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo. Além disso, realizou-se uma coleta manual de dados junto ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, retornando 47 processos. No primeiro tribunal, a análise concentrou-se nos acórdãos,

enquanto, no segundo, examinou-se a integralidade dos processos, incluindo aqueles relacionados ao crime organizado, mesmo quando não possuíam ligação direta com a prática do Tribunal do Crime. O que motivou a análise integral da documentação foi a existência de uma guerra declarada nos domínios da fronteira Brasil-Paraguai, acompanhada de inúmeras conversas e práticas disciplinares decorrentes desse estado de beligerância criminal.

Com a coleta da amostra, foi possível extrair os códigos dos criminosos, as razões das punições e a forma de organização e deliberação dentro e fora do sistema prisional. No entanto, verificou-se que as relações entre os faccionados são muito mais complexas, de modo que apenas as perspectivas criminológica-individual, coletiva e gregária seriam insuficientes para interpretar a estrutura da organização criminosa.

A insubsistência dos modelos unitários de interpretação para o crime organizado demanda uma nova perspectiva, a criminológica-marginal. As organizações criminosas, gangues prisionais ou facções devem ser interpretadas a partir do sistema econômico capitalista que segue o fio condutor do processo de rotulação, prisionização, subculturalização faccional e retorna ao sistema social para integrar um sistema social subestrutural.

A pesquisa partiu da hipótese de que era necessário construir um modelo teórico para a interpretação das organizações criminosas, dada a insubsistência ou inadequação dos modelos individuais até então existentes.

Verificou-se que os modelos individuais de interpretação da questão criminal respondem apenas parcialmente a determinadas realidades das organizações criminosas. A criminologia subcultural, por exemplo, explica a formação de códigos criminosos; a teoria da associação diferencial justifica a dinâmica de transmissão desses códigos; e a teoria do equilíbrio do controle evidencia a necessidade de manter alguns indivíduos na posição de subordinados e outros na de opressores. Embora todas essas abordagens tenham alguma utilidade na interpretação das organizações criminosas, isoladamente, contribuem pouco para uma compreensão abrangente do fenômeno.

A pesquisa adotou o método hipotético-dedutivo, partindo da formulação de uma hipótese central: a necessidade de construir um modelo teórico para a interpretação das organizações criminosas, dada a inadequação ou limitação dos modelos analíticos individuais existentes. Esse método foi empregado para estruturar um percurso investigativo, no qual proposições teóricas iniciais foram deduzidas e, posteriormente, confrontadas com a análise

documental, permitindo sua corroboração parcial (quando indicavam a adequação de alguns modelos individuais) ou refutação (quando evidenciavam a necessidade de um modelo integrado).

Além disso, o estudo das organizações criminosas, assim como o desenvolvimento da criminologia da margem, pode se desdobrar em novas investigações, ampliando o entendimento sobre a dinâmica do crime organizado no Brasil.

Na próxima etapa, pretende-se analisar os cadernos disciplinares do PCC, bem como anotações contábeis e registros disciplinares encontrados nas biqueiras. Além disso, serão estudadas as operações do GAECO de São Paulo, com ênfase naquelas relacionadas à lavagem de dinheiro, pois evidenciam o grau de especialização da organização criminosa.

REFERÊNCIAS

ABADINSKY, Howard. **Organized Crime**. 11. ed. Boston: Cengage Learning, 2017.

ADORNO, Sérgio. Fluxo das operações do crime organizado. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 7, p. 33-54, 2019. SALLA, Fernando. Considerações sociológicas sobre o crime organizado no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 71, p. 364-390, 2008.

AKERS, Ronald L. **Deviant behavior: a social learning approach.** Belmont: Wadsworth Editores, 1973.

AKERS, Ronald L.; JENSEN, Gary F. **Social Learning and Social Structure: a general theory of crime and deviance.** New Brunswick e Londres: Transaction Publishers, 2007.

ALBANESE, Jay. **Organized Crime in our Times**. Ohio: Anderson Publishing, 2004.

ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia: Uma fundamentação para o direito penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris e ICPC, 2010.

ALEXANDER, Michelle. **A Nova Segregação: Racismo e Encarceramento em Massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

BARATTA, Alessandro. BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARKER, Thomas. **Biker gangs and organized crime.** Newark: Matthew Bender, 2007.

BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SKOLAR, Alejandro; ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Direito Penal Brasileiro,** Vol. II, II. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis Ganhos Fáceis: Drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BECKER, Garry. Crime and Punishment: An Economic Approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

BECKER, Howard. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2019.

BECKER, Howard. **Segredos e Truques da Pesquisa.** São Paulo: Zahar, 2007.

BERGER, Peter; LUCKMANN. **A Construção Social da Realidade.** 24. ed., Petrópolis: Vozes, 2004.

BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. Theoretical Integration in Criminology. **Crime and Justice**, v. 20, p. 301-348, 1996. University of Chicago Press.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo: Fapesp e Terceiro Nome, 2010.

BIONDI, Karina. **Junto e misturado: uma etnografia do PCC**. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BIONDI, Karina. **Tecendo as Tramas do Significado: As facções prisionais enquanto organizações fundantes de padrões sociais.** In: Miriam Pillar Grossi; Maria Luiza Heilborn; Lia Zanotta Machado. (Org.). Antropologia e Direitos Humanos 4. 1. ed.Florianópolis: Nova Letra, 2006, v. 1, p. 303-350.

BIONDI, Karina; MARQUES, Adalton. **Memória e historicidade em dois "comandos" prisionais**. Lua Nova, São Paulo, n. 79, p. 39-70, 2010.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento e Justificando, 2018.

BORGES, Viviane; SALLA, Fernando. **Prisões: Introdução à pesquisa.** Rio de Janeiro: Mórula Editorial, 2023.

BOVENKERK, Frank. **Wanted: Mafia Boss - Essay on the Personology of Organized Crime.** Contemporary Crises, v. 33, n. 3, p. 225-242, 2000.

BRAITHWAITE, John. **Crime, Shame and Reintegration.** Cambridge University Press, 1989.

BUTLER, Michelle; SLADE, Gavin; DIAS, Camila Nunes. **Self-governing prisons: prison gangs in an international perspective**. Trends in Organized Crime, [s. l.], v. 21, p. 123-146, 2018.

CANETTI, Elias. **Massa e Poder.** São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

CARBONNIER, Jean. **Droit Flexible.** 10. ed. Paris: L.G.D.J., 2001.

CARBONNIER, Jean. **Sociología Jurídica.** 2. ed. Paris: Tecnos, 1982.

CÁRCOVA, Carlos María. **La opacidad del derecho.** 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2006.

CARDIN, Eric Gustavo; ALBUQUERQUE, José Lindomar Coelho. Fronteiras e deslocamentos. **Revista Brasileira de Sociologia**, v. 6, p. 114-131, 2018.

CARVALHO, Salo. **Antimanual de Criminologia.** 2. ed. Belo Horizonte, 2008, pp. 9-33

CARVALHO, Salo. **Como não se faz um trabalho de conclusão**. 3. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 50.

CARVALHO, Salo. **Penas e Medidas de Segurança**. São Paulo: Saraiva, 2013, pp. 50-52

CATINO, Maurizio. **Mafia Organizations: The Visible Hand of Criminal Enterprise**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

CHAPMAN, Dennis. **Sociology and the Stereotype of the Criminal**. Londres: Tavistock Publications, 1968.

CHRISTIE, Nils. **Limites à Dor: O papel da punição na Política Criminal.** Editora: Del Plácido, 2016.

CHU, Yio Kong. **The triads as business.** London: Routledge, 2000.

CLEMMER, Donald. **The Prison Community.** San Diego: Harcourt Brace College Publishers, 1958.

CLOWARD, Richard A. Illegitimate means, anomie, and deviant behavior. **American Sociological Review,** v. 24, n. 2, p. 164-176, abr. 1959.

CLOWARD, Richard; OHLIN, Lloyd. **Delinquency and Opportunity: A Theory of delinquent gangs.** Nova Iorque: The Free Press of Glencoe, 1961.

COACCI, Thiago. **A pesquisa com acórdãos nas ciências sociais: algumas reflexões metodológicas.** Mediações, Londrina, v. 18, n. 2, p. 86-109, jul./dez. 2013.

COHEN, Albert K. **Delinquent Boys: The culture of the gang.** Londres: The Free Press, 1955.

COHEN, Lawrence E.; MACHALEK, Richard. A general theory of expropriative crime: an evolutionary ecological approach**. American Journal of Sociology**, v. 94, n. 3, p. 465-501, Nov. 1988.

CONDE, Francisco Muñoz. **Derecho Penal y Control Social.** Espanha: Fundación Universitaria de Jerez, 1985.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Letalidade prisional: uma questão de justiça e de saúde pública.** 5ª ed. Brasília: CNJ, 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil.** Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Honorato e Outros vs. Brasil.** Sentença de 27 de novembro de 2023. Exceções preliminares, mérito, reparações e custas. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_14_2024.pdf. Acesso em: 17 jun. 2024.

CRESSEY, Donald. **Delinquency, Crime and Differential Association**. Haia: Springer, 1964.

CRESSEY, Donald. **The Theft of Nation: The Structure and Operations of Organized Crime in America.** Londres e Nova Iorque: Routledge, 2017.

DA MATA, Jéssica. **A Política do Enquadro.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista.** 2011. 358 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Dinâmicas de violência e políticas de segurança nas regiões brasileiras: o impacto das facções criminosas - macrorregião Norte**. In: SANTOS, Maria Paula Gomes dos (org.). Dinâmicas da violência e da criminalidade na Região Norte do Brasil. Brasília: Ipea, 2024.

Días, Camila Nunes. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência**. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2009.

DIAS, Camila Nunes; GOMES, Mayara de Souza. **Notas sobre a tortura em um debate do Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo.** Sociologias, Porto Alegre, v. 23, n. 57, p. 326-354, maio/ago. 2021.

DIAS, Camila Nunes; PAIVA, Luiz Fábio S. Facções prisionais em dois territórios fronteiriços. **Tempo Social: Revista de Sociologia da USP**, São Paulo, v. 34, n. 2, p. 217-238, maio-ago. 2022.

Días, Camila. **PCC: hegemonia nas prisões e monopólio da violência.** Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2009.

DIAS, Jorge Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. **Criminologia: O homem delinquente e a sociedade criminógena.** Coimbra: Coimbra Editora, 1997.

DINIZ, D. **Ela, Zefinha - o nome do abandono.** Ciência & Saúde Coletiva, 20(9): 2667-2674, 2015.

DOWDNEY, Luke. **Crianças do Tráfico: Um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho Social.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

DURKHEIM, Émile. **Divisão do Trabalho Social.** São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DURKHEIM, Émile. **O Suicídio.** São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DUYNE, Petrus. Organizing cigarette smuggling and policy making, ending up in smoke. **Crime, Law and Social Change,** Dordrecht, v.39, n.3, p.285-317, 2003.

ELIAS, Norbert. **Sociedade de Indivíduos.** Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

ELLIOTT, Delbert S.; AGETON, Suzanne S.; CANTER, Rachelle J. An Integrated Theoretical Perspective on Delinquent Behavior. **Journal of Research in Crime and Delinquency**, v. 16, p. 3-27, 1979.

FASSIN, Didier. **Sombra do Mundo: Uma antropologia da condição carcerária**. São Paulo: Editora da UNIFESP, 2019.

FAYET, Ney Jr.; FERREIRA, Martha da Costa. **O Fenômeno Marero na América Central: Uma abordagem criminológica de seus pressupostos existenciais**. Porto Alegre: Nuria Fabris, 2012.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Crime e castigo na cidade: os repertórios da justiça e a questão do homicídio nas periferias de São Paulo.** Caderno CRH, Salvador, v. 23, n. 58, p. 59-73, jan./abr. 2010.

FELTRAN, Gabriel. Economias (i)lícitas no Brasil: uma perspectiva etnográfica. **Journal of Illicit Economies and Development**, v. 1, n. 2, 2019.

FELTRAN, Gabriel. **Irmãos: Uma história do PCC.** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FELTRAN, Gabriel. **The Entangled City: crime as urban fabric in São Paulo**. Manchester: Manchester University Press, 2020.

FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal. 3. Ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais,** 2006.

FINCKENAUER, James O. **The Mafia and Organized Crime: A Beginner's Guide.** Oxford: Oneworld Publications, 2007.

FIORENTINI, Gianluca; PELTZMAN, Gianluca. **The economics of organized crime**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade.** Martins Fontes: São Paulo, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** 13. ed. Graal. Rio de Janeiro: 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Ed. 31. Petrópolis: Editora Vozes, 2006.

FREUD, Sigmund. **Psicologia das massas e análise do eu.** In: Sigmund Freud: Obras Completas. Vol. 15. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

FROSSARD, Denise. **Women in organized crime in Brazil.** In: FIANDACA, Giovanni (Ed.). Women and the Mafia: Female Roles in Organized Crime. New York: Springer, 2007.

GAGNON, Mathieu; McRITCHIE, Tyler; MONTSION, Kim; TULLY, Josée; BLAIS, Michel; SNIDER, Neil; BLAIS, David R. High levels of pesticides found in illicit cannabis inflorescence compared to licensed samples in Canadian study using expanded 327 pesticides multiresidue method. **Journal of Cannabis Research**, v. 5, n. 34, 2023.

GAMBETTA, David. **Codes of the Underworld: How Criminals Communicate**. Nova Jersey: Princeton University Press, 2009.

GAMBETTA, Diego. **The Sicilian Mafia: the business of private protection**. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea.** Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das Culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GERRING, John. **Case study research: principles and practices.** Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** São Paulo: Perspectiva, 2015.

GOTTFREDSON, Michael R.; HIRSCHI, Travis. **A General Theory of Crime.** Stanford: Stanford University Press, 1990.

HAGAN, Frank. **Essencials of Research Methods in Criminal Justice and Criminology.** Nova Iorque: Pearson, 2011.

HALLER, Mark H. Bureaucracy and the Mafia: An Alternative View. **Journal of Contemporary Criminal Justice**, v. 8, n. 1, p. 1-10, 1992.

HASSEMER, Winfred; CONDE, Francisco Muñoz. **Introdução à criminologia e ao direito penal.** Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

HILL, Peter. **The Japanese Mafia: Yakuza, law, and the state**. New York: Oxford University Press, 2003.

HIRSCHI, Travis. **Causes of Delinquency.** Londres e Nova Iorque: Routledge Taylor & Francis: 2017.

HUSAK, Douglas. **Drugs and rights.** Cambridge: University of Cambridge Press, 1992.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea); **FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP).** Atlas da violência 2024. Brasília, DF: Ipea, 2024.

KAPTEIN, Muel; HELVOORT, Martien van. **A Model of Neutralization Techniques**. Deviant Behavior, v. 40, n. 10, p. 1260-1285, 2019.

KARAM, Maria Lucia. **A esquerda punitiva: 25 anos depois.** São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2021.

KARAM, Maria Lúcia. **Legalização das Drogas.** São Paulo: Estúdio Editores, 2015.

LAMPE, Klaus von. **Making the second step before the first: Assessing organized crime**. Contemporary Crises, v. 42, n. 4-5, p. 227-259, Jan. 2005.

LAMPE, Klaus von. **Organized Crime: Analyzing Illegal Activities, Criminal Structures, and Extra-Legal Governance**. California: Sage, 2016.

LE BON, Gustave. **Psicologia das Multidões.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2018.

LEA, John. **What is to be done about Law and Order?** Londres: Pluto Press, 1984.

LEMERT, Edwin. **Human Deviance, Social Problems, & Social Control.** Nova Jersey: Prentice-Hall, 1967.

LEMERT, Edwin. **Social Pathology.** Nova Iorque: McGraw-Hill Book Company, 1967.

LESSING, Benjamin. **Conceptualizing Criminal Governance.** Perspectives on Politics, Volume 19, Issue 3, pp. 854-873, Setembro de 2021.

LESSING, Benjamin. **Counterproductive Punishment: How Prison Gangs Undermine State Authority**. Rationality and Society, v. 29, n. 3, p. 257-297, 2017.

LESSING, Benjamin. **The danger of dungeons: prison gangs and incarcerated militant groups.** In: BERMAN, Eric G.; KRAUSE, Keith; LEBRUN, Emile; MCDONALD, Glenn (org.). Small Arms Survey 2010. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

LIMA, William da Silva. **400 X 1: Uma história do Comando Vermelho.** 2. ed. São Paulo: Labortexto editorial, 2017.

LIMA, William da Silva. **Quatrocentos contra um: Uma história do Comando Vermelho**. 3. ed. Rio de Janeiro: ANF Produções, 2016.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinquente**. São Paulo: Ícone, 2007.

LUPSHA, Peter A. **Transnational organized crime versus national-state.** Transnational Organized Crime, Vol. 2, pp. 21-48, 1996, p. 31.

MACHADO, Maíra Rocha. **O estudo de caso na pesquisa em direito.** In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017.

MANCUSO, Marina. **Not all madams have a central role: analysis of a Nigerian sex trafficking network**. Trends in Organized Crime, v. 17, n. 1-2, p. 66-88, 2013.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: A ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil.** São Paulo: Todavia, 2018.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, [S. l.], v. 11, n. 2, p. 10-29, 2017.

MARQUES, Adalton Jose. **Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões**. 2009. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

MARX, Karl. T**eorias da Mais-Valia: História crítica do pensamento econômico**. Civilização Brasileira, 1980.

MATTHEWS, Roger. **Beyond 'so what?'** criminology: Rediscovering realism. Theoretical Criminology, v. 13, n. 3, p. 341-362, 2009.

MATTHEWS, Roger; YOUNG, Jock. **Issues in Realist Criminology.** Londres: SAGE Publications, 1992.

MATZA, David. **Becoming Deviant.** Englewood Cliffs: Prentice-Hall, 2010.

MATZA, David. **Delinquency and Drift.** Nova Iorque: John Wiley & Sons, 1964.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Rio de Janeiro: n-1 edições, 2018.

MERTON, Robert K. Social Structure and Anomie. **American Sociological Review**, v. 3, n. 5, p. 672-682, 1938.

MERTON, Robert K. **Sociologia: Teoria e Estrutura.** São Paulo: Editora Mestre JOU, 1963.

MERTON, Robert King. **Social Theory and Social Structure**. Nova Iorque: The Free Press, 1968.

MILLER, Walter B. **Lower class culture as a generating milieu of gang delinquency.** in: CRESSEY, Donald; WARD, David (Org.). Delinquency, Crime, and Social Process. Nova Iorque: 1969.

MISSE, Michel. (Comentários sobre) O enigma da acumulação social da violência no Brasil. **Journal of Illicit Economies and Development,** v. 1, n. 2, p. 1-7, 2019.

MITCHELL, M. M.; FAHMY, C.; PYROOZ, D. C.; DECKER, S. H. **Criminal crews, codes, and contexts: differences and similarities across the code of the street, convict code, street gangs, and prison gangs.** Deviant Behavior, v. 38, n. 10, p. 1197-1222, 2016.

MUNIZ, Jaqueline de Oliveira; DIAS, Camila Nunes. **Domínios armados e seus governos criminais - uma abordagem não fantasmagórica do "crime organizado".** Estudos Avançados, São Paulo, v. 36, n. 105, p. 131-152, 2022.

OLIVEIRA, Fabiana Luci de; SILVA, Virgínia Ferreira da. **Processos judiciais como fonte de dados: poder e interpretação**. Sociologias, Porto Alegre, ano 7, n. 13, p. 244-259, jan./jun. 2005.

PAOLI, Letizia. **Mafia Brotherhood: Organized Crime**, Italian Style. Oxford: Oxford University Press, 2003.

PARK, Robert; BURGESS, Ernest. **The City: Suggestions for investigation of human behavior in the urban environment**. Chicago e Londres: The University of Chicago Press, 1967.

PARSONS, Talcott. **The Social System.** Nova Iorque: Free Press, 1951.

PINHEIRO, Paulo Sérgio; ZALUAR, Alba (Orgs.). **Massacre dos Inocentes: a Criança sem Infância no Brasil.** São Paulo: Hucitec, 1993.

POPPER, Karl. **A Lógica das Ciências Sociais.** 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Tempo Brasileiro, 2004.

POUND, Roscoe. Law in books and law in action. **American Law Review**, v. 44, pp. 12-36, 1910, p. 15.

PREUSSLER, Gustavo de Souza. Violência institucional, violência estrutural e os jurados no banco dos réus. **Revista Brasileira de Ciências Criminais.** Vol. 141. ano 26. p. 159-186. São Paulo: Ed. RT, março 2018.

RAMOS, Silvia; MUSUMECI, Leonarda. **Abordagem policial, estereótipos raciais e percepções da discriminação na cidade do Rio de Janeiro.** Boletim Segurança e Cidadania, nº 08, Rio de Janeiro: Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), Universidade Cândido Mendes, dezembro de 2004.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Assembleia Legislativa. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a ação de milícias no âmbito do Estado do Rio de Janeiro**. Relatório final da CPI das Milícias. Rio de Janeiro: ALERJ, 2008.

ROULAND, Norbert. **Nos Confins do Direito.** 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008, pp. 188-190.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SALLA, Fernando. **Le organizzazioni criminali brasiliane: I casi del Primeiro Comando da Capital (PCC) e del Comando Vermelho (CV)**. Cross, v. 9, n. 4, p. 9-28, 2023.

SALLA, Fernando. **Por que o PCC baniu drogas "K" de seus pontos de venda? NEV na mídia: BBC News Brasil**. Disponível em: https://nev.prp.usp.br/noticias/nev-na-midia-bbc-news-brasil-por-que-pcc-baniu-drogas-k--de-seus-pontos-de-venda/. Acesso em: 17 set. 2024, às 20h.

SANTOS, Juárez Cirino. **As Raízes do Crime: Um estudo sobre as estruturas e as instituições de violência.** Rio de Janeiro: Forense, 1984.

SANTOS, Juárez Cirino. **Criminologia: Contribuição para a crítica da economia da punição.** Tirant Lo Blanch, São Paulo, 2021.

SCOTT, Ridley. **American Gangster.** Nova Iorque, 2006, Blu-ray: 176 min.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS. **Relatório de Informações Penais (RELIPEN)**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2023. Disponível em: https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios. Acesso em: 17 dez. 2024.

SELLIN, Thorstein. **Culture Conflict and Crime.** Nova Iorque: Social Science Research Council, 1938.

SHAW, Clifford R.; McKAY, Henry. **Juvenile Delinquency and Urban Areas: A study of rates of delinquents in relation to differential characteristics of local communities in American cities.** Chicago: The University of Chicago Press, 1942.

SHAW, Clifford. **Juvenile Delinquency and Urban Areas**. Chicago: The University of Chicago Press, 1969.

SHORT, James F. Jr. **The Level of Explanation Problem Revisited.** Criminology, v. 36, n. 1, p. 3-36, 1998. John Wiley and Sons; Wiley (Blackwell Publishing).

SIMON, Jonathan. **Governing Through Crime.** Oxford: Oxford University Press, 2004.

SIMON, William; GAGNON, John H. The Anomie of Affluence: A Post-Mertonian Conception. **American Journal of Sociology,** v. 82, n. 2, p. 356-378, set. 1976.

SKARBEK, David. Governance and Prison Gangs. **American Political Science Review**, v. 105, n. 4, p. 1-15, Nov. 2011.

SKARBEK, David. **The Social Order of the Underworld: How Prison Gangs Govern the American Penal System**. Oxford: Oxford University Press, 2014.

SOLER-PRIETO, Clara; MORENO MARTÍN, Florentino. **El uso de técnicas de neutralización en condenados por crimen organizado.** Diferencias

entre integrantes del núcleo y la periferia. Anuario de Psicología Jurídica, v. 33, p. 65-74, 2023.

SUTHERLAND, Edwin. **Crime de Colarinho Branco: Versão sem cortes.** Rio de Janeiro: Revan, 2015.

SUTHERLAND, Edwin. **Princípios de Criminologia.** 3. ed. São Paulo: Editora Martins, 1949.

SUTHERLAND, Edwin. **The Professional Thief.** Chicago: The University of Chicago Press, 1937.

SUTHERLAND, Edwin; CRESSEY, Donald. **Criminology.** 10. ed. Nova Iorque: J. B. Lippincott Company, 1978.

SYKES, Gresham M.; MATZA, David. T**écnicas de neutralização: uma teoria da delinquência.** Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2018.

SYKES, Gresham. **La Sociedad de los Cautivos: Estudio de una cárcel de máxima seguridad**. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017.

TANNENBAUM, Frank. **Crime and the Community.** Nova Iorque: Columbia University Press, 1938.

TAVARES, Gilead; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. **Trajetórias de vida de presidiários e possíveis sentidos para a prisão**. Psicologia Política, v. 8, n. 15, p. 121-138, 2008.

TAVARES, Juarez. **Crime: Crença e Realidade**. Crença e Crime. Rio de Janeiro: Da Vinci, 2021.

TITTLE, Charles R. **Control Balance: Toward a general theory of deviance**. Colorado: Westview Press, 1995.

TITTLE, Charles R. **Society of Subordinates**. Ontario: Indiana University Press, 1972.

TRECENTI, Julio Adolfo Zucon. **Resolvendo Captchas: usando a raspagem de dados e aprendizado fracamente supervisionado**. Tese (Doutorado). Instituto de Matemática e Estatística. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru.** São Paulo, Companhia das Letras, 1999.

VARESE, Frederico. **The Russian Mafia: Private Protection in a New Market Economy.** Oxford: Oxford University Press, 2001.

VILA, Bryan J. **A general paradigm for understanding criminal behavior: extending evolutionary ecological theory.** Criminology, v. 32, n. 3, p. 311-360, ago. 1994.

VOLD, George B.; BERNARD, Thomas J.; SNIPES, Jeffrey B. **Theoretical Criminology**. 4. ed. Nova Iorque, Oxford: Oxford University Press, 1998.

WACQUANT, Loïc. Crime e castigo nos Estados Unidos: de Nixon a Clinton. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, n. 13, p. 39-50, nov. 1999.

WACQUANT, Loïc. **Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos [A onda punitiva].** Rio de Janeiro: Revan, 2013.

WALZER, Michael. **Da Tolerância.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade: Fundamentos da sociologia compreensiva**. Vol. 2. São Paulo: Editora UNB, 2004.

WEINBERG, Samuel Kirson. Aspects of the prison's social structure. **American Journal of Sociology,** Chicago: University of Chicago Press, v. 47, n. 5, p. 717-726, Mar. 1942.

WEIS, Valeria Vegh. M**arxism and Criminology: A history of criminal selectivity.** Chicago: Haymark Books, 2021.

WEIS, Valéria Vegh. **Todo Preso es Político: Una historia sobre la (in) justicia penal.** Buenos Aires: CLACSO, 2024.

WHYTE, William Foote. **Sociedade de Esquina: A estrutura social de uma área urbana pobre e degradada**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2005.

WILLIAMS, Phil; GODSON, Roy. **Anticipating organized and transnational crime**. Contemporary Crises, v. 4, n. 37, p. 311-355, 2002.

WILLIS, Graham Denyer. **The Killing Consensus: Police, organized crime, and the regulation of life and death in urban Brazil.** University of California Press, 2015.

YEUNG, Luciana. **Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais.** In: MACHADO, Maíra Rocha (Org.). Pesquisar empiricamente o direito. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, pp. 249-274.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.** 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

YOUNG, Jock. **A Sociedade Excludente: Exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

YOUNG, Jock. **The Criminological Imagination.** Cambridge: Polity, 2011.

ZAFFARONI, Eugênio Raul. **A Palavra dos Mortos.** São Paulo: Saraiva, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Crime organizado: uma categorização frustrada**. Discursos Sediciosos: crime, Direito e sociedade, ano I, n. 1, Rio de Janeiro: Relume Dumará: Instituto Carioca de Criminologia, p. 45-68, 1996.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Inimigos do Direito Penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2007.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SKOLAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro.** Volume I. Rio de Janeiro: 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; CAAMAÑO, Cristina; WEIS, Valeria Vegh. **Lawfare: The Criminalization of Democratic Politics in the Global South.** Boston: Brill, 2023.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; SANTOS, Ílison Dias. **A Nova Crítica Criminológica: Criminologia em tempos de totalitarismo financeiro.** São Paulo: Tirant Lo Blanch, 2020.

ZHANG, Sheldon X.; CHIN, Ko-Lin; MILLER, Jody. **Women's participation in Chinese transnational human smuggling: a gendered market perspective.** Criminology, v. 45, n. 3, p. 699-733, 2007, p. 714.

ZIZEK, Slavoj. **Visão em paralaxe.** São Paulo: Boitempo, 2008.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 158.580/BA**. Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma. Julgado em 19 de abril de 2022. Diário da Justiça Eletrônico, 25 de abril de 2022.

CEARÁ. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. **Apelação Criminal nº 5520-CE 2005.81.00.014586-0**. Relator: Des. Federal Rogério Fialho Moreira. Recife, 09 set. 2008.

ESTADO DE SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. **1ª Vara de Crimes Tributários, de Organizações Criminosas e Lavagem de Bens e Valores da Capital.** Ação Penal nº 0017932-11.2024.8.26.0050. São Paulo.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0915498-40.2019.8.12.0001.** Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/06/2022. Diário da Justiça, 15/06/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002.** Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0047017-29.2017.8.12.0001**. Rel. Des. Ruy Celso Barbosa Florence. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 23/06/2020. Diário da Justiça, 07/08/2020.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0009664-47.2020.8.12.0001.** Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/07/2021. Diário da Justiça, 16/09/2021.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0000820-42.2019.8.12.0002.** Rel. Des. Jairo

Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 29/10/2020. Diário da Justiça, 04/11/2020.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0002301-56.2019.8.12.0029**. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Naviraí. Julgado em 25/04/2023. Diário da Justiça, 28/04/2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0009664-47.2020.8.12.0001.** Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/07/2021. Diário da Justiça, 16/09/2021.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0915505-32.2019.8.12.0001**. Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 12/05/2022. Diário da Justiça, 17/05/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0900125-03.2018.8.12.0001**. Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 03/02/2022. Diário da Justiça, 09/02/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0811035-49.2016.8.12.0002.** Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0900093-92.2018.8.12.0002**. Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 16/05/2023. Diário da Justiça, 17/05/2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0900125-03.2018.8.12.0001.** Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 03/02/2022. Diário da Justiça, 09/02/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0915498-40.2019.8.12.0001.** Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 09/06/2022. Diário da Justiça, 15/06/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0915505-32.2019.8.12.0001.** Rel. Des. Jairo Robrto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 12/05/2022. Diário da Justiça, 17/05/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0915504-47.2019.8.12.0001.** Rel. Des. Jairo

Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 12/05/2022. Diário da Justiça, 17/05/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0002301-56.2019.8.12.0029**. Rel. Des. José Ahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Naviraí. Julgado em 25/04/2023. Diário da Justiça, 28/04/2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0914383-81.2019.8.12.0001.** Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 22/03/2022. Diário da Justiça, 24/03/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0011268-11.2018.8.12.0002.** Rel. Des. José Eduardo Neder Meneghelli. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 07/06/2021. Diário da Justiça, 14/06/2021.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0047017-29.2017.8.12.0001.** Rel. Des. Ruy Celso Barbosa Florence. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 23/06/2020. Diário da Justiça, 07/08/2020.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0000820-42.2019.8.12.0002.** Rel. Des. Jairo Roberto de Quadros. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 29/10/2020. Diário da Justiça, 04/11/2020.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0005743-14.2019.8.12.0002**. Rel. Des. Alexandre Lima Raslan. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 08/02/2022. Diário da Justiça, 08/04/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0047017-29.2017.8.12.0001.** Rel. Des. Ruy Celso Barbosa Florence. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 23/06/2020. Diário da Justiça, 07/08/2020.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0003453-08.2015.8.12.0021.** Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Três Lagoas. Julgado em 17/09/2020. Diário da Justiça, 22/09/2020.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0007477-71.2017.8.12.0001.** Rel. Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 11/12/2018. Diário da Justiça, 13/12/2018.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0028700-41.2021.8.12.0001.** Rel. Des. Elizabe-

te Anache. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 08/02/2023. Diário da Justiça, 09/02/2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0001133-82.2019.8.12.0008.** Rel. Des. Zaloar Murat Martins de Souza. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Corumbá. Julgado em 04/11/2022. Diário da Justiça, 04/11/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0005892-50.2019.8.12.0021.** Rel. Des. Emerson Cafure. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Três Lagoas. Julgado em 02/09/2021. Diário da Justiça, 02/09/2021.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0000882-25.2020.8.12.0042.** Rel. Des. Emerson Cafure. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Rio Verde. Julgado em 11/01/2023. Diário da Justiça, 11/01/2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0001827-06.2018.8.12.0002.** Rel. Des. Paschoal Carmello Leandro. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Dourados. Julgado em 20/09/2021. Diário da Justiça, 20/11/2021.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0000531-15.2019.8.12.0001.** Rel. Des. Jonas Hass Silva Júnior. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 16/06/2020. Diário da Justiça, 26/06/2020.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0000372-73.2020.8.12.0054.** Rel. Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. 3ª Câmara Criminal. Comarca de Nova Alvorada do Sul. Julgado em 14/06/2022. Diário da Justiça, 21/06/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0000405-60.2020.8.12.0055.** Rel. Des. Emerson Cafure. 1ª Câmara Criminal. Comarca de Sonora. Julgado em 05/07/2023. Diário da Justiça, 05/07/2023.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0014704-73.2021.8.12.0001.** Rel. Des. José Ale Mahmad Netto. 2ª Câmara Criminal. Comarca de Campo Grande. Julgado em 19/07/2022. Diário da Justiça, 20/07/2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0030873-43.2018.8.12.0001.** Relator: Des. Luiz Claudio Bonassini da Silva. Comarca de Campo Grande, 3ª Câmara Criminal. Julgado em 11 jul. 2023. Publicado em 12 jul. 2023

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0017049-46.2020.8.12.0001.** Relator: Des. Pas-

choal Carmello Leandro. Comarca de Campo Grande, 1ª Câmara Criminal. Julgado em 27 abr. 2022. Publicado em 28 abr. 2022.

MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. **Apelação Criminal n. 0001026-80.2017.8.12.0049.** Relator: Des. Luiz Gonzaga Mendes Marques. Comarca de Água Clara, 2ª Câmara Criminal. Julgado em 11 fev. 2019. Publicado em 13 fev. 2019.

SÃO PAULO (Estado). Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal nº 1041307-53.2020.8.26.0506.** Relator: Marcos Zilli. Comarca de Ribeirão Preto. 16ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 05 fev. 2024. Publicado em 05 fev. 2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500876-23.2019.8.26.0483**. Rel. Farto Salles. Comarca de Presidente Venceslau, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-09-06. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-09-06.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ação Penal n. 0003297-31.2017.8.26.0483. Juiz Deyvison Heberth dos Reis. 3ª Vara Criminal. Comarca de Presidente Venceslau. Julgado em 18/08/2023. Diário da Justiça: 18/08/2023 (Operação Echelon).

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Ação Penal n. 1021885-63.2024.8.26.0050.** Comarca da Barra Funda. (em tramitação).

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1529328-47.2020.82.60050.** Rel. Geraldo Wohlers. Comarca de São Paulo, 5ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-21. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-21.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500080-03.2022.82.60200.** Rel. Erika Soares de Azevedo Mascarenhas. Comarca de Garça, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-07-19. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-07-19.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0022184-54.2017.82.60001.** Rel. Marcos Correa. Comarca de São Paulo, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-03-21. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-03-21.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1505506-77.2020.82.60228.** Rel. Freitas Filho. Comarca de São Paulo, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-08-22. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-08-22.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0012224-25.2021.82.60554. Rel. Silmar Fernandes.** Comarca de Santo André, 9ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-08-15. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-08-15.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1510261-47.2020.82.60228. Rel. Laerte Marrone.** Comarca de São Paulo, 14ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-05-26. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-05-27.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1515895-87.2021.82.60228. Rel. Eduardo Abdalla.** Comarca de São Paulo, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-05-13. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-05-13.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1520993-39.2018.82.60590. Rel. Marcelo Gordo.** Comarca de São Vicente, 13ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-04-25. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-04-25.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1518875-41.2020.82.60228. Rel. Klaus Marouelli Arroyo.** Comarca de São Paulo, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-12-14. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-12-14.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500838-56.2018.82.60544. Rel. João Morenghi**. Comarca de Francisco Morato, 12ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-11-08. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-11-08.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500781-41.2019.82.60564. Rel. Fábio Gouvêa.** Comarca de São Bernardo do Campo, 10ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-02-06. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-02-12.

SÃO PAULO. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Apelação Criminal n. 1500844-65.2021.82.60477.** Rel. Ely Amioka. Comarca de Praia Grande, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-06-23. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-06-23.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500970-88.2021.82.60583. Rel. Freitas Filho.** Comarca de Presidente Prudente, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-04-25. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-04-25.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0003536-52.2015.82.60597. Rel. Otávio de Almeida Toledo.** Comarca de Ribeirão Preto, 16ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-09-02. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-09-02.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1514406-49.2020.82.60228. Rel. Willian Campos.** Comarca de São Paulo, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-05-31. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-05-31.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0002350-89.2017.82.60575. Rel. Machado de Andrade.** Comarca de São José do Rio Pardo, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-09-09. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-09-09.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0001514-41.2016.82.60288. Rel. Zorzi Rocha**. Comarca de Ituverava, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-01-30. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-02-04.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1504261-70.2020.82.60506. Rel. Augusto de Siqueira.** Comarca de Ribeirão Preto, 13ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-08-07. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-08-07.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0028233-95.2017.82.60071. Rel. Marcos Correa.** Comarca de Bauru, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-05-16. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-05-16.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500065-64.2020.82.60536. Rel. Claudia Fonseca Fanucchi.** Comarca de Praia Grande, 5ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-10-20. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-10-20.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1516838-07.2021.82.60228. Rel. Freire Teotônio.** Comarca de São Paulo, 14ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-08-15. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-08-15.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0008996-75.2015.82.60126. Rel. Augusto de Siqueira.** Comarca de Caraguatatuba, 13ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-04-11. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-04-11.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1039862-91.2019.82.60196. Rel. Amable Lopez Soto.** Comarca de Franca, 12ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-12-07. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-12-07.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0036916-66.2014.82.60576. Rel. Mauricio Henrique Guimarães Pereira**. Comarca de São José do Rio Preto, 5ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-09-23. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-09-24.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A**pelação Criminal n. 1507835-50.2019.82.60405. Rel. Paulo Rossi.** Comarca de Osasco, 12ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-04-19. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-04-19.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0002095-18.2017.82.60548. Rel. Willian Campos.** Comarca de Campinas, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-01-26. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-01-27.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 3020837-14.2013.82.60602. Rel. Vico Mañas.** Comarca de Sorocaba, 12ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-08-17. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-08-17.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0010557-96.2015.82.60268. Rel. Camargo Aranha Filho.** Comarca de Itapecerica da Serra, 16ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-01-28. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-01-28.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1504217-90.2021.82.60320. Rel. Adilson Paukoski Simoni.** Comarca de Limeira, 10ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-03-24. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-03-24.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0000175-30.2017.82.60347. Rel. Renato Genzani Filho.** Comarca de Matão, 11ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-11-17. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-11-17.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500116-39.2020.82.60257. Rel. Álvaro Castello.** Comarca de Ipuã, 3ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-10-19. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-10-20.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500560-82.2018.82.60535. Rel. Edison Brandão.** Comarca de Guarulhos, 4ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-02-08. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-02-08.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0022336-83.2015.82.60224. Rel. Luiz Fernando Vaggione.** Comarca de Guarulhos, 2ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-06-10. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-06-10.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0007641-59.2022.82.60037. Rel. José Vitor Teixeira de Freitas.** Comarca de Araraquara, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-24. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-24.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1501769-30.2020.82.60628. Rel. Fátima Gomes. Comarca de Itapevi, 9ª Câmara de Direito Criminal.** Julgado em 2023-11-23. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-23.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500111-97.2020.82.60198. Rel. Moreira da Silva.** Comarca de Franco da Rocha, 13ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-06-22. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-06-22.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500964-93.2019.82.60052. Rel. Juscelino Batista.** Comarca de São Paulo, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-03-02. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-03-02.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1501952-49.2021.82.60536. Rel. Leme Garcia.** Comarca de Guarujá, 16ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-06-13. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-06-13.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0001504-35.2019.82.60597. Rel. Ivana David.** Comarca de Sertãozinho, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-03-23. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-03-23.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0033378-79.2015.82.60564. Rel. Francisco Orlando.** Comarca de São Bernardo do Campo, 2ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-12-11. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-12-11.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0000664-87.2013.82.60224. Rel. Mens de Mello.** Comarca de Guarulhos, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2017-04-05. Diário da Justiça, São Paulo, 2017-04-27.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1501108-02.2020.82.60127. Rel. Willian Campos.** Comarca de Carapicuíba, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-09-26. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-09-26.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500237-85.2023.82.60605. Rel. Eduardo Abdalla.** Comarca de Urânia, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-14. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-14.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1502047-96.2023.82.60540. Rel. Juscelino Batista.** Comarca de Santo André, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-09. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-09.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500684-27.2022.82.60664. Rel. Álvaro Castello.** Comarca de Votuporanga, 3ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-07-25. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-07-26.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0000375-16.2023.82.60286. Rel. Hugo Maranzano.** Comarca de Itu, 3ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-07-11. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-07-11.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500355-81.2022.82.60545. Rel. Pinheiro Franco.** Comarca de Atibaia, 5ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-09-09. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-09-09.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500534-49.2018.82.60191. Rel. Andrade Sampaio.** Comarca de Ferraz de Vasconcelos, 1ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-08-15. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-08-15.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500378-95.2020.82.60157. Rel. Ulysses Gonçalves Junior.** Comarca de Cubatão, 10ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-07-20. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-07-20.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500421-35.2020.82.60544. Rel. Juscelino Batista.** Comarca de Campo Limpo Paulista, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2022-04-13. Diário da Justiça, São Paulo, 2022-04-13.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500295-79.2020.82.60545. Rel. Marcos Alexandre Coelho Zilli.** Comarca de Atibaia, 16ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2021-04-28. Diário da Justiça, São Paulo, 2021-04-28.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1502841-89.2019.82.60530. Rel. Fábio Gouvêa.** Comarca de Ribeirão Preto, 10ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2020-11-10. Diário da Justiça, São Paulo, 2020-11-10.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0016396-38.2019.82.60050. Rel. Luiz Antonio Cardoso.** Comarca de São Paulo, 3ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2019-11-11. Diário da Justiça, São Paulo, 2019-11-11.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500291-64.2023.82.60536. Rel. Eduardo Abdalla.** Comarca de Guarujá, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-11-13. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-11-13.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500695-67.2022.82.60628. Rel. André Carvalho e Silva de Almeida.** Comarca de Embu das Artes, 2ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-10-10. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-10-10.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 0000644-61.2022.82.60360. Rel. Freitas Filho.** Comarca de Mococa, 7ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-10-06. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-10-06.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500964-73.2022.82.60542. Rel. Machado de Andrade.** Comarca de Carapicuíba, 6ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-08-30. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-08-30.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500589-53.2023.82.60537. Rel. Ely Amioka.** Comarca de São Bernardo do Campo, 8ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-08-16. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-08-16.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500088-94.2022.82.60550. Rel. Diniz Fernando.** Comarca de Rio Claro, 1ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-08-11. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-08-11.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1516903-65.2022.82.60228. Rel. Figueiredo Gonçalves.** Comarca de São Paulo, 1ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-07-31. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-08-05.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500044-36.2023.82.60196. Rel. Gilda Alves Barbosa Diodatti.** Comarca de Franca, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-07-31. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-07-31.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1503133-51.2022.82.60536. Rel. Freire Teotônio. Comarca de São Vicente, 14ª Câmara de Direito Criminal.** Julgado em 2023-06-27. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-06-27.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500722-42.2022.82.60566. Rel. Gilda Alves Barbosa Diodatti.** Comarca de São Carlos, 15ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-05-19. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-05-19.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500823-28.2022.82.60583. Rel. Francisco Orlando.** Comarca de Rancharia, 2ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-05-09. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-05-10.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Criminal n. 1500392-72.2022.82.60557. Rel. Diniz Fernando.** Comarca de Viradouro, 1ª Câmara de Direito Criminal. Julgado em 2023-04-24. Diário da Justiça, São Paulo, 2023-04-24.

SOBRE O AUTOR

Gustavo de Souza Preussler

Professor associado da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR-UFGD), Gustavo de Souza Preussler possui bacharelado em Direito e mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). É doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Realizou estágio pós-doutoral na Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no Programa de Pós-Graduação em Sociedade, Cultura e Fronteiras. Foi professor assistente de Direito na UFMT. Atuou como vice-coordenador (2016-2017) e coordenador do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da UFGD (2018-2022). Atualmente, é professor permanente do PPG-FDH (2016-atual). Coordena o grupo de pesquisa Observatório de Ciências Criminais e Direitos Humanos, registrado no CNPq (2012-atual), e participa do grupo de pesquisa Centre Europe-Brazil of Studies for Cooperation and Regional Integration (CEBS) 2.0, financiado pela União Europeia. Sua produção acadêmica é composta por livros, capítulos de livros, traduções de obras clássicas da criminologia e artigos publicados em periódicos indexados, especialmente na Revista Brasileira de Ciências Criminais (Qualis A2), Direito e Práxis (Qualis A1) e Revista dos Tribunais (Qualis A2). Suas pesquisas estão centradas na interdisciplinaridade entre processo penal e criminologia, com ênfase em temáticas como: perspectivas criminológicas dos processos de criminalização, violência e fronteiras, justiça criminal e suas funções latentes, e crime organizado.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Aprendizagem social 268, 289

Associação diferencial 15, 19, 33, 39, 51, 52, 58, 63, 64, 65, 66, 79, 80, 146, 261, 264, 269, 271, 290, 298, 304, 325, 327, 332

Associação para o tráfico 14, 212, 215, 251

B

Biondi, Karina 13, 203, 223

C

Clemmer, Donald 64, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 147, 326

Cloward, Richard A. 19, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 54, 57, 79, 264, 268, 270, 286

Códigos prisionais 58, 94, 103, 135, 145, 204, 222, 223, 291, 293, 298, 327, 330

Cohen, Albert 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 47, 48, 49, 57, 79, 146, 270, 279, 280, 281, 282, 287, 290

Comando Vermelho 13, 24, 40, 57, 115, 143, 145, 170, 174, 178, 187, 188, 189, 190, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 204, 209, 212, 233, 234, 235, 295, 300, 322, 324

Comarca de Campo Grande 26, 37, 51, 67, 136, 137, 149, 169, 170, 171, 174, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 187, 188, 190, 194, 195, 196, 201, 202, 208, 212, 213, 245, 303

Comarca de Dourados 35, 52, 54, 136, 142, 147, 148, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 185, 187, 188, 189, 204, 208, 210, 316, 317

Comunidade prisional 64, 84, 85, 87, 88, 89, 92, 94, 97, 99, 100, 147

Corrupção 86, 113, 114, 127, 130, 132, 133, 134, 156, 218, 222, 225, 240, 331

Cosa Nostra 112, 134, 137, 138, 143, 214, 217, 255

Crime organizado 12, 13, 14, 15, 16, 18, 31, 55, 69, 76, 103, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 117, 118, 122, 123, 124, 127, 129, 130, 134, 168, 171, 195, 211, 216, 218, 220, 222, 226, 227, 231, 233, 243, 246, 254, 261, 291, 303, 304, 306, 307, 309, 310, 318, 326, 329, 331, 332, 333

Criminalização 17, 25, 77, 121, 127, 289, 290, 291, 292, 296, 297, 298, 303, 304, 305, 306, 307, 309, 310, 312, 313, 314, 325, 327, 330

Criminologia etiológica 19

D

Delinquência juvenil 19, 25, 26, 70, 329

Desvio 12, 14, 15, 16, 25, 29, 35, 39, 40, 42, 43, 45, 48, 58, 61, 62, 70, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 86, 103, 105, 121, 151, 181, 190, 195, 203, 204, 219, 222, 223, 224, 226, 229, 232, 237, 254, 255, 256, 257, 263, 265, 268, 271, 273, 274, 275, 276, 278, 279, 280, 284, 286, 287, 288, 289, 296, 302, 326, 327

Disciplina 20, 56, 104, 107, 144, 145, 155, 156, 174, 177, 178, 179, 180, 181, 185, 192, 194, 195, 196, 200, 201, 202, 205, 206, 207, 208, 224, 225, 227, 235, 237, 241, 250, 262, 294, 301

Dosimetria da pena 256

E

Encarceramento em massa 13, 15, 17, 93, 145, 303, 308, 309, 310, 315, 318, 319, 320, 321, 327, 329

Equilíbrio do Controle (EC) 263, 274, 276, 277, 278, 280, 325, 326, 327, 328, 332

Escola de Chicago 24, 39, 51, 65, 79, 82, 295, 296, 297

Estigma e rotulação 14, 17, 80, 82, 117, 136, 265, 267, 271, 305, 306, 326, 327, 332

Estudo de casos múltiplos 155
Etnografia 142, 147, 148, 157, 158, 223, 224

F

Facção criminosa 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 39, 51, 60, 76, 80, 84, 89, 92, 96, 106, 108, 112, 114, 118, 127, 136, 142, 144, 150, 154, 159, 169, 170, 171, 178, 180, 185, 187, 189, 191, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 208, 209, 218, 221, 227, 229, 230, 231, 233, 234, 235, 236, 240, 241, 245, 248, 250, 251, 261, 307, 309, 311, 317, 322, 324, 327, 328, 329, 331, 332
Feltran, Gabriel 13, 232, 243, 256, 299

G

Gangue prisional 16, 38, 60, 61, 73, 84, 88, 89, 94, 96, 98, 110, 114, 135, 139, 141, 143, 144, 145, 146, 147, 203, 214, 217, 223, 236, 291, 310, 320, 328, 331, 332
Governança prisional 15, 16, 40, 56, 84, 112, 118, 121, 123, 124, 126, 129, 132, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 145, 152, 216, 255, 257, 258, 259, 294, 296, 298, 305, 322, 325, 326, 329, 330, 331

H

Hirata, Daniel 13
Homicídio 23, 37, 54, 56, 68, 74, 87, 98, 103, 112, 113, 120, 123, 148, 152, 172, 173, 191, 193, 195, 197, 204, 210, 211, 214, 220, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 243, 244, 251, 257, 258, 260, 302, 322, 323

J

Justiça paralela 149, 171, 233

L

Lavagem de dinheiro 55, 123, 125, 132, 260, 322, 328, 333

Lealdade 64, 74, 90, 94, 108, 147, 150, 152, 153, 174, 187, 188, 189, 204, 214, 218, 226, 236, 271, 293, 302

Lei de Drogas 312, 313, 316, 317, 320

M

Máfia 111, 112, 114, 118, 120, 124, 127, 128, 133, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 149, 174, 175, 184, 203, 214, 222, 223, 255, 256, 322, 331

Mandante encarcerado 205, 206, 207, 208

Mato Grosso do Sul 15, 16, 26, 35, 37, 51, 52, 54, 67, 136, 137, 142, 148, 149, 154, 160, 164, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 204, 208, 210, 211, 212, 213, 245, 303, 314, 315, 317, 331

Matza, David 19, 27, 48, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77, 78, 79, 80, 267, 269, 297

Mercado ilegal 120, 182, 299, 326, 328

Metodologia da pesquisa 161

Micropoder 140, 146, 149, 155, 216, 294, 320

Modelo integrado 261, 264, 270, 272, 274, 278, 286, 325, 333

N

Naturalismo criminológico 15, 69

Nunes Dias, Camila 13

O

Observação passiva 155, 160, 167, 214, 328

Ohlin, Lloyd E. 19, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 50, 51, 52, 54, 57, 79, 264, 268, 270, 286

Ordem prisional 16, 64, 85, 98, 103, 104, 105, 135, 137, 155, 170, 277, 304, 327, 330

P

Penitenciária Estadual de Dourados 54, 136, 142, 147, 148, 210, 316, 317

R

Recriminalização 306

Reincidência 156

Réu executor 205, 206, 207

S

Sociedade de cativos 85, 102, 147, 330

Sociedade sem oportunidade 33

Subcultura da reatividade 19

Subcultura delinquente 15, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 53, 56, 57, 59, 71, 78, 106, 109, 146, 161, 226, 236, 289, 290, 291, 293, 325, 327, 329

Sutherland, Edwin 19, 51, 52, 53, 64, 66, 67, 68, 69, 78, 79, 80, 267, 268, 270, 296

Sykes, Gresham 27, 48, 73, 85, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 135, 136, 147, 152, 269, 326

T

Teoria da tensão 264, 265, 268, 269, 280, 286, 325, 326, 327

Teoria da Tensão, Controle Social e Aprendizagem (TCSA) 263, 264, 265, 266, 268, 270

Território criminal 14, 15, 16, 57, 61, 111, 114, 118, 119, 120, 122, 132, 133, 145, 154, 176, 185, 186, 191, 242, 243, 256, 257, 258, 260, 290, 300, 310, 324, 328

Tráfico de drogas 14, 29, 32, 37, 50, 54, 67, 87, 111, 112, 113, 114, 117, 118, 119, 121, 123, 128, 132, 134, 137, 147, 154, 162, 171, 172, 176, 177, 178, 180, 182, 194, 198, 200, 201, 202, 205, 211, 212, 214, 215, 217, 219, 220, 235, 236, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 248, 250, 251, 252, 272, 278, 283, 284, 295, 296, 297, 299, 300, 301, 302, 303, 308, 309, 310, 312, 314, 315, 316, 318, 320, 322

Transmissão valorativa 58

Tribunal de Justiça de São Paulo 160, 164, 165, 186, 205, 214, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 252, 253, 299, 303

Tribunal do Crime 16, 155, 160, 165, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 176, 178, 180, 181, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 205, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 256, 257, 328, 331, 332

V

Vergonha Reintegrativa (VR) 263, 270, 271, 272, 273, 274

Violência 15, 26, 27, 31, 34, 37, 54, 56, 68, 77, 85, 92, 94, 96, 97, 103, 107, 115, 119, 120, 125, 128, 133, 135, 139, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 152, 187, 189, 193, 195, 196, 203, 204, 211, 215, 216, 222, 223, 224, 226, 227, 231, 232, 233, 236, 257, 258, 264, 276, 287, 290, 291, 292, 293, 294, 298, 300, 302, 307, 308, 311, 312, 324, 329, 330, 331



AYA EDITORA